



Anais do V Congresso Internacional de Cidades Mais Sustentáveis:

**Financiamento internacional de
políticas públicas ambientais
2025**

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Pontifícia
Universidade Católica de Campinas

COMITÊ CIENTÍFICO:

Prof. Dr. Claudio José Franzolin

Professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Prof. Dr. Josué Mastrodi Neto

Professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas

COMISSÃO ORGANIZADORA:

Ana Carolina Paes Barbosa Viana Peixoto

Mestranda do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Camila Renata Leme Martins

Mestranda do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Gabriel Cabrini Álvares Borges

Mestrando do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Helena Bressane Rodrigues Magalhães

Mestranda do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Isabela Martinez Nunez de Oliveira

Mestranda do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Joyce Ferreira Bernardes

Mestranda do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Luisa de Oliveira Demarchi

Estudante de graduação no curso de direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas

APRESENTAÇÃO

A quinta edição do **Congresso de Cidades Mais Sustentáveis** discutiu as questões urbanas, visando tornar as cidades mais resilientes diante das mudanças climáticas, com ênfase no tema do Financiamento Internacional de Políticas Públicas Ambientais. O evento buscou promover discussões a respeito de:

- (i) Cidades sustentáveis;
- (ii) As novas tecnologias nas cidades para a promoção dos direitos fundamentais;
- (iii) A interface entre o público e o privado: formas de fomento de políticas públicas;
- (iv) Políticas públicas para o desenvolvimento do meio ambiente urbano.

O evento foi realizado entre os dias **16 e 18 de junho de 2025**, de forma gratuita e totalmente virtual. Sua programação incluiu a apresentação de palestras e a comunicação oral de resumos expandidos submetidos pela comunidade acadêmica, nos dias **16 e 17 de junho**. Esta foi a edição com a maior quantidade de resumos submetidos e apresentados, totalizando 37.

No dia **16 de junho de 2025**, foi realizada a abertura do evento, que contou com a mediação dos **Professores Doutores Cláudio José Franzolin e Josue Mastrodi**, pesquisadores vinculados à linha de pesquisa de Direitos Humanos e Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PPGD PUC-Campinas) e integrantes do Comitê Científico do V Congresso Internacional de Cidades Mais Sustentáveis.

Durante os três dias de evento, foram palestrantes os seguintes pesquisadores, detalhadamente apresentados na sequência deste documento: **Enyinna S. Nwauche, Vanice Regina Lírio do Valle, Sabrina Lehen Stoll, Eduardo Del Nero Berlendis, María Ángeles González Bustos, Lorenzo-Mateo Bujosa Vadell, Gregorio Mesa Cuadros, Sandra Helena Ribeiro Cruz e Mzukisi Njotini**.

Os resumos expandidos foram direcionados a dois Grupos de Trabalho (GTs) distintos:

GT-01 Cidades sustentáveis, transição energética e financiamento internacional: realizado no dia 16 de junho de 2025 e coordenado pela **Me. Maria Eduarda Ardinghi Brollo**.

GT-02 Pobreza urbana e direitos humanos: realizado no dia 17 de junho de 2025 e coordenado pelo **Prof. Dr. Guilherme Perez Cabral** (pesquisador vinculado à linha de pesquisa de Cooperação Internacional e Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PPGD PUC-Campinas).

Estabelecidas essas premissas, é com grande satisfação que apresentamos os anais do **V Congresso Internacional de Cidades Mais Sustentáveis: Financiamento Internacional de Políticas Públicas Ambientais**, que se dividem em três partes. A primeira apresenta a transcrição de todas as palestras apresentadas durante os três dias de evento, com exceção daquelas cujas divulgações de áudio, imagem ou transcrição não foram autorizadas. A segunda, contém os resumos expandidos apresentados no **GT-01 Cidades sustentáveis, transição energética e financiamento internacional**, e a terceira contém os resumos expandidos apresentados no **GT-02 Pobreza urbana e direitos humanos**.

Agradecemos a todos os ouvintes, autores, palestrantes e organizadores que tornaram este evento possível, em especial ao **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq**, pelo fomento financeiro que viabilizou a internacionalização do evento. Esperamos que o Congresso de Cidades Mais Sustentáveis, que já conta com cinco edições, contribua para a construção de conhecimento para toda a comunidade acadêmica interessada.

SUMÁRIO

PARTE I

TRANSCRIÇÕES DE PALESTRAS

ENYINNA S. NWAUCHE.....	1
VANICE REGINA LÍRIO DO VALLE	17
SABRINA LEHEN STOLL	37
EDUARDO DEL NERO BERLENDIS	48
MARÍA ÁNGELES GONZÁLEZ BUSTOS.....	81
LORENZO-MATEO BUJOSA VADELL	99
SANDRA HELENA RIBEIRO DA CRUZ	117
MZUKISI NJOTINI.....	135
ENCERRAMENTO DO EVENTO	153

PARTE II

GRUPO DE TRABALHO: CIDADES SUSTENTÁVEIS, TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E FINANCIAMENTO INTERNACIONAL

GT – CIDADES SUSTENTÁVEIS, TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E FINANCIAMENTO INTERNACIONAL.....	155
CONSTRUÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA SOB A ÉGIDE DA PERMACULTURA EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA-SP	156
A ALFABETIZAÇÃO DIGITAL DE PESSOAS IDOSAS COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO EM CIDADES INTELIGENTES.....	158
FINANCIAMENTO PÚBLICO INTERNACIONAL, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: O PAPEL DA TECNOLOGIA NA PROMOÇÃO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS E SEGURAS PARA PESSOAS DO GÊNERO FEMININO	160
CIDADES INTELIGENTES E ACESSIBILIDADE INFORMACIONAL: A IMPLEMENTAÇÃO DO TRATADO DE MARRAQUECHE COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO URBANA.....	164
ENTRE FINANCIAMENTO E DEPENDÊNCIA: UMA CRÍTICA À RACIONALIDADE NEOLIBERAL NAS POLÍTICAS AMBIENTAIS URBANAS.....	167
SUSTENTABILIDADE URBANA E DIREITOS HUMANOS: BANCOS MULTILATERAIS NO FINANCIAMENTO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS	170
A RECONFIGURAÇÃO CONSTITUCIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS: O TEMA 656 DO STF	173
DIAGNÓSTICO DO OBJETO DAS DECISÕES VINCULANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) EM MATÉRIA DE CIDADES SUSTENTÁVEIS (ODS 11)	176
GOVERNANÇA HÍBRIDA E FINANCIAMENTO INTERNACIONAL EM PROJETOS URBANOS SUSTENTÁVEIS: UMA ANÁLISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL A PARTIR DO HIDS CAMPINAS	180
FINANCIAMENTO INTERNACIONAL E GENTRIFICAÇÃO URBANA: DESAFIOS PARA O ACESSO DE CAMPINAS AO FUNDO VERDE E A CONSTRUÇÃO DE UMA CIDADE SUSTENTÁVEL.....	183

DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE: DISCUSSÕES E IMPASSES TEÓRICOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CIDADE SUSTENTÁVEL NO BRASIL.....	186
CIDADES SUSTENTÁVEIS E A JUSTIÇA AMBIENTAL: O PAPEL DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA APLICAÇÃO DE TECNOLOGIAS VERDES.....	189
A ADPF 743 COMO PROCESSO ESTRUTURAL: O CONTROLE JUDICIAL DA DESESTRUTURAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS NO BRASIL.....	191
TELEMEDICINA NO SUS CAMPINAS: SUA IMPLEMENTAÇÃO, AVANÇOS E DESAFIOS PARA A REALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE.....	194
COMO A LEI DA DEVIDA DILIGÊNCIA ALEMÃ “LIEFERKETTENSORGFALTSPFLICHTENGESETZ” PODE CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS NO TERRITÓRIO ALEMÃO.....	197
DIREITO DOS ANIMAIS: UMA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA NO AMBIENTE SUSTENTÁVEL.....	200
TECNOLOGIAS E GOVERNANÇA PARA A SUSTENTABILIDADE URBANA: INTEGRANDO DADOS, RESILIÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.....	203
OS SENTIDOS DA SUSTENTABILIDADE FRENTE À EMERGÊNCIA CLIMÁTICA.....	206

PARTE III

GRUPO DE TRABALHO: POBREZA URBANA E DIREITOS HUMANOS

GT - POBREZA URBANA E DIREITOS HUMANOS.....	209
POBREZA URBANA E DOENÇAS TROPICAIS NEGLIGENCIADAS NO BRASIL.....	210
A MOBILIDADE URBANA VERDE E A DESIGUALDADE DE ACESSO.....	212
DIGNIDADE MENSTRUAL SUSTENTÁVEL: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O COMBATE À POBREZA MENSTRUAL COM MEIOS REUTILIZÁVEIS.....	215
PLATAFORMAS DIGITAIS COMO INSTRUMENTOS DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À MORADIA NAS CIDADES.....	220
DESIGUALDADE SOCIOAMBIENTAL E JUSTIÇA URBANA: QUEM PARTICIPA DA CIDADE?.....	223
A POBREZA HABITACIONAL: UM ENSAIO SOBRE A ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA ATRAVÉS DOS DIREITOS HUMANOS.....	225
A LEI DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL COMO CAMINHO EFETIVO À PROMOÇÃO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS: UMA ANÁLISE À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.....	228
UMA ANÁLISE DA POBREZA NO BRASIL À LUZ DOS OBJETIVOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.....	231
ENTRE A LEI E O TERRITÓRIO: O POTENCIAL TRANSFORMADOR DA ATIS FRENTE ÀS DESIGUALDADES URBANAS.....	233
MÃOS QUE RECICLAM: A DEFENSORIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS INCLUSIVAS.....	236
A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ÁGUA E AO SANEAMENTO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL.....	239

MEDIÇÃO DA POBREZA MULTIDIMENSIONAL E DIGNIDADE HUMANA.....	242
SUBDESENVOLVIMENTO E POBREZA HABITACIONAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO ESTRUTURALISMO-HISTÓRICO FURTADIANO	244
REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS: IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.123/2015 E SEUS IMPACTOS NO MEIO AMBIENTE URBANO.....	247
ENTRE A NECROPOLÍTICA E A PROTEÇÃO INTEGRAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O ECA COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	251
DIÁLOGO ENTRE O ODS 11 E O ODS 1: CIDADES SUSTENTÁVEIS COMO ESTRATÉGIA PARA A ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.....	253
AS NOVAS TECNOLOGIAS NAS CIDADES PARA PROMOÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E O ENFRENTAMENTO DO RACISMO AMBIENTAL.....	255
POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL E O ÓBICE AO USO DE PRODUTOS DE HIGIENE MENSTRUAL SUSTENTÁVEIS: UM OLHAR JURÍDICO SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS, EXCLUSÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS DE EQUIDADE DE GÊNERO.....	258
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA NACIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DA ADPF 976 SOB AS LENTES DA TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNET.....	261

ENYINNA S. NWAUCHE

Professor of law at the Nelson Mandela School of Law, University of Fort Hare. He has taught at Rhodes University Grahamstown; the University of Botswana; and the Rivers State University of Nigeria.

Tema: International Financing for Public Policies: An Analysis of the Public Consultation Principle in the Guidelines of the New Development Bank in the Context of the BRICS Block

Idioma da palestra: Inglês

Mediador: Josue Mastrodi Neto

TRANSCRIÇÃO DA PALESTRA:

Josue Mastrodi Neto (mediador): That's OK. Now we are recording. Appreciate the presence of everyone here in our 5th edition of Congress for Sustainable Cities, and my name is Josue Mastrodi. I'm a professor here at the Pontifícia Universidade Católica de Campinas and I thank the presence of everyone that came to our congress, this time in a hybrid format and not only online, we have people here that study at the Puc-Campinas. And we are going to start our congress with the first lecture of the morning and I invite Professor Nwauche, Professor Enyinna Nwauche, from University of Fort Hare to initiate the works of our Congress as our first keynote speaker of the morning. Professor Nwauche has a PhD in law in South Africa and I'm glad to have Professor Nwauche as a partner in a joint research on the ND on the new development, the new NBG, the Bank of BRICS and his lecture is exactly on this subject. Professor Nwauche, I thank you so much for your presence here at Puc-Campinas, although in a virtual form, in online form, but, I thank you so much for your kindness, your generosity, please. The word is yours. Thank you so much.

Nwauche, Enyinna (palestrante): I will try to share the slide, but I think. Having issues about that, so I'm going to. Stop sharing so that I can.

Josue Mastrodi Neto (mediador): We can see the the PowerPoints.

Nwauche, Enyinna (palestrante): OK, you can see. Excellent. Good. Yeah. So I just wanted that to introduce the title. I'm delighted to be part of the Conference and my lecture today will examine the core policy requirement of public consultation as part of the fundamental principles of the BRICS new Development

Bank, environmental and social policy. The bank as we know promotes infrastructural and developmental projects through lending and technical assistance to individuals and also to institutions, in these countries and between these countries.

The purpose of the NDB as we know the purpose of the NDBS Environmental and social framework is to ensure that the NDBS approach promotes sustainable development in environmental and social management.

The core principles of this framework. And working policy, adjusting environmental and social management in operations and secondly, and environmental and social set of standards.

Which set forth mandatory requirements in respect of environment, involuntary resettlement and indigenous peoples. The bank's environmental and social framework is designed to achieve the following objectives, to manage environmental and social risks and impacts in projects, and to manage operational reputational risk of the bank and the stakeholders.

Mainstream environmental and social considerations into decision making processes of all parties encourage international environmental and social practices in its operations, and in doing so strengthen country systems.

Ensuring environmental and social soundness and sustainability of projects enable clients to identify and manage environmental and social risks and impacts in the bank's project, improved development effectiveness and impact to increase results.

Facilitate cooperation and environmental and social matters in development partners. Integrating environmental and social interests in this policy and financial projects ensures that these projects have minimal adverse effects on the environment and people. Accordingly, the environment and society. Framework of the bank applies to all its financed and administered projects.

And the base of the bank's policy approach is that I call the key requirement of environmental and social assessment around national laws, regulations and regulations of big states.

It is thus a process and evaluates the preparation and implementation of projects around national norms, values and institutions, by which each of the big States have developed towards environmental and social sustainability. May be correct. To argue that there are no mandatory big environmental and social. Framework standards.

However, if the bank assesses project preparation and implementation as falling below national standards, it engages Member States to build an obscure capacity to address these shortcomings.

Even though there may be, not be a mandatory, standards from the environmental and social framework of breeds of the bank.

The number of policy requirements mandated by the environmental and social framework, including project risk categorization, the completion of environmental and social assessment and management plans, public consultations, availability of social environmental assessment documents, the monitoring and implementation of environmental and social litigation measures and the availability of a fair and effective grievance to address mechanisms that appear to be.

NDB standards, and thus applicable to all this states, whether there is such a standard that is enforceable, is part of what this lecture is about. How concerned this lecture revolves around the principle of public consultation that is organised around these features, environmental and social framework has public consultation as a core principle.

Yes, the environmental and social framework in its provision for public consultation. States that the bank requires clients to conduct a meaningful consultation process that is compliant with national laws and regulations, and this policy.

A consultation that engages with communities, groups of people affected by proposed projects. A consultation that begins early and is carried out on an ongoing basis.

The consultation that provides timely disclosure of relevant and adequate information that is understandable and readily accessible and is undertaken in an atmosphere free of intimidation or coercion, a consultation that is gender inclusive and responsive to the needs of vulnerable groups.

And enables the incorporation of all elements of the views of affected people. I know that stakeholders are into decision making. We all know and agree that public participation is importante, because it improves the quality of decision making to additional knowledge of social environmental issues, interest and principles. It fulfills democratic involvement and increases public trust in institutions across all big states, irrespective of their political maturity in their political systems.

Generally, we also agree that ideas about public consultation vary from state to state, in process and substance, because it is a human right in several States and a guide in other states, even in states where it does not appear to be part of the governor's structure, it is one of these principles that are integral that are an integral part of public administration.

It should take into account the social, cultural, economic and political circumstances of each state. I won't get the feeling that. The manner with priests is organised.

Affairs significantly to national circumstances, and this is reflected in the principle of public consultation. Now, how do we know whether the environmental, the public consultation principle that's contained in the environmental and social framework of the bank is adequate. Meets International best practices.

I'm an assistant and a bank in the financing and technical assistance of projects. I thought we could use the principle of fair, equitable and productive public participation as a means of.

Adjudging. Whether the public consultation principle of the bank is adequate, helps the bank and the Member States and the stakeholders in terms of the projects to achieve the sustainable development, that is an objective.

To evaluate the bank's public consultation principle, it is important to sketch a framework of a globally acceptable public consultation framework.

And I've chosen an overarching principle that public participation should be fair, equitable and productive for the state and the citizens. And of course, that would be a standard that would guide the evaluation of the banks.

Proceeds bank statement and position on public consultation and equitable and productive process is dependent on a process that determines who to consult, ensuring the inclusivity, representation and other consent.

Other issues report. How do we, how do we choose the persons, the citizens who are involved?

Do we use the potential impact of public policy or use it in socioeconomic circumstances in the selection of the public?.

We recognise gender and other vulnerabilities.

As elastic for ensuring how we choose the public.

The citizens are primary subjects of consultation and it is important to include civil society, including non governmental organisations with mobilise and articulate public opinion. Another important aspect of the process is to decide how the public should interact towards democratic outcomes. That would also reflect minority views.

Also comments, public meetings and consultations are important, even if these mechanisms for arriving at outcomes are to be managed in a fair and equitable manner.

Some appropriate considerations include clearly defined details of the participatory process, including date, venue, transport, language to be used, methods of participation, information and documentation, and facilitators for

participation. Further questions include how to determine if the report of the outcomes is adequate.

It's also essential to manage. Outcomes of the public in participation in decision making. The key question is of the report, the report of the consultation is not binding on the state.

And the bank, for example, a productive outcome is to explore how to ensure that the outcomes have and will influence public policy. Should the public be reconstituted, to consider how their deliberations have impacted public policy? Or is the account of the relevant public authority adequate in this regard, especially the implementation of the project over a long period.

And of course, during political and social change.

Have you said that framework? I said? Well, I'll be fair, equitable and productive process. I don't know how to examine in more detail how the public consultation principle of the bank.

Says against this standard. Broadly speaking, the banks norms or public consultations are made-up of the processes I've listed before.

Our engagement with stakeholders position within the project life cycle provision of timely, adequate, understandable and accessible information, gender and vulnerable group, inclusivity and incorporation of stakeholder views into the project decision making process.

Artificially to comply with the broad principles of a fair, equitable and productive public consultation process.

It is, however, the fact that these norms take shape within national laws, regulations and policy that presents considerable challenges for implementation of the.

Excuse me.

Fair Work in general and the principle of public consultation.

That public consultations will vary from 1 brick state to another.

What article 22 of the environmental and social framework concerning public consultation is intended to achieve? It can be argued, is to provide more standards to guide and evaluate national frameworks. So I go back again to one of the first questions I asked.

Mums.

I've guided the bank.

Around all states must comply on one hand, the answer could be yes, and yet on the other hand, one sees.

Substantial difference to national circumstances, the national laws and frameworks.

Details that are lacking in arguing that there are minimum standards in the bank's norms that all projects all states need to confirm to can be found in other parts of the environmental and social framework

For example, article 23 of the the framework that deals with transparency and information disclosure provides further details on the key aspects of public consultation, ensuring that social and environmental assessment documents are made available as required by article.

In an accessible place in a form of language understandable to affected people and the general public, to enable them to make meaningful inputs into the project design and implementation.

Is a further elaboration of.

The framework that appears to be a minimum standard that states.

Big States and the bank need to be taken into consideration.

Another example of how other parts of the environmental and social framework support the public consultation principle is finding Article 24 on monitoring and implementation.

That article requires a feedback system.

That reinforces public consultation, since the bank is required to carry out its due diligence or progress monitoring report, review few visits and post evaluation, and provide support to strengthen the client system.

Another example is section 26 of the framework.

That supports provisions.

Support the public consultation principle because humanists say a fair and effective grievance mechanisms, which of which, if implemented, will bolster the principle of public consultation. We do know that across several big states the satisfaction with project implementation leads to protest disputes.

And the ability of the public in general and stakeholders to approach.

Administrative tribunals and the judiciary, to review implementation, to review the plans for some of these public projects is a key part of an outcome of public consultation.

However, on the other hand, the idea of national oversight of ESF.

Environmental and social field work and public consultation is reiterated in the policy approach of the ESF contained in Article 8, that declares that the implementation of the environmental and social framework, including the public consultation principle, is the responsibility of the Bank's clients and at the bank fuel.

It's an attractive rule by way of ensuring stricter compliance with applicable national standards, working with the client to strengthen country capacity

systems and knowledge sharing with clients on international good practices. So on one hand, the bank seems to put forward the idea that there are minimum standards.

Banks, clientes, should conform to.

In the preparation of project documents and the implementation of project documents, and yet, on the other hand, the bank says the bank's social frameworks is, it's up to the with the big States and that what they will do will be to step in.

Ensure compliance is stricter. National laws and advice.

And we suspect 1 suspect that in practice this is one way the bank is playing.

Down a line that it would intervene, do so quietly behind the scene. And if you look through the bank's website.

There is virtually no information about projects and how these projects are being implemented, whether they've complied with any of the environmental assessment frameworks and what the bank has done in a sense, to be able to advise, because that's what one gets from the environmental and social field work that is an advisory document. The bank wants advice to assist. Why not put in conditionalities?

How many of us?

Yeah. No, that is one of the challenges of multiracial financial institutions that the World Bank and other.

Institutions or this question of external conditionalities that often we are criticised because they didn't take into consideration national circumstances.

For me, it's important to wonder, as an internal capacity of the bank, to fulfil the role set out in Article 8, to ensure that minimum standards of public consultations are met, if, if we argue on that line. One case, the feeling that there is little political way to implement the ESM beyond what in the US states individual big states are prepared to allow, this position appears to be a feature of the philosophy of the fundamental structure of BRICS.

To strengthen that capacity.

Enable the bank to strengthen national capacities and system, as well as Shine national best practices. It is recommended that the NDB establishes a non binding independent accountability mechanism. It is suggested that.

This independent accountability mechanisms are global best practices used by other multilateral development institutions, including the financial ones.

There are many examples. The view mechanism of the African Development Bank, the accountability mechanism of the Asia Development Bank, the project complete mechanism of the European Bank for the construction of development,

independent consultation and investigation mechanisms of inter American Development Bank and the instruction panel of the World Bank.

There's widespread orthodoxy that this binding independent accountability mechanisms of development financial institutions perform an important function of providing a forum for holding development financial institutions accountable for their policies, as well as providing remedies for harm that, of course, as a result of the activities. However, since there may be little appetite for a binding independent accountability mechanism in the BRICS.

A non binding panel of experts will do so and ensure that the whole perspectives of public participation, such as information, consultation, involvement, collaboration, collaboration and empowerment can be realized.

While striving to address the use of external conditionalities and recognize national differences in development capacities.

The fundamental objective of the public participation should be encouraged.

And since, one is not sure that there are minimum conditions and since one is not sure that the bank is willing to report on how it is helping states.

The stakeholders, my principal recommendation in the lecture is that a non-binding panel will be established, because one is not sure of the capacity of the bank to respond to national peculiarities and advice.

In any case, that non binding panel's report made public over a number of years can assist other states.

In the detailing of how the principle of public consultation, can be achieved, can be improved on and thereby realise the fundamental objective of the environmental and social framework of the bank.

Thank you very much.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Professor Nwauche, I thanks a lot. Could you?

Nwauche, Enyinna (palestrante): OK.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Here you in bigger figure now. Thanks a lot for your presentation. I appreciate it very much and I have many.

Nwauche, Enyinna (palestrante): Yeah.

Josue Mastrodi Neto (mediador): I can, I would not say considerations, but I would like to provide you some some points that I I point out here just for the sake of better discussion, Ok?.

Nwauche, (palestrante): Definitely.

Josue Mastrodi Neto (mediador): OK. I do understand that this is a major point of the new developed bank system, because.

If we now have a Development Bank that will compete with the World Bank or the other regional development banks, there should be some difference or a more democratic view or a more.

Something that will be better for the countries that will receive the loans by the NDB and I do agree with you that the public consultation principle should be one of the major points. There is something different in the new Development Bank in relation with the World Bank and this point I agree that is something very sensitive.

The NDB wants to loan for infrastructure projects, but one of the considerations, one of the, one of the prerequisites to provide the financing is to guarantee that the public or the people that will receive that infrastructure project wanted it and this will be proved by a very good public consultation system.

Am i doing myself?

I don't know if I am making myself clear.

Nwauche, Enyinna (palestrante): Yes. Yes.

Josue Mastrodi Neto (mediador): OK, so the problem is not about the principle, but how we enforce that principle and I took the liberty to read Article 22 and 23 and all the rest of that document, and I didn't find a very good explanation on how to implement this. Did you find this any other, any other anywhere else? Or do you have any consideration on how NDB understands that this should be implemented?

Nwauche, Enyinna:

I don't think NDB is very, very intent, or very deliberate or wants to implement the standards. I think the ambivalence of the NDB on one hand to turn the environmental and social framework to states.

Implement or to use national laws and frameworks as a basis of assessment on one hand and then on the other hand. It says the whole of the environmental and social framework can be standards, you know, minimum standards that all big states, all bank customers, will conform to.

But the question is. As you rightly pointed out, is the difficulty in implementation. What is the record of the bank? In implementation, I haven't seen any that is public available and I can't tell in a transparent manner.

So you get the sense that the bank is just.

You know, he just wants to indicate that it's keeping up the best practices.

Because of the sustainable development Goals, because of international communities, assistance on sustainability

And therefore, it is challenged.

To do good.

Even if the bank did not want to implement minimum standards, even if the bank wants to advise and help bank customers, to improve those processes that are in the environmental framework, the challenge is whether the bank has that capacity to be able to do that.

And for us to know whether the bank is doing that and.

This I struggled with and I thought, well, maybe one way of doing it is to reveal the best practices that have occurred in the different projects that the bank.

Funds across the big States and there are many of them in all the banks.

Public infrastructure projects that are on and often it is in the Member States that you get information about what?

The project is about, but the question is what are the environmental and social issues frameworks that have been complied with?, for example, in South Africa and there is a huge sanitation project that includes municipalities and cities.

Massive.

Upgrade of what systems that.

Barely would help cities South African cities to enable the citizens to live better.

But you know, for those types of projects you need to make choices. What type of infrastructure you would concentrate on, is it the delivery? Is it in distribution?

How do you do that in a country that is very diverse? And so in asking South Africans about what they want?

Before the project is implemented, it would help.

In publicising, how the South African government and the citizens have viewed these projects would also help other big states in best practices.

So you get to feel this ambivalence that the bank does not want to engage in external conditionalities that are independently reviewed,

So yes, The World Bank, another developing financial institution, suffered the criticism that their conditionalities often did not reflect

national characteristics, national experiences and were set by the West.

As a means of exacting particular development initiatives or ideas, that was a major criticism of the World Bank and the IMF. That is ongoing. So like you read the point of life. So BRICS is a new bank.

What should they do to show that it is new? Is it to abandon the general norms to states or to try to do something that?

Both reflect national peculiarities, but has national has minimum standards and that's what you see across the environmental and social framework. There are norms that are, you know, fairly good confrontational practices.

What is the bank's record?

In showing us how the Environmental association free work has been approved, has been implemented in different states.

From the bank's perspective because, as you know, in the different countries, including Brazil, there's literature and surveys about how you know, the Brazilian Academy has seen how some of the projects are implemented, but you don't get to see overarching study about how, lending, has occurred in preparation and implementation.

Thank you.

Josue Mastrodi Neto (mediador): So, NDB requires the countries to have public consultation process and will understand that each country will inform the public consultation process, has being delivered in a good way. The criterion to states, if the consultation process was good ou not, belongs to states will receiving the fund, not the NDB.

Nwauche, Enyinna (palestrante): Yes. Well thats what you get. There an ambivalence. NDB wants to ensure national standarts are met. But how do you that if you have, if you lack capacity? How do you that if you do not make public what yours views are if, if the project is ongoing? How do we know that for example, public consultation has takes place? What the outcomes are and remember the essence of the public consultation process is not to criticize the government, is to help in the implementation, partly to help the implementation of the project.

The example i gave which you know many of us know here, are the choices that are made with respect to those project. If technocrats, national officials make choices about how to deliver the projects, are we always sure that they have made the right choices when they,ve not used the views of the stakeholders, the people who use, for example, the water, the electricity or the roots or the waste removal, and so that's the struggle that the NDB has. How to respect national sovereignty and also have minimal standards.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Yeah. the point in my view, in my standpoint is that the technocrats has a point. The technocrats, they decide that the funding should be obtained for a project as they design it. And sometimes this is not exactly or its not what people want.

And then we have a public consultation process that prevents the franework, designed by the technocrats to be implemented. I would like to imagine, or sometime, to anytime, face a situation like that of people, here in Brazil, We have a situation related to envirolmental law, it's not be something to be object of funding now.

But imagine the Brazil doesn't have money to implement an infrastructure project for obtain petrol oil, in the sea. It's very near the Amazon River and imagine that Brazil would like to have a funding for explore this new oil resource. So, we want the NDB to provide us the funding and then the NDB will ask Brazil to prepare a public consultation process to see if people wants to make this founding, to receive this funding.

The will be no, because we face envirolmental problems in that place, that may cause more harm than health an the people say no.

I'm thinking of the situation that maybe, in this case, the consultation public will not be. I guess that in the end of the day, this public consultation will not be so strong to prevent NDB to provide the funding in Brazil, to make the infrastructure process because this is something that, the economy people and and the stakeholders related to the progress would rather than the people who prefers to use the envirolmental, how can i say, this may cause harm to the envirolmental.

This make cause harm to people who will leave over there and i guess that this public consultation will not be so good or so efect to prevent from the infrastructure process to be provided. I don't know if I...

Nwauche, Enyinna (palestrante): Across the world, the public consultation principle is often me token process. Public officials undertake it and challenge has always been how do you ensure that the views of people take into consideration or just ignored, and the process is just noted. We consulted people. We've noted their views but still going ahead. In some countries, the public consultation process become a contact, that is binding, and there is an outcome, that the public authority takes into consideration and says okay we've spoken to people and we're making changes to project design, project implementation, and provides a mechanism by which you defend that, you implement that, the way the NDB documents are designed, public consultation will be a mere token.

If you alllow national states, big states, to determine whether public consultation is adequade, you're effectively saying to the big states, whatever it is that you decide will be okay and if you look at the bank's pratices, i don't know wheter anybody has seen any document by the bank reviewing whether the envirolmental and social framework has been implemented in any bank's lending project, you get the sense that the bank puts out this envirolmental and social frame war just to tick the box, and not serious about you know...

We can do better, not to enforce it but it provide to best practices as i said, if some brick states lack the capacity to provide technical expertise.

Now, BRICS is expanding and there are manu states who have diferent levels of national capacities.

A project review that is transparent and available outside can inform how some of these states approach similar projects that they what to undertake

You know that internacional consultancy for lending project is huge cost for multilateral development financial institutions.

Usually international experts are hired to advise on lending projects and take a huhe chunk of the consultancy because the lack of national expertise in some of development projects. So if the bank moves providing a baseline ir a database of ideas ir reviews of projects, the bank sets up a mechanism of experts from brick states into a panel or a set of panels that reviews projects and says okay.

This is what you think , should have taken into consideration in the given example that you gave of the Amazon.

Yes. If even if people do not want the project, there are many ways of mitigating and advising of how the projects are implemented.

Little issues like host community involvement, the nature of involvement, the projects to remedy the envirolment, the benefits that come from the project to the host communities. There are best practices across the world.

Ownership of shares in petroleum extracting companies, payment of dividends, royalties, all kinds of things are possible.

But whe the bank hides this is unable to develop these best practices in his review of design and implementation of the lendingprojects, if drops many big states of available information They can use to you know make their lives better. But you get sense that big states don't want review of national projects. Everybody wants to be autonomous. And therefore we lose sight of that some of the benefits.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Okay. If you need to, if you like to have a co-author to investigate on the public consultation principle as a binding principle, i am assigning. Okay.

Nwauche, Enyinna (palestrante): It be my pleasure. I hope that we able to do this thing because you get the sense that if you don't make it binging in diferente ways the it's a meaningless process. You engage people in an area foraperiod of time in asking their views and They find out that youdo not take then serious. After a while they stop coming, They stop participating, because theres' institutional memory that this is just a tick the box exercise and therefore it becomes meaningless.

Josue Mastrodi Neto (mediador): In your lecture you pointed out something that I would like to restress right now. You presented the consultation process whether as a human right or as a guide.

Nwauche, Enyinna (palestrante): Yes, in some states.

Josue Mastrodi Neto (mediador): When you say that it's maybe a guide, is a tick of the box process or a guide as something that should be considered serious?

Nwauche, Enyinna (palestrante): I think in some a guide that to be considered seriously and a guide could be enforceable in a court of law. For example, I use the example of South Africa easily. Many legislations have been struck down by the South Africa constitutional court because of the absence of public consultation. The content of that the content of that principle is like a guide because what the courts say in South Africa is that every arm of government should develop what it regards as a reasonable consultation principle. So for example, the legislature is asked to develop what it thinks is reasonable in consulting stakeholders before a legislation is passed. public comments, articulation of the outcomes of the public comments and then a process in which that the public comment is walked into the legislation.

So if it is a human right, it means that people are able to stakeholders are able to complain that their rights have been violated and it can strike down whatever outcomes the public authority is seeking. If it is part of a project and the stakeholders uh can complain that they were not consulted this becomes that process where it is a guide it can be also a basis of review. Have you met this guideline which is what the banks environmental and social framework appears to be now a guide for big states to use. There is no process of implementation. There's no harm. Sorry, there's no redress for harm.

The other mechanisms I alluded to of the other multilateral institutions including the World Bank now has a process in which harm can be remedied if it is shown that some of the conditions for the projects have not been met. There's no such process in the bricks um bank uh structure. If you feel harm from any bricks project, you can complain to national government and that's it. You're on your own as it were. So some normative content is perhaps what member says of this can think about um whether you whether they're able to read there is the guess of all of us I don't personally think that we are that line for the big states of the bank to have minimum loss

Josue Mastrodi Neto (mediador): Use the word too much in this lecture and I made the unpolite thing to don't open the word to everyone else. Cláudio, will you raise your hand? The word is yours. Good to see you here.

Cláudio José Franzolin (mediador): Congratulation lecture professor and the lecture you say and discuss about the project was public and but I would like to know regarding the principles uh consideration. About project risks to environmental. How can this be advise or suggest or go to against the investment

or suggest more protection investment to the environment? Is it possible? Is not possible? The country can agree can not agree about the protection of the new project. For example, if you the bank suggest more insurance to that.

Nwauche, Enyinna (palestrante): Can I get a a sense of what the question is? If you it was not very clear from here.

Cláudio José Franzolin (mediador): You didn't understand the question.

Nwauche, Enyinna (palestrante): Yeah. Can I could you tell me what because it wasn't very clear Cláudio.

Josue Mastrodi Neto (mediador): The question is on if the bank can suggest which investment should be provided and if he if the bank could uh be at uh provide not only the suggestion for the investment but but also to suggest how to proceed the consultation process.

Nwauche, Enyinna (palestrante): Yes, that is actually my suggestion. You know that the bank has a role not in enforcing the norms but in giving technical capacity to different states. So right now what you have is a very general article 22 which sets out what the bank thinks are minimum conditions for public consultation. The details are not there which the bank can help um because you need to think about how do you what what constitutes the public in a Project. Let's take the two examples of the water project in South Africa and the exploration petroleum exploration in the Amazon how do you constitute the public. How do you determine who how do you speak to them? Take an example. If you speak to the for example the where you have the different indigenous tribes. If you are consulting those groups do you consult the um the traditional authorities or do you consult everybody? How do you consult everybody? You have a town meeting. What language do you put the projects in? What nature of expertise is required to explain to ordinary Amazonians the nature of the impact of the project? It's a very detailed process.

If people don't know what the project is about, how will they consult? How will they speak their mind? So in the bank we are for example to provide a more detailed framework of the environmental and social framework to guide big states in their implementation that will go a long way. very I agree with Cladio that yes the bank can advise and that's one of my I know that the bank cannot enforce the bank can advise and that's my hope that the bank does more to advise member states as to how the environmental and social framework can be implemented.

Josue Mastrodi Neto (mediador): I would love to see a a situation when the consultation principle will be considered as binary as it should be and the bank will not the funding.

Nwauche, Enyinna (palestrante): I'm not sure that political will to I'm not sure the big states have that political will to make it binding. I don't I don't think there is any political will to do so.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Okay. Any other raised hand? I can't I can't see any. No. Any other question? Yeah, Professor No, we are up to the our time and I just say thank you so much for your presence here. I appreciate a lot. Hope to have you here presentally in the in the next congress. Hope to be at hope to be at for her in the near future. And please come as whenever you want. The word is yours to make the final remarks.

Nwauche, Enyinna (palestrante): Thank you very much. Thank you for the invitation, really um fascinating to see how this linkages between the multilateral and the national can better improve. And you know as lawyers we think about enforcement all the time. I like the last question of advice. Because it is supportive and you know many of the big states would love that. The bank needs to be a little bit more engaged in his advisory capacity and um to open up his processes to the public. We need to know what the bank does. We we don't want to tell the bank what to do, but we need to know what it does when it lends money because it delas with the technocrats in national capitals who do not know it all. Even though they're members of the government, they don't know it all. They are guided by different political considerations and very often um considerations that don't um benefit the general public. So, thank you very much. This has been we we thank you so much. Thank you very much. Bye.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Thank you so much. I'll stop the recording right now. Professor, thank you. See hope to see you again very soon. I hope so too.

VANICE REGINA LÍRIO DO VALLE

Visiting Fellow, no Human Rights Program da Harvard Law School. Pós-doutorado em Administração pela EBAPE/FGV e Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho (2006), Procuradora do Município do Rio de Janeiro aposentada e Professora Permanente do PPGDP da Universidade Federal de Goiás.

Tema: Controle do financiamento de políticas públicas pelos Tribunais de Contas

Idioma da palestra: Português

Mediador: Josue Mastrodi Neto

TRANSCRIÇÃO DA PALESTRA:

Josue Mastrodi Neto (mediador): Iniciando a gravação. Gravação iniciada. Bom dia a todos novamente. Damos continuidade aos trabalhos do nosso quinto congresso Cidades Mais Sustentáveis aqui da PUC Campinas. E começaremos agora com a segunda palestra da manhã e a segunda também do Estamos no nosso primeiro dia e agradeço a presença da nossa palestrante, nossa keynote speaker do momento, a professora doutora Vanice Regina Lírio do Vale, grande amiga, a quem eu tenho o prazer de recebê-la aqui na PUC Campinas por meio desta plataforma. Professora Vanice, eu estava procurando pela sua presença aqui, mas sumiu. Cadê a professora? Eu não sei agora se a professora. Vanice está nos ouvindo para eu fazer a apresentação dela. E agora, e vivemos agora mais uma vez. Então, professora Vanice Regina Lírio, nossa keynote speaker, querida amiga.

Já trabalhamos juntos muito tempo, já participamos do mesmo grupo de pesquisa. Houve um processo seletivo aqui para o programa recentemente, e é uma pena que a professora Vanice não quis ficar mais perto de nós. Mas tudo bem, a amizade. Mas, de qualquer forma, a professora Vanice também é nossa coordenadora na Comissão de Políticas Públicas do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo. Ela também é uma das membras - fundadoras da Rede de Direito de Políticas Públicas que ela me contou, já que parece que eu vou fazer parte. Então, estou muito feliz com isso. E a professora Cláudia, professora Vanice, professora de Direito Público da Universidade Federal de Goiás, já foi professora ou ainda é professora da Universidade Estácio de Sá.

Só na Goiás, doutora, pós-doutora, com passagens por Harvard, por Carlos III de Madrid e por um monte de outros lugares que o currículo lattes dela não me permitiria continuar, porque é um pouquinho extenso demais. Mas, é uma das minhas referências teóricas quando o assunto é políticas públicas. E não poderia deixar de ser o tema dela na palestra de hoje sobre controle de financiamento de políticas públicas aqui, num aspecto voltado aos tribunais de contas. Professora Vanice, é um prazer tê-la conosco. Seja sempre bem-vinda. A palavra é sua.

Vanice Regina Lírio do Vale (palestrante): Muito obrigado, professor Josué Mastrodi, meu estimado amigo, colega de doutorado de jornadas acadêmicas múltiplas. Agradeço muito mais essa oportunidade de estar junto à comunidade acadêmica da PUC de Campinas.

Já estivemos juntos em banca, e aí é sempre um prazer dialogar com vocês, e num tema que é um tema de interesse comum, que é o tema do controle das políticas públicas. Acho muito oportuno que a gente siga nesse debate que nos foi inaugurado pelos trabalhos pioneiros da professora Maria Paula Dallari Bucci, mas que vem contagiando positivamente a comunidade acadêmica do direito, para que a gente se atente àquele que é o caminho natural de execução das promessas do Estado Social de Direito Brasileiro. Então, acho que é muito oportuno que a gente esteja discutindo isso em todos os seus possíveis desdobramentos e manifestações. Muito bem, mas vamos ao tema que me foi proposto: Professor Josué Mastrodi, na organização do evento, me pediu que falasse sobre controle de financiamento de políticas públicas pelos tribunais de contas, que é um desafio dessas coisas que amigo propõe para os outros. Bom, mas vamos lá. Minha primeira observação, professor Josué, é para as pessoas que estejam assistindo, para aqueles que padecem de FOMO, de Fear of Missing Out: os slides da minha apresentação já estão disponíveis no link do meu perfil no Instagram, que é @arrobavancevale, com dois L. Então, quem queira acompanhar a partir dali já tem esse material à sua disposição. São dessas coisas que a tecnologia nos permite fazer hoje.

Muito bem, para quem já me assistiu falando. Sabe que eu tenho uma estrutura de fala mais ou menos conhecida? O ministro Luiz Roberto Barroso aqui diz que tudo dele tem três partes. E aí, acho que eu meio que me inspirei nisso. Então, normalmente, também as minhas intervenções têm três partes. E no tema que nos une hoje, eu vou falar sobre três pontos. Eu quero falar sobre tribunais de contas e a sua posição no sistema constitucional de controle. Porque isso é uma coisa que nem sempre é muito conhecida e compreendida pelos estudantes, especialmente por aqueles que não têm uma experiência direta com a administração pública. Então, a gente aprende aquelas coisas básicas. Ah. é uma

estrutura de apoio à deliberação do legislativo. Mas há mais a se dizer a partir do texto constitucional sobre os tribunais de contas. E aí, portanto, eu vou me dedicar a isso num primeiro momento. O segundo momento da minha intervenção envolverá percorrer pontos de no exercício do controle de políticas públicas por estas estruturas institucionais. Quer dizer, o que é que as suas próprias características institucionais, as do tribunal de contas e aquelas da administração pública, nos permite reconhecer como pontos de atenção, como pontos em que as instituições podem se ver em posições divergentes.

Seja para a administração pública, a administração pública tem seu dever de casa e os tribunais de contas terão o seu também. A isso eu vou me dedicar na terceira parte da minha fala. Pois bem, então continuando aqui na primeira parte a posição do Tribunal de Contas no Sistema Constitucional. Eu sempre recomendo amigos a leitura, especialmente para aqueles que, diferentemente de mim, vejam professor Josué. O momento constituinte, que para muitos de nossos alunos é história, para mim foi vivência. Já era procuradora do município quando a Constituição de 88 foi promulgada, então eu vivi essas coisas. Muitos dos nossos alunos não tiveram essa experiência, de modo que eu costumo sempre indicar um texto, professor Josué. Estou aqui a lá, professor Ribas, José Ribas Vieira, que sempre indicava muitos textos.

Mas, eu costumo indicar um texto do Verneq Viana que se chama O Terceiro Poder e a Constituição de 88, que é um texto muito interessante que narra as forças que estavam em operação no momento constituinte. E ele faz um destaque que é importante a gente trazer aqui à luz também das seguintes circunstâncias. Dizia ele: o momento constituinte brasileiro não tinha um predomínio de forças expresso na Assembleia Nacional Constituinte. Você tinha representação. das forças de mudança, e cada uma delas adotou uma estratégia para a sua intervenção no processo de desenvolvimento da Constituição. E aí diz Verneq Viana: as forças progressistas apostaram na seguinte estratégia: vamos trazer para o texto constitucional uma pauta de direitos fundamentais que se porá como uma pauta de prioridade para o desenvolvimento legislativo mais adiante.

Então, vamos avançar no processo de transformação do Estado brasileiro, no Estado Social e Democrático de Direito, pela via de enunciação de direitos fundamentais que depois deveriam ser desenvolvidos pelo processo legislativo ordinário. Mas também o Verneq Viana assinala as forças de mudança, cientes de que a mudança é um processo difícil que, por vezes, precisa de impulsionamento, eles apostaram em estruturas institucionais que deveriam intervir caso o processo político ordinário de desenvolvimento desses mesmos direitos fundamentais, desta mesma pauta progressista, não acontecesse. Por isso, o nosso texto

constitucional tem essas duas características: uma lista robusta de enunciação de direitos fundamentais e uma estrutura robusta de instituições vocacionadas a empreender ao controle, porque estas instituições seriam chamadas a caso o processo legislativo ordinário não funcionasse. Então, nós temos as instituições clássicas: judiciário e legislativo, robustecidos nas suas garantias, a funcionarem como local para o exercício do controle.

Nós temos a grande categoria de funções essenciais à justiça, aí se compreendendo: Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia de Estado, e Advocacia em geral. Nós temos o estímulo constitucional ao exercício do controle social e nós temos os tribunais de contas também robustecidos no seu desenho institucional. E aí é interessante a gente perceber que cada qual dessas estruturas de controle, tem uma vocação diferente. Então, o judiciário é regido pelo princípio da inércia, só deve ser chamado a funcionar, em geral, quando o conflito já está estabelecido, o litígio já se instalou ou está em vias de se instalar. E aí, portanto, exige uma medida antecipatória, uma medida liminar ou o que seja. Bom, o judiciário, com uma composição predominantemente técnica. O nosso sistema, diferentemente do que acontece no sistema norte-americano, não contempla magistrados por indicação ou por eleição.

A nossa opção foi essa: uma carreira técnica composta predominantemente pelo concurso público, salvo os tribunais superiores e o quinto constitucional. O legislativo tem outra característica. O legislativo é a casa, por excelência, da representatividade. As funções essenciais à justiça, cada uma terá sua vocação própria. A defensoria pública, sua formação também é uma formação a partir do critério predominantemente técnico, ingresso pela via do concurso, e a sua vocação é proteção dos vulneráveis. Esse é o seu público, o destinatário principal da sua atuação institucional. Ministério Público, também formação predominantemente técnica, cuja vocação é a defesa dos interesses coletivos ou dos direitos individuais indisponíveis. Então, é um outro segmento de relações jurídicas que está confiado mais diretamente ao Ministério Público. A Advocacia de Estado, também composição técnica, ingresso por concurso, vocação institucional é a defesa e o assessoramento do poder político organizado do Estado Lato Sensu.

E com uma posição privilegiada, porque a Advocacia de Estado está dentro da administração, enquanto o processo de formação das escolhas públicas está se verificando. Então, é interessante a gente perceber que essa pluralidade instituições de controle ela se justifica, porque cada qual delas terá uma perspectiva diferente para o exercício do controle, e aí chegamos nos tribunais de contas.

Os tribunais de contas, na Constituição de 88, têm lá o seu papel, já tradicional, de órgão de assessoramento do legislativo na análise de contas, mas teve a sua competência ampliada no elenco do artigo 72 da Constituição Federal. Tem lá um conjunto de garantias que lhe foi assinalado, tem uma composição híbrida: parte técnica da carreira de auditoria e Ministério Público de Contas, e parte política a partir de indicações do executivo e do legislativo.

Então, ele traz também uma perspectiva diferente para o sistema de controle. Por isso que todas essas instituições coexistem, e na coexistência, eventualmente, a gente tem alguma sobreposição. Então, atributos específicos dos tribunais de contas. Primeiro, como eu disse, o caráter híbrido da sua composição, o quadro técnico associado a um colegiado deliberativo, com uma composição que também combina técnica e política. Os tribunais de contas também têm a visão macro e a visão micro da atuação da administração, porque eles examinam as contas de gestão, a totalidade das ações públicas, dos gastos públicos, etc. Mas, ele tem também seus braços de especialização funcional. Então, ele congrega visão macro e visão micro. O que é muito interessante para combater, para mitigar uma circunstância que, por vezes, se põe em relação à administração pública, que é a visão de túnel.

A administração pública, a gente bem sabe, quando a gente dá aula de Direito Administrativo I, professor Josué, a estrutura da administração. A administração se organiza a partir do critério de especialização funcional, quando a atividade se especializa, criam-se os órgãos e assim vai. Então, como a administração se organiza a partir do critério de especialização funcional, ela tem uma tendência à visão de túnel. Quem já trabalhou ou trabalha na administração pública sabe disso. Você conversa com um agente público qualquer na Secretaria de Educação, ele dirá "o meu orçamento, a minha secretaria". Essa característica que é própria da administração. E, finalmente, tem um terceiro componente que é importante, que é o seguinte: os tribunais de contas, como eles são os receptores, os destinatários de um conjunto volumoso e expressivo de dados, tendem a preservar a memória institucional.

É uma instituição permanente organizada, eles asseguram a formação de séries históricas que vão ser a base para potencializar uma visão prospectiva, mas também para superar um problema que também é típico da administração, quem já trabalhou na administração sabe disso, que é a circunstância de que a administração não tem memória. Em pleno século XXI, a gente ainda ouve notícia de que trocou a gestão e, no lugar X ou Y, apagaram-se os arquivos dos computadores. Isso quando não se levam os computadores.

Então, as informações da administração, o que deu certo, o que não deu certo, como as coisas se desenvolveram, se e os tribunais de contas, não como isso é a sua competência institucional específica, eles deterão essas informações. Eu, até quando tenho oportunidade de dar aula nas escolas de magistratura, indico aos magistrados: olha, se você quer saber informações sobre volume de gastos numa determinada política pública, peça ao tribunal de contas que eles terão pelo menos essa informação: qual foi o montante de gastos, porque isso é da sua vocação, do seu desenho institucional. Garantias institucionais que foram oferecidas aos tribunais de contas. A gente tem vale destacar a autonomia, o artigo 73 assegura a autonomia com quadro próprio, modo de composição e tal. Mas a segunda garantia institucional que é interessante é que nós temos, nos tribunais de contas, possivelmente a única instituição em que a Constituição se preocupou em expressamente dizer que as mesmas garantias postas no plano federal se poriam também em relação a tribunais de contas no plano estadual. Então, acho que é a única norma de repetição explícita da Constituição, pelo menos até onde eu pude acompanhar, não sei se teve emenda hoje, pode ser que tenha saído alguma emenda hoje. Então, isso assegura que esta modelagem da Constituição de 88 a rigor se repita pelos estados afora. E isso já foi corroborado pelo Supremo Tribunal Federal, trouxe aí só a título de ilustração essa decisão na DI 4191, relatoria do ministro Barroso, agora do ano de 2020. Bom, então essa é a posição do Tribunal de Contas no nosso sistema constitucional de controle, e ele vai desempenhar as funções clássicas: fiscalizadora, adjudicante, consultiva, sancionadora, ouvidoria, normativa. Chama atenção para essa expressão que foi usada pelo professor Fabrício Mota, da função reintegradora dos tribunais de contas, que está prevista aí no artigo 71, parágrafo 3º: As decisões do tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo. Quer dizer, a ideia é reintegrar os recursos públicos estejam associados à decisão que resulte em imputação de débito. Então, ele tem essas funções clássicas.

Mas, para além disso, brinquei dizendo que os tribunais de contas estão no porquê o próprio desenvolvimento da sua função institucional, esse robustecimento da sua função institucional e o crescimento da atenção para o tema das políticas públicas. Tivemos a emenda constitucional que determina que se empreenda a avaliação de políticas públicas, lá no artigo 37, um dos seus parágrafos mais novos. Mas, a par disso, nós vimos tendo previsões nas leis de diretrizes orçamentárias. Isso foi assim na anterior e também está assim na LDO vigente, que é a Lei 15. 080. Nós vimos tendo previsões de que os tribunais de

contas vejam o texto que está transcrito aí no slide, que, para subsidiar a discussão do projeto de lei orçamentária, os tribunais de contas encaminham em quadro resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance das metas e objetivos dos programas e ações governamentais tenham sido objeto de auditorias operacionais. Então, a gente vê a recepção do tribunal de contas como um observador técnico relevante, não só para aquelas funções clássicas de fiscalização e tal, mas para subsidiar decisões futuras, como a elaboração da lei orçamentária anual outras atuações.

Muito bem, vimos qual é a posição constitucional dos tribunais de contas.

Agora, vamos falar sobre pontos de atenção no controle de políticas públicas pelos tribunais de contas. O primeiro ponto que eu queria estressar que eu queria chamar a atenção para a assimetria institucional que os tribunais de contas têm em relação ao seu destinatário principal, que é o Poder Executivo. Indiscutivelmente, tribunais de contas estão melhor aparelhados para o desempenho dessas funções de controle. O quadro técnico é mais qualificado, o investimento em mecanismos de novas tecnologias, inteligência artificial outras ferramentas é um investimento intenso. O Tribunal de Contas da União, por exemplo, é referência mundial na utilização de mecanismos de inteligência artificial. Então, existe uma assimetria institucional. Quem controla está muito melhor aparelhado do que quem é controlado.

Então, a visão do controlador se dá a partir de um critério de rigor muito mais intenso do que o critério de rigor que é possível aplicar no âmbito do executivo. Esse é um ponto de atenção que gera ruídos no exercício do controle de políticas públicas pelo Tribunal de Contas, porque a ele pode parecer que determinadas atividades seriam muito fáceis, muito singelas. Mas a ele parece assim porque ele dispõe do quadro, dos equipamentos, das ferramentas de novas tecnologias, etc. Então, esse é um primeiro ponto.

Um segundo ponto de atenção importante. Diz respeito a uma falta de sincronia na perspectiva de análise. O Tribunal de Contas interfere para empreender a análise, no mais das vezes, num momento posterior. O meu estimado amigo, que a vida levou mais cedo do que eu queria, o professor Marcos Lugoena Vilela Soto, dizia "é comentarista de videotape." Então, depois que tudo já está executado e realizado, vem o controlador e diz mas aqui houve um problema, fora do contexto de drama e dificuldade, me lembro, por ocasião do início da pandemia de Covid, na época, eu era diretora do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria do Município e fazia lives como todo mundo no período da Covid. E uma das coisas que se discutia era a sincronia, porque em abril de 2020, todos os órgãos públicos estavam comprando EPI, Equipamento de Proteção Individual, por dez vezes o

preço habitual. Porque a escassez era mundial, ninguém tinha EPI, então, quando achava, pagava-se o que fosse necessário.

E a gente dizia é preciso que o Tribunal de quando vier examinar isso, daqui a quatro anos, quando a gente até por mecanismos emocionais tiver minorando os efeitos da Covid, que ele lembre que neste momento se pagou dez vezes o preço habitual, porque neste momento isso faria a diferença entre a vida e a morte dos profissionais de saúde que estavam trabalhando. Esta sincronia, na perspectiva de análise, ela é muito cruel, porque a administração, essa é uma frase quem acompanha meu trabalho ou já foi meu aluno sabe que eu uso essa frase sempre, a administração é a primeira porta onde bate o problema. Se apresentou a administração, é chamada e ela não pode, na maioria das vezes, dizer: não, peraí que eu vou pensar.

Olha, houve um desastre climático no Rio Grande do Sul, enchente do ano passado. Ah, não, pera que eu vou pensar. Segura a água aí que eu estou meditando. Como é que eu enfrento isso? A administração não pode fazer isso. Então, ela frequentemente atua com conhecimento. Parcial do problema. E aí, portanto, decide com um quadro parcial de informações. No período da Covid, nós tínhamos isto. Dou sempre esse exemplo: ao início da Covid, qual era o protocolo? Não vá ao hospital. Só vá ao hospital se você estiver numa situação gravíssima. Porque na época não se tinha conhecimento do problema suficiente. Depois, à medida que o conhecimento evoluiu, o protocolo inverteu: vá imediatamente ao hospital. Então, a administração frequentemente se vê diante dessa circunstância. É chamada a decidir a partir de conhecimento parcial do problema.

E o controle, quando vem decidir, ele por vezes terá um conhecimento muito mais robustecido problema. E aí, portanto, a sua capacidade crítica é maior. Ah, devia ter feito isto e não aquilo. Ah, perfeitamente! Agora se sabe, agora se tem esta informação. Vejam, senhores, que a alteração na LINDB, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro empreendida pela Lei nº 13. 655 de 2018, pretendeu enfrentar esse problema quando diz que as instâncias controladoras e judiciárias devem considerar as dificuldades reais do gestor. Mas, para tanto, é preciso também que o gestor consigne as suas dificuldades, o que nem sempre o gestor faz. Vamos ser aqui também francos.

Terceiro ponto de atenção é a tendência à parcialidade nas relações interinstitucionais. O que é que eu quero dizer com isto? Quando você tem atividades submetidas ao controle do Tribunal de Contas, que envolvem, por exemplo, diversos níveis federados, cada porte de contas examinará, a partir da perspectiva do ente federado pelo qual ela responde,

o Tribunal de Contas do Estado. Sobre a perspectiva, isso pode levar a uma distorção compreensão perfeita do problema público, da justificativa para as ações públicas que foram desenvolvidas para o enfrentamento daquele problema público. Então, isso também é uma dificuldade.

E, por último, o ponto, o derradeiro ponto de atenção que eu queria compartilhar com os senhores é o problema da ação substitutiva. Esse é o problema que se põe em relação a todas as instituições de controle. À medida que as instituições de controle do Ministério Público, Judiciário, Defensoria, Tribunais de Contas se robusteceram institucionalmente, se qualificaram, assumiram o seu lugar previsto pela Constituição, elas estão tendo dificuldades de compreender a linha divisórias entre controlar e substituir. A ação das instituições de controle ela deve ser uma ação predominantemente indutora de que a administração pública atue segundo os parâmetros constitucionais, segundo a sua própria autovinculação.

E nunca substitutiva. Porque estas instituições de controle não estão com o contato imediato com o problema público que está sendo enfrentado por aquela determinada política pública, com a dinâmica da execução orçamentária com a dinâmica da implementação. Então, essa ação substitutiva é um equívoco. Primeiro, porque lhes falece competência constitucional para tanto. E, segundo, porque eles não têm aptidão institucional, não têm esta perspectiva que é própria da administração. E é interessante que seja assim. A ideia do modelo constitucional, em nenhum momento, a Constituição disse que essa estrutura institucional tem primazia sobre as outras. O princípio é de equilíbrio e harmonia, é de atuação harmônica consertada entre as estruturas institucionais, de modo que essa atuação substitutiva é complicada. Não é aquilo que a Constituição previa para essas instituições.

O desafio que se põe para nós é a construção de um ferramental de análise e atuação institucional por parte das instituições de controle em geral e do Tribunal de Contas em particular: um ferramental de análise e atuação institucional que seja compatível com a dinâmica das políticas públicas. E esse é o ponto mais sensível. E é sensível por várias razões, mas uma que eu enfatizo sempre, meu colega professor Josué Mastrodi, é o seguinte: todas essas instituições têm a sua raiz. Todas essas instituições de controle têm a sua raiz, têm a sua composição fortemente dominada por profissionais do direito. As carreiras jurídicas são privativas de profissionais do direito, e as que não são jurídicas também têm uma aproximação grande com os profissionais do direito por conta do princípio da legalidade que rege a administração pública.

É simples assim. O problema está em que o direito é a ciência da estática e as políticas públicas são o domínio da dinâmica. Então, o direito acha que vai poder fazer. Uma ferramenta vai chegar ao estado de coisas, a uma situação fática que possa ficar paralisada para sempre. E o domínio das políticas públicas é o contrário: política pública que se repete sem qualquer revisão deve ter alguma coisa errada, porque as necessidades da coletividade mudam, as condições do mercado mudam, as expectativas da sociedade mudam. Então, este ainda é um desafio, porque os tribunais de contas comodamente vão abarcar ainda uma visão mais tradicional, uma visão mais associada a essa estabilidade que é típica do direito. Mas estamos evoluindo, não? E aí eu quis compartilhar com vocês um texto aqui. Este é um texto que foi publicado na coluna do Conjur que eu compartilho com o professor Fabrício Mota, a professora Cristiana Fortini, o professor Paulo Modesto e o professor Luciano Ferraz, não é. Fabrício Mota e Heloísa Helena Godinho, ambos são integrantes do Tribunal de Contas no estado de Goiás. E eles vêm explorando a ideia de modernização das funções dos tribunais de contas para que a gente saia dessa matriz típica e exclusiva do direito, de uma instância fiscalizadora e sancionadora. Não é? Então, neste texto e em isso, vocês conseguem facilmente na internet, eles destacam a função pedagógica. Eu tive um procurador geral no início da minha carreira, que dizia que o tribunal de contas não deve ser a *gendarmerie* da administração, estar com o dedo em riste e acusador permanentemente para a administração.

Então, ele tem uma função pedagógica, não é? Olha, isso é melhor que se faça desta maneira, não é? No próximo ciclo, incorpore este vetor de política pública que é relevante, não? Ele tem também função articuladora. Lembrem-se, mencionei que a administração tem visão de túnel. E essa visão de túnel se apresenta como um verdadeiro conflito institucional. Dependendo da composição de uma determinada administração, você pode ter pastas municipais, estaduais ou federais que são comandadas por inimigos políticos e que, portanto, não desenvolvem a articulação das suas ações que o princípio da eficiência no texto constitucional reclamaria. E aí, por vezes, o tribunal de contas pode ser a instância articuladora, porque, afinal, esses inimigos políticos titulares de pastas estão sujeitos à jurisdição do tribunal de contas. Então, tenderão a sentar para conversar.

Os tribunais de contas têm, ainda, podem ter ainda começam a se revestir ainda de uma função indutora, induzir a administração a boas práticas que se tenham verificado em outras, até em outras esferas federadas. Mas eu chamo a atenção para essa função colaborativa que é proposta pelos autores e que vai ser particularmente relevante em tempos de inteligência artificial. A função

colaborativa teria por objetivo principal o compartilhamento das informações. Então, dizia eu: olha, tribunais de contas normalmente estão melhor aparelhados, têm mecanismos de novas tecnologias mais avançados, ferramental mais avançado, que eles podem compartilhar com a administração pública e ajudar a direcionar a construção de políticas públicas. Lá em Goiás, eles estão desenvolvendo uma iniciativa interessante, há um carro igual ao carro que capta imagens para o Google Maps. Possivelmente, vocês já terão visto. É um carro com um conjunto de câmeras fazendo visão 360 graus para captar as imagens.

Então, lá, o Tribunal de Contas de Goiás construiu um sistema assemelhado e, com este carro, ele capta imagens e, portanto, faz um diagnóstico do estado de conservação de vias terrestres para poder verificar que, olha, essa estrada aqui está em um estado muito ruim. Já essa aqui está muito boa. Disponibiliza essas informações para que os entes federados, eventualmente, possam direcionar as suas atividades a partir desse conjunto de informações, que é uma iniciativa que me parece muito interessante e está no âmago ainda dessa lógica da função colaborativa. Vale lembrar também que os tribunais de contas já desenvolvem movimentos rumo à consensualidade, que no domínio das políticas públicas pode ser muito importante.

Quer dizer, a identificação de algum fator que desabone ou que gere pelo menos estranhamento em relação a um determinado programa de ação da administração pública pode levar a um movimento desse sintonizado com a ideia de consensualidade ou um TAC, ou providências como esta, quer dizer, o Tribunal de Contas da União é, acho que, pioneiro na criação de um procedimento para a solução consensual de controvérsias. Mas essa é uma iniciativa que já está se multiplicando para evitar que a gente simplesmente caia numa ordem de suspensão de uma política pública qualquer ou de uma iniciativa relacionada a uma política pública. E tá bom, suspendeu, mas o problema público continua. Há movimento já no sentido de aproximação entre controlador e controlado.

Agora, vamos na terceira parte, que é o meu apontamento de dever de casa. Dever de casa para a administração: a minha primeira indicação é qualificar e documentar o processo decisório. Disse eu mais para trás, a conta das assimetrias que a administração pública não tem memória. A administração pública é avessa a apresentar as suas dificuldades. A dizer: olha, não estou conseguindo contratar isso assim. Olha, não tenho um banco de dados confiável sobre esta matéria. Não tem. A administração pública é avessa a fazer isto. Não vou tomar essa iniciativa porque ela já aconteceu oito anos atrás e os resultados foram péssimos. Ela é avessa a fazer isto. Então, o processo decisório tem informações mínimas trazidas ao processo físico virtual que documenta a escolha pública. E se é assim, o tal do

preceito da LINDB que eu já me referi, conhecer as dificuldades reais do gestor não pode se alterar, porque a administração pura simplesmente não disse quais eram as suas dificuldades. E, eventualmente, existem dificuldades muito razoáveis, muito críveis. Me lembro secretário de Estado de Educação, professor Josué, é do Amazonas, me dando conta de uma ação civil pública, promovida pelo Ministério Público, que pretendia a contratação de professores para funcionar nas tribos indígenas, que pudessem ministrar aulas nos idiomas respectivos. E, aí, dizia ela para mim: professora, o problema é o seguinte, a pessoa da população indígena que saiu da tribo, foi à uma faculdade, graduou-se e hoje poderia ministrar aulas de geografia; ela não quer voltar a morar na tribo. Então, eu não consigo contratar por falta de interesse dos professores. Não é porque eu não queira. Já tentei em várias modalidades, gratificação, isso, aquilo, aquilo. Não consigo.

Mas esse é o tipo de dificuldade que eu duvido que a secretária tenha lançado no processo. Porque imagina como é que eu vou dizer que o integrante da população indígena que saiu não quer voltar para a tribo. Isso não é politicamente correto. Eu não vou dizer isso. Então, esse é o primeiro dever de casa: a administração tem que naturalizar, narrar as suas dificuldades no processo decisório. Ela tem que qualificar os indicadores. De desempenho, olha, nós temos que procurar coisas que efetivamente expressem o resultado da ação pública. Para que eu possa eventualmente dizer: olha, essa ação pública não funcionou ou funcionou a partir de indicadores que sejam objetivos, que sejam facilmente aferíveis ou, pelo menos, se não facilmente, mas, pelo menos, concretamente aferíveis, que dialoguem intensamente com a produção do resultado da política pública.

E, finalmente, a administração tem que incorporar os mecanismos alternativos de composição de conflito na sua matriz de relacionamento. O que que eu quero dizer com isso? Ah, o tribunal de contas chegou e reprovou uma ação pública, uma política pública. Olha, isso está errado. Isso tem que mudar, tem que ser de outro jeito. Ao invés de tomar isso como uma ordem de correção, pois não. Sim, senhor, vou corrigir. A administração pública tem que naturalizar ser capaz de não. Olha, vamos conversar. Eu tenho justificativa para apresentar disso. Olha, eu tenho ponderações em relação a essa observação que você está fazendo. Então, naturalizar tornar a relação com o tribunal de contas menos hierárquica, menos vertical, respeitosa, sempre, por óbvio, como deve ser qualquer relação institucional, mas menos verticalizável, porque afinal ambos estão para a mesma coisa, estão ali para a mesma tarefa, que é a proteção do interesse público. O

tribunal de contas não está mais qualificado para proteger o interesse público ele está ali tanto quanto a administração.

Bom, e o dever de casa para o tribunal de contas. Esse é um dever de casa que me ocorreu quando eu já estava finalizando a minha preparação aqui, mas que me parece, meu prezado colega professor Josué, uma coisa importantíssima. Temos discutido a todo momento e sob todos os prismas o problema das emendas vinculantes, emendas parlamentares vinculantes que só crescem no seu volume. Discutimos pelas razões que a gente sabe. Quais são? Eu não preciso aborrecê-los com isso, porque é sempre muito aborrecido a gente ler essas coisas, né? Olha, o dinheiro está indo para isso, para aquilo, para aquilo. Bom, mas o fato é que elas existem. E elas não têm nenhum compromisso de alinhamento com as políticas públicas em andamento, que pode gerar ações díspares e, eventualmente, até mesmo contraditórias. A administração pública investindo num determinado sentido e uma emenda parlamentar individual qualquer investindo em sentido contrário. O que vai tornar o que seria a antítese da eficiência, a antítese da gestão de políticas públicas. As ações públicas têm que ser integradas e caminhar numa mesma direção sobre o controle das contas públicas. Esse é um tema, é um desafio, mas é um desafio importante. Penso que é um desafio preeminente, dado exatamente ao volume de recursos que está sendo escoado, para usar uma palavra delicada, está sendo escoado por esse mecanismo das emendas parlamentares vinculantes. E aí os senhores poderão dizer: " Ah, meu Deus, mas esse é um desafio muito grande, esse é um desafio de difícil enfrentamento". Mas deixo com vocês a frase que eu espero seja consoladora de Luiz Fernando Veríssimo: diz ele, quando a gente acha que tem todas as respostas, vem a vida e muda todas as perguntas. Então, nós estamos numa quadra em que a Constituição mudou algumas das perguntas e a realidade está mudando outras tantas, mas que isso seja um elemento de provocação ao nosso exercício intelectual e à nossa criação. Com isso, concludo, professor Josué, deixando, quem sabe, a oportunidade para alguma troca ainda e deixando aqui os meus contatos para quem queira me encontrar pelo mundo digital. Muito obrigada.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Professora Vanice, obrigado pela palestra, pela apresentação sempre totalmente digitalizada. Quando eu crescer, vou querer saber fazer metade disso. Fica realmente muito legal fazer essa estrutura de fala audiovisualizada acaba segurando, mais fixando, mais retendo mais a informação. Eu tô cheio de perguntas para fazer, mas eu não vou cometer o erro que eu fiz na palestra anterior, que eu fiquei falando e esqueci de perguntar. Eu

tenho muitas perguntas, mas vou deixar primeiro para outras pessoas. Ana Carolina, você levantou a mão, a palavra é sua.

Ana Carolina Peixoto (ouvinte): Eu vou abrir a câmera aqui só para conseguir direcionar melhor. Primeiramente, eu acho que a palestra ficou tão amarrada que assim surgem poucos questionamentos, né? A professora, desde o início, amarrou ali, então a gente conseguiu ir acompanhando certinho. Mas eu queria só entender, se, na visão da professora, a gente conseguiu avançar especialmente a partir da inclusão do parágrafo 16 do artigo 37, em que medida a gente está a nível Brasil, a nível de estruturação de políticas públicas de uma metodologia mais consistente, aonde a gente se encontra, a gente pode entender que a gente está avançando, em que medida a regulamentação desse parágrafo vai viabilizar essa vertente mais contributiva, colaborativa entre a questão do controle e a formulação das políticas públicas. Muito obrigada! Parabéns mais uma vez, professora.

Vanice Regina Lírio do Vale (palestrante): Muito obrigada, Ana Carolina, pela pergunta super pertinente. Veja esse tema da avaliação das políticas públicas, ele é um tema que está ingressando na nossa pauta de pesquisa. Fiz a observação de que o direito à ciência das táticas e tal, e o direito tem alguma dificuldade em recepcionar o tema da avaliação.

Então, você frequentemente ouvirá, entre os profissionais do direito mais desavisados, a informação de que a avaliação de políticas públicas envolve pura e simplesmente a aferição do alcance das metas a partir dos indicadores. Claro que isso é um elemento relevante. Mas a avaliação de políticas públicas, que não é um processo pontual, não é alguma coisa que deve acontecer única e exclusivamente ao final, ela é uma grande oportunidade de aprendizado. E aí, penso que estamos avançando enfrentando aí a sua pergunta, mas algo que a gente precisa também naturalizar é a percepção de que uma avaliação que aponte falhas, erros, má apreciação do problema público ou do conjunto de fatos, isso não significa necessariamente um erro grave, uma conduta errônea da administração ou uma improbidade, ou coisa que o valha.

Quanto mais a gente naturalizar a circunstância de que executar políticas públicas é alguma coisa sujeita a todo tipo de externalidade, quanto mais a gente for capaz de reconhecer isto, registrar isto e considerar isto na avaliação mais qualidade terá a nossa avaliação. Hoje, eu ainda percebo uma tendência, até em colegas que escuto em eventos e tal, uma tendência a dizer que o não atingimento das metas significa um erro grave da administração. E acho que isso é uma visão absolutamente equivocada. Outra coisa, um outro ponto no qual eu acho que a gente precisa avançar, então a primeira pauta é naturalizar a incidência de

externalidades e reconhecer a avaliação como um momento de aprendizado, outro ponto no qual eu acho que a gente precisa atuar um pouco melhor, porque essa é a moda da vez.

A moda da vez é a tal da avaliação *ex ante*. Eu tenho uma implicância profunda com a própria expressão, porque eu acho que ela induz a porque a avaliação *ex ante* para mim é uma contradição de termos, mas os colegas que usam dizem que isso é a terminologia usada pelo IBGE, daí eles podem estar errados e eu não preciso errar junto com eles. Eu não gosto dessa expressão. Mas eu vejo também uma tendência, quer dizer, o que é isso que eles chamam de avaliação *ex ante*? É o aprofundamento do conhecimento do problema, e eu vejo também ainda uma percepção, em especial pelos profissionais do direito é o diabo das táticas, Ana Carolina, de que a gente vai conseguir mapear o problema público, pronto, aí ele está definido, ele não vai mudar mais. Cara, o problema muda todo dia. É justamente a implementação da política pública que muitas vezes vai revelar alguma coisa que a gente não percebeu quando estava fazendo o mapeamento.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Então, eu acho que é a avaliação *ex-poste*.

Vanice Regina Lírio do Vale (palestrante): Sim, e eu acho que isso é alguma coisa na qual a gente precisa trabalhar também. Agora, só para fechar o comentário, eu acho que o grande desafio para a gente nesse tema de políticas públicas e em vários outros. Ana Carolina e Josué, há uns quase 30 anos, Josué, eu fiz uma fala numa universidade em Alagoas que se chamava O Direito Narciso. Depois, eu publiquei um texto com esse mesmo nome, está na minha página da Academia, onde eu brincava com o mito de Narciso. Porque o direito é encantado consigo mesmo e não vê as mitras que estão em volta.

Então, o direito não vê a economia comportamental, o direito não vê a sociologia, o direito não vê políticas públicas, o direito não vê a administração pública em consciência autônoma. O direito, eu acho, que dá resposta sozinho. E a gente sabe qual foi o destino do Narciso. Então, eu acho que, nesse campo das políticas públicas, nós temos que nos abrir aos valores das outras áreas para a gente compreender essa dinâmica, para a gente tornar e reconhecer que isto é alguma coisa deste plano de atuação do direito, que o direito é mais um domínio de conhecimento que concorre para o enfrentamento de problemas públicos, mas ele não é o através de políticas públicas. Então, fechando, acho que o parágrafo novo do 37 sinaliza: olha, tem que haver avaliação, mas a gente tem que ir se envolvendo nesse ferramental, essa perspectiva de avaliação. É isso.

Ana Carolina Peixoto (ouvinte): Obrigada, Professora. Muito obrigada.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Mais alguma mão levantada? Sério que eu não tenho ninguém para fazer pergunta? Eu tenho um monte. Em que pese temos

pouco tempo aqui disponível, eu, mais uma vez, agradeço e, como não poderia deixar de ser, eu preciso levantar uma perguntinha só para a gente pensar, de repente até pensar juntos. O Tribunal de Contas tem por função institucional fiscalizar e, aí, a forma como ele corrige esse problema pode ser de várias maneiras, principalmente, espero, da forma consensual. De qualquer forma, o Tribunal de Contas tem competência institucional, tem competência posta na Constituição para barrar políticas públicas ou para barrar a circulação de dinheiro público se identificar que a política pública não está bem delineada. Bom, eu acho que a Ana Carolina acabou permitindo que chegasse a esse ponto.

O Tribunal de Contas não tem como, com base no direito, concluir sem avaliação do andamento da política que aquilo é um problema. O que eu estou querendo dizer é o seguinte: eu já vi situações em que se busca no Tribunal de Contas impedir a implementação de uma política por força da avaliação ex ante. E eu quero pensar na possibilidade disso. Vamos imaginar que eu dei esse exemplo na palestra anterior. Vamos imaginar que o Brasil obteve um financiamento público para iniciar um programa de investimento de produção de petróleo na bacia continental, lá ao norte da Foz do Amazonas. Seria possível, junto ao Tribunal de Contas, barrar essa ação por meio de uma avaliação ex ante, por meio de uma avaliação de que talvez essa política ainda não esteja adequada ao princípio de precaução do direito ambiental, o Tribunal de Contas teria competência para isso ou essa competência não assim, a discricionariedade do administrador impediria que o Tribunal de fosse um ator importante nessa discussão.

Vanice Regina Lírio do Vale (palestrante): É assim, nós nem tínhamos combinado a pergunta, Josué. Não, não combinamos nada. Você tinha dito que você ia fazer perguntas combinadas, hein? Como diz Faustão, como diz o doutrinador Faustão, quem sabe faz ao vivo. Vamos tentar. Eu penso, a definição de uma estratégia de ação, portanto, de uma política pública para enfrentamento de um problema público ela dificilmente compreenderá uma única alternativa. Isso é um outro mito no direito que a gente precisa desconstruir, desconstruir. A ideia de que há uma única solução uma bala de prata que vai matar o problema público. Não, o problema público pode ser enfrentado de várias maneiras, vamos supor a a reintrodução no mercado de trabalho de pessoas 60 mais. Esse é o problema público importante porque a população está envelhecendo, então se pode enfrentar de várias maneiras. Você pode dar incentivo fiscal para quem contrata 60 mais, você pode fazer programas de requalificação para pessoas 60 anos. Então, um problema público dificilmente admitirá uma única solução. Então, penso que uma intervenção do Tribunal de Contas, de tal ordem radical, paralisar a opção formulada pela administração pública de enfrentamento a um problema

público, ela só poderia caber se fosse uma hipótese verdadeiramente teratológica. Alguma coisa que absolutamente não dialogasse com o problema público. Uma situação realmente teratológica. Porque, se não for assim, a gente fulmina também uma outra ideia. Não só a ideia da discricionariedade, mas uma outra ideia que está ganhando mais, tem um livro recente do Paulo Modesto e há textos americanos trabalhando sobre isso, que é a questão do experimentalismo administrativo. Que é a possibilidade da administração para problemas até antigos que você tradicionalmente diria: a solução é essa, já testada. Mas por que não experimentar outra solução? Porque nós estaremos condenados a repetir sempre a mesma solução numa sociedade que é com pessoas que são diferentes da gente. Então, se você admitir que o Tribunal, a partir de uma avaliação *ex ante*, onde haja uma simples divergência, e não uma questão escandalosamente teratológica possa barrar você. Vai matar a possibilidade da administração tentar outras alternativas. Aí você diria: mas também o experimentalismo pode ser uma coisa meio amorfa, meio esquisita. Não, quando se está falando em experimentalismo, o Paulo mesmo desenvolve isso: uma busca é uma tentativa controlada de parte da administração, como seria qualquer experiência no campo médico. Mas é preciso que a administração tenha essa possibilidade.

Fico pensando no eixo central do nosso encontro do Congresso em si, que é gestão da cidade. Áreas diferentes da cidade podem reclamar soluções diferentes para o mesmo problema. E é preciso que a gente tenha criatividade. Olha, isso funcionou. Já neste bairro não funcionará. Como é que as coisas acontecem melhor? Então, a administração precisa ter esse espaço. Então, a ideia dessa malfadada avaliação *ex ante* ela não pode ser aprisionadora da escolha da administração. É claro que ela é um elemento que subsidia a formulação da escolha pública, mas ela não pode ser uma camisa de força, senão a administração pública não terá oportunidade de buscar outras alternativas que podem se revelar até muito melhores do que aquela alternativa de tanto tempo. Eu vou dar um exemplo de experimentalismo que é muito pontual, mas que ilustra a bom modelo de concurso público. A gente tem um modelo consolidado de concurso público, não é? Faz provinha escrita, não sei, dependendo do cargo faz prova física e tal. Nós tínhamos um problema aqui na prefeitura do Rio com o concurso público para gari. Qual era o problema, as pessoas se habilitavam, o salário não é ruim, é uma empresa pública, o salário não é ruim, tem lá benefícios, as pessoas se habilitavam, elas não sabiam nem segurar a vassoura. E muitos deles eram profissionais até com o terceiro grau completo que achavam que podiam, uma vez ingressando na empresa, conseguir uma mesinha para

trabalhar. E aí a gente passou a incluir no concurso público de gari, olha, você tem que varrer x metros quadrados em y minutos para ver se a pessoa tem familiaridade com a vassoura, porque é isso que o gari precisará fazer: varrer x metros quadrados em y minutos, porque a tarefa dele é varrer a rua Assumpção. Então, nunca fizemos isso. Na hora que veio essa sugestão, meu Deus, mas o concurso público não se faz assim. Mas a velha prova de rudimentos de direito administrativo para gari não está sendo adequada. E a partir do momento que a gente passou a fazer assim, funcionou.

Então, a avaliação é *ex ante*. Os modelos já testados, não podem ser uma camisa de força. Por isso que me parece que uma intervenção do Tribunal de Contas, ele pode pedir esclarecimento, ele pode pedir quais foram os seus fundamentos para essa escolha pública. Tudo isso ele pode fazer. Mas barrar, a meu sentir, só numa hipótese totalmente teratológica, absurda, escalafobética.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Olha, eu acho que essa discussão sobre a teratologia do que fazer com dinheiro de emendas parlamentares vinculantes é um bom tema para a eventual próxima palestra.

Vanice Regina Lírio do Vale (palestrante): Porque esse é um tema muito importante. Porque talvez fosse até um caminho de para esse problema que agora se instaurou, que o Legislativo é dono de. Tudo. E faria algum sentido, meu. Está bom, você parlamentar, você está no exercício da sua representação, você sabe qual é a prioridade, mas isso tem que ser alinhado com as políticas públicas. Não pode, no campo da saúde mental, a política pública é desinternação. Você faz uma emenda parlamentar para fazer um hospital para internar as pessoas. Pô, a política pública é desinternação, amigo. E aí eu faço, afinal, deixo o hospital vazio porque a política pública é de desinternação. Não é? Isso é um tema. Trouxe a dúvida só para compartilhar com você.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Sei lá, o Tribunal de Contas provavelmente não conseguiria bloquear, mas muito provavelmente poderia sugerir a transformação do hospital psiquiátrico em alguma coisa que promova a política pública de acolhimento e não de internação.

Vanice Regina Lírio do Vale (palestrante): Pois é, mas não seria melhor se a gente construísse uma ideia que alinhasse o exercício da emenda parlamentar com as políticas públicas de gente? Aí a gente não precisa nem ter esse transtorno.

Construir um hospital todo com uma determinada vocação, com equipamento de um jeito, para daqui a dois anos dizer: ah, não, mas isso não está alinhado com a política pública. Enfim, é só uma reocupação para animar a reflexão de quem esteja nos assistindo.

Josue Mastrodi Neto (mediador): E anotado é nada como um novo tema para pensar. Outra coisa interessante falar de experimentalismo e relacionar isso com as políticas públicas baseadas em evidência ou em provas. Ou seja, a possibilidade de experimentar com base em algo que efetivamente tenha dado resultado numa situação modelo e devidamente controlada.

Vanice Regina Lírio do Vale (palestrante): É porque este é um outro ponto, eu até não quis incluir, mas este é um outro ponto que está complicado. O direito sim encantou agora com a coisa das evidências. Lá em Goiás, então, vira brincadeira por razões óbvias, por causa da música dele.

Mas eu estava meditando sobre isso. O que são evidências? Evidências são dados empíricos que corroboram uma hipótese. Isso não tem nenhuma relação com a certeza ou a verdade e a gente incorporou essa ideia de evidências como: olha, aqui está a chave da verdade porque tem evidências. E não é isso. Não estou com isso dizendo que a escolha da administração possa estar desvinculada das evidências. Mas evidências, se elas corroboram uma hipótese, eu posso ter outra hipótese. Tem que estar numa outra situação.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Professora Vanice, nós estamos com o tempo estouradíssimo, mas o professor Cláudio levantou a mão e a palavra é dele.

Vanice Regina Lírio do Vale (palestrante): Sim, claro!

Cláudio José Franzolin (mediador): Muito bom revê-la, mas só para fazer uma ponderação com relação às emendas, dividem-se muito as receitas, mas não dividem-se as responsabilidades, então, eu vejo que eu não sei até o que ponto e como é possível fazer com que o Tribunal de Contas tenha um papel proativo em termos de responsabilização deste ou daquele parlamentar em termos de fiscalização. Me parece que, por mais que tenha essas construções, esses novos debates, eu vejo que isso ainda é um caminho longo a se seguir. Na verdade, é uma ponderação que estou fazendo só para colocar essa minha angústia com relação a essas emendas.

Vanice Regina Lírio do Vale (palestrante): Sem sombra de dúvidas a gente não está ainda amadurecido o suficiente para dizer que o Tribunal de Contas possa responsabilizar, até porque o parlamentar, em princípio, ele direciona. Agora, quem executa a atividade, a contratação ou o que seja, é a entidade da administração destinatária da emenda.

Mas, dentro dessas funções novas, indutora, articuladora, que não são funções de responsabilização no sentido estrito, por que não começar a fazer um processo de anotação disso, da importância disso, para eventualmente ir movimentando um pensamento que promova o equilíbrio? Ok, o parlamentar pode ter as suas emendas vinculantes, mas vamos buscar aqui um tipo de

alinhamento com as políticas públicas que já estejam em andamento. Não sei, é uma coisa que eu estava pensando alto, mas acho que dentro dessas novas funções talvez valesse ou quanto menos denunciar. Olha, na execução das emendas vinculantes, a gente tem um desalinhamento com as políticas públicas em andamento. Isso estaria claramente dentro da competência do Tribunal de Contas. Essas iniciativas aconteceram por força de emenda parlamentar vinculante, mas elas estão desalinhadas.

E aí, com isso, a gente tem um quadro mais claro, até para saber qual é o percentual de desalinhamento. Olha, 90% das emendas parlamentares são desalinhadas. Então, esse é um problema grave, precisamos nos dedicar a ele já. Não, olha, 10% está desalinhado então, não é tão grave assim, o problema principal é a corrupção, não é desalinhamento com as políticas públicas. Esses temas que são muito sensíveis, é importante que a gente conheça melhor, porque às vezes ele fica sensível por conta de outra coisa, por conta de narrativa e tal. Mas a gente conhecer melhor. Está bom, tem toda essa discussão. Acabou o presidencialismo de coalisão. Está certo, tudo isso é verdade, tudo isso é do domínio da política, agora vamos ver o domínio da técnica. Isso está favorecendo ou desfavorecendo a ação da administração organizada através de políticas públicas? Não, é neutro. Está favorecendo, não está desfavorecendo. Então, esse é um problema urgente. Vamos nos dedicar a ele aqui na academia também. Acho que o meu aporte foi mais ou menos nesse sentido. Obrigado, professor. É isso, professor Josué.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Professora Vanice, devido ao adiantado da, não consigo retê-la por muito mais tempo. Só tenho a agradecer muitíssimo por sua presença, por sua generosidade e assino a expectativa que outras oportunidades aconteçam para que venha aqui para Campinas. Muito obrigado.

Vanice Regina Lírio do Vale (palestrante): Eu que agradeço, foi um prazer atender ao convite. Também espero poder dar o abraço na comunidade acadêmica da PUC de Campinas, professor Cláudio, professor Josué em breve espaço de tempo. Os contatos ficaram à disposição, quem quiser, sou eu que administro, sou eu que respondo. Fico à disposição, será um prazer trocar com qualquer um.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Obrigado, Professora, pesquisadora e digital influencer. Eu só tenho a agradecer. Eu vou encerrar as gravações. Agradeço a presença de todos, de todas, e espero vê-los agora no grupo de trabalho das 17 horas e também nas palestras da parte da noite, conforme nossa programação. Obrigado a todos e até daqui a pouco, professora Vanice.

Vanice Regina Lírio do Vale (palestrante): Obrigado. Até logo, prazer.

SABRINA LEHEN STOLL

Doutoranda em Direitos Humanos pela UNIJUÍ, bolsista CAPES e integrante dos projetos Global Crossings (UFU) e CEDEUAM (Itália). Mestre em Direito Público (FURB), autora do livro *Direito Fundamental à Proteção Climática*. Advogada.

Tema: Financiamento Internacional para Litigância Climática

Idioma da palestra: português

Mediadores: Josue Mastrodi Neto e Claudio José Franzolin

TRANSCRIÇÃO DA PALESTRA:

Josue Mastrodi Neto (mediador): Boa noite a todos. Esta é a quinta edição do nosso Congresso Cidades Mais Sustentáveis. Estamos aqui no primeiro dia desta quinta edição, na parte da noite, agora com uma palestra em dupla, né? Tivemos a honra de convidar, e fomos mais honrados ainda em ter recebido o aceite do nosso convite, a professora Sabrina Lehen Stoll e o professor Eduardo Del Nero Berlendis. Dois profissionais que eu admiro muito: um, formado comigo há algum tempinho, o Eduardo, e uma quase doutora, com quem eu aprendo mais do que ela comigo, a Sabrina. E como ambos têm um contato e um trabalho muito forte em litigância climática e até financiamento de litígios envolvendo questões de desastres ambientais, eu achei que dava para a gente tratar do tema com os dois, para que nós aprendêssemos com os dois ao mesmo tempo. Se pudessem, Sabrina e Eduardo, abrirem as câmeras. Eu não sei quem poderia começar antes. Por uma questão de gentileza, eu sugeriria a Sabrina, mas eu não quero inverter ordem nenhuma. Se por acaso vocês decidirem diferente, está tudo certo. Pode ser assim, Eduardo? Eu sei que o seu horário aí é muito mais tarde, mas, se quiserem também falar um junto com o outro, porque, sei lá, o que vocês quiserem, eu estou feliz da vida. Vocês não sabem como eu estou feliz com a presença de vocês.

Eduardo Del Nero Berlendis (palestrante): Eu acho que, até pelo tema da Sabrina ter uma abrangência mais geral, talvez seja melhor que ela comece, se quiser.

Claudio José Franzolin (mediador): Vou te apresentar aqui, Sabrina. Pessoal, é uma satisfação receber a Sabrina Lehen Stoll, doutoranda em Direitos Humanos pela UNIJUÍ, bolsista CAPES, integrante do Projeto Global Crossings, mestra em Direito Público pela FURB e autora do livro *Direito Fundamental à Proteção*

Climática. Além disso, é advogada. E temos também o Eduardo Del Nero Berlendis, mestre em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, procurador federal licenciado, que atuou como paralegal no processo de litigância climática movido em Londres em face da Samarco e BHP. Uma grata satisfação recebê-lo.

Sabrina Lehen Stoll (palestrante): Muito obrigada, professor Dr. Cláudio. Primeiramente, eu gostaria de agradecer o convite ao professor Dr. Cláudio José Franzolin e ao professor Dr. Josué Mastrodi Neto. É uma imensa satisfação estar aqui hoje para conversar com vocês sobre um tema que, para mim, é tão caro, que é o financiamento internacional para litigância climática. Se vocês me derem licença, eu gostaria de passar uns slides. Vocês conseguem ver os slides? Tudo perfeito?

A ideia hoje é conversar com vocês sobre a emergência climática. O que seria essa emergência climática? A emergência climática, segundo os dados do IPCC, mostra um cenário de crise climática global que impõe a necessidade urgente de responsabilização legal de Estados e cooperações que contribuem para o agravamento do aquecimento global. Neste contexto, a litigância climática surge como uma ferramenta jurídica essencial.

No entanto, essas ações judiciais climáticas são complexas e custosas, muitas vezes de longa duração, o que torna o financiamento internacional um elemento fundamental para a sua viabilização. Esta apresentação de hoje, ou seja, esta conversa, tem como objetivo mostrar como os recursos internacionais têm possibilitado ações transformadoras no campo da litigância climática e como essa litigância climática tem sido uma nova forma de governança, que possa trazer uma democracia e justiça climática nos tempos do contexto hodierno.

Então, o que seria a litigância climática? O que seria a litigância climática hoje? Litigância climática se refere ao uso estratégico do sistema jurídico para exigir respostas adequadas de Estados, empresas e instituições diante dessa emergência climática que a gente está vivendo, diante da crise climática. Se fala muito em mudanças climáticas, mas o que nós estamos vivendo hoje é um momento de emergência climática.

O ser humano utiliza mais espaço para sobreviver, ou seja, mais energia para sobreviver do que os outros seres vivos e não vivos neste planeta. Então, o que acontece? Nós estamos em um estado de já atingir os seis... os nove planos da Terra, assim, né? Os novos... os novos tipões que a gente fala, né? Então, o que isso gera no planeta? Gera um estado de emergência, de emergência dessa física planetária.

Então, a litigância climática é uma ferramenta de responsabilização que busca assegurar essa proteção ambiental e climática, bem como os direitos humanos e o cumprimento das metas climáticas em nível nacional e internacional. E as principais modalidades de ação climática hoje são: ações contra Estados por omissão ou descumprimento de compromissos de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas; ações contra empresas por responsabilidade direta ou indireta na emissão de gases de efeito estufa; e litígios perante tribunais internacionais com fundamentos como o Tratado de Paris, os Princípios de Oslo de 2015, e a Convenção Europeia de Direitos Humanos.

O movimento de litigância climática teve a sua origem nos Estados Unidos a partir da década de 80, com casos voltados à regulação ambiental e à responsabilização de grandes poluidores. E, embora os Estados Unidos ainda concentrem a maior parte desses processos, o ano de 2021 marca um crescimento de litígios climáticos fora dos Estados Unidos, revelando uma crescente importância do Sul Global e das jurisdições europeias no debate jurídico climático.

Além disso, ele é um instrumento jurídico que também representa uma forma de governança por nova conflituosidade ambiental. Segundo o professor Délton Winter de Carvalho, ela funciona como um estímulo comportamental para modificar decisões e práticas de instituições públicas e privadas, sobretudo em contexto de ausência ou insuficiência de políticas climáticas coerentes.

A falta da previsão coerente, no sentido de obrigar governos e corporações a reduzirem emissões de gases de efeito estufa, faz com que as atenções de grupos de interesses, autoridades e indivíduos se voltem para o Judiciário, a fim de obter uma compensação e penalizar governos e organizações que tenham contribuído de forma negativa e significativa com a questão da emergência climática.

Então, agora a gente vai falar um pouquinho: por que financiar? Por que precisa de financiamento as ações de litigância climática? As ações de litigância climática precisam de financiamento porque envolvem altos custos, especialistas, provas técnicas, traduções, segurança jurídica, longa duração processual, sustentabilidade financeira, que é essencial para a efetivação dessas ações. Hoje nós temos, como principal prova do dano climático, do dano emergencial climático, o IPCC; mas, mesmo assim, quando você trata de uma ação de litigância climática local, você não apenas utiliza a prova do IPCC, você também utiliza um corpo técnico, formado por engenheiros, biólogos, enfim, para aquela situação daquela localidade em questão.

E quem hoje está financiando essas ações de litigância climática? A litigância depende fortemente, como nós já vimos antes, de recursos financeiros para ser viável. Então, os principais atores desse financiamento são quatro frentes

distintas, mais ou menos, que são: primeiro, as fundações privadas filantrópicas. Essas fundações privadas caracterizam hoje um montante de 45% dos financiamentos de litigância climática e compreendem a maior parcela do apoio, especialmente em países do Sul Global. Destacam-se fundações *Open Society*, *CIFF* e *Rockefeller*, que promovem ações centradas na justiça intergeracional, mitigação, adaptação e proteção dos direitos de populações vulneráveis.

Essas instituições internacionais vêm destinando recursos para apoiar organizações e coletivos que atuam em litígios climáticos com foco em justiça ambiental e direitos humanos.

Aí, como é que essas fundações se articulam, como é que trabalham? A *Open Society Foundation*, do George Soros, apoia principalmente litígios estruturantes no nosso Sul Global. A *Climate Just Resilience Fund* é responsável pelos financiamentos de ações locais de resiliência climática, com intersecção em justiça de gênero, raça e povos indígenas. A *Rockefeller Brothers Foundation* apoia principalmente as políticas climáticas e litigância voltada à transição energética. A *Children's Investment Fund Foundation*, *CIFF*, trabalha com investimentos em litígios voltados à proteção de crianças e populações vulneráveis aos impactos da crise climática.

Então, essas fundações privadas têm um papel importante no empoderamento de comunidades e organizações da sociedade civil, sobretudo nos países em desenvolvimento.

E agora a gente vai trabalhar um pouco com as redes técnicas internacionais das quatro frentes. Agora a gente vai falar da segunda. As redes técnicas internacionais são responsáveis hoje por 30% dos financiamentos de litígios climáticos no mundo. Elas apoiam infraestrutura jurídica, produção de pareceres técnicos e mobilização global, que é o caso da *Climate Litigation Network*, *EarthRights International* e *ClientEarth*, que operam como centros de expertise jurídica transnacional, além de financiamento direto a organizações que forneçam suporte jurídico, capacitação e articulação internacional.

Destaca-se principalmente a *Climate Litigation Network*, que teve como iniciativa a Fundação Urgenda, uma rede que apoia hoje 100 casos judiciais ao redor do mundo, conectando advogados, ativistas e cientistas climáticos globais. Ela atua com foco em litígios estratégicos contra governos nacionais com base em direitos humanos e compromissos climáticos internacionais.

A outra frente são os fundos de investimento. Os fundos de investimento hoje representam 15% do financiamento das ações de litigância climática. Eles atuam com base em modelos de financiamento por terceiro, ou seja, *Third Party Litigation funding* (TPLF), como os utilizados no caso *Milion Defense vs. Shell*, com

o apoio do *Gramercy Fund*. Busca-se um retorno financeiro proporcional ao êxito da ação e focalizam-se grandes litígios indenizatórios. Então, o principal foco é trabalhar a questão climática, trabalhar a questão da emergência climática daquela localidade, mas com foco na indenização que vai vir dessa ação. Então, seria esse o aporte financeiro.

Nos últimos anos, surgiram estruturas de financiamento baseadas em retorno financeiro vinculado ao sucesso dessas ações judiciais. Então, esse fundo de TPLF que a gente fala aqui agora gera um certo debate ético. Por quê? Porque, apesar de ele auxiliar nessa questão do financiamento de uma nova governança, que é a litigância climática, ele também pode influenciar negativamente os rumos estratégicos do processo com base em expectativas econômicas.

E, por fim, nós temos os governos e cooperações internacionais, que ficam com 10% desse papel, incluindo iniciativas como o apoio jurídico climático do programa europeu ELIFE, cooperações com o PNUD e a participação de agências públicas que oferecem recursos para ações judiciais estratégicas, sobretudo quando relacionadas a compromissos assumidos em tratados multilaterais.

Ainda, a litigância climática contempla e é sustentada por uma variedade de atores com distintas motivações e estruturas de apoio. Eu vou passar para vocês aqui um gráfico atualizado que mostra a estimativa de financiamento à litigância climática por tipo de ator. Então, hoje a gente tem a maior parte financiada por fundações filantrópicas, 30% ali as redes técnicas internacionais, fundos de investimento 15% e, por fim, os governos e cooperações internacionais. E esses não financiam diretamente ações de litigância climática; na verdade, financiam atores que podem ou não fazer a prática efetiva de ações de litigância climática. A diversidade desses financiadores de litigância climática reflete também os diferentes objetivos por trás de cada iniciativa. Então, alguns financiadores priorizam a transformação real socioambiental e a justiça climática, e outros, o retorno econômico e a reparação coletiva. Em todos os casos, a transparência e a legitimidade são essenciais para garantir que a litigância climática mantenha o seu compromisso ético com os direitos humanos e ambientais.

Agora eu vou passar para vocês exemplos de litigância climática no mundo e que tipo de fundo essas ações estão utilizando.

O primeiro exemplo é o caso *Urgenda vs. Países Baixos*. Esse caso é muito contemporâneo e foi muito emblemático nas questões de ação de litigância climática global, porque foi através da Fundação Urgenda, *Urgenda vs. Países Baixos*, e foi iniciado em 2013 pela ONG Urgenda e cerca de 900 cidadãos holandeses, buscando responsabilizar o Estado por omissão na redução das emissões de gases de efeito estufa. Em 2019, a Suprema Corte Holandesa decidiu

que o governo deveria reduzir emissões nacionais em pelo menos 25% até 2020. Esse caso foi o primeiro baseado em direitos humanos e teve apoio da *Climate Litigation Network*. Ou seja, o caso Urgenda vem de um apoio da *Climate Litigation Network*.

Outro caso emblemático também foi o *Milion Defense vs. Shell*. Também é o tribunal holandês que obriga a Shell a reduzir 45% das emissões de gases até 2030. O financiamento é parcial do *Gramercy Fund*. O litígio foi estruturado para impactar grandes corporações. Então, esse litígio em específico, contra a Shell, teve uma decisão muito importante, porque a partir desse caso e do caso anterior da Urgenda nós tivemos um avanço legislativo internacional, que veio com a OC 23 da ONU, a Opinião Consultiva 23, que fala sobre o meio ambiente como um bem comum, como um bem que deve ser idealizado por todos, e tivemos o avanço da opinião da ONU no sentido de considerar o direito humano climático como um direito.

Depois, temos o caso *Neubauer vs. Alemanha*, em 2021, em que jovens ativistas questionaram metas influentes da lei climática alemã. O Tribunal Constitucional Alemão reconheceu violação de direitos fundamentais das futuras gerações. Aqui é um caso emblemático, porque é a primeira vez que um tribunal reconhece os direitos fundamentais das futuras gerações a um direito humano climático. Essa decisão exigiu revisão das metas climáticas da Alemanha até 2022, com base no Acordo de Paris.

Outra decisão emblemática foi a *KlimaSeniorinnen vs. Suíça*. Essa decisão da Corte Europeia, de 2024, reconhece a omissão do Estado suíço na proteção climática e é a primeira decisão internacional afirmando a violação de direitos humanos por inação climática.

Hoje, como panorama global, de 2015 até hoje, temos 350 casos; em 2024, 2.796 casos, 1.850 nos Estados Unidos e 946 no mundo de litígio climático. O crescimento de litígios climáticos no Sul Global é de 200 casos de 2015 para cá. Também temos a novidade dos casos de *greenwashing* a partir de 2021, que são 140 casos, 70% com vitória dos demandantes. Ou seja, o Direito está movimentando uma aprendizagem, porque, a partir dessas vitórias, as empresas estão repensando as suas práticas de *greenwashing*.

E, no Brasil, hoje, de cinco casos em 2013, passamos para 120 em 2024, e a maioria é movida por MPF e ONGs. Aqui tem um gráfico com exponencial de crescimento das ações de litígio climático pelo mundo.

E agora nós vamos falar um pouquinho dos fundamentos normativos. Os fundamentos normativos colaboram com as ações e fundamentam as ações de litígio climático. Primeiramente, começamos com os fundamentos normativos

internacionais. Para fundamentos internacionais, temos os Princípios de Oslo, de 2015, elaborados por um grupo internacional de juristas e especialistas em direitos humanos, que afirmam que os Estados possuem obrigações legais existentes, e não apenas morais ou políticas, para reduzir emissões de gases de efeito estufa. Essas obrigações derivam de normas gerais de Direito Ambiental, direitos humanos, deveres de diligência e precaução, mesmo na ausência de tratado climático específico.

Outras fontes jurídicas utilizadas são a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, o Princípio da Precaução da ECO Rio 92, jurisprudência internacional (ou seja, Corte Interamericana, Corte Europeia). Há ainda um princípio de Oslo muito importante, que diz o seguinte: os Estados não podem alegar a ausência de obrigação legal em face de danos possíveis causados pelas mudanças climáticas.

A seguir, temos também, como fundamentos jurídicos, os tratados internacionais e as convenções: o Acordo de Paris, que estabelece compromissos vinculantes por meio das NDCs, com obrigações de comportamento, transparência e ambição progressiva; a UNFCCC de 1992 (ECO Rio 92), que consagra o dever de proteção climática com base na equidade e na responsabilidade comum, porém diferenciada; a Convenção Europeia de Direitos Humanos (CEDH), que tem sido usada em litígios climáticos, como exemplo do *KlimaSeniorinnen* na Suíça em 2024. Esse caso está bem recente e emblemático.

Outros tratados internacionais e convenções que a gente tem aqui é a Opinião Consultiva nº 23 e 17 e a Resolução 73/235 da ONU, que já são aprendizagens que surgiram das ações de litigância climática. Ou seja, as ações de litigância climática já estão gerando aprendizagens no Direito Internacional através da Opinião Consultiva 23 e 17, que reconhece o direito ao meio ambiente saudável como direito autônomo, destaca a proteção de elementos da natureza como interesses jurídicos próprios e estende esse reconhecimento para a questão climática; e a Resolução 73/235 da ONU, de 2018, que afirma que o ambiente limpo, saudável e sustentável é um direito humano essencial e convoca os Estados à ação climática eficaz.

Ainda temos os direitos humanos como base da ação climática. Diversas ações de litigância climática têm como fundamento direitos humanos fundamentais, como direito à vida, à saúde, à moradia adequada, à integridade física e ambiental. Outros instrumentos jurídicos relevantes são o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Por fim, a jurisprudência internacional: como eu falei anteriormente, jurisprudências de referência, o caso *Urgenda*, o caso *Neubauer vs. Alemanha*, o *Milion Defense*, a *KlimaSeniorinnen*. Esses são os principais fundamentos da litigância climática internacional.

Eu vou falar um pouquinho sobre os fundamentos da litigância climática no Brasil. A litigância climática no Brasil se ancora em um arcabouço jurídico nacional robusto, com base constitucional, legal e jurisprudencial. O nosso fundamento constitucional é o artigo 225 da Constituição Federal: todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Esse artigo confere status de direito fundamental ao meio ambiente e autoriza o controle judicial de políticas públicas omissas.

Temos as leis infraconstitucionais: Lei 12.187/09, que é a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e aqui podemos ver como o Brasil se antecipa nessa questão climática, muito antes do Acordo de Paris. Desde a ECO Rio 92 firmamos compromisso climático, temos certa referência na legislação climática e ambiental, apesar dos nossos problemas internos. Essa legislação estabelece planos obrigatórios de mitigação e adaptação climática. Temos o Código Florestal, Lei 12.651/2012, com instrumentos de conservação e sequestro de carbono; a Lei 10.650/2003, que trata do acesso à informação ambiental, com direito à transparência de dados climáticos; e a Lei 6.938/81, que é a Política Nacional do Meio Ambiente, com os princípios da prevenção e do poluidor-pagador. Ainda, temos os princípios jurídicos aplicáveis: prevenção diante de riscos concretos; precaução frente à incerteza científica; vedação ao retrocesso ambiental; responsabilidade intergeracional; e função socioambiental da propriedade e da empresa.

Nossa jurisprudência relevante sobre a questão climática: ADPF 708 (Fundo Clima), uma ação por omissão do Executivo em operacionalizar o Fundo Clima; foi considerada a omissão inconstitucional. Temos a ADPF 760 e a ADO 54, que tratam do desmatamento na Amazônia: demandam ações governamentais efetivas para reduzir o desmatamento ilegal da Amazônia; até 2030, a meta seria atingir desmatamento zero.

Temos, como fundamentos jurídicos complementares, os direitos fundamentais sociais (artigos 6º, 196 e 227 da Constituição Federal), que vinculam clima, saúde, moradia e infância. A questão climática tem transversalidade na legislação: ela ultrapassa toda a legislação. Não tem como falar em criança sem falar em clima; sem falar em direito do idoso sem falar em clima; saúde sem falar em clima; moradia sem falar em clima. A emergência climática perpassa todo o instrumento constitucional e legislativo.

Temos também as tutelas coletivas e difusas (Lei 7.347/85 e o CDC), que legitimam MP, defensorias públicas e ONGs a propor ACPs. Geralmente, o que se propõe no Brasil são ACPs climáticas (ACP clima). E a responsabilidade civil climática, no artigo 927 do Código Civil: danos ambientais e omissões podem gerar o dever de reparação e indenização.

Ainda, a litigância climática está fortemente amparada por normas nacionais e internacionais no Brasil. Podemos utilizar a legislação internacional também no Brasil, porque o movimento de litígio climático, o movimento da emergência climática, pretende reparações que não sejam só estatais, mas globais. Temos uma transversalidade nessa questão.

Como funciona a questão da emergência climática, da mudança climática? Funciona em status multinível: multinível, transversal, transnacional, transgeracional. O que significa isso? Temos multiatores que conversam ao mesmo tempo sobre a litigância climática, sobre as ações jurídicas climáticas. São vários atores que conversam para que possamos ter uma democracia climática global, uma justiça climática global. Não dá para falar em questão climática sem justiça climática, sem justiça social, sem resolver os problemas do nosso artigo 6º da Constituição Federal.

E daí temos aqui uma conversa sobre críticas e desafios. As principais críticas e desafios do movimento de litigância climática seriam: embora o financiamento climático seja fundamental para viabilização dessas ações climáticas, especialmente no Sul Global, onde temos maior impacto da emergência climática hoje, ele também levanta uma série de questionamentos éticos, jurídicos e políticos: impactos sobre a autonomia dos movimentos sociais e o equilíbrio entre justiça e mercado.

Número um: dependência de agendas externas. Muitos litígios no Sul Global ainda dependem de recursos de fundações e instituições do Norte Global, como a Open Society, o Rockefeller Brothers Fund, o CIFF. Isso levanta preocupações sobre o risco de imposição de agendas climáticas externas que podem não refletir as realidades territoriais ou políticas locais. Nesse caso, alguns litigantes precisam adaptar suas narrativas para se alinhar aos critérios dos financiadores, o que pode comprometer a autonomia estratégica dos movimentos sociais e até mesmo a intervenção daquela localidade, o que aquela localidade realmente necessita para uma ação de litigância climática.

Um exemplo: ONGs que existem aqui no nosso "global" relatam pressões para priorizar temas como viabilidade midiática, como a questão "zero carbono", em detrimento de pautas estruturais como justiça fundiária e território indígena. Hoje, nosso maior problema no Brasil seria justiça fundiária e território indígena;

e não exatamente – não que não seja – carbono zero, porque hoje nosso país emite apenas 3% do carbono do mundo, do planeta inteiro. Então, se tivéssemos uma articulação governamental estratégica, poderíamos chegar à emissão de carbono zero.

Outra questão seria a transparência e prestação de contas: há uma carência de transparência pública sobre a origem desses recursos, os contratos de financiamento e critérios de atuação desses fundos litigantes. Outra questão são os modelos como *third party* litigation funding, financiadores privados, que podem exigir retorno financeiro em caso de vitória judicial, o que levanta dúvidas sobre a ética da mercantilização da justiça climática. Outra questão seria a falta de normatização específica em países como o Brasil e a União Europeia, que dificulta o monitoramento ético dos financiamentos judiciais privados.

E outra questão seria a instrumentalização política e judicialização excessiva: a proliferação de litígios financiados por terceiros pode ser vista como uma substituição do debate político e democrático pelo uso estratégico do Judiciário. Argumenta-se ainda que isso desloca o centro da decisão pública para tribunais que nem sempre têm a legitimidade ou capacidade técnica para formular políticas. Essa judicialização pode gerar decisões positivas no curto prazo, mas nem sempre promove transformações estruturais na governança ambiental se não for acompanhada de engajamento institucional e comunitário.

Outra questão seria a assimetria de poder entre financiadores e comunidades. Em casos internacionais, como ações propostas por pequenos agricultores, povos indígenas ou comunidades tradicionais, o desequilíbrio entre o conhecimento jurídico e a capacidade de negociação dos financiadores pode levar à situação de “coesificação” dos litigantes. Muitas vezes, os nomes dos autores populares são usados para conferir legitimidade à ação, mas sem participação efetiva do processo decisório. A ausência de protocolos de consulta livre, prévia e informada em litígios transnacionais é um ponto crítico ainda pouco enfrentado.

Outra questão seriam os riscos reputacionais e a reação política: o uso de financiamento internacional em litígios contra governos e grandes empresas pode provocar reações políticas adversas, como acusações de ingerência estratégica estrangeira ou ativismo judicial financiado por interesses externos. Isso pode enfraquecer a credibilidade do movimento ambiental e alimentar o discurso antiglobalista e antissocioambiental em países e governos negacionistas. Apesar de tudo isso, ainda hoje o financiamento da litigância climática tem sido indispensável para democratizar o acesso à justiça ambiental, que sem ele não seria possível. Especialmente em países com desigualdade estrutural e baixa

capacidade institucional, é o movimento de litigância climática que está promovendo a democracia climática e a justiça climática.

Contudo, é essencial pensarmos em mecanismos de financiamento que sejam transparentes, éticos e respeitem os direitos dos litigantes; promovam autonomia local na definição de estratégia jurídica; e estejam sujeitos a normas de governança e controle público, especialmente quando envolvem comunidades vulneráveis. Ou seja, temos que ter sempre aquela pluralidade de atores envolvidos, dentro das ações de litigância climática e na questão do financiamento.

E, por fim, como conclusão, chegamos à conclusão de que a litigância climática hoje é um instrumento muito poderoso de transformação social e legal também. E, quando apoiada por financiamentos internacionais transparentes e legítimos, pode fortalecer lutas sociais, lutas locais e promover a democracia e justiça climática global e local. O futuro aponta para maior integração entre redes transnacionais, cooperação Sul–Sul e inovação jurídica.

E, por fim, deixo para vocês uma frase do professor Odum, que diz o seguinte: “A natureza não perdoa desperdícios. A crise climática reflete nossa incapacidade de harmonizar desenvolvimento e equilíbrio ecológico, chamado urgente para repensarmos nossas relações”. Com isso, encerro a minha fala e fico aberta a debates e questionamentos.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Olha, antes de iniciar debates, acho que seria legal a gente dar a palavra para o Eduardo para, em seguida, podermos ter mais coisas para falar. O que não falta é pergunta para levantar; mas, de repente, Eduardo, na sua apresentação já tem algumas coisas. Podemos deixar isso para falar em seguida. Pode ser assim, Eduardo?

Eduardo Del Nero Berlendis (palestrante): Claro, com certeza. Eu queria cumprimentar a Sabrina pela fantástica e instrutiva apresentação. Agradecer. Aprendi bastante hoje, tomei nota. E queria agradecer também o Josué e o Cláudio pelo convite e a todos pela presença e atenção. Eu sei que sou o único obstáculo entre todos nós e o jantar de vocês, então vou procurar ser breve na minha apresentação.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Eduardo, nós fizemos a maldade de deixar você acordado até esse horário aí no Reino Unido. Então, fique totalmente à vontade. Estamos em paz. Pode ficar. Eu fico aqui até a hora que você deixar. Está tudo certo.

EDUARDO DEL NERO BERLENDIS

Mestre em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Procurador Federal licenciado. Atuou como paralegal no processo de litigância climática, movido em Londres, em face da Samarco e BHP.

Tema: Financiamento Internacional para Litigância Climática

Idioma da palestra: português

Mediadores: Josue Mastrodi Neto e Claudio José Franzolin

TRANSCRIÇÃO DA PALESTRA:

Eduardo Del Nero Berlendis (palestrante): Primeiro, eu preparei aqui dez pontos, dez slides. Não deve tomar muito tempo, e vou procurar seguir aqui. Queria que todos se sentissem à vontade para me interromper a qualquer momento; ou, alternativamente, se preferirem, a gente aborda as questões no debate posterior. Primeiro, me parece que a gente deveria questionar a questão que já foi colocada pela professora Sabrina, antes, e com muita propriedade: a razão pela qual o financiamento de litígios feito por terceiros é relevante para o contencioso climático.

O contencioso climático normalmente envolve ações muito complexas, dispendiosas, de alto risco, movidas contra grandes empresas. As grandes empresas dispõem de recursos que são virtualmente ilimitados para a defesa delas. Elas podem protelar o desenvolvimento do litígio e empenhar um volume de recursos simplesmente infinito, para todos os efeitos práticos. É infinito.

Em um caso como o caso de Mariana, onde atuei como *paralegal* por alguns meses, ali entre 2018 e janeiro de 2020, foi um ano e pouquinho, quando ouvi a última vez, em setembro de 2019, menos de um ano depois do início do caso, o escritório tinha investido já mais de 40 milhões de dólares, um volume de recursos que era simplesmente aquilo que o escritório precisava investir para conseguir responder àquilo que a ré, que era a BHP, estava gastando no caso.

Então, uma multinacional como a BHP, que tem faturamento de bilhões e tem muito interesse em que ações desse tipo não sigam, não sejam movidas, não sejam levadas à Justiça, porque pode sofrer uma condenação de 50 ou mais bilhões de dólares, tem todo o interesse de despejar dinheiro em uma causa dessa. Ela pode despejar em uma ação judicial com possível condenação de 50

bilhões de dólares, tranquilamente, 1 bilhão de dólares em despesas processuais, que é menos de 2% do valor da causa.

Para uma multinacional gigante desse tipo, é muito fácil esmagar qualquer tentativa de contestação de abusos ambientais cometidos. Não existe a possibilidade de que os demandantes, geralmente ONGs, comunidades, indivíduos com poucos recursos, tenham condições de enfrentar um gigante desses numa luta de Davi contra Goliás sem contar com bons advogados, que custam dinheiro, e, portanto, sem contar com financiamento feito por terceiros. O financiamento de litígios por terceiros permite equilibrar as forças contra réus economicamente muito poderosos. Isso permite que a demanda avance e seja decidida com base no mérito jurídico (saber quem tem razão e quem não tem razão), e não na capacidade financeira. Dessa forma, o financiamento promove acesso à Justiça.

É preciso notar que o financiamento de litígios não é a única forma de promover acesso à Justiça. Existem outras formas: financiamento por organizações e fundações, como a professora Sabrina mencionou, com base em intenção caritativa; financiamento com dinheiro estatal (que, no fundo, é do contribuinte, do pagador de impostos).

O financiamento de litígios não resolve todos os problemas; não existe para resolver tudo. É mais ou menos como a questão da matriz energética: antigamente o Brasil vivia exclusivamente com base na energia hidrelétrica; o potencial se esgotou por mudança climática, regime de chuvas, custo ambiental das represas. É preciso novas fontes. Da mesma forma, no acesso à Justiça, é preciso Defensoria Pública, trabalho *pro bono*, honorários de êxito, ONGs, fundações e isso não exclui a possibilidade de existirem financiadores profissionais dedicados a ganhar dinheiro mediante investimento em litígios de alta complexidade.

O financiamento de litígios assume importância particular nos litígios transnacionais e nas ações coletivas, justamente onde o capital se torna fator diferencial para sucesso ou fracasso da ação. Dessa forma, viabiliza ações estratégicas com impacto sistêmico, como as ações por omissões regulatórias do próprio Estado e contra abusos de poder econômico, citadas nos exemplos da professora Sabrina.

Estamos falando de financiamento de litígios no contexto do contencioso climático. O financiamento de litígios é maior do que o contencioso climático, assim como o contencioso climático é maior do que o financiamento de litígios. Existe contencioso climático financiado de outras formas (Estado, fundações, advogados *pro bono* etc.) e existe contencioso climático financiado por terceiros.

Da mesma forma, existe financiamento de terceiros que é empregado no contencioso climático e ambiental. Existe financiamento de litígios que é empregado em outras atividades que não são ambientais. Então, o financiamento de litígio é muito usado por empresas também. Os réus também usam o financiamento de litígio. Muitas vezes, as empresas não querem manter uma determinada contingência representada por uma ação judicial que está sendo movida contra elas. Elas não querem manter essa contingência no balanço. Então, elas têm no financiamento de litígios uma forma positiva, né? De, junto com outros instrumentos financeiros, como, por exemplo, o seguro, elas podem efetivamente tirar das suas demonstrações financeiras aquele risco e aquela contingência, transferindo esse risco para os *litigation funders*, né?

Então, existe um papel muito grande do financiamento de litígios também na defesa e no contencioso comercial. Ele não é restrito ao contencioso climático ou ambiental. Ele é um contrato comercial que é empregado costumeiramente em grandes ações judiciais comerciais entre grandes empresas; grandes arbitragens, grandes ações judiciais comerciais também usam o financiamento de litígio. Isso existe apenas... não é o nosso foco, o nosso objeto hoje, né? Mas é importante lembrar que tudo isso existe e faz parte de um mesmo contrato, de uma mesma lógica jurídica.

Então, isso nos leva a questionar e perguntar, né: o que é e o que não é o financiamento de litígios. Esse financiamento por litígios, que é chamado em inglês de *third party litigation funding*, o financiamento de litígios por terceiros, é um acordo entre uma entidade que é o *funder*, que não é parte do processo, e ele financia os custos dessa ação em troca de uma parte dos valores obtidos em caso de sucesso da ação. Então, ele assume o risco.

É preciso lembrar que os demandantes e os réus, os litígios, sempre foram financiados por alguém. Desde a Antiguidade Clássica, se a gente olha Roma Antiga, minha primeira área de estudo acadêmico, logo que eu me formei, 30 anos atrás, foi justamente o direito romano, né? E, se a gente olha com atenção, nas entrelinhas do que as fontes romanas dizem, existia também uma forma de financiamento de litígios na forma antiga. Os advogados sempre atuaram com base em honorários de sucesso, né? As partes sempre financiaram seus litígios de alguma forma. Muitas vezes elas iam lá e obtinham um empréstimo bancário para pagar o advogado, pagar os peritos, pagar os custos. Isso não é novo.

O que é novo, o que caracteriza o financiamento de litígio no sentido moderno, do qual a gente fala hoje em dia, é a existência de uma indústria especializada em financiar litígios. É a existência de empresas que são os *litigation funders*, que se dedicam ao business, ao negócio de financiar litígios. Então, o financiamento

de litígios, substancialmente, é um contrato comercial com investidores profissionais; é um instrumento de repartição de riscos pelo qual o investidor assume parte do risco do processo judicial.

Ele é usado tanto, como falado antes, nas ações coletivas quanto em casos individuais estratégicos. Muitas vezes as empresas contam com financiamento de litígio. Muitas vezes as multinacionais, sendo processadas por vítimas, contam com financiamento de litígio. Muitas vezes empresas contra empresas contam com financiamento de litígios. Tudo isso faz parte do *third party litigation funding*, faz parte desse universo.

O *litigation fund* não é um empréstimo comum. No empréstimo comum, o financiador recebe o dinheiro de volta mesmo se o caso perder, né? Mesmo se o cliente perder o caso. No financiamento de litígio, existe uma transferência do risco para o *funder*. Muitas vezes essa transferência de risco é coberta por um outro instrumento financeiro. É comum o *funder* transferir esse risco ainda para outras partes, seja uma seguradora, sejam outras empresas que assumem parte desse risco. Mas o que importa é que o financiador está empenhando o capital ali, cobrindo os custos da demanda em favor do cliente, e ele não é remunerado pelo cliente em caso de derrota do caso. O que é diferente de ele não ser remunerado por ninguém.

Muitas vezes o financiador, isso já foi objeto de questionamento nos tribunais brasileiros, e já houve alguns casos em que o financiador obteve seguro e a consequência é que veio, então, o argumento da multinacional dizendo: "Olha, o financiador obteve seguro, então ele não está assumindo o risco da causa, né? Ele não vai perder o dinheiro dele totalmente se perder a causa. Logo, isso não é um *litigation funding*. Esse contrato é ilegal, né?" Esse argumento não prospera, porque o que importa não é o financiador perder o dinheiro totalmente; é ele perder o direito dele ao reembolso pelo cliente. Então, não se trata o *third party litigation fund* de um empréstimo comum, né? Ele é, vamos dizer assim, um empréstimo condicionado, em que o cliente só tem a obrigação de devolver o dinheiro, só tem o dever de devolver o dinheiro recebido, o dinheiro investido na causa, em caso de sucesso da causa.

O contrato de *litigation fund* também não é um contrato de representação jurídica. O *litigation funder*, o financiador do litígio, ele não representa a parte, ele não é um advogado e ele não pode conduzir o caso; ele não pode tomar as decisões jurídicas e as decisões processuais, as decisões estratégicas do caso. Isso não significa que ele não possa participar, em parte, dessas decisões.

Então, no sistema australiano, que a gente vai ver daqui a pouco, a própria lei atribui ao *litigation funder* o direito de, em algumas situações, decidir se um determinado acordo proposto pela parte contrária pode ser aceito pelo cliente ou não, né? O *litigation funder* tem direito de voz; ele tem o direito de ser ouvido. E, em alguns casos, quando ele entende que o acordo que está sendo proposto pela parte adversa, o valor é muito baixo, o valor é irrisório, o *litigation funder* tem o direito, o poder, unilateralmente, de recusar o acordo e optar por continuar o litígio, de continuar a causa, né?

Isso não significa, porém, mesmo no sistema australiano, que é o sistema mais pró-*funder* que existe nesse ponto, isso não significa que o *litigation funder* represente o cliente ou que ele tome decisões processuais, né? Ou que ele tome decisões estratégicas. Ele não decide quais são os argumentos empregados pela parte. Ele pode, sim, questionar antes qual é a estratégia processual. Ele pode e deve perguntar para os advogados, antes de assinar o contrato, qual vai ser a estratégia, quais vão ser os argumentos, quais são as provas que existem para ser produzidas.

Isso tudo é positivo, porque o *litigation funder*, antes de colocar o dinheiro dele, antes de assumir o risco, quer entender no que ele está investindo, qual risco ele está comprando. Então, no momento em que ele faz isso, ele ajuda a aumentar a qualidade da representação processual e beneficia, sim, os clientes, né? Ele é um segundo par de olhos, ajudando, trocando ideia, provocando o advogado. Mas a decisão última da condução do caso é sempre do advogado, né? E o *litigation funder* não pode interferir nessa condução do caso.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Eu acho que o Eduardo saiu do sistema aqui, acho que caiu. Vou tentar ligar para ele e ver se ele volta. Só um minutinho, gente. Acabei de mandar uma mensagem para ele para saber se caiu a conexão, como que nós podemos fazer para restabelecer. Enquanto isso não acontece, eu queria dizer que eu tenho um monte de pergunta para a Sabrina e um monte de pergunta para o Eduardo e, sei lá, de repente são perguntas que se complementam uma em relação à outra, mas eu gostei muito da relação entre a teoria da Sabrina e a prática do Eduardo, mas vamos ver se ele retorna. Acho que ele volta. Isso eu creio que seja apenas um problema recorrente, porque toda vez que a gente tem congresso, tem uma noite que acontece isso com algum palestrante. As cinco edições do Congresso sempre tiveram algum palestrante que teve dificuldades na conexão. Lembra, Cláudio? Já houve uma situação de um professor que estava numa cidade que caiu energia elétrica na cidade toda.

Claudio José Franzolin (mediador): Na verdade, não é que caiu naquela cidade toda, queimou a energia, ele não conseguia nem abrir o portão, nem entrar dentro de casa, porque era tudo automático.

Josue Mastrodi Neto (mediador): O Eduardo me retornou aqui pelo WhatsApp. Ele teve realmente um problema de conexão lá na Inglaterra, mas ele está reiniciando tudo por lá. Vai retornar. Acho que não vai demorar muito, não. Sobre financiamento, ele estava dizendo que não é uma questão de representação e nem uma questão de empréstimo, mas eu acho que é perfeitamente possível haver a securitização desse financiamento. Acho que esses grandes *litigation funders* podem perfeitamente negociar essa *commodity* do direito de recebimento de créditos no mercado. Creio que deva ter gente comprando esse título por aí. Sabrina, você está por aí também ou você também caiu?

Sabrina Lehen Stoll (palestrante): Eu estou aqui, professor Josué.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Está bom, Sabrina. O Eduardo me contou que pede mais um instante, que está reiniciando o Wi-Fi dele, que caiu. Só aproveitando: você já comprou títulos do financiamento climático de alguém?

Sabrina Lehen Stoll (palestrante): Não, ainda não. Mas, olha, é de se discutir.

Claudio José Franzolin (mediador): Sabrina, muito tem se falado sobre a questão da averiguação do dano a partir de uma nova tese que se desenvolve sobre ciência da atribuição. Então, é possível verificar o percentual de que cada um interfere na questão da poluição. Trabalho que foi escrito, inclusive, pelo Gabriel Wedy, também por um outro professor, que eu não me lembro agora e que foi publicado na Revista Direito Ambiental. Você acha que isso é uma forma mais simplificada, menos custosa? Porque, pelo que eu notei, né, da exposição até agora do Eduardo, pelo que eu notei da sua exposição, eu acho que isso não corresponde com a realidade que a gente está vendo em termos de litigância, né? A complexidade que envolve os estudos, a complexidade que envolve toda a documentação e toda a extensão espacial desse impacto. Não sei se estou errado ou não.

Sabrina Lehen Stoll (palestrante): Não, professor, eu acredito que é um caminho também. Tem a professora Rafaela, que é uma juíza federal da UNISINOS, que fala muito sobre o dano climático e a arguição de prova, né? O que que seria essa prova jurídica do dano climático. Então, a professora Rafaela vai muito no sentido... num sentido muito parecido com o professor Gabriel Wedy, mas ela vai muito no sentido da prova científica do IPCC. Ou seja, para simplificar essa questão da prova, ela vai na prova do dano climático do IPCC. Então, se o IPCC diz que... se, no relatório X do IPCC, diz que há um dano climático, ou seja, há uma emergência climática ocasionada pela relação homem e natureza,

essa qualificadora ali já basta para configurar o dano. Então, seria uma nova questão. Até a gente pode pensar lá na nova concretude de direitos, né, professor, que a gente já tinha conversado numa conversa anterior. Então, essa conflituosidade ambiental, essa nova conflituosidade ambiental que é a litigância climática, ela também traz uma nova gerência desse dano climático, né? Nós não vamos nos pautar apenas pelo Código Civil, nós vamos expandir isso, né? Nós vamos ter essa conexão multinível

Claudio José Franzolin (mediador): Até porque, né, Sabrina, acho que o Código Civil não responde, não consegue. E, até porque, se for para a gente ficar pensando na teoria do nexa causal, a gente não vai pensar nunca nessa questão nova do Direito, né?

Sabrina Lehen Stoll (palestrante): E vejo muito essa questão do dano também, professor. Até lá fora a gente conversava muito sobre isso: o Direito traz essa ciência... Como é que a gente traz essa ciência para dentro do Direito, né? Então, para nós termos essa conversação com o IPCC, entende, professor? Hoje, eu não sei, no meu humilde entendimento, as cidades, tanto as cidades quanto o Poder Judiciário, têm que ter equipes técnicas; tanto o Judiciário para as questões de emergência climática, quanto o poder público, né? Secretarias, por exemplo, que se comuniquem, no caso do poder público, secretarias que se comuniquem com Defesa Civil, Secretaria de Planejamento Urbano, Secretaria do Meio Ambiente; ali, um setor específico que trate da emergência climática, que possa intermediar esses órgãos para construir legislação climática mesmo; construir uma política pública que seja... não uma política pública com fins de eleição ali, de período eleitoral de 4 anos.

Claudio José Franzolin (mediador): Sim. Mas uma política de Estado, né?

Sabrina Lehen Stoll (palestrante): Exato. Uma política de Estado. Uma política que a gente pensa assim, ó: como se fosse a construção de uma catedral. Quem constrói uma catedral, ele... o construtor da catedral muitas vezes não vê o final da catedral em pé. Às vezes se demoram anos para construir uma catedral. E é assim que eu vejo que a política climática deve ser construída, né? Numa construção de uma grande catedral que vai se transformando conforme a sociedade evolui, conforme nossas necessidades locais e globais, sempre, né? Sempre com esse foco *local-global, global-local*, né? Porque a emergência é discutida nessa transversalidade.

Claudio José Franzolin (mediador): Sem dúvida.

Josue Mastrodi Neto (mediador): O Eduardo conseguiu entrar, mas ele não está conseguindo nos ver nem ouvir.

Claudio José Franzolin (mediador): Ele está tentando várias vezes, né?

Sabrina Lehen Stoll (palestrante): É, é o problema lá. Realmente, o *Teams* é bem... Eu não vou ser advogada do diabo agora aqui, mas lá, realmente, é complicado o *Teams* funcionar na Europa. É bem difícil, não sei o que acontece ali, mas eu tive esses problemas também.

Claudio José Franzolin (mediador): Tem que atravessar o oceano, Sabrina.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Realmente, está com dificuldade.

Sabrina Lehen Stoll (palestrante): Poxa, que pena.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Não vai dar certo. Vai dar certo. Qualquer coisa, também, se não der, a gente coloca o Eduardo no *Teams*... Eu coloco aqui para ele falar pelo WhatsApp, e nós fazemos a apresentação pelo compartilhamento da tela dele. Vamos ver se dá para eu fazer alguma coisa nesse sentido. Deixa eu me virar aqui para ver se dá certo. Primeira coisa, vou pegar a apresentação dele.

Claudio José Franzolin (mediador): Ô, Sabrina, aproveitando enquanto... deixa eu sugar um pouco você, né?

Sabrina Lehen Stoll (palestrante): Não, suga aí, professor. Pode sugar, fica à vontade.

Claudio José Franzolin (mediador): Sabrina, tem uma... sobre quando se fala em litigância climática, há sustentação de que a litigância climática também diz respeito às situações que procuram, né, atenuar o rigor da proteção contra a emergência climática, né? Uma palestra que eu assisti. Eu posso sustentar que a litigância climática atua para os dois lados: tanto para aquele que quer efetivamente proteger como para aquele que não quer?

Sabrina Lehen Stoll (palestrante): Professor, esse é um grande problema, né? Até ali nos slides a gente teve essa discussão. Dependendo do organismo financiador, nem sempre a litigância climática vai ser algo que realmente tem a justiça climática como fundo, né? Porque a ideia da litigância climática é justamente causar uma democracia climática, né? Propor uma democracia climática, propor uma justiça climática, né? E como a gente faz isso? Contemplando os povos mais vulneráveis, que são os mais atingidos hoje pela emergência climática. Então, nós aqui no Sul Global, professor, desculpa utilizar o "Sul Global", né, aos que não gostam muito do professor Boaventura de Sousa Santos, mas enfim... Eu ainda continuo utilizando o "Sul Global", porque, para mim, ainda interessa a teoria dele e não o que ele faz na vida particular, né? Mas enfim... O que que é a ideia da litigância climática? A litigância climática surge como essa nova conflituosidade, como essa nova forma de reorganizar a omissão governamental e toda essa questão de competência histórica do Norte Global

com as questões de emergência climática, né? Toda a causa da Revolução Industrial vem em cima dessa nova conflituosidade. Então, assim, toda a emergência climática que, teoricamente, o Norte Global causou e que o Sul Global não foi tão responsável, sabe, professor? É a ideia da democratização ali que traz a litigância climática. Então, quando você tem um litígio financiado por um organismo internacional do Norte Global, é complexo você mediar os interesses, né? Então, por isso que se propõe muito a ajuda governamental, a ajuda de entidades como Fundo Clima; a ajuda de... como, por exemplo, aqui no Brasil, nós temos a Conecta, nós temos a Juma PUC-RIO... várias entidades assim... Greenpeace, né? Que podem auxiliar sem ter, às vezes, esse financiamento mais... mais concreto de uma entidade do Norte Global, porque isso dificulta um pouco. A gente não sabe, muitas vezes, quando a ação... ali tem um viés muito... Ali tem uma fina camada que pode prejudicar os litigantes. Então, a ideia sempre da ação climática é ter vários setores envolvidos, né, para que isso não aconteça: ter a sociedade civil envolvida naquela ação específica; ter uma ONG responsável; ter projetos dentro da universidade; ou seja, esses órgãos articuladores, universidade, ONGs, sociedade civil, aquela população interessada, vulnerável, que é objeto da ação climática. Então, com todos esses setores interligados, eu acho que você consegue ter uma gestão de litígio climático que seja mais no sentido do foco da população vulnerável mesmo, né? Para que não ocorra esse tipo de desvio da ação, do motivo da ação.

Claudio José Franzolin (mediador): Ok. Bom, o professor Eduardo chegou aí.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Chegou. Ele me enviou algumas alteraçãozinhas naquela apresentação do PowerPoint que ele havia me mostrado antes, e eu fechei aqui o PowerPoint porque eu estou tentando baixar o novo que ele acabou de me mandar. Eduardo, você, por favor... veja se foi um hacker que te derrubou e a gente vai promover uma litigância climática contra ele, está bom? Nossa, essa piada foi pior que as inglesas.

Claudio José Franzolin (mediador): Obrigado, Sabrina.

Eduardo Del Nero Berlendis (palestrante): Obrigado, Sabrina. Cláudio, Josué. Desculpem a todos aí pela... pela falha. Minha internet não voltou até agora. Estou no celular aqui.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Vou começar a compartilhar aqui o novo PowerPoint que você me mandou. É que eu também não sou tão rápido assim. Você me mandou uma nova apresentação? Então, é esse aqui?

Eduardo Del Nero Berlendis (palestrante): É esse mesmo.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Está certo. Deixa eu habilitar a edição para facilitar minha vida. A apresentação do slide atual. Estão vendo? Conseguem ver?

Cláudio José Franzolin (mediador): Sumiu o slide.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Vamos ver se eu consigo de novo. É, tem algum problema aqui mesmo. Eu creio que seja problema de *people*, de novo. Pera aí de novo. Vou tentar mais uma vez. Caiu... mais uma tentativa. Me desculpa.

Cláudio José Franzolin (mediador): Manda pra Camila que ela resolve.

Josue Mastrodi Neto (mediador): É, sem dúvida alguma. Eu não tenho dúvida nenhuma disso, mas eu vou tentar de novo uma última vez aqui. Vai dar certo agora. Conseguem ver os slides agora?

Cláudio José Franzolin (mediador): Estou conseguindo, Josué.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Eduardo, a palavra é sua de novo. Vamos torcer para nem você nem eu cairmos.

Eduardo Del Nero Berlendis (palestrante): Vamos torcer, gente. Obrigado de novo. Desculpem aí o incômodo. A gente estava... eu acho que eu estava... não sei até que ponto vocês conseguiram me acompanhar, mas a gente estava falando do que que o *third party litigation*.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Opa, então, estamos no segundo já, me desculpa. Você estava falando... Você estava basicamente... ia começar a falar do... e não é substituto de assistência judiciária e estava falando a respeito do sistema australiano, que seria o mais *pró-funder* que nós temos.

Eduardo Del Nero Berlendis (palestrante): É, e é o sistema mais antigo do mundo também, como a gente já vai ver, né? Então, o *litigation fund*, né, o financiamento litigioso, ele não substitui a assistência judiciária estatal, mas a complementa. Então, na Inglaterra tem existido uma discussão bastante grande sobre isso, porque existe uma concentração dos *funders* sobre ações judiciais que são mais rentáveis para eles, o que é natural, porque a indústria de *funding* é uma indústria que busca o lucro e, dessa forma, então, existe um filtro que os *funders* colocam no momento em que eles escolhem causas que tenham maior chance de sucesso e que sejam também mais volumosas. E isso gera uma crítica por parte das multinacionais. As multinacionais falam: "Ah, mas então vocês não estão agindo a ser uma enorme indústria inspirada em fazer o bem, né? Essa não é uma indústria desinteressada; é uma indústria que tá preocupada apenas em ganhar dinheiro, né?" E o que é parcialmente verdade. A indústria de *litigation funding* é uma indústria que busca aliviar a defesa... o investimento do Estado na Defensoria Pública, né, e complementar, né? Então, a indústria não busca substituir o que o Estado faz, né? O Estado tem um dever de prover a assistência judiciária judicial para a população; mas, em determinados casos, o capital privado pode fazer isso

melhor. Então, ele complementa aquilo que o Estado faz, sem ter o objetivo de substituir isso, né?

O *litigation fund*, o financiamento de litígios, também não é uma venda e compra de créditos. Então, *litigation funding* se distingue bastante do mercado, por exemplo, que existe no Brasil de precatórios, né? O mercado secundário de precatórios, que é bastante ágil. Muitos *funders* brasileiros, entidades, *asset management companies*, empresas de administração, gestão de recursos, etc., que são muito ativas no mercado de precatório, muitas vezes vêm aqui para Londres, vêm aqui para Inglaterra, até algumas vezes pedem que a gente apresente alguém; a gente sai, toma um café, almoça, tem uma conversa legal e acaba aprendendo coisas nesse contexto também, em que daí os brasileiros chegam e falam: “Não, a gente sabe tudo sobre *litigation finance*, a gente sabe tudo sobre financiamento de litígio, porque a gente faz muito isso lá no Brasil; a gente faz precatórios, né?” E os ingleses assim... ficam com uma cara, polidamente, né e falando: “É... não é bem isso, né? Você não tem nem ideia do que você está falando, né?” Porque o mercado de precatórios não é uma forma de *litigation finance*, porque não existe o financiamento de litígios que estão em curso, né? No financiamento do mercado de precatórios, o litígio, tecnicamente, já acabou. Trata-se apenas da execução daquilo contra a Fazenda Pública, né?

Podemos ir para o próximo slide. Na origem, o *litigation finance*, então, como indústria especializada no financiamento de litígios, distinto daquilo que existia na Antiguidade Clássica, naquilo que sempre existiu, né.... então, assim, a indústria especializada surgiu na Austrália, ela surgiu nos anos 90. Inclusive, eu tive a oportunidade de conversar com algumas das pessoas, alguns dos advogados, que foram os criadores da indústria lá, né? E ela surgiu por causa das limitações que existiam na Austrália justamente à assistência judiciária pelo Estado. Austrália é um país rico, é um país de primeiro mundo; é um país que tem um índice de desenvolvimento humano altíssimo, ele é comparado aos países nórdicos. Além de tudo, tem um clima maravilhoso, fala inglês, tem praia, né? Tem cangurus, né? Tem uma população que é extremamente educada, que tem um nível educacional muito alto, tem uma taxa de desemprego baixa, dispõe de recursos naturais extremamente generosos e, ainda assim, o Estado australiano sofre limitações de quanto dinheiro ele pode investir na Defensoria, no equivalente local da Defensoria Pública e naquilo que o Estado australiano pode disponibilizar no orçamento público para assistência judicial e judiciária com a população.

Ao mesmo tempo, por pressão dos partidos políticos australianos, no partido que, na Austrália, se chama Partido Liberal, que é um partido de centro-direita, haviam sido implementadas diversas restrições à possibilidade de os advogados

atuarem no regime de sucesso, né? Existem algumas jurisdições onde os advogados não podem aceitar honorários de sucesso, é ilegal. Então, por exemplo, em Bermuda, nas Ilhas Bermudas, que é um país independente, existe uma proibição também. Existem alguns países de *common law* onde os advogados não podem condicionar os seus honorários ao sucesso, eles são obrigados a cobrar os clientes antecipadamente, né? E isso é feito, teoricamente, ostensivamente, para proteger a ética profissional do advogado, de modo que o advogado possa dizer para o cliente que o cliente não tem razão, né? Transfira para o cliente o risco da demanda judicial, né? E o cliente só entre com a demanda judicial efetivamente se tiver certeza de que tem um direito bom, né?

E isso gera, para essas jurisdições onde existe ainda esse regime ilegal, um problema de acesso à Justiça. Então, na Austrália, o governo australiano, nos anos 80, 70, havia introduzido algumas restrições ao "*no win, no fee*", e isso gerou no mercado australiano a necessidade de uma forma diferente de buscar o financiamento das atividades dos advogados e dos peritos.

E essa necessidade surgiu especificamente em processos falimentares de um advogado australiano que trabalhava para administradores judiciais, os antigos síndicos da falência. E os administradores judiciais tinham necessidade de dinheiro para poder processar administradores da empresa falida em caso de fraude e credores da empresa falida também em casos de fraude.

Então, o que se encontrou como solução foi o desenvolvimento de um sistema de empréstimos condicionados à vitória na causa. E aí começou a surgir o financiamento de litígios na Austrália. Esse processo, que teve início no começo dos anos 90, começou com os advogados tomando essa iniciativa de buscar o financiamento do litígio junto a empresas financeiras e acabou gerando o surgimento de empresas financeiras especializadas, porque esse se revelou um mercado bastante lucrativo, né?

E o Judiciário australiano, nessa época, reconheceu o interesse público no financiamento das ações que tinham mérito, né? Esses fundos australianos de investimento, de financiamentos de litígios, têm a mais alta taxa de sucesso nas ações judiciais financiadas no mundo, né? Enquanto na Inglaterra a taxa de sucesso oscila em torno de 67% a 70%, quer dizer, os *funders* aceitam financiar uma causa, dão dinheiro para aquela causa; quando eles pegam a causa, eles ganham 67% das causas onde investem, na Austrália esse índice passa de 90%, né? O Judiciário australiano também é um Judiciário altamente previsível e muito rápido, né? Os juízes não têm muito trabalho, né? Na Austrália, é um país muito tranquilo; então, isso permite que o juiz capriche mais na decisão dele. Ele segue melhor os precedentes. A Austrália também é um país de *common law*, né? Então,

segue melhor os precedentes. Existem menos precedentes do que na Inglaterra, né? Então, isso tudo favorece que a Austrália seja um regime de alta previsibilidade. Então, é um mercado onde os *funders* têm muita segurança para poder escolher quais são as ações, né?

Esses *funders*, inclusive, uma vez eu perguntei: *"Mas qual que é o segredo de você fazer isso?"* E ele deu uma resposta bastante interessante e que precisa de tradução, né? Quando os ingleses vêm aqui no Brasil, ou quando os brasileiros, professores de Direito brasileiro, vão para Londres, e eu arranjo uma pizza, um almoço ou uma cerveja com os ingleses, os advogados ingleses invariavelmente perguntam para os brasileiros: *"E como que você vê a evolução do Direito Ambiental brasileiro?"*, *"Brazilian environmental law."* E sempre existe um erro de tradução aí, porque o brasileiro pensa: *"Não, a nossa lei ambiental não está evoluindo; ela foi muito bem estabelecida lá em 1981, na Lei 6.938, né? Nós estamos bastante estáveis no nosso Direito Ambiental."* E, quando o *common lawyer* pensa em *"law"*, ele não pensa na lei; ele pensa na jurisprudência. E a pergunta é: como que você está vendo as decisões mais recentes do STJ a respeito? O inglês conhece, porque eles acompanham a jurisprudência brasileira. Os brasileiros não conhecem, porque a gente lê a lei; a gente lê a doutrina; mas a gente ignora a jurisprudência. E, quando a gente lê a jurisprudência, a gente lê um ou outro acórdão. Os ingleses leem jurisprudência às centenas.

Eles montam... O meu trabalho, justamente no caso de Mariana, era montar tabelas iguais àquelas tabelas que a gente faz quando sobe recurso especial em cotejo analítico, né? E eu tinha de montar tabelas e colocar dezenas, às vezes centenas, de acórdãos, comparando os fatos e comparando o Direito, mostrando que os fatos eram parecidos e que o mesmo dispositivo legal tinha sido aplicado pelo STJ. E daí os advogados ingleses... Eu fazia a tabelinha em português e em inglês, né? E os advogados ingleses, então, começavam a perguntar. Primeiro, eles perguntavam para mim, que eu não sabia responder, depois, eles iam perguntar para os advogados brasileiros contratados, para os peritos, né, falando: *"Mas qual a posição desse ministro do STJ? Por que que, entre essa decisão aqui de 5 anos atrás e essa outra decisão de 2 anos atrás, ele usa uma linguagem diferente? Apesar de decidir igual, repara que ele usou aqui um verbo diferente. Tem alguma razão para isso? Por que que ele está usando um verbo diferente, né?"* Então, eles são extremamente minuciosos nisso. Eles acompanham essa evolução da jurisprudência com um radar ligado para saber se o juiz está dando ali, na entrelinha, uma dica de como vai decidir casos futuros. Então, eles perguntam: *"How do you see the evolution of the Brazilian environmental law?"*

Os brasileiros não entendem isso, né? Os australianos entendem, né? Porque eles também são *common lawyers*, né? Então, quando eu perguntei: “*Mas como é que vocês conseguem acertar 90% das vezes?*”, a resposta que os australianos deram foi o seguinte: “*We are not worried with creating new law. We are worried with making money.*” E aquilo, a primeira vez que eu ouvi, me soou uma coisa extremamente venal, né? “*Puxa vida, esses caras são tão preocupados com o dinheiro, né?*” Daí, noutra oportunidade, eu perguntei de novo: “*Mas, escuta, isso não é uma coisa um pouco venal, um pouco gananciosa demais?*” E aí eles falaram o seguinte: “*Olha, o que acontece é o seguinte: existem muitas causas diferentes. Existem causas em que você precisa criar direito novo, né? Você precisa criar uma jurisprudência nova. Existem causas onde você não precisa criar jurisprudência nova, porque a jurisprudência é bem estabelecida. Mas, ainda assim, os grandes grupos econômicos se recusam a aplicar aquilo; se recusam a reconhecer o direito dos consumidores, dos trabalhadores, das vítimas de desastre ambiental.*” Então, nesses casos é que nós podemos ajudar; porque, no outro caso, em que é preciso criar direito novo, é preciso criar uma jurisprudência nova, é preciso criar uma interpretação nova, esses são os casos em que os bons advogados querem fazer; esses são os casos em que é necessário ter criatividade. Mas esses casos... existem cérebros trabalhando naquilo. O problema que nos angustia são aqueles casos em que é claro que a pessoa tem direito, é claro que a pessoa está sendo vítima do abuso do poder econômico, é claro que a pessoa tem aquele direito, mas a multinacional não reconhece aquilo. Todo mundo já teve um problema com o banco; todo mundo já teve um problema com o provedor de internet; todo mundo já teve um problema, às vezes, com o governo, e a gente sabe que vai enfrentar uma avalanche de burocracia pela frente se efetivamente quiser exercer o nosso direito. E, muitas vezes, a gente desiste porque não vale a pena, porque o valor individual do meu direito, individual, isolado, não vale o esforço de implementar aquilo na prática. Mas, se, em vez de eu sozinho, existem milhares de pessoas na mesma situação, em que um direito é claro, então é o momento em que o litigation funding pode entrar e, mediante uma injeção de capital e de dinheiro, forçar aquele grande ente econômico que está sendo desidioso em reconhecer e aplicar o direito, e pode forçar esse ente a aplicar o direito e fazer aquilo que precisa ser feito e cumprir a regra, cumprir as normas e cumprir a lei, né?”

Então, esse é o momento. Esse é o nicho no qual o *litigation funding* se insere, né? E isso foi descoberto na Austrália nos anos 90, né? Podemos passar para o próximo slide.

Da Austrália dos anos 90, a indústria de *litigation finance* se expandiu para Reino Unido, Canadá, Estados Unidos, um pouco para a Holanda, né? E houve esse

crescimento expressivo. Surgiram grandes financiadores institucionais. O *litigation finance* passou a ser aplicado pelas grandes empresas na defesa também. Então, muitas multinacionais passaram a usar contrato de *litigation finance* na defesa, né? Em processos arbitrais, né? No Canadá, os tribunais reconheceram o modelo. E, surpreendentemente, os Estados Unidos tiveram pouco crescimento. O mercado de *litigation finance* existe lá, mas ele é usado mais nas ações comerciais do que nas ações de massa. Nas ações de massa, nas ações em que existem, efetivamente, grandes infrações de direitos humanos, grandes infrações de direito do consumidor, grandes problemas ambientais, normalmente essas grandes ações não usam *litigation finance*. Os grandes escritórios americanos especializados nessas ações coletivas, que, nos Estados Unidos, são tratadas pelo jargão de mercado "*mass torts*" (*tort* é uma falta, um ato ilícito extracontratual) e os escritórios especializados, que são lá em torno de 50 pelo país, são extremamente ricos, extremamente bem financiados já, porque já ganharam ações bilionárias. Esses escritórios têm bilhões de dólares à disposição. Então, eles "*funding*" eles próprios.

Se a gente assiste aquele filme "*Dark Waters*", com o *Mark Ruffalo* que é um filme bastante interessante, inclusive isso fica bem claro no filme: o escritório é que está pagando os honorários dele, as horas de trabalho dele, que está investindo nele para ele fazer o caso, né? Não é um financiador externo, né? Então, nos Estados Unidos, o mercado, a indústria de *litigation finance* é relativamente pequena, comparado com o tamanho do país e com o tamanho do mercado jurídico do país, porque os *mass torts*... existem casos de *mass tort* que são objetos de *litigation finance*, mas, de um modo geral, os grandes escritórios assumem isso para eles. E o *litigation finance* acaba beneficiando mais ações comerciais entre grandes empresas do que, efetivamente, problemas de acesso à justiça. Eles existem, eles são empregados também para facilitar o acesso à justiça apenas não é tão frequente como no Reino Unido, Canadá e Austrália, né? Vamos para o próximo.

Daí, na Austrália, o que aconteceu é que, em 2020 pouco tempo atrás, durante o governo do primeiro-ministro Scott Morrison, do Partido Liberal, centro-direita, foi imposta uma restrição forte ao setor, né? Por causa de todos esses argumentos de que, puxa vida, o *litigation finance* estão abusando, isso daqui são "fundos abutres" que estão querendo tirar vantagem das vítimas, né? Estão querendo mover ações judiciais descabidas contra multinacionais que estão aí querendo trabalhar para apenas fazer o bem e fazer a economia crescer, né, e ajudar a Austrália a exportar, né? Assim, o *litigation funding* na Austrália tem a mais alta taxa de sucesso do mundo, né? Eles financiam causas e ganham 90%

das causas que financiam quer dizer, o Judiciário independente concorda que as vítimas daquela multinacional tinham razão, né? Mas o discurso não é esse. O discurso é que, puxa vida, essas aqui são ações infundadas, em que a multinacional está sendo vítima de um abuso cometido por advogados inescrupulosos e *funders*. "Olha só, eles falaram mesmo que eles não são aqui preocupados só com justiça; eles não querem criar direito novo; eles só querem ganhar dinheiro, né?" esse é o objetivo deles. Eles são uma indústria comercial que tem por fim o dinheiro. Então, na verdade, os *litigation funders* disse o governo conservador do Scott Morrison, né? Na verdade, *litigation funding* é uma empresa financeira. Então, se ela é uma empresa financeira, ela precisa se submeter à regulação das instituições financeiras, como se fosse um banco, como se fosse uma corretora de valores, como se fosse uma empresa financeira normal. E o que aconteceu é que todos os *litigation funders* da Austrália saíram do mercado, inclusive alguns dos maiores *funders* do mundo, que tinham origem na Austrália, deixaram de atuar no mercado australiano por conta dessa regulação. Isso causou, então, um colapso nas ações coletivas financiadas. Isso gerou problema de acesso à justiça e gerou manifestações, inclusive, de populares e de pessoas que antes tinham se beneficiado de *litigation finance* e que buscaram o apoio do Parlamento australiano, né? E isso levou, inclusive contribuiu para a derrota do governo Morrison nas eleições. E, após essa derrota, com o novo governo do Anthony Albanese e do Partido Trabalhista, houve uma flexibilização parcial dessa regulação, maior clareza jurídica, e isso levou à retomada do mercado, com foco na transparência e na viabilidade das demandas promovidas e financiadas pelos *third party litigation funders*, né?

Acho que daí a gente pode ir para o próximo slide, né, que conta um pouquinho sobre como isso tem acontecido na Europa.

A União Europeia, né, tem sido extremamente favorável ao desenvolvimento de um sistema que eles falam de "*class acting*", né, de "*representative actions*", né que são ações basicamente... *Representative action* é uma ação de origem medieval inglesa, né? E ela é uma ação daquilo que nós, no Brasil, chamaríamos de substituição processual, né? Na qual uma pessoa um beneficiário, normalmente era um camponês, um servo de um senhor feudal podia mover uma ação em prol de todos os demais servos contra o senhor feudal, né? Ali que surgem as *representative actions* inglesas, né? Das *representative actions* inglesas surge a prática medieval inglesa do *judicial review* e deu no Brasil a nossa ação popular, né? A *representative action* inglesa serve de modelo para a União Europeia, que busca implementar legislativamente não é aquela implementação que deriva da elaboração jurisprudencial de séculos, que é típica do sistema

inglês, né? Mas é uma implementação que deriva de uma ação positiva do legislador, né? As ações coletivas no sistema europeu vêm sendo implementadas nos diversos regimes jurídicos, e vem sendo discutido também quais seriam as exigências numa forma de regular o *litigation finance* para viabilizar o *litigation finance*. Porque o problema é que o *litigation finance* na Europa é empregado é permitido, é utilizado em alguns países. Portugal tem um mercado forte de *litigation finance*; a Holanda tem um mercado forte de *litigation finance*; a Suíça tem um mercado muito forte de *litigation finance* na área de arbitragem. A Itália quer fazer *litigation finance*, mas ninguém financia litígio na Itália, porque as cortes italianas são muito demoradas; elas são um pouco imprevisíveis. Então, a Itália é uma jurisdição um pouco parecida com o Brasil, né? Isso leva os investidores a não quererem investir na Itália. Existe um pouco de investimento na Espanha; mas muito pouco investimento na França e na Alemanha. O Judiciário francês e o Judiciário alemão, especialmente, gostam de interferir no contrato de *litigation finance* de uma forma que não é previsível e transparente para os *funders*. Então, os *funders* acabam se ressentindo dessa falta de transparência e de previsibilidade judicial e acabam evitando financiar causas na França e Alemanha. Existem, mas não é um mercado muito desenvolvido, né? A França e a Itália têm adotado, sim inclusive legislativamente normas sobre *litigation finance*, mas ainda não são mercados que despertam confiança, porque as cortes italianas são lentas, né, e um pouco imprevisíveis. A Holanda é uma jurisdição... Eu acho que, de todas as jurisdições de *civil law* pelo que eu ouço as pessoas falando, a Holanda é a jurisdição de *civil law* mais popular para o mercado de *litigation finance*.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Eduardo, desculpa interromper, mas me parece que acabou de explicar por que a ação em face dos acionistas da Vale foi movida em Londres e não no Brasil.

Eduardo Del Nero Berlendis (palestrante): É. Quando a gente... Quando eu estava lá, eu me lembro que foi contratado, não é um trabalho meu, não é mérito meu, mas eu me lembro de ter visto, ter ouvido, que foi contratado um especialista para calcular quanto demoraria a ação se fosse movida no Brasil. Esse especialista descobriu uma coisa... Eu tomei um café com ele um dia, e ele descobriu uma coisa muito interessante. Ele me falou assim: "Olha, Eduardo, muito interessante que o CNJ, quando calcula a duração média sabe aquela média de duração do processo judicial? Está no site do CNJ, ele é calculado assim: pega todos os processos que o juiz julgou; olha quando o processo começou (distribuição) e quando foi a sentença; quando transitou em julgado; e aí vê o número de dias... e soma tudo e divide pelo número de processos." Mas aí está

um problema: e os processos que o juiz não julgou? Na Europa, os europeus têm esse mesmo problema: calcular a média. Só que eles têm 27 jurisdições diferentes que precisam uniformizar. Eles precisam inventar uma regra que sirva na Grécia, sirva em Portugal, sirva na Holanda, sirva em Luxemburgo, sirva em todo lugar. Então, o que que eles fazem? Eles pegam a juíza Sabrina e olham quantos processos a juíza Sabrina recebeu ano passado. Ela recebeu 200 processos. Quantos processos ela julgou? Ela julgou 400 processos. Então, faz 200 dividido por 400... Sinal de que a média da juíza Sabrina é levar meio ano por processo. A Sabrina naturalmente, mulher mais inteligente, mais rápida, mais estudiosa é mais rápida. O juiz Eduardo recebeu 200 processos, mas, homem, mais velho, preguiçoso, não tão estudioso, julgou só 100. Então, a média do juiz Eduardo é 2 anos por processo: 200 processos recebidos, 100 processos julgados. Esse tipo de cálculo se chama "*tempo médio de reposição*". Então, o que esse especialista fez foi aplicar esse critério que é o critério europeu, que ainda é usado na Inglaterra também, apesar do *Brexit*, né? Ele aplicou esse critério e olhou todas as ações civis públicas ambientais da Primeira Região Federal. Todas, desde 1985 na data da Lei de Ação Civil Pública até a data em que fez a pesquisa. Ele olhou, um por um, todas as varas federais da Primeira Região Federal. Hoje em dia, o processo de Mariana seria da Sexta Região Federal, né? Porque foi criada uma região federal específica para Minas Gerais, né? Para justamente dar vazão ao número gigantesco de ações judiciais que foram movidas por causa do desastre de Mariana e Brumadinho. Mas, na época, ainda não tinha sido criada a Sexta Região Federal. Todos os estados do Norte, mais Mato grosso, mais Tocantins, mais Goiás, mais Distrito Federal, mais Bahia, mais Maranhão e Minas Gerais. Então, ele somou todos os processos judiciais, olhou quantos entraram e quantos foram julgados no mesmo período e dividiu um pelo outro, e viu qual o prazo médio de reposição da Primeira Região Federal para ações ambientais. Tem ideia?

Josue Mastrodi Neto (mediador): Eu chutaria 10 anos.

Eduardo Del Nero Berlendis (palestrante): 53 anos.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Eu ri, mas foi de nervoso.

Eduardo Del Nero Berlendis (palestrante): 53 anos. Na Grécia... E esse ritmo brasileiro está melhorando, né? O Judiciário brasileiro é herói, né? O juiz brasileiro trabalha muito, é um juiz bom, né? Quando a gente olha o nível dos acórdãos levados quando a gente leva isso para os ingleses, quando a gente discute os casos com eles os ingleses se admiram com a qualidade do Direito Ambiental brasileiro e com a qualidade do Judiciário brasileiro também.

O problema é a litigiosidade contida, né? O Judiciário brasileiro ainda está, quase 40 anos depois, lidando com o estoque de ações judiciais movidas logo depois

da redemocratização e não tem juiz para isso, né? Então, lentamente, o Judiciário brasileiro, se a gente olha os números esses números estão melhorando, né? Se mantiver o ritmo atual, em 2035 o Brasil consegue empatar com o país europeu que tem o tempo médio de reposição mais alto, que é a Grécia. Mas a gente viu que o segundo país mais lento da Europa a Itália ainda é um mercado no qual a *litigation finance* não quer entrar. Então, o que acontece realmente, como você falou, é: essa é a razão de a ação ter sido distribuída aqui. Aqui haveria uma decisão mais rápida, né, do que no Brasil. E, no tempo médio de reposição, o que se calcula não é o tempo como no Brasil; no Brasil é entre distribuição e trânsito em julgado. O critério europeu é entre distribuição e dinheiro na conta do autor que ganhou a ação. É isso que vale: quando ele completa a execução e consegue a satisfação do direito. Na Inglaterra, o tempo médio de reposição é 7 anos e é considerado alto pelos ingleses. A Holanda tem um tempo médio de reposição um pouquinho melhor que a Inglaterra; está na faixa de 5 anos e meio, né? E estamos falando de processo judicial transitar em julgado e ser executado.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Isso porque você não falou o tempo de pagamento do precatório, que aí já é um pouquinho maior.

Eduardo Del Nero Berlendis (palestrante): Mas eles não entendem o que é precatório, porque falam: "*Mas como assim? Tem uma decisão judicial que manda pagar e ainda não pagou. Por quê? Como assim? Processo de execução... O que que significa processo de execução?*"

Josue Mastrodi Neto (mediador): OK. Desculpa ter interrompido e feito um parêntese aí na sua apresentação. Fica à vontade para retomá-la, Eduardo. Me perdoa.

Eduardo Del Nero Berlendis (palestrante): De jeito nenhum. Vamos para o próximo slide. No sistema britânico, né, existe uma coisa curiosa. Em primeiro lugar, tá? Eu usei aqui o "caso britânico", porque a regulação seria uma lei do Parlamento britânico, mas não existe "direito britânico", né? O que existe é o direito inglês. O direito escocês é separado. O direito inglês tem como característica que os institutos jurídicos se desenvolveram a partir de uma interpretação jurisprudencial é a *common law*. Na Escócia, os institutos jurídicos não se desenvolveram ao longo dos séculos por interpretação jurisprudencial, são os mesmos institutos do direito inglês, mas foram implementados na Escócia legislativamente. Então, os ingleses e os escoceses dizem que a Escócia não é *common law*; a Escócia é *civil law* tem um sistema jurídico diferente, apesar de não ter nada de influência do Direito Romano, não ter código... nada disso, né? Mas o sistema é diferente, o pensamento é um pouco diferente, né?

No sistema britânico, então, o Reino Unido debateu bastante se faria uma lei para reger *litigation finance* ou se deixaria que o Judiciário fizesse. E aí as próprias empresas de *litigation finance*, os *funders*, entraram em cena e assumiram um compromisso de elaborar um manual de melhores práticas, ao qual se submeteram voluntariamente. Essa é a autorregulação. Eles se autorregulam: a *Association of Litigation Funders*. O pertencimento a essa associação não é obrigatório. Não existe uma lei, um princípio jurídico, uma jurisprudência, nada disso que determine que um determinado *litigation funder* deva ser membro da associação. Não existe obrigação nenhuma. O pertencimento à associação é puramente voluntário. Existem *funders* que não pertencem à associação, mas se comprometem a seguir os princípios da associação, né? E eles são bastante aplicados. Então, a *Association of Litigation Funders* é aquela que regula e disciplina de uma forma que é uma recomendação produz modelos de contratos, modelos de melhores práticas; mais ou menos como o IBGC faz no direito societário brasileiro, a ALF faz no Reino Unido, né?

E o *litigation finance* no Reino Unido no sistema inglês vai se articular com basicamente três contratos diferentes. O primeiro é o contrato de honorários entre o advogado e o cliente; e o outro é o contrato entre o financiador e o cliente (e, às vezes, o escritório). O contrato de honorários entre advogado e cliente pode ser de dois tipos. Historicamente, o advogado era obrigado como ainda hoje em Bermuda a cobrar os honorários, ele não podia aceitar um contrato de honorários de sucesso com o cliente, né? E isso se percebeu, já no século XIX, que causava uma distorção de acesso à Justiça. Aí surgiu, na Inglaterra, um processo interessante, que foi uma evolução do modo como os advogados encaram o seu dever ético para com o cliente, né? Que é a *Cab Driver Doctrine*.

A *Cab Driver Doctrine* era um discurso de um *barrister* inglês, no começo do século XX (fim do século XIX), que falava assim: "Eu sou motorista de táxi." Se você vira para o motorista de táxi e pede para ele te levar a algum endereço dentro do bairro onde ele trabalha, ele não vai recusar o passageiro porque o passageiro é gordo, magro, de um determinado grupo social, de outro grupo social... Ele vai levar qualquer passageiro, sempre pelo mesmo preço, desde que seja na área onde ele trabalha. E esse *barrister* falava: "*Eu não escolho cliente; eu não posso escolher cliente. Eu sou advogado, eu gozo de um benefício, que é ter uma profissão; e o que eu entrego de volta para sociedade, em troca de eu ter a minha profissão, é o fato de eu estar prestando um serviço ao público. Então, desde que seja dentro da minha área de conhecimento e especialidade, eu não recuso o cliente, e eu cobro de todos os meus clientes o mesmo valor.*"

E essa atitude desse *barrister* se tornou tão famosa, tão reconhecida, tão considerada, tão ética, que os outros advogados todos da época começaram a seguir aquele sistema, a ponto de as cortes passarem a achar que seria antiético os advogados fazerem de modo diferente. Então, a *Cab Driver Doctrine* começou a ser aplicada de um modo geral e gerou, como consequência, um modo de cálculo do valor dos honorários do advogado. Os honorários do advogado são calculados com base em três fatores: primeiro, o nível de especialidade que o advogado tem naquela matéria; segundo, o nível de experiência que o advogado tem um advogado especializado em direito societário ou em direito tributário é diferente se ele tiver 20 anos de experiência ou se tiver menos tempo, especialmente no sistema inglês. No Brasil, eu sempre perco para os advogados jovens, né? Porque eles sabem qual é a lei que foi adotada ontem; eles estudaram, fizeram cursinho, fizeram faculdade; estão atualizados com a legislação. Na Inglaterra, o que vale é o conhecimento da jurisprudência acumulada ao longo de séculos. Então, os advogados mais velhos, mais experientes, que tiveram mais tempo de estudar mais casos, levam vantagem. E o terceiro ponto é o tempo que o advogado gastou no caso. Então, esses três fatores são considerados pelo juiz na hora de fixar os honorários. A gente tem um pouco disso no nosso Código de Processo Civil, né? Que fala que o juiz arbitra os honorários levando em conta o grau de esforço e grau de experiência empregados pelo advogado na causa; mas, ainda, no CPC se usa como referência o percentual da causa e, na Inglaterra, não. O que se leva em conta é o que se leva em conta na *Cab Driver Doctrine* lembrando: elaboração jurisprudencial, *common law*, que surge a partir da virada do século XIX–XX e o que se leva em conta é exclusivamente o tempo, o nível de especialidade e o nível de *senioridade* do advogado.

Aí, o que começou a acontecer principalmente após a Segunda Guerra Mundial é que, em diversos casos, os advogados, até para atender a uma necessidade de acesso à Justiça, começaram a atender a população, a classe trabalhadora. E, quando promoviam essas ações em defesa da classe trabalhadora que, antes da Segunda Guerra, todo mundo ignorava o que começou a acontecer é que, muitas vezes, os honorários do advogado eram maiores do que o valor da indenização do cliente; e aquilo também começou a ser considerado antiético.

Então, começou-se a estabelecer um limite, um teto do valor de honorários que o advogado poderia cobrar com base no seu valor de hora, mas limitado a um percentual da causa. Quando começou a haver essa limitação do valor total de horas pelo percentual da causa, conjugando dois fatores, o que surgiu foi um sistema que já estava pronto para que os advogados pudessem começar a trabalhar num regime de honorários condicionados ao sucesso, *contingent*.

Então, existem as duas formas de *contingent costs* (não é "custas"; *costs* são os honorários dos advogados): podem ser *conditional fee agreements* (CFA), que são o sistema tradicional, o advogado recebe calculado valor de honorários por hora trabalhada, e o valor da hora de cada profissional é determinado em função da especialidade e do número de anos que ele tem trabalhando naquilo e isso tudo então é somado, multiplicado e, daí, limitado ao percentual da causa.

E daí o que começou a acontecer é que os advogados faziam a conta de chegada, né? Eles não são bobos, e davam um jeito sempre de que o número de horas somado e multiplicado etc. sempre batesse naquele teto. Então, o pessoal percebeu que, na prática, eles estavam cobrando percentuais. "*Então, não seria melhor simplificar o contrato e permitir diretamente um percentual?*" Não podia simplificar o contrato e permitir diretamente um percentual, porque isso era contrário à jurisprudência estabelecida da *common law*. Então, a jurisprudência estabelecida precisou ser alterada por uma decisão do Legislativo do Parlamento. Foi criada uma lei nova para criar os *damages-based agreements* (DBA), que são os acordos em que o advogado recebe o percentual do valor obtido na causa, né? Esses dois sistemas tanto o *conditional fee agreement* (CFA) quanto o *damages-based agreement* (DBA) dizem respeito aos honorários contratuais pagos pela parte. A esses honorários se somam os honorários que nós, no Direito brasileiro, em português, falamos "honorários sucumbenciais", que são os *adverse costs*, pagos pela parte contrária. Os *adverse costs*, pagos pela parte contrária, são estabelecidos puramente com base no valor da hora sem qualquer referência ao percentual da causa. É aqui, nos *adverse costs*, que as grandes empresas procuram esmagar as pequenas pessoas que são vítimas dos seus abusos de poder econômico, porque conseguem aumentar muito os honorários do seu próprio advogado e transferem esse preço para a vítima pagar, em caso de insucesso na ação. E isso torna o risco de você enfrentar uma multinacional e precisar pagar os honorários de sucumbência da outra parte, absolutamente inviável, arriscado demais você processar quem quer que seja. A única forma de você conseguir entrar na Justiça, na Inglaterra, é tendo um seguro que cubra os honorários da parte contrária se você perder a ação.

E é aí que o *litigation finance* começou a entrar no Direito inglês: porque o *litigation funder* financiava para o cliente, o prêmio do seguro, garantindo então que, se o cliente perdesse a ação, ele receberia um valor de seguro que indenizaria os advogados da parte contrária. Esse contrato, o *Litigation Finance Agreement* (LFA) é um contrato entre o financiador e o cliente (e, às vezes, o escritório de advocacia). Nesse contrato, a remuneração do financiador é livremente contratada, mas, em geral, usa na prática dois fatores: o múltiplo do

capital investido (que, na verdade, é uma taxa de juros; normalmente o *funder* vai pedir três, quatro, cinco vezes o valor do capital investido, dependendo da duração do caso) ou um percentual da indenização dos dois, o maior valor. É isso que normalmente se faz é a prática, né?

O LFA é confidencial, né? Ele não pode ser revelado para a parte contrária. A parte contrária vai obter uma vantagem tática, até porque as grandes empresas, normalmente, estão fazendo *litigation funding* também, só que elas não precisam do *litigation funder* para garantir o juízo, né? Então, seria uma violação do princípio da igualdade das partes forçar uma das partes a identificar qual é o LFA. E aí surge, de novo, a narrativa das multinacionais, dizendo que existe um acordo espúrio, suspeito, secreto, que ninguém revelou e que precisa ser trazido a público e precisa ser dada transparência. Mas as multinacionais nunca revelam, de modo transparente, como estão custeando a própria causa. Então, por causa disso, as cortes inglesas já na jurisprudência reiterada do século XX têm mantido que os LFAs (*Litigation Finance Agreements*) são contratos e são confidenciais; o conteúdo deles não pode ser divulgado. Mas as cortes impõem aos litigantes alguns deveres de transparência e de publicidade: exigem a divulgação da existência do LFA, da existência do financiamento.

A existência do financiamento é importante, relevante, porque protege a parte contrária protege a defesa, protege a multinacional contra a possibilidade de o demandante perder a ação. Então, a existência do LFA, na verdade, não é boa só para o demandante; é boa para a defesa para o demandado porque é aquilo que garante que o advogado do demandado vai receber os honorários de sucumbência. É aquilo que garante que o juízo vai ter garantia, vai ter... haver caução do juízo, né? No Brasil, nunca vi um juiz pedir caução do juízo, né? Na Inglaterra, todos eles pedem, né? Então, por causa disso, os tribunais gostam de existir *funding*. E a defesa finge que não, mas gosta de existir LFA também, porque tem uma proteção para o caso de ela ganhar a ação: ela sabe que vai conseguir executar os próprios honorários, porque vai existir um *funder* que, muito provavelmente, vai ter contratado um seguro ou, então, vai ter dinheiro para indenizar os honorários dela própria, né?

Existem algumas transformações que estão acontecendo a olhos vistos. Agora, tem um caso famoso o caso Paccar, que é um caso concorrencial, no qual houve um recurso de um tipo de ação judicial específico, que era uma *representative action*. É diferente do caso de Mariana, por exemplo. No caso de Mariana, o que se fez ali não foi uma *representative action*, mas uma *group action*.

A *group action* nada mais é do que um consórcio gigante, em que todas as partes todos os demandantes assinam para aderir à demanda. Na *representative action*,

há demandantes que representam todo o grupo; nesses casos, os outros demandantes estão sendo representados, mas eles não concordaram com os termos. Então, a Suprema Corte colocou, na decisão *Paccar*, que os *litigation funding agreements* que se baseassem num percentual da indenização, seriam equiparados a um DBA e deveriam cumprir os requisitos do DBA, e o DBA exige o consentimento expresso da parte. Então, na prática, isso inviabilizou a existência de *litigation funding* em casos concorrenciais na Inglaterra, a não ser que o *litigation funding* seja estabelecido puramente com base no múltiplo do capital investido, né? Então, isso é um assunto que tem sido muito debatido aqui agora, né?

E existiu também por causa disso o Parlamento encomendou ao *Civil Justice Council*, que é um órgão do Judiciário inglês, que fizesse um estudo da indústria de *litigation finance*, perguntando também, entre outras coisas, se deveria haver uma lei do Parlamento para regular a indústria.

E o Judiciário inglês o *Civil Justice Council* concluiu que não: que a indústria deve ser mantida com autorregulação, apenas com algumas regras de transparência e de exigência de proteção justamente do consumidor, na linha *Paccar*; mas sugerindo também que *Paccar* pode ser revogado pelo Parlamento ou seja, a decisão da Suprema Corte pode ser revogada pelo Parlamento, o Parlamento adotando uma lei nova permitindo a adoção de *litigation finance agreements* baseados em percentual da causa também nas *representative actions*.

Podemos passar para o próximo. Não sei se ficou claro isso tudo acho que talvez seja muita informação.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Ficou. É muita informação, mas ficou claro. Fique tranquilo. Eu só quero pedir, Eduardo, que a palestra não demore muito tempo, porque nós ainda temos que ter espaço para as perguntas e para discussão entre a sua apresentação e a da Sabrina.

Eduardo Del Nero Berlendis (palestrante): O que vem em seguida é rapidinho. Vamos lá. Nos Estados Unidos, também tem existido muito debate sobre o *litigation finance* em geral, né? Já em 2005, o governo George Bush adotou uma lei chamada *Class Action Fairness Act*, que era para dificultar as ações coletivas; ele deslocou esses casos para o Judiciário federal e tentou tirar dos tribunais estaduais.

Agora, em 2025, foi de um mês atrás um senador republicano, aquele que introduziu as leis dizendo... eram leis condicionais, né? Dizendo que, se a Suprema Corte julgasse que o aborto era inconstitucional, então já ficava automaticamente proibido, né? Propôs também um projeto de lei para exigir

mais transparência no financiamento de litígios e impondo uma tributação que pode chegar a 70% do lucro obtido pelo *litigation funder*.

Então, na prática, a consequência da propositura desse projeto de lei foi suspender totalmente o *litigation funding*, dinheiro novo investido nos Estados Unidos. A narrativa que suporta tanto as medidas do governo Bush quanto do governo Trump é de que o *third party litigation finance*, o financiamento de litígio por terceiros, é uma ferramenta de "lawfare" usada contra grandes empresas, né? As grandes empresas estão tentando fazer a atividade econômica funcionar e são vítimas de advogados inescrupulosos, "fundos abutres", pessoas abraçadoras de árvores e defensores de direitos humanos que se preocupam com o gênero dos pronomes e que não percebem a importância da atividade econômica e querem defender o meio ambiente de uma forma que é prejudicial, na verdade. Porque "o meio ambiente, na verdade, é capaz de se regenerar sozinho", né? Então, "não passa tudo de um grande mito criado pelos advogados inescrupulosos e pelos fundos abutres, e por isso deveriam ser adotadas todas as medidas possíveis punitivas contra o *litigation finance*".

Josue Mastrodi Neto (mediador): Eduardo, você usou de sarcasmo e de ironia, mas deixa isso claro, senão as pessoas vão achar que você está dizendo o que você pensa.

Eduardo Del Nero Berlendis (palestrante): Não, não, não. Eu estou reproduzindo a narrativa deles. Não usei de sarcasmo, não. A narrativa empregada é exatamente essa. E *litigation finance* é percebida, e o litígio coletivo em geral é percebido, como uma ameaça populista ao capitalismo, ao capital, né? Especialmente quando é focado em temas de direitos humanos e de abuso de poder econômico em geral, né?

Podemos ir para o próximo. Então, a questão que surge disso tudo dessa análise comparada do cenário internacional é: onde é que entramos nós, né? Como é que fica o Brasil?

Nós não temos um marco regulatório específico para o financiamento de litígios, mas esse setor tem atraído o interesse internacional. Esse interesse estrangeiro se concentra em ações coletivas transnacionais; tem se concentrado principalmente em nome de... Veja que existem outras formas de financiamento de litígio também, que não é o financiamento de litígio comercial, né? Então, existem as ONGs; existem as fundações que vêm dando financiamento a determinadas iniciativas ambientais. Mas nas grandes demandas ambientais, elas são em favor de vítimas brasileiras, de abusos de poder econômico cometidos por multinacionais. E essas demandas são ajuizadas em jurisdições confiáveis e previsíveis. "Confiáveis" aqui não significa confiável no sentido de que exista uma

desconfiança internacional do Judiciário brasileiro. Eu ouço críticas muito mais fortes ao Judiciário brasileiro por parte dos advogados brasileiros do que dos estrangeiros. A questão dos estrangeiros é o problema de o Judiciário brasileiro aderir ao precedente; dar transparência de por que está decidindo diferente nesse caso daquilo que decidiu nos outros casos; e dar transparência no prazo de julgamento, né? É uma questão muito mais de previsibilidade e confiabilidade do teor da decisão frente à própria jurisprudência do que... Eu nunca senti, nunca ouvi de advogados ingleses, americanos ou australianos uma questão de que “*ah, o juiz brasileiro é corrupto*”, né? Nunca. Eu ouço isso de advogados brasileiros, mas a preocupação internacional que eu vejo é uma preocupação com a previsibilidade e a confiabilidade de que aquilo vai acontecer dentro do prazo. O que poderia talvez ser feito no Brasil, uma vez que a indústria de *litigation finance* se refere ao pagamento das despesas dos advogados e dos profissionais que vão estar envolvidos no processo judicial sob liderança de advogados é que essa regulação seja feita pela própria OAB, né?

O Judiciário brasileiro, apesar de existir a cláusula da inafastabilidade do Poder Judiciário, tem sido muito firme há 200 anos de que determinadas questões éticas disciplinares são de juízo exclusivo da Ordem, né? Me parece que uma coisa que deveria ser discutida no cenário profissional da Ordem é se a questão do *litigation finance* não deveria pertencer a esse grupo de questões que são de jurisdição exclusiva da Ordem dos Advogados. A Ordem poderia garantir limites éticos claros, evitando que o financiador interfira na estratégia processual, na independência técnica do advogado. Veja que, mesmo na Austrália que é o mercado mais antigo de *litigation finance* existe essa preocupação. Isso não impede que o *funder* trace diretrizes sobre em quais casos ele financia o caso e em quais casos não; mas ele determina essas diretrizes, contrata isso de antemão e não pode supervisionar o advogado no sentido da decisão técnica tomada pelo advogado.

A OAB poderia proteger os clientes contra práticas abusivas, poderia reconhecer a prática como uma ferramenta legítima de acesso à Justiça e preservar o princípio da liberdade contratual, que assegura a criação de novas formas contratuais que permitiriam que o interesse dos clientes e o acesso à Justiça fossem protegidos por um mecanismo adicional, né? É importante distinguir, né? A gente já falou isso, né?

Josue Mastrodi Neto (mediador): Mais uma vez, acho que o sistema do Eduardo caiu. Ainda bem que no finalzinho, que já está terminando, mas vamos mandar uma mensagem para ele. Caiu de novo, mas o Eduardo está nos ouvindo. Ele ouve e vê, mas não consegue falar. Eduardo, eu posso passar para último

slide? Faltou esse, me desculpa. Eu vou... O Eduardo não está podendo falar, mas eu vou ler aqui o último slide dele. *“Instrumento de justiça e sofisticação do mercado: E, no curto prazo, o litígio financiado pode ampliar o acesso à Justiça, oferecendo recursos para litigantes que, de outro modo, não conseguiriam arcar com os custos. Financiamento é dado a demandas judiciais movidas em jurisdições mais ágeis, aplicando Direito material brasileiro. No longo prazo, divulga o Direito material brasileiro no exterior, fomentando diálogo internacional e dando efetividade a normas que, no Brasil, levariam décadas a serem aplicadas na prática. Cria oportunidades para a atuação de advogados brasileiros no exterior e estimula a criação de um mercado jurídico mais sofisticado e eficiente, com novos instrumentos financeiros estratégicos. Contribuí para que o Judiciário filtre litígios frívolos ou de baixa qualidade, desafogando os tribunais e possibilitando maior celeridade na tramitação e, sobretudo, na execução das decisões judiciais, reforçando a confiança na Justiça”.*

Josue Mastrodi Neto (mediador): Eu tendo a concordar com alguns e discordar de outros dessas considerações, mas eu queria o Eduardo aqui para a gente poder, de alguma forma, discutir essas últimas considerações em conjunto com a Sabrina. Não sei se todos estão me vendo e ouvindo estamos todos de volta aqui, sem o compartilhamento, mas eu queria o Eduardo... a Sabrina. Sabrina, está aí ainda?

Sabrina Lehen Stoll (palestrante): Oi, professor. Tudo bem?

Josue Mastrodi Neto (mediador): Tudo bem. Tirando o sistema. Um hacker, novamente, está derrubando o Eduardo lá em Londres, e eu não sei se ele está nos vendo e nos ouvindo ainda. Eduardo, você voltou? Eu... não sei. Ele apareceu aqui, mas o vídeo dele não está aparecendo. Puxa vida, que situação. Sabrina, enquanto Eduardo... Nós temos pouco tempo; nós temos só mais 10 minutos um pouquinho mais para encerrar, por causa do horário. Você gostaria de fazer alguma consideração sobre a palestra do Eduardo? Eu tenho considerações a fazer a respeito da sua e dele, mas, pelo pouco tempo, acho melhor passar a palavra para quem efetivamente está palestrando.

Sabrina Lehen Stoll (palestrante): Não, professor, que isso? Não, pode fazer as considerações, sim, professor.

Josue Mastrodi Neto (mediador): De forma... Bom, eu gostei muito de algo que ele falou: que a forma como os republicanos, ou como o grande capital, apresenta a litigância climática é como algo que é ruim para o desenvolvimento dos negócios; ruim para o desenvolvimento das empresas. Coitadinhas das empresas: elas estão sendo prejudicadas. O que você acha disso?

Sabrina Lehen Stoll (palestrante): Olha, professor, como é que eu posso dizer? Até o professor, antes, na palestra dele, pontuou aquele filme, né, que fala sobre litigância climática nos Estados Unidos, aquela ação sobre a Teflon, né? e como ela foi financiada, como foi montada e a dificuldade que aquele advogado teve de conseguir achar um financiador para aquela ação que ele acreditava ser correta, porque a população estava realmente adoecendo, né, naquela situação. Então, o que que eu penso sobre essa questão? Eu penso que o capital, professor, está sempre movimentando uma forma de se regenerar, de se reestruturar na nossa vida, assim, né? Na vida, no hodierno, no tempo-espaço. Então, eu vejo que a ação de litigância climática tem duas questões, né? Uma que vá no sentido realmente das populações vulneráveis e que traga justiça social e justiça climática; e a outra que possa ser um problema que vá ao interesse do capital que realmente seja uma nova reestruturação de organizar o capital, porque ele vai sempre procurando essa reorganização. Então, às vezes, a questão ambiental ali, às vezes a questão climática, a gente tem que cuidar para ela não virar uma nova reorganização desse capital, né, professor? Para a gente não reorganizar essa questão climática dentro de um sentido mais econômico e financeiro, né? E é aquela questão da emergência climática que a gente estava conversando antes, né? Como é que a gente pensa em reestruturar esse nosso novo planeta, né? Então, o ser humano, como a gente conversou antes, é a única entidade existente no planeta Terra que não consegue fazer o ciclo biológico natural, né? Ele, infelizmente, hoje, produz lixo; ele produz capital; a partir do fogo ali, né? A partir do momento que a gente consegue desenvolver o fogo; a partir do momento que a gente consegue dominar a energia e o tempo-espaço em que a gente vive nesses territórios, a gente começa a produzir uma nova reformulação com a sociedade, com o ambiente. E essa reformulação a gente começa a reestruturar no capital, no que é o grande capital, no que é o grande capitalismo. E aí o que que a gente precisa fazer, né? Infelizmente, eu vou dar aquela nova retórica, né? O que que a gente precisa fazer para reorganizar esse novo sistema? A gente precisa reconectar com esse ambiente, com esse planeta que a gente vive, né? E como é que a gente reconecta com esse ambiente que a gente vive? A gente pode utilizar de maneiras sustentáveis de maneiras sustentáveis no sentido não da sustentabilidade do *Relatório Brundtland*, mas da sustentabilidade de sentidos sustentáveis, né? Vamos lembrar do professor Lefebvre um pouco agora, dos sentidos da sustentabilidade, dos eixos da cultura, dos eixos da educação.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Sabrina, não precisa ir tão longe, é só responder rapidinho se sim ou se não. Aproveitando que o Eduardo está caindo muito tem um hacker que não está gostando de você eu aproveitei para pegar

aquela narrativa do Partido Republicano e perguntei pra Sabrina o que que ela acha desse argumento de que a litigância climática é uma forma de esses malvados tentarem causar problema para a coitadinha da multinacional. Daí ela foi lá na descoberta do fogo... Eu acho que ela está querendo dizer que o cara está certo. Não sei. Vamos lá.

Sabrina Lehen Stoll (palestrante): Não, professor, eu acho que ele não está certo. Na verdade, o que eu queria dizer é que o capital está sempre vendo formas de reestruturar essa questão dele, de ganhar dinheiro, de movimentar dinheiro, de movimentar ação. Então, que nem o próprio Dr. Eduardo falou antes, os fundos... as ações... na verdade, os advogados, eles estão interessados no dinheiro que isso vai proporcionar, no custo que isso vai ter e no dinheiro que isso vai rentabilizar. Então, o que a gente tem que cuidar é para que as ações de litigância climática não se tornem isso, né? Não se tornem esse... não tenham como objeto e objetivo final toda essa estrutura do capital, né? Que elas tenham como objetivo o sujeito de direitos que é o sujeito vulnerável, mesmo, à emergência climática.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Ou seja, é uma maldade esses advogados utilizarem do pobre coitado que sofreu um dano ambiental ou um outro dano, se não for litigância climática como, na verdade, o motivo pelo qual o advogado rico vai ficar mais rico.

Sabrina Lehen Stoll (palestrante): É, exatamente. Só que, assim, né, professor Josué, também a gente tem que pensar que, querendo ou não, é uma forma de você lidar com essa questão. Hoje, do jeito que a gente funciona, é o capitalismo que manda, né? O capitalismo que governa. Então, a gente tem que encontrar soluções em que nós conseguimos trazer essa justiça. E como as outras ações não estavam dando muito certo, né, ações judiciais no sentido social não estavam dando muito certo, a litigância climática emerge como uma ideia mais rápida, como uma solução mais rápida. Por que qual que é o fundamento? O fundamento é climático, né? Então, a partir do clima, do guarda-chuva clima, tu consegue proteger todo mundo. Tu consegue proteger direitos sociais, tu consegue proteger vida humana, tu consegue proteger direito ambiental, tu consegue proteger todo mundo dentro do guarda-chuva climático, né?

Josue Mastrodi Neto (mediador): Sim. Mas a forma como a litigância climática consegue efetivamente resolver isso é com a contratação, a peso de ouro, de grandes advogados, de grandes peritos, o que não seria possível sem o capital.

Sabrina Lehen Stoll (palestrante): Por isso, a gente tem que encontrar essa forma de coexistir, né? É sempre esse peso, essa balança. Seria mais ou menos isso.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Eduardo, acabamos lendo a sua última, a seu último slide, porque você está sendo hackeado e caindo, mas nós temos pouco tempo, nós temos só 5 minutos de *streaming* e eu queria também suas considerações aí a respeito daquela narrativa e abrir, se der tempo, para outras pessoas que queiram fazer pergunta.

Eduardo Del Nero Berlendis (palestrante): Claro. Eu acho que concordo com a Sabrina. Fundamentalmente. Eu observo que aquela narrativa... duas observações apenas. Uma é a própria observação de Montesquieu, né, no Espírito da Lei: todo poder tende à loucura. O poder absoluto tende à loucura absolutamente. Então, a única forma que nós temos de conter e limitar o poder é com outro poder. O poder do capital tende à loucura. Então, aí estão as multinacionais destruindo o planeta. São 60 empresas que são responsáveis por 90% do carbono na atmosfera, né? Se não houver um limite, elas não param. Eu tenho essa experiência de estar morando na Inglaterra há 8 anos. O ambiente aqui é muito mais bem preservado que no Brasil. No Brasil, a gente tem lá os poemas de “*Minha terra tem palmeiras...*”

Josue Mastrodi Neto (mediador): Minha terra tem palmeiras, onde canta o sabiá; as aves que aqui gorjeiam, não gorjeiam como lá... a Canção do Exílio. Não, isso não era verdade nem em 1890, quando foi escrito pelo Gonçalves Dias.

Eduardo Del Nero Berlendis (palestrante): Mas o ponto é que a deterioração ambiental no Brasil é monumental nesses 100, cento e poucos anos. E a Inglaterra reconstruiu o seu ambiente. A Inglaterra está se reflorestando. Por quê? A diferença é o direito. Por que a BHP, você não vê desastre de romper barragem na Inglaterra ou na Austrália? Porque a BHP toma cuidado quando ela está aqui. Por que que ela não toma cuidado no Brasil? Porque ela sabe que o que fizer não vai ter consequência. Então, a segunda observação é que não se trata só de os advogados ficarem mais ricos. O advogado da BHP vai ficar mais rico, o acionista da BHP vai ficar mais rico, né? É verdade que o advogado do cliente, às vezes, pode ganhar mais que o cliente. Então, existem instrumentos jurídicos de regulação que precisam ser adotados para coibir os abusos. A questão é quem vai decidir esses instrumentos e como eles vão ser estabelecidos. Eles podem, devem ser estabelecidos pelo parlamento, devem ser estabelecidos pela entidade de classe no caso brasileiro, ou pela associação dos *funders* na Inglaterra? Eu acho que também tem de pensar o contrário, porque a narrativa é: “ah, o advogado inescrupuloso usa o coitadinho para ganhar dinheiro da multinacional”. Mas, se você vai lá e conversa com os coitadinhos, entre aspas, com os clientes, com os prejudicados, e pergunta para eles: “Escuta, você quer assinar essa procuração? Você quer ter o direito de processar a BHP ou prefere abrir mão do direito de

processar a BHP?” As pessoas querem ter o direito de processar a BHP. Elas querem que tenha alguém que pague um excelente advogado para elas, ainda que ganhem pouco com aquilo, porque é uma questão de justiça, não é só de dinheiro. Então, a gente também tem de olhar para esse lado: o lado da vítima poder usar o sistema do *litigation finance*. Porque ela não é obrigada a usar, mas poder usar muitas vezes, não tanto para recuperar o dinheiro. Às vezes, eu ouvi isso de muitos clientes lá do caso de Mariana. Muitos falaram: *“Olha, aquilo que eu tenho a receber é pouco, alguns poucos R\$ 1.000. O que aconteceu comigo é que eu fiquei duas semanas sem água. Eu tive de comprar água mineral e sofri o dano moral de ter ficado naquela situação de incerteza. Mas eu quero entrar na ação porque é absurdo as multinacionais, a BHP, virem aqui para o Brasil, fazer isso e não enfrentar consequência nenhuma.”*

Então, muitas vezes precisamos criar um custo. E o que os ingleses fazem aqui? Por que a BHP não rompe barragem na Escócia? Porque ela sabe que, se fizer isso aqui, vai enfrentar um custo muito maior do que no Brasil. Então, o mercado de *litigation finance*, colocando o poder contra o poder, o capital contra o capital, permite criar incentivos econômicos para que as grandes empresas tomem mais cuidado e respeitem o meio ambiente. Era isso, as duas observações que eu tinha.

Josue Mastrodi Neto (mediador): O direito ao meio ambiente só vira direito ao meio ambiente se o Judiciário o tornar custo para o poluidor. Princípio do poluidor-pagador. É, gente, ninguém está levantando a mão. Todo mundo quer encerrar, só eu quero que continue. É isso. Ninguém levantou a mão.

Sabrina Lehen Stoll (palestrante): Ai, professor, deixa eu falar.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Fala aí.

Sabrina Lehen Stoll (palestrante): Eu queria muito agradecer ao Dr. Eduardo. Nossa, achei sensacional esse final ali que o senhor falou. Gostei muito e compactuo muito com esse pensamento também. É, pelo menos, uma forma de um poder jogar contra o poder. A gente consegue fazer um xadrez ali e equilibrar os esforços, conseguindo um mínimo de justiça para essas pessoas, um mínimo de justiça social, que as ações de litigância climática têm gerado.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Olha, ninguém levantou a mão. Só vou fazer um comentário, espero que rápido, mas fiquem à vontade para ficar aqui o tempo que quiserem. Se o pessoal for embora, a gente desliga, não tem problema. Ficamos só nós três. A respeito da utilização de ONGs pelas multinacionais como estratégia de defesa contra a litigância climática: a Vale criou no Brasil o Instituto Brasileiro de Mineração, o IBRAN, um instituto voltado à preservação dos interesses das mineradoras. Esse instituto foi criado para contratar cinco escritórios de advocacia de primeira linha no Brasil, voltados à construção de uma

tese jurídica numa arguição de descumprimento de preceito fundamental, pelo qual se conseguiria obter uma decisão junto ao STF. O STF declararia que questões de direito ambiental no Brasil, sobre danos causados no Brasil, só poderiam ser julgadas no Brasil. Ou seja, uma forma de utilizar uma ONG em defesa dos interesses do capital das mineradoras, de modo que contra elas seria necessário um custo adicional de 53 anos, né, Eduardo, para ajuizar uma ação e acontecer alguma coisa contra elas no Brasil. Não deu certo. Creio que, por conta dos outros afazeres do STF, isso acabou ficando engavetado pela presidência, e a ação em face da BHP em Londres acabou andando. Essa ideia ficou engavetada. Mas as estratégias de defesa são incríveis, né? Utiliza-se até mesmo a formatação de ONGs, que estão na defesa dos interesses dos pobres coitados, para fazer a mesma estrutura em defesa da “pobrezinha” da indústria multinacional. Não sei se vocês acompanharam isso, mas pela cara de vocês acho que não estou falando novidade nenhuma.

Sabrina Lehen Stoll (palestrante): Não, professor, eu acompanhei isso. Teve uma ADPF que eles tentaram fazer. Inclusive, eu e o professor *Carducci*, meu orientador na Itália, escrevemos um artigo sobre isso. E o que aconteceu? Tinham dois pareceres de *amicus curiae* sobre a legitimidade de os municípios entrarem em fóruns estrangeiros para questões de reparação de dano civil climático. Os pareceres foram a favor dos municípios poderem ajuizar essas ações. E, como o professor disse, o nosso STF, que tem comandado essa questão climática com sabedoria e veemência, engavetou essa possível ADPF. No fim, considerou legítimas as ações. As ações estão sendo consideradas legítimas e, pelo andamento multinível desses processos, o clima é global, então a reparação de danos pode ser ajuizada em qualquer tribunal estrangeiro. Por essa reparação multinível de Estados, conseguimos ajuizar ações. Até uma questão interessante: a litigância climática justamente focaliza no cidadão. Então, o fórum legítimo para ação climática hoje é o local onde a pessoa se sentir lesionada. O caso da Alemanha foi muito interessante: reuniu cidadãos de Bangladesh, uma ONG da Alemanha, cidadãos alemães e de outros países que entraram junto na ação *Neubauer vs Alemanha*, pleiteando uma legislação climática alemã. Pleiteando um artigo na carta magna alemã que contrariava os Acordos de Paris. Isso é muito interessante sobre a capacidade dos autores e até territorial. Uma das vantagens de entrar com ações de litigância climática para danos ambientais transfronteiriços. Professor Josué, O senhor está sem áudio.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Desculpa, eu me lembrei da pandemia. O que eu mais fiz foi falar com o microfone desligado. Gente, pelo avançado da hora, não podemos continuar mais. Eu só gostaria de agradecer imensamente a

presença de ambos. Eduardo, já está quase na hora de acordar amanhã aí em Londres. Eu queria devolver um minuto, dois, para a palavra final. Eu só tenho a agradecer a presença de ambos. Muito obrigado.

Eduardo Del Nero Berlendis (palestrante): Eu queria agradecer pela noite, pela oportunidade e pela troca de ideias. Aprendi muito com a Sabrina hoje, com você, Josué. Queria agradecer também a todos que nos ouvem pela atenção.

Sabrina Lehen Stoll (palestrante): Eu também gostaria de agradecer demais por essa conversa de hoje, pelo Dr. Eduardo, com todo o seu conhecimento. Aprendi muito com o senhor hoje. Agradecer ao professor Josué e ao professor Cláudio pela gentileza em me convidar para conversar hoje. Nossa, só tenho a dizer que para mim foi uma noite maravilhosa, porque eu estou com os grandes aqui hoje. Eu sou um aprendiz no meio de vocês. Agradeço demais por me deixarem compartilhar o mínimo que eu sei com vocês.

Josue Mastrodi Neto (mediador): Quem falava isso era Goffredo da Silva Telles Jr.: somos todos estudantes. Gente, vou encerrar a gravação e agradecer a todos pela presença. Amanhã às 5 para 9 estaremos de volta com as palestras do segundo dia com os professores da Universidade de Salamanca. Eduardo, depois de 30 anos, que bom revê-lo em pessoa. Nós temos bastante contato por grupo de WhatsApp, mas pessoalmente, espero que não só virtual, mas presencialmente. Sabrina, acho que vamos nos ver em breve. Então só tenho a agradecer. Muito obrigado a todos e a todas. Encerro agora esse primeiro dia e a gravação. Até amanhã cedo.

MARÍA ÁNGELES GONZÁLEZ BUSTOS

Catedrática de Derecho Administrativo de la Universidad de Salamanca. Directora del Departamento de Derecho Administrativo, Financiero y Procesal de la Universidad de Salamanca. Entre sus líneas de investigación figura la política energética destacando sus numerosas publicaciones tanto en libros como en revistas de reconocido prestigio sobre el tema, así como su participación en proyectos de investigación e impartición de conferencias en foros tanto internacionales como nacionales.

Tema: Transición Energética en España: Políticas públicas de fomento

Idioma da palestra: Espanhol

Mediador: Josue Mastrodi Neto

TRANSCRIÇÃO DA PALESTRA:

Josue Mastrodi Neto (mediador): Bom dia a todos. Aqui é o professor Josué Mastrodi. Estamos aqui na mesa dos trabalhos com o professor Cláudio Franzolin, também da PUC Campinas, e o professor Gregório Mesa Cuadros de Universidade Nacional de Colômbia. É um prazer tê-los todos aqui. E passo a palavra, antes de passar a palavra para início dos trabalhos, ao diretor da mesa, professor Gregório Mesa Cuadros, gostaria de apresentar em língua portuguesa a professora Maria Angeles Gonçalves Buscos, professora catedrática de direito administrativo da Universidade de Salamanca, Espanha, a mesma universidade por onde ela obteve o seu título de doutora em direito. Ela é pesquisadora investigadora sobre questões de gênero, sobre empoderamento feminino. E aqui para nós algo importante, ela trata de transição energética e questões de regulação que muito nos interessa para a tratar o seu tema.

Maria Ángeles González (palestrante): Fale hoje em todas as vezes é começo assim. Primeiro que quero agradecer à Universidade Católica de Campinas, convidacion a participarem neste evento e neste quinto Congresso Internacional das cidades sostenibles. Prazer estar aqui e agradecer concretamente ao Josué Mastrodi por su invitacion e ao Cláudio José Franzolin. Yo vim hablar sobre A Transicion Energética na Espanha: Políticas públicas de fomento, logo que está passando na Espanha e porque está passando estas situações e quer logo estamos assim.

Em Espanha, estamos imersos em um processo de transição energética derivada não solo por a necessidade lutar contra o câmbio climático, sendo também por a necessidade de encontrar fontes nativas de energia para reduzir a dependência energética de energias fósseis e conseguir los beneficios no solo sociais, si no tambien ambientais e também económicos.

Las energías renovables são recursos ilimitados, que permitem mitigar os efeitos de câmbio climático e a dependência energética del exterior. Pero también se utilizan energía, sí, se utilizan, por lo tanto, todo ello, energías limpias. Eh, pero no podemos dejar de lado que las energías renovables también plantean dificultades, como es la dependencia de la climatología, porque obliga a tener un sistema de producción eléctrico alternativo a otras fuentes de producción eléctrica que no tiene, además no es más caro, podemos el coste de producción es mayor porque no tiene internacionalizados los costes ambientales que genera. También tenemos problemas como el que nos apagó el derivado de la apagón que tuvimos aquí en España en abril del 2025, un lunes, el lunes 28 de abril, aunque todavía no se saben las causas, se barajan varias hipótesis, como es la el exceso de producción superior a la demanda eléctrica que existía en esse momento o incluso el ataques externos o que los sistemas digitales era fueron un objeto de congestión en la red, etcétera. Hoy mismo ha salido una noticia que dice que el gobierno señala como responsable a la red eléctrica y a las empresas privadas porque en ese momento el sistema eléctrico tenía una debilidad.

Es lo último que se ha dicho y es lo que han han comentado hoy los medios de comunicación. Unido a esto, también tenemos que tener en cuenta el que sea producido hay dificultades en la integración de las energías renovables en el mercado eléctrico con problemas que derivan de la producción. Normalmente los productores son particulares que pues eso, con placas solares, etcétera, que tienen energías renovables, que lo que hacen es revertirlo a la red, revierten la energía a la red y normalmente eh bueno, normalmente suele ser costes.

¿Qué pasa? que como están revirtiendo mucha hay mucha energía renovable que se está produciendo a la red, al final los problemas que se derivan es que eh para poderlo eh podemos decir para poderlo eh mandarlo a la red hay que pagar. Es decir, al final el productor que está produciendo la energía tiene que pagar porque eso eh se pueda compartir con el resto de la sociedad.

Bueno, um problema, otro problema también es derivado del autoconsumo. Del autoconsumo. ¿Por qué? porque hay menos consumidores que dependen de la red eléctrica, lo que significa que los costes fijos del sistema eléctrico se reparten entre menos consumidores, lo que hace que se suba los pies. Por lo tanto, la transición energética supone más que la simple sustitución de las fuentes de

energía fósiles por fuentes limpias de energía, sino que además las políticas que se adopten tienen que estar dirigidas al fomento y a la regulación de los diferentes ámbitos que les que le afectan.

La transición energética, por lo tanto, hacia fuentes renovables y que no emitan gases de efecto invernadero, se ha ido desarrollando en la Unión Europea, aunque con problemas también al ser necesario disponer, como hemos dicho, de fuentes alternativas más seguras, por lo que las renovables por sí solas no son suficientes por su variabilidad, por su imposibilidad actual de almacenarlas debido a razones técnicas y económicas. Y además todavía tenemos hay perjuicios contra la energía nuclear, que concretamente hoy hay una proposición de ley en el Congreso sobre eh posponer el cierre de las nucleares en España. Y por otra parte tenemos hay perjuicios en relación a la obtención de combustibles no convencionales mediante la técnica de la fractura hidráulica, lo que se llama el fracking, que en América está mucho más eh desarrollado. Por lo tanto, eh esta es la situación.

Nosotros en Europa, ¿qué situación tenemos? Eh, todo esto además se nos há complicado por la guerra que existe en Ucrania, que ha llevado a que hubiera un cierre de varios gaseuctos, eh, sobre todo el que venía así a Europa y el que venía de Argelia.

Pues empezaba a depender incluso de de algún vasoducto eh americano de Estados Unidos. Eh eh pues bueno, pues ahí tenemos eh esa situación y esto ha llevado a que se empiece a apostar también por los gases renovables como puede ser el biogas, el biometano, el hidrógeno verde y otros combustibles en cuya fabricación se haya usado exclusivamente materias primas y energía de origen renovable o que permita la reutilización de residuos orgánicos o su producto de origen animal o vegetal.

Para lo cual los diferentes países que han hecho pues desarrollar planes de fomento que fijen los objetivos anuales de penetración de esos gases renovables en la venta o consumo final de la de los de la energía y poner en marcha un sistema de de certificación que permita la supervisión de todo estas nuevos eh energías. Pero antes de ver cómo estamos realmente, cuál es la situación que tenemos en España, es importante ver las políticas de la Unión Europea.

Ya sabemos que nosotros eh formamos, España forma parte de la Unión Europea y existe la Unión Europea establece una o dicta, podemos decir, unos parámetros, unas premisas, unas políticas que luego tienen que seguir cada uno de los Estados Unidos. Eh, la Unión Europea señala en el tratado, en sus tratados de funcionamiento de la Unión Europea señala que su objetivo es fomentar la eficiencia energética y el ahorro energético, así como el desarrollo de energías nuevas y renovables.

Nos lo dice el Tratado de funcionamiento de la Unión Europea. Pues a raíz de esto y desde la última década del siglo XX y especialmente en el siglo XXI, se han adoptado un buen número de normas jurídicas y de medidas en relación al cambio climático y a la transición energética, tanto a nivel mundial, nivel internacional, protocolo de Kyoto, el acuerdo de París, los diferentes convenios, marcos de las Naciones Unidas sobre cambio climático, etcétera, pero también a nivel de la Unión Europea como son los tratados europeos, los programas más ambientales, el pacto verde, estrategias, comunicaciones y normas jurídicas a través de reglamentos y directivas.

El punto de partida de la Unión Europea o el punto de partida que toma como referencia la Unión Europea es el protocolo de Kyoto del 97. A partir de la misma o a partir del mismo, la Unión Europea inicia un camino hasta la reducción de los gases de efecto invernadero y la búsqueda de nuevas energías. Se comienza a aprobar en este momento un conjunto de directivas orientadas al fomento del uso de energías renovables, a la eficiencia y dirigidas también a la eficiencia energética en varios sectores, el eléctrico, la edificación, el transporte, la industria, etc. teniendo como diferentes objetivos que vamos a ir desglosando y podemos decir que lo que se establece son normas comunes a toda la Unión Europea.

A esto le añadimos que en el 2016 la Unión Europea aprueba el paquete de medidas sobre una energía limpia para todos los europeos, también conocido como el paquete de invierno de energía, con el que se pretende alcanzar tres objetivos fundamentales: anteponer la eficiencia energética; lograr el liderazgo mundial en materia de energía renovables y ofrecer un trato justo a los consumidores. Con estas tres objetivos se van desarrollando todas las diferentes políticas.

Eh, esta este paquete de invierno dio como resultados a que toda la normativa anterior se fuera modificando. Entonces, se modifica, ahí tenemos, no he puesto fechas, pero bueno, eh se pueden ver las directivas de sobre fomento de energía renovable, sobre eficiencia energética, sobre eficiencia energética de los edificios o sobre el mercado interior de electricidad. Y en todas ellas se establece la obligación de que los Estados miembros reduzcan sus emisiones para el 2030 en al menos el 55% en relación con 1990 con el objetivo vinculante de reducir el consumo final de energía en la Unión Europea en un 11,7% para el 2030 y para lo cual los Estados Unidos tendrán que ser capaces de aplicar todo un sistema de obligaciones de eficiencia energética y medidas de actuación alternativa. Esto es lo que se denomina como el objetivo 55.

Este nuevo marco estratégico fica fija unos objetivos vinculantes para la Unión Europea relativo a la cuota procedente de fuentes renovables en el consumo final bruto para el 2030 de al menos un 32% y un objetivo de eficiencia energética de un 32,5% para el mismo estas Bueno, pues aquí tenemos más el marco estratégico al cual hay que unir al pacto verde europeo, es decir, las obligaciones más estrictas y ambiciosas en materia eh en esta materia deriva para España de este pacto verde del 2019 de la Unión Europea, cuyo eje fundamental es continuar y profundizar en los ambiciosos objetivos climáticos asumidos a desde principios de sí. A esto hay que añadir disposiciones que se van aprobando, por ejemplo, reglamentos en materia de reducciones anuales vinculadas a las emisiones de gases de efecto invernadero o eh reglamentos para lograr la neutralidad clínica. Bueno, pues este es el marco más o menos que tenemos en la Unión Europea. Pero, ¿qué es lo que nos está pasando? Eh, ¿qué es lo que pasa en España? Vale, pues bueno, pues todo con este marco normativo tenemos que ir desarrollando toda una serie de políticas eh en relación a esta matriz y es lo que configuramos, podemos decir, nuestro marco estratégico de energía clima. Este marco estratégico se estructura en três pilares fundamentales. Cambio climático y transición energética a través de la de la ley que pongo ahí, eh con el objetivo del que el sistema eléctrico sea 100% renovable y neutro en emisiones de gases de efecto invernadero para el conjunto de la economía en el año 2050. Además tenemos un plan nacional integrado de energía del clima 2023-2030 que sienta las bases para la descarbonización junto con la estrategia de descarbonización a largo plazo 2050 y una estrategia de transición justa que es el instrumento planificador de acompañamiento solidario para asegurar que las personas y los territorios aprovechen al máximo las oportunidades de transición ecológica sin que nadie se quede atrás, mas ganancias sociales en esa transformación ecológica y mitigando los efectos negativos que puede asistir como instrumento de planificación y desarrollo de la política energética y del clima.

Hemos dicho que tenemos este plan nacional integral. Eh, este plan constituye la una herramienta de planificación estratégica nacional que integra toda la política de energía y clima y refleja la contribución de España a la consecución de los objetivos de la Unión Europea em esta materia. Se opta por la generación de energías limpias, baratas y seguras desde um punto de vista del suministro junto con la regulación del autoconsumo, lo que permite la la instalación de actividades productivas cercanas a la zona de generación de la renovables. Se pretende, y ahí tenemos los objetivos o las metas que pretendemos, 32% de reducción de emisiones de aquí al 90, respecto al año 1990.

Eh el 48% de renovables en el uso final de energía, el 43% de mejora de la eficiencia en la energía final, el 81% de energías renovables em la generación de electricidad y reducir la dependencia energética hasta un 50%.

Esto se pretende de aquí al 2030, ¿de acuerdo? Por lo tanto, ya tenemos unos objetivos a medio plazo y luego unos objetivos a más a largo plazo que veremos que son 2500.

He de destacar también en esta materia que este plan se tiene que está acompañado de esta estrategia de descarbonización para establecer eh la ruta de reducción de las emisiones de gases de efecto invernadero y de incremento de las absorciones de sumideros del conjunto de la economía española con el el periodo hasta el 2050.

Por lo tanto, es hoja es una hoja de ruta para avanzar hacia la neutralidad climática en esta fecha conos intermedios 2030 y 2040, articulando una respuesta coherente integrada frente a la crisis climática, que aproveche las oportunidades para la modernización y competitividad de nuestra economía y además sea socialmente justa e inclusiva.

Pues sobre la base de todos estos documentos de la Unión Europea e incluso de estos planes, de estos instrumentos de planificación que acabamos de ver, eh se aprueba esta ley de cambio climático y transición. Es una ley que tiene carácter básico a efectos constitucionales porque está al amparo de las competencias exclusivas del Estado. Esta ley es una oportunidad desde un punto de vista económico y social y para la modernización de nuestro país, facilitando esa distribución equitativa de la riqueza en todo el proceso de descarbonización.

El cambio climático y la transición energética se configuran como elementos esenciales para generar nuevas oportunidades socioeconómicas, diseñando este marco dirigido a la modernización del modelo eh productivo y de todo el sistema energético, así como en relación al crecimiento.

Siempre que se facilite esta descarbonización ordenada de la economía, se pretende cumplir con los objetivos del acuerdo de París del 2015, facilitar la descarbonización de la economía española, ir hacia un un modelo de economía circular, de modo que se garantice ese uso más racional y solidario de los recursos, promover la adaptación a los impactos de cambio climático y la implatación de un modelo modelo de desarrollo sostenible que genere empleo decente y contribuya a la reducción de las desigualdades.

Para conseguir estos objetivos se ha de tener en cuenta unos principios rectores que rigen toda esta materia. Principio de desarrollo sostenible, descarbonización e de la economía, protección del medio ambiente, preservación de la

biodiversidad, el principio de que contamina paga, coesión social y territorial, resiliencia, mejora de la competitividad, precaución, no regresión, calidad y seguridad en el suministro de pues con ellos se pretende conseguir unos objetivos mínimos. son objetivos mínimos que pongo aquí que si nos damos cuenta son iguales que los que ya venían establecido en este plan nacional de energía y clima. Por lo tanto, tenemos esos objetivos y añade el objetivo eh de el 55, es decir, España deberá alcanzar esa neutralidad climática con con el objeto de dar cumplimiento a los compromisos internacionales asumidos y el sistema eléctrico debe estar basado exclusivamente en fuentes de generación de origen renovable. el objetivo 55 que hablábamos anterior, pues vamos a ver en qué sectores tiene que influir para poder conseguirlo.

La eficiencia energética y las energías renovables se configuran como palanca de la reactivación de la economía, para cual apostamos por la integración de las tecnologías renovables en el sistema eléctrico y la utilización de fuentes renovables para conseguir edificios sostenibles y un transporte sostenible.

En relación a la generación eléctrica se establecen nuevas concesiones. Eh, se establece que las nuevas concesiones que se otorguen tendrán como prioridad el apoyo de la integración de las tecnologías renovables en el sistema eléctrico y hasta fin promoverá, por ejemplo, en particular las centrales hidroeléctricas reversibles. En relación a la eficiencia energética y a la edificación, se prevé que se facilite el uso eficiente de la energía, la gestión de la demanda, el uso de energía procedente de fuentes renovables en el ámbito de la edificación. Se fomenta la renovación y rehabilitación de los edificios, tanto públicos como privados, para poder alcanzar esa descarbonización.

A, ¿cómo lo vamos a hacer? A través de la elaboración de un plan de rehabilitación de viviendas y renovación urbana con el objeto de mejorar ese paquete edificado, eh cumplimentando una serie de indicadores de eficiencia energética, utilizando materiales de construcción eh para construir edificios nuevos y para rehabilitarlo que que tenga la menos huella de carbono posible para disminuir las emisiones totales de de energía, garantizando en todo momento el mantenimiento, la mejora de las condiciones de accesibilidad y usabilidad de los edificios e instalaciones.

Eh, para lo cual las administraciones públicas los que harán es establecerán incentivos que favorezcan a la consecución de sus objetivos, introduciendo esa energías renovables en la rehabilitación de viviendas, fomentando ese autoconsumo, instalaciones de pequeña potencia, calefacción, refrigeración, todo ello con cero emisiones. Normalmente se dan ayudas eh a través de la para

cuando queremos rehabilitar edificios que eh bueno, se dan esas ayudas siempre y cuando el edificio tenga ese certificado de energía.

Respecto al transporte se buscan nuevas alternativas al combustible fósiles. Ya sabemos que es uno de los sectores que más contamina justo con la eh edificación.

Por lo tanto, el gobierno tiene que ir desarrollando medidas oportunas para lograr que se compran esos objetivos con nuevos modelos de movilidad más sostenibles. Eh, por lo cual, el parque de turismo y los vehículos comerciales eh se quiere que de aquí al 2050 sean sin emisiones, que no hagan sean de eh podemos decir de ser emisiones sin emisiones directas de CO2. es decir, que se está apostando mucho por el transporte eléctrico, eh que existan, para lo cual tiene que existir puntos de recarga. Se determinan que que tienen que tener todos los edificios de nueva construcción puntos de recarga.

Es las gasolineras tienen que tener puntos de recarga. eh pues establece unos puntos de asesores de nacionales que tiene que estar actualizado donde existan esos puntos de recarga. el transporte aéreo y el marítimo también presenta dificultades para trazar esos objetivos cero. Y lo que se hace es intentar buscar criterios de sostenibilidad a través de auditorías energéticas, que se cumplan los planes estratégicos de sostenibilidad ambiental en las compañías aéreas, eh las empresas proveedores de servicios de tránsito aéreos estén eh pues tengan, bueno, cuando se contraten con criterios de sostenibilidad. En el transporte eh marítimo también nos encontramos con problemas, para lo cual se intentan se promover cadenas logísticas que tengan origen y destino en el puerto, por ejemplo, que llegue el tren hasta el mismo puerto para poder mover de mayor facilidad las mercancías. Eh, se establece, por ejemplo, en el transporte ferroviario la obligatoriedad de que cuando la distancia superen los 300 km, las mercancías se lleven por los trenes a través de del transporte ferroviario. Y todas estas actuaciones eh se ponen de manifiesto a través de la estrategia de movilidad segura, sostenible y conectada 2030, ¿no? establece una serie de actuaciones en materia de movilidad, de infraestructuras y de transporte y se prevé que se apruebe una ley de movilidad sostenible en esta disculpe.

Pero además, para poder llevar todo esto a cabo, se necesitan que existan una política adaptación frente a los efectos negativos que produce el cambio climático. De acuerdo con la doctrina consolidada, ante el cambio climático hay dos tipos de respuesta. Una primera es para poder reducir las emisiones de gases de efecto invernadero es necesario adoptar medidas de mitigación. Y en segundo lugar, hay que actuar para hacer frente a los impactos probables y posibles eh

que puede ser evitables eh que se puedan evitar de alguna manera através de la adaptación de medidas de adaptación al cambio climático.

Para lo cual en España se ha aprobado un plan nacional de adaptación al cambio climático que constituye el instrumento de planificación básico para promover esa acción coordinada y coherente frente a los efectos del cambio climático. Define los objetivos y los criterios que hay que tener en cuenta, pero no solo dentro el impacto en España, sino incluso fuera de las fronteras nacionales. que prioriza la adaptación al cambio climático basada en ecosistemas, en el desarrollo de infraestructuras verdes y en las soluciones basadas en la naturaleza.

Otro instrumento que también se se aplica es el informe sobre eh riesgos climáticos y adaptación, en el cual se incluye el concepto de riesgo derivado del cambio climático como principio de de prevención de los riesgos naturales y accidentes graves en materia de suo.

Además, incluye el impacto por razón de cambio climático que deberá ser valorados en términos de mitigación y adaptación al mismo. Es fundamental también hacer actuaciones concretas en materia de descarbonización. Eh, todo ello a través de una transición justa hacia la descarbonización. Eh, esta transición exige que se aprueben medidas que faciliten es ese cambio o ese camino hacia la transición, sobre todo para aquellos colectivos y aquellas áreas geográficas más vulnerables en España, sobre todo, son las zonas rurales. Por lo tanto, ese tránsito tiene que ser socialmente beneficioso y se promoviendo una transición ecológica con metodologías de trabajo que influye también en el mercado laboral, con nuevos empleos de calidad. Por lo tanto, una se tiene en cuenta este ámbito social. Eh, ¿cómo lo vamos a conseguir?

Através de esa estrategia de transición justa que hablaba al principio. Esta estrategia como instrumento de ámbito estatal dirigido a optimizar las oportunidades en la actividad y en el empleo, esa esa economía baja em emisiones y por lo cual se se identificarán y adaptarán una serie de medidas que garanticen ese trato equilibrado y solidario de las personas trabajadoras y los territorios. Entre los objetivos que se quiere es facilitar el aprovechamiento del empleo, proponer medidas adecuadas de coordinación de todas las ámbitos de todas las administraciones públicas o, por ejemplo, minimizar los impactos negativos a través de convenios de transición justa y que brindan un apoyo técnico y financiero constante a esas zonas.

Además, se prevé eh el perdón el cese de la producción de carbón natural, por lo cual se prohíben las nuevas autorizaciones de explotación de permisos de de investigación o concesiones de explotaciones de minas, de hidrocarburos, de o de minerales radiactivos. Eh, ¿por qué? para fomentar esos gases renovables que

hablábamos de biogas, biométano o hidrógeno verde eh a través de unos programas específicos. Por lo tanto, eh todas las explotaciones eh todas las autorizaciones, explotaciones que que tanto que haya en el territorio nacional, en el mar territorial, etcétera, que se soliciten, no se no se conseguirá ninguna porque eh a partir de ahora están prohibidas este tipo de explotaciones. Pero, ¿qué pasa si eh ya existan existen estas explotaciones? Porque nosotros tenemos varias minas, todavía existen minas que están en de hidrocarburos y yacimientos que están todavía en funcionamiento. Pues en ese caso eh una vez pasada esa concesión, el tiempo oportuno, no podrán prorrogarse eh nuevas eh nuevos permisos.

Pero para llevar a cabo todo este marco, necesitamos acciones de sensibilización. Es decir, vamos a concienciar a la sociedad que eh tenemos que conseguir esa eh luchar eh contra el cambio climático y promover esa transición energética hacia esa neutralidad climática. Por lo tanto, vamos a intentar que la eh tener de aliados a la sociedad, para lo cual se incide en la educación y en la capacitación para el desarrollo sostenible y el cuidado del clima, de tal manera que en el sistema educativo se se trate eh cambio climático y en esta materia de una manera transversal, reforzando también las investigaciones, el desarrollo, la innovación en esta materia, se fomente la investigación, por lo tanto, se apueste por el fomento de toda esta materia en materia de energías renovables.

Pero es importante también que el sector público realice una acción ejemplarizante. De nada nos vale que los particulares tengan esta preocupación por el medio ambiente, por el cambio climático, por las energías renovables si el sector público no se pone las pilas. Para lo cual se prevé que haya un plan de reducción del consumo energético dentro de la administración general del Estado. Sea este plan con unos plazos que hay que ir cumpliendo para eh conseguir, entre otras cosas, por ejemplo, esos edificios de consumo casi nulo de aquí al 2020.

Además, establece para evaluar y analizar todas estas políticas un comité de personas expertas de cambio climático y transición energética que elaboran que elaborarán anualmente un informe que serán remitido al Congreso de los Diputados y al Gobierno.

Además, hay que tener actualizada toda la información que que por parte de los diferentes medios, páginas web de los ministerios, etcétera, tiene que estar actualizado sobre todas las, por ejemplo, las subvenciones que puedan haber, las ayudas que pueda haber con las diferentes actuaciones que se están llevando a cabo. Luego, para lograr esta economía sostenible, descarbonizada, eficiente, se apuesta por la economía circular. La economía circular se intentará impulsar a

través de una futura ley de residuos y suelos contaminados y de planes de acción trienal eh alineados con los objetivos de climáticos acordados en París. En España se ha aprobado la Estrategia Española de Economía Circular 2030 que sienta las bases para impulsar un nuevo modelo de producción y consumo en el que el valor de los productos, los materiales, los recursos se mantenga en la economía durante el mayor tiempo posible en lo en lo que se reduzca eh podemos decir en la que se reduzca al mínimo la generación de residuos y se aproveche la de la mejor forma posible los que no se puede evitar. Además es importante para poder llevar a cabo todas estas políticas es importante los recursos económicos. Si con qué recursos disponemos. Tenemos

en los presupuestos generales del Estado se establece un porcentaje equivalente al acordado en el marco financiero plurianual de la Unión Europea que para contribuir a esos objetivos de cambio en materia de cambio climático y eh transición energética. Eh, también, por ejemplo, los ingresos procedentes de las subastas de los derechos de emisiones de de gases de efectos invernaderos eh se deberán eh emplearse para el cumplimiento de este de estas cuestiones.

Además, debido al elevado endeudamiento de las actividades que se regulan, como pues el transporte, el gas, la electricidad, etcétera, eh tenemos que se introduce el principio de prudencia financiera en las metodologías de distribución de las actividades para garantizar un nivel adecuado de endeudamiento.

Además, las leyes de presupuesto del Estado deberán de cada año deberán gestionar eh deberán destinarse a financiar el coste del sistema eléctrico que se refiere a las energías renovables, una partida que sí establecida en la ley del sector eléctrico.

Es importante también destacar la contratación pública en la que debe incorporarse de manera transversal y perceptiva los criterios ambientales y de sostenibilidad energética, siempre que se guarde relación con el objeto de contrato, eh pues através de cláusulas medioambientales, en materia de edificación, cualquier tipo de bien, obra y servicios que se prioricen en esta materia.

Y para ir terminando, ¿cómo está? ¿Qué qué situación tenemos o qué es lo que con qué contamos, ¿no? Nuestro futuro, podemos decir propuestas de futuro. Bueno, es eh en la Unión Europea se há puesto en marcha un plan de recuperación dirigido a los Estados miembros para impulsar la recuperación y la reparación de los daños causados por la crisis económica derivada de la COVID, de la pandemia que ha solo el mundo, ¿no? Pues este plan tiene varios ejes y uno de los ejes es el eje de transición ecológica.

Eh, ¿para qué? para impulsar esa transición verde, la descarbonización, la propia eficiencia material energética, el despliegue de las renovables, la electrificación de la economía, la economía circular, el progreso de la resiliencia de todos los sectores económicos relacionados con esta materia, ¿no?

Para lo cual para este componente se han dado más de 308 millones de euros para poder unos 300 millones como mecanismo de recuperación. Por lo tanto, tenemos una partida importante de dinero que se está distribuyendo para conseguir estos objetivos.

Con este marco estratégico preentendemos estas reducciones, vuelvo a insistir, que ya hemos hecho referencia a ello, pero creo que es muy importante tenerlas en mente y se va, es una oportunidad importante porque se moviliza mucha cantidad de millones de euros, pero se va a ahorrar aproximadamente también más de 67 millones de euros a reducir la la importación, por ejemplo, de combustibles fósiles y se mejorará, además, la seguridad energética va a haber un efecto positivo porque también se generan eh nuevos trabajos y se reiteran zonas, por ejemplo, eh que están en riesgos de despoblado.

Por consiguiente, es necesario una visión global de toda la política energética, no compartimentada en función de las competencias administrativas, sino basadas en conseguir que nuestro futuro sea más eficiente energéticamente y sostenible, lo que va a repercutir en una mejora y una mayor utilización de las fuentes renovables. Mu obligada

Josue Mastrodi Neto (mediador): María Ángeles. Muchas gracias por su charla, muchas gracias por ser tan amable y ponerla poner las pantallas en portugués.

Maria Angeles Gonzales (palestrante): Me disculpo si tenía las pantallas, las pantallas tenían alguna rata, tenían errores. Seguro que había errores gramaticales. Si hay algún error.

Josue Mastrodi Neto (mediador): No, está perfecto. Es portugués de Portugal. Es portugués, comprendemos perfectamente. Muchas gracias, muy amable.

Me gustaría de me expresar en español de la misma forma que se expresase en portugués en las pantallas. Perfecto. Profesor Marí Ángeles, muchas gracias por su presentación y me gustaría mucho de pasar la palabra al profesor Gregorio de Nacional de Colombia que así como yo pues habla lo español castellano mucho más lo que especialidades de derecho ambiental y creo que profesor Gregorio, muchas gracias por su participación también.

Gregório Mesa Cuadros (mediador): Muchas gracias. Eh, gracias, professora María Ángeles. Eh, este es un tema de especial interés para el mundo, por supuesto, también para Europa, la Unión Europea, eh, y por supuesto para un país como España que está en un periodo de desarrollo importante. Eh, y la

presentación nos muestra algunas de las propuestas de política pública asociadas a la transición energética.

Frente a ello, yo tendría, digamos, como dos ideas que sería, por lo menos lo pienso así, como interesante poder precisar eh cómo conciliar eh digamos estas propuestas de política e eh digamos muy generales y por supuesto muy interesantes, pero muy generales a la hora de digamos hacerlas realidad en un mundo en el cual eh nos encontramos y sabiendo cómo eh el modelo económico eh se da en España, por un lado, con un desarrollo industrial importante, un desarrollo agrícola importante, un desarrollo turístico muy importante.

Digamos, desde la concepción ambiental que manejamos, hay una especie de incompatibilidad ambiental en el sentido de la protección integral del ambiente, es decir, no solo de los ecosistemas, sino también de los seres humanos que habitamos los ecosistemas. Y eso hace muy difícil la verdadera transición energética y por supuesto mucho más difícil la transición energética justa, porque la idea de justicia en todo caso depende de los contextos específicos y concretos. Puede ser justo seguramente para las empresas, pero muy injusto para habitantes en los territorios donde se usan exageradamente los elementos de la naturaleza, ya sean las aguas en una región tan escasa como el sur de España, Andalucía y Murcia, solo por poner un ejemplo, o incluso la Comunidad Valenciana, o en otras regiones donde el turismo masivo eh digamos recurre a una alta demanda de elementos de la naturaleza o incluso los procesos de infraestructura o o los procesos de producción industrial demandan mucha energía y y esa idea de transición, digamos, a mí me parece que queda todavía en entreno en el sentido de la aplicación práctica.

Es interesante la formulación en la política, digamos, en el documento, pero la pregunta y la inquietud que yo siempre tengo es, ¿cómo se va a hacer? Y en particular, por ejemplo, qué está pensando la Academia Española de cómo ayudar a pensar al Estado español de implementación de esas políticas para que no queden en el papel y se pueda cumplir al menos parcialmente con esos propuestas de implementación.

Maria Angeles Gonzales (palestrante): ¿De acuerdo? Eh, aquí la lo que qué es cómo estamos haciendo. La verdad que yo digo que no se está haciendo de manera lo más ordenadamente posible. Por eso sea diapositiva del final, ¿no? La diapositiva es que se quieren aplicar la eólica, la solar, etcétera. Ahora, cuando te vas a dar un paseo por el campo, muchas veces son placas y placas solares, huertos solares porque en en pleno campo, ¿no? Incluso, por ejemplo, plantas de biogas, de biometano y demás cerca de núcleos urbanos, que en principio tendrían que ponerlos más en más en el campo, incluso se está andando.

Entonces, aquí está el problema. cómo eh hacemos ese equilibrio entre la sociedad, eh el medio ambiente y la economía, ¿no? Eh ahí por eso está esa estrategia de transición justa que yo creo que que todavía queda mucho por hacer porque eh, por ejemplo, se están ahora hay sentencias, por ejemplo, se están dando sentencias pues bueno, eh con una que tiene que haber unas distancias especiales. y se quiere poner una planta eh de biogas en un lugar, tiene que haber unas distancias a la población, ¿no? Se empiezan a dictar normas en ese sentido. Para poder establecer pues eso, unas diferentes instalaciones tiene que haber esas hay que cumplir una pues una serie una evaluación impacto ambiental, una evaluación estratégica estratégica, es decir, hay que cumplir unos requisitos y se cumplen esos requisitos, se podría dar la autorización.

Eh, son unos requisitos que no son unos requisitos eh son bastantes con eh bastante rigurosos y que hay que seguir un procedimiento para poder aprobar. En principio lo que se está haciendo es así, a través de autorizaciones ambientales de esta manera para poderlo conseguir y poder compaginar un poco. Pero claro, yo digo, ¿cómo una si yo tengo mi finca, yo tengo un no la tengo, pero un particular que tiene una finca enorme eh, que pone placas solares, ¿quién le dice cómo si tiene que poner ahí o no las placas solares? Bueno, pues si tiene una empresa privada que tiene que le poner las placas solares en su en su en su terreno, le van a dar un dinero, pues ellos van a apostar por esas placas solares y sin embargo estamos em decmento de todo lo que hay detrás, es decir, nuestras tradiciones, la agricultura, la ganadería, lo que de verdad era lo que era nuestra historia. Yo creo que hay que buscar ese equilibrio que es muy difícil de hacer porque claro, un pueblo en estos casos que están ahora desde su poblado le de repente le inyecta una gran cantidad de de dinero cuando a través de un de unas de estas instalaciones, pues qué van a acer en el pueblo pues apostar por ellos. Entonces, pues bueno, pues todas esas cosas debería de haber un una manera de de regularlas, unas políticas que no fue sean tanta tantas de políticas de no podemos decir a través de subvenciones, es decir, esto, esto y esto, sino bueno, vamos a volver, podemos decir eh a reinterpretar, vamos a volver un momento a reinterpretar todas estas actuaciones que se están llevando a cabo. es la única manera y de pensar realmente como vamos a cómo vamos a actuar. No es lo único y pero no hay una eh quiero decirte de por parte no hay una política específica. La política está en el desarrollo de todo ello, pero no hay una política que garantice que cómo hay que cómo hay que llevarlo a cabo, sobre todo en estas zonas, en estas zonas. Por eso hay unos catálogos, se están empezando a a invertir en esas partes más despobladas para poder ayudar de alguna manera.

Por eso esa estrategia de transición justa que hablábamos al principio, no sé si he podido solucionarte o darle alguna cuestión, alguna idea más.

Gregório Mesa Cuadros (mediador): Eh, tengo una reflexión esta ya más general sobre, digamos, la discusión de la transición energética que eh comparándola con otras eh propuestas de política a nivel latinoamericano son muy similares eh pero adolecen eh una perspectiva estrictamente ambiental. Por ejemplo, solo para enunciar eh los contenidos de principios ambientales, yo vengo trabajando hace 35 años estos temas en la academia, tanto en el pregrado como en la maestría y en el doctorado, y eh hemos distinguido principios estrictamente ambientales de principios que se formulan como si fueran ambientales, pero no lo pueden ser porque justamente son la oposición a la protección ambiental.

Por ejemplo, en estas políticas, yo he leído la americana, la Argentina, parte la brasilera, la colombiana, la ecuatoriana y ahora eh escuchándote María Ángeles, la española es muy similar y entonces ponen el énfasis en principios como eh la precaución, pero no ponen el énfasis en la prevención. Es decir, en últimas, es funcional a la forma capitalista que trata de expiar sus culpas contaminadoras diciendo que se puede descontaminar, pero no están diciendo las políticas cómo evitar realmente o disminuir sustantivamente la contaminación, porque por eso ponen el énfasis incluso en el que contamina paga. Y ese es un antiprincipio en mi perspectiva, no es un principio ambiental, es todo lo contrario. Un antiprincipio lo que hace es facilitar la contaminación promoverla, incluso incentivarla. De ahí, digamos, como la confusión y la contradicción entre ideas de transición energética justa, que es va a terminar siendo injusta porque lo que va a hacer es promover más contaminación.

Segundo eh elemento de principio, se se sigue formulando en todos los países del mundo, porque además es un mandato Naciones Unidas, el desarrollo sostenible. Para mí el desarrollo sostenible no es un principio, es un concepto jurídico. Es una contradicción. Es una contradicción. Además, en los términos no puede haber desarrollo sostenible, es es yo recuerdo siempre mi último capítulo de la tesis de mi tesis doctoral y es la incompatibilidad clarísima probada entre eh desarrollo y sostenibilidad, porque el desarrollo es mal desarrollo, no es desarrollo, es mal desarrollo. Y entonces estas políticas, empezando por la colombiana, no enuncian nunca el principio de sostenibilidad. ¿Qué es el verdadero principio? El principio basado en límites. En cambio, el desarrollo sostenible está basado en autorizaciones. Autorizaciones para que los seres humanos, ya sea como individuos o como empresas o como estados, contaminen. Y entonces, unas cosas son los límites que el derecho los ha creado

de manera muy interesante, el derecho ambiental y otra cosa son las autorizaciones. Y entonces cuando se confunden límites y autorizaciones en el derecho ambiental, hay un serio problema de aplicación práctica de lo que formulan las normas y las políticas. Y entonces yo creo que esta esta digamos esta política general de transición justa, eh transición energética justa, eh es apenas una especie de yo acostumbro decir es una especie de el capitalismo está tratando de expiar sus culpas contaminadoras diciendo que podemos hacer algo así como pequeño barniz, algo así como pintar la casa de nuevo, pero pero no hacerlo lo central, lo principal en términos de la de la contención de la crisis.

Maria Angeles Gonzales (palestrante): Perdona, Josué, me parece que me has ha silenciado el ordenador porque no oigo de repente se ha dejado de ir que era yo.

Gregório Mesa Cuadros (mediador): Con el último elemento y es eh parte del problema sería entonces cómo conciliar principios que orientan más la generación de más contaminación. Sí. Y la idea de implementación de una política de transición energética justa que tiene la idea justamente de avanzar en ello, pero que parece que es incompatible una cosa con la otra. Por un lado se promueve el desarrollo, el crecimiento, pero por otro lado se dice que hay políticas que hay que avanzar en una especie de descontaminación. Pero mi pregunta en últimas al final es, ¿es viable imposible eso? ¿Es es posible que haya transición energética justa cuando por el otro lado el poder económico de todo el mundo sigue avanzando en promover más contaminación?

Josué Mastrodi Neto (mediador): Pero antes de devolver la palabra a profesora María Ángeles, ¿puede nos oír? Professor nos professor Lorenzo Bujosa. Sí, profesor Lorenzo Diego. Buenos días, profesor. Profesora Maria.

Maria Angeles Gonzales (palestrante): Nada, muy rápidamente que ya está mi compañero allí, ¿no? Aquí lo que tenemos medidas de medidas de prevención y de precaución, luego medidas de conservación y finalmente tenemos las medidas para poder eh para pues eso de que contamina paga, materia de responsabilidad, etcétera. Una vez que se ha producido el daño, vamos a intentarlo solucionar, pero existen las políticas previas de prevención y de precaución. Es decir, antes para lo cual se necesita pues esto lo que ya habla las los informes ambientales previos, las evaluaciones ambientales, las estrategias, todo eso tiene que estar previamente antes de que se pueda eh dar una autorización para poder cualquier instalación que se quiera poner en marcha. Eh, por eso se existe, por eso están esos instrumentos previos. Pero bueno, tiene que haber inspecciones y a lo mejor hay que dar mucha más eh más bueno, está el derecho a la información, ¿no?

Pero tendríamos que tener muchos otros instrumentos muchos más específicos a lo mejor, así que hay que desarrollarlos.

Josué Mastrodi Neto (mediador): Que la transición energética es necesaria y urgente porque no tenemos segundo el IPCC, no tenemos tiempo o se hace la transición energética o estaremos muertos. Entonces, tal vez sea la primera vez en toda la historia de capitalismo, que el propio capitalismo sabe que si no hacer la la transición energética no habrá humanidad o capitalismo después. Entonces, eh eh las políticas públicas y las políticas de traducción energética se tornaran urgentes y necesarias, de modo que o si se hace, pero globalmente, no apena em Europeo, en Estados Unidos, en China en un globo como todo. Pregunta de Ana Carolina Peixoto a profesora María Ángeles, que gustaría de pasar la palabra para Ana Carolina.

Ana Carolina Peixoto (ouvinte): Hola, profe. Hola. ¿Todo bien? Le gusta.

Maria Angeles Gonzales (palestrante): Hay que apagar porque rebota al estar en la misma sala. Rebota, me parece.

Ana Carolina Peixoto (ouvinte): Hola, profesora. Todo bien, muchas gracias. Placer tener aquí. Eh, me gustaría comprender su percepción acerca del avance en España en la transición energética y si tenemos indicadores para medir las políticas públicas implementadas en el país.

Maria Angeles Gonzales (palestrante): Eh, la no se oye. Sí, sí que existen indicadores, existen informes anualmente hay unas evaluaciones, se tiene en cuenta eh lo que se ha hecho y hacia dónde vamos, ¿no? Todo eso sí, la verdad que dentro del ministerio, el Ministerio de Transición tiene unos comités específicos que trabajan sobre esta materia. Sí, todo está sí que existen. Si te metes en la página puedes ver porque hay unas estadísticas y que todos los años se aprueba.

Ana Carolina Peixoto (ouvinte): Gracias.

Maria Angeles Gonzales (palestrante): No, gracias a ti. Bueno, no te oigo, Josué, porque estás tienes el micro apagado.

Josué Mastrodi Neto (mediador): Y disculpe. Eh, fue preciso una pandemia entera para yo mutar mi micrófono. Profesor, profesor Maria, es un placer. Es un honor tenerla acá en Campinas. Eh, por favor, venga más veces eh si posible presencialmente, no solamente a a usted, pero a profesor Lorenzo también. Eh, me gustaría mucho de hacer una un Shatle Salamanca Campinas y tracerlos presencialmente. No, no fue posible en congreso, pero en los sexto los séptimo congreso quizás podemos tracerlos presencialmente. Agradezco muchísimo la su participación y muchas gracias por intentar comprender mi español.

Maria Angeles Gonzales (palestrante): No, muy bien, muy bien.

Josué Mastrodi Neto (mediador): Y yo desculpar que mi portugués no castellano.

Maria Angeles Gonzales (palestrante): Bueno, muchísimas gracias por haberme dado esta oportunidad y por haber estado en contacto con con todos nosotros. Hasta hasta otra. Yo desde me quedo ya oyendo a Lorenzo ya en segundo plano. Un abrazo.

LORENZO-MATEO BUJOSA VADELL

Catedrático de Derecho Procesal de la Universidad de Salamanca. Expresidente del Instituto Iberoamericano de Derecho Procesal. Coordinador del Programa de Doctorado "Administración, Hacienda y Justicia en el Estado Social" e Investigador Principal del Grupo de Investigación Reconocido "Iudicium: Grupo de Estudios Procesales de la Universidad de Salamanca". Autor de numerosos libros, capítulos de libro y artículos en diversas publicaciones del área iberoamericana.

Tema: Responsabilidad de las personas jurídicas públicas y privadas por daños ambientales

Idioma da palestra: Espanhol

Mediador: Josue Mastrodi Neto

TRANSCRIÇÃO DA PALESTRA:

Lorenzo-Mateo Bujosa Vadell (palestrante): Pues un placer, un placer estar en este importante evento, en este quinto congreso internacional de ciudades sostenibles, que es un tema que nos preocupa a todos desde nuestras distintas vertientes, ¿no? Yo debo decir que el tema en el que se me ha invitado y agradezco de nuevo a Josué Mastrodi en la invitación, no soy especialista en el tema, no es que haya profundizado, pero es un tema que me interesa, ¿no? Por tanto, con mucho gusto trataré de dar unas primeras ideas yo con mi sesgo de procesalista, obviamente, eh, y con mi con los aportes que pueda dar desde mi especialidad.

Josué Mastrodi Neto (mediador): Perfectamente, la palabra es suya, profesor.

Lorenzo-Mateo Bujosa Vadell (palestrante): Muy bien, perfecto. Pues entonces, claro, me si no si no he entendido mal, me toca hablar de la responsabilidad de las personas jurídicas, tanto públicas como privadas por daños ambientales, básicamente desde eh la perspectiva penal, o sea, en las en los casos más graves y obviamente, como decía, con mi con mi sesgo de procesalista, ¿no?

Por lo tanto, hablando de eh las los no sé si decir avances, quizás es más adecuado decir modificaciones normativas y jurisprudenciales que hemos tenido en los últimos, yo diría que en los últimos 15 años, ¿no? 15 15 16 años, ¿no?

Bueno, pues por tanto me pongo en la perspectiva del fenómeno de la criminalidad ambiental vinculado, por supuesto, actividades económicas de de alto impacto ecológico, que sin duda en los en nuestras distintas en nuestros distintos ámbitos territoriales ha ha ido adquiriendo una creciente relevancia eh como digo, en los en los últimas en las últimas décadas, ¿no? de los últimos años en respuesta a Lorenzo.

Josué Mastrodi Neto (mediador): Profesor Lorenzo, mi disculpe, fue un error terrible de mi parte. Eh, olvidé de presentarte a a nuestros alumnos. Profesor Lorenzo Mateo Brosza es profesor catedrático de derecho procesal de Universidad de Salamanca, coordinador de programa de doctorado eh administración, hacienda pública y justicia en el estado social y también coautor con profesor Claudio Franzolín y conmigo en un artículo recién publicado sobre derecho ambiental como derecho humano y anteriormente con dos de nuestros alumnos de posgrado una un estudio sobre movilidad como parte de desarrollo sostenible. Eh, y me perdón, ahora que la presentación es hecha, la palabra estudia una vez más, me perdona.

Lorenzo-Mateo Bujosa Vadell (palestrante): No hay problema José, eh, muo obrigado pela apresentação e yo, obrigado pelo acolhimento. Como decía, criminalidad ambiental vinculada a actividades económicas de alto impacto ecológico que pues han ido aumentando, han ido creciendo, obtenemos esas consecuencias y la y el derecho, la las los sistemas jurídicos pues han ido respondiendo de alguna de alguna manera frente a esta realidad, ¿no? Frente a esta problemática, ¿no? Y una de ellas ha sido permitir la imputación penal de personas jurídicas ha habido, por ejemplo, en la Unión Europea se nos ha instado a a reformar en este en este sentido, eh, pero en un en una tradición y en un contexto eh que que era la contraria, ¿no? Que que se basaba tanto en el el sistema penal material como el sistema procesal penal en la eh posición pasiva, diríamos, de los procesos penales a mantener solo el individuo, ¿no? a la a la responsabilidad individual, por tanto, la capacidad para ser parte y capacidad procesal solo del individuo.

Desde el momento en que ya el legislador eh establece la imputación penal de personas jurídicas, se supera ese ese tradicional principio del soquias del inquare non potest. Y em este contexto, el derecho penal ha debido adaptar sus categorías conceptuales y el derecho procesal penal también la también en correspondência para dar cabida, para adaptarse a estos nuevos sujetos imputables, especialmente como como decimos en este ámbito en el que se trata el el Congreso, en el ámbito de los delitos contra el médio ambiente, dada su frecuencia en el marco de actividades empresariales complejas.

Y como decía, España ha seguido esta tendencia con la introducción en 2010 del artículo 31 bis del Código Penal en el que se regula el embrión de la responsabilidad penal de las personas jurídicas. Y este cambio planteó importantes retos, no solo sustantivos, sino especialmente procesales. Eh, básicamente en ese momento, porque el legislador modificó la normativa penal material, el código penal, pero dejó para después, para bastante tiempo después la previsión de las consecuencias procesales, ¿no? Por lo tanto, estuvimos aquí bastantes meses en que había que elucubrar qué adaptaciones habría que hacer al proceso para dar eh para dar cauce a esa imputación que permitía ya la normativa penal a partir de la regulación de este artículo 31 bis.

Por lo tanto, hay cambios procesales importantes que fueron ya introducidos por la ley. Eh, la el legislador ya cogió esas algunas de esas adaptaciones. Todavía hay mucha discusión al respecto. Hay todavía defensa de tesis doctorales en la actualidad desde la perspectiva procesal penal para dar respuesta a muchas de las dudas que se que se plantean, pero está claro que eh ha habido ha tenido que haber una adaptación, eh un cambio eh eh al incorporar estos entes colectivos en el lado y ficticios. La persona jurídica es una ficción en el lado pasivo del proceso penal, en un sistema, como decía, tradicionalmente concebido para eh enjuiciar a individuos, ¿no?, a sujetos individuales.

La persecución de los delitos medioambientales cometidos por empresas plantea, sin embargo, más allá interrogantes específicos en cuanto a legitimación, representación procesal, derechos, garantías, medidas cautelares, eh etcétera, lo que bueno pues nos lleva a un análisis más detallado de estas consecuencias procesales, de estos aspectos que están que están implicados en en todo ello.

Eh, obviamente España no ha estado sola sola en esta evolución desde una perspectiva comparada otros ordenamientos, francés, el italiano, el el los ordenamientos anglosajones también han desarrollado mecanismos específicos, cauces específicos eh para eh eh atribuir la responsabilidad penal a las personas jurídicas en materia ambiental, lo que permite, Bueno, pues ver convergencias, divergencias en el tratamiento procesal de estos casos, ¿no?

Conviene ver algunos de estos aspectos procesales más relevantes de la persona de la responsabilidad penal de las personas jurídicas respecto a delitos medioambientales, pero por supuesto prestando sobre todo la atención al ordenamiento que me es más a fin, que en el que en el que me muevo más directamente, que es el español, con alguna mención a experiencias eh comparadas.

Portanto, partiremos de del fundamento normativo, de los fundamentos que se han ido fijando para posteriormente abordar algunas especificidades procesales, retos probatorios, consecuencias jurídicas, em definitiva, jurídico procesales, eh derivadas de la participación empresarial en la Comisión de Daños ambientales. Y es que, en primer lugar, el fundamento de esta responsabilidad penal de las personas jurídicas desde el punto de vista, en primer lugar, material, del derecho penal estricto sensu, ha sido objeto de intensos debates doctrinales, porque, como decía, tradicionalmente, el derecho penal se ha centrado en la culpabilidad individual partiendo de ese brocardo romano que se resume diciendo soquietas del inquer on potes, las empresas Las personas jurídicas no pueden delinquir.

Son los sujetos, los individuos los que pueden tener intenciones criminales y acciones criminales. Pero en muchos ordenamientos modernos este principio há sido superado ante la constatación de que muchas conductas delictivas se cometen en el seno de organizaciones empresariales complejas donde la atribución individual, la atribución exclusiva a individuos se dice no garantizaría una efectiva prevención, por un lado, ni eh una adecuada atribución de consecuencias jurídicas de de la comisión de esos de esos hechos.

Como dice mi mi discípulo, colega y y extraordinario amigo Walter Rifard Muñoz, negar capacidad de acción a las personas jurídicas se fundaba en una realidad incontestable. Como ya avanzaba, son entes ficticios, sin posibilidad de articular eh movimientos corporales ni de tener una intencionalidad delictiva. No obstante, si se acepta que las sociedades pueden realizar negocios jurídicos válidos, pueden firmar contratos, pueden concurrir a a concursos, también se podrá reconocer la misma capacidad cuando sus actos impliquen consecuencias penales. Pero además la persona jurídica tiene una capacidad de organización mediante la que se pueden disciplinar las acciones y los contactos sociales de las personas físicas que las integran.

En España fue la Ley Orgánica 5/2010 la que introdujo en el Código Penal español el artículo 31 bis que ya mencioné, el cual ha sido posteriormente reformado por la Ley Orgánica 1/2015 fue un año de muchas reformas en España, precisamente por las por la por la coyuntura del del poder legislativo español. Y esta regulación establece que las personas jurídicas pueden ser penalmente responsables por delitos cometidos en su nombre o por su cuenta y en beneficio directo o indirecto eh del de la de la propia de la propia empresa por representantes legales o por personas autorizadas para tomar decisiones. Y en el ámbito ambiental, em materia ambiental, esta posibilidad cobra especial relevancia por la habitual implicación de empresas en actividades con riesgo ecológico.

Desde un enfoque comparado, alguna pequeña mención, no me da tiempo de abundar más. En Francia el Código Penal reconoce expresamente la responsabilidad de las personas jurídicas ya desde hace decenios. eh también incluidas para los delitos ecológicos.

Italia adoptó un modelo cuasi penal mediante el decreto legislativo 231 de 2001 que prevé responsabilidad administrativa pero con un contenido penal. Es decir, nos estamos fuera del ámbito penal propiamente, pero ya com contenido sancionador. Y en el ámbito anglosajón, el modelo responde más bien a la teoría del respondeat superior y a la doctrina de la identificación, destacando la Environmental Protection Act en el Reino Unido o la Clean Water Act en Estados Unidos.

Los delitos ambientales por su por su naturaleza estructural y su vinculación a procesos productivos a veces complejos, suelen materializarse mediante conductas omisivas o negligentes. A diferencia de otros delitos que puedan cometer las empresas, en estos ilícitos ecológicos es frecuente la infracción de normas técnicas específicas, de normas administrativas en realidad, lo que exige un alto grado de especialización para su valoración judicial. Es decir, en el ámbito penal estamos ante normas penales en blanco que suponen remisiones a eh complejas y y minuciosas regulaciones de carácter y de naturaliza administrativa. Estas infracciones suelen derivar de la falta de medidas de seguridad, mantenimiento adecuado de infraestructuras, vertidos contaminantes, emisiones ilegales, entre otras conductas que causan daños a recursos naturales protegidos. Las acciones también pueden ser directas, pero también digo que es frecuente que tengamos en este ámbito eh resultado de omisiones, por ejemplo, de los controles necesarios por parte de determinadas empresas. Y la atribución del hecho punible a la persona jurídica se fundamenta en la existencia de una política empresarial permisiva en esa omisión de controles internos. o en la tolerancia de prácticas que pueden ser irregulares dentro de la estructura de la organización eh corporativa. Y de ahí que la jurisprudencia española haya enfatizado la necesidad de valorar no solo la conducta de los directivos de estas organizaciones o de estas empresas, organizaciones empresariales, sino también la estructura de control y la cultura de cumplimiento vigente en la entidad.

En este contexto es importante la sentencia de el Tribunal Supremo Español en número 154/2016, que podíamos decir que constituye un referente esencial al analizar el grado de exigencia en la implementación de programas de cumplimiento normativo del llamado compliance como eximente o atenu Y en dicha sentencia el Tribunal Supremo Español señala que el simple hecho de tener

un plan de cumplimiento, de tener contratado, implementado un plan de cumplimiento, no basta si este no há sido aplicado de manera efectiva.

Por tanto, es la efectividad en el control, en la efectividad en ese plan de cumplimiento lo que cuenta para ver si se ha cumplido o no, si se ha realizado la acción la acción penalmente trascendente, ¿no? Desde una perspectiva comparada, de nuevo, el modelo italiano introducido por ese Real Decreto, por ese no real, por ese decreto legislativo 231 2001 establece como criterio de imputación la existencia de un defecto organizativo evaluado a través de la eficacia de los modelos de organización y eh gestión que se hayan podido implementar. Las empresas que demuestren haber adoptado modelos eficaces pueden ver eximida o por lo menos reducida su responsabilidad penal. Y de modo similar eh esta este instrumento europeo que es la directiva directiva número 200899 CE del Parlamento Europeo y del Consejo sobre protección del medio ambiente a través del derecho penal insta a los Estados miembros a establecer mecanismos eficaces para sancionar a las personas jurídicas por por infracciones ambientales cometidas en su beneficio, reforzando así la dimensión penal de la protección ambiental a la que se ha dedicado ampliamente la Unión Europea. y la construcción, podríamos decir más genéricamente, que la construcción de este sistema de responsabilidad penal de las personas jurídicas, como digo, de manera o desde una perspectiva general, parte de dos modelos, como nos explica también Walter Gifard, el modelo de atribución o sistema vicarial y el modelo de responsabilidad penal directa por hecho propio, de efecto de organización o de autorresponsabilidad.

El primero eh de ellos parte de una previa actuación delictiva de la persona eh eh física si se evidencia un hecho de conexión censurable penalmente. Y el segundo modelo parte de la construcción de nuevas categorías dogmáticas, la acción, la culpabilidad y las circunstancias atenuantes y y exentes de la responsabilidad, entre otras, para sustentar la ficción jurídica de que es el propio ente societario quien delinque. Y esta construcción autónoma de responsabilidad tiene como núcleo esencial lo que antes ya he mencionado como cultura del cumplimiento, que parte del deber del debido control que pesa sobre la propia persona jurídica. La atribución de responsabilidad penal a personas jurídicas por delitos ambientales exige analizar diversos aspectos eh como, por ejemplo, cómo se configura la tipicidad en este ámbito.

La protección penal del medio ambiente suele articularse, ya lo decía, a través de normas penales en blanco que que remiten a la normativa administrativa, lo cual implica todavía una mayor complicación o una mayor complejidad técnica de de estos de estos delitos. En el ordenamiento español, el artículo 325 del Código

Penal tipifica justamente los daños al medio ambiente de manera general, remitiéndose a la infracción de normas sobre emisiones, vertidos, residuos y explotación de recursos. Esto requiere que el juez penal conozca y valore normas administrativas sectoriales como las relativas al agua, al aire, a los suelos o a la biodiversidad.

Eh, en este en este contexto, la prueba del daño ambiental, y eso se ha demostrado en numerosos en numerosos casos en que ha habido pues soluciones espírricas, resultados pírricos en los procesos penales. Digo que la prueba reviste dificultades específicas. Se requiere demostrar no solo la existencia del daño, lo cual es bastante fácil, sino su vinculación directa con la conducta de la persona jurídica. Y este nexo debería ser probado mediante informes periciales, mediciones científicas, inspecciones administrativas y documentación empresarial. En muchos casos el daño no puede decirse que derive de una acción concreta, sino quizás de una omisión significativa. Y en estos casos, por tanto, la comisión por omisión es frecuente en el contexto ambiental, donde el incumplimiento de protocolos, la ausencia de vigilancia, el uso de materiales no autorizados o la falta de mantenimiento adecuado pueden generar este tipo de responsabilidades para las empresas.

En palabras del Tribunal Supremo en la sentencia 221 de 2016 de 16 de marzo, la reforma lleva a cabo una mejora técnica en la regulación de la responsabilidad penal de las personas jurídicas con la finalidad de delimitar adecuadamente el contenido del debido control, cuyo quebrantamiento permite fundamentar su responsabilidad penal.

Por tanto, las estructuras de control defectuosas dentro de la empresa constituyen un factor determinante para la imputación. El mencionado artículo 31 bis del Código Penal español establece que la responsabilidad surge cuando no se han adoptado y ejecutado modelos de organización y gestión adecuados para prevenir delitos. Esto obliga a las empresas a implementar sistemas de compliance eficaces y adaptados a su actividad.

Como decía la Fiscalía General del Estado en España en la circular 1216, en puridad los modelos de organización y gestión o corporate compliance programs no tienen por objeto evitar la sanción penal de la empresa, sino más bien promover una verdadera cultura ética empresarial.

La empresa debe contar con un modelo para cumplir con la legalidad en general y por supuesto con la legalidad penal, pero no solo con ella. Eh, único contenido que el legislador de 2015 expresamente impone a los modelos de organización y de y de gestión. Y esa cultura de cumplimiento o compliance ambiental eh no

solo cumple una función preventiva, sino que también puede operar como causa de atenuación o incluso de exoneración de responsabilidad.

Sin embargo, como decía, debe ser efectiva con una implantación real, una revisión continua y un seguimiento adecuado. Eh, como se decía en las en la sentencia 154 de 2016, eh se destacaba que no basta con la existencia formal de protocolos. Es necesario que estos se apliquen y se controlen en la práctica. Eh, desde la perspectiva procesal vamos a ver algunos aspectos procesales específicos, ¿no? Basados obviamente en este contexto penal material. El reconocimiento de la persona jurídica como sujeto procesal penal ha supuesto obviamente una transformación importante del proceso penal tradicionalmente centrado, como ya saben, en personas físicas.

En España, la Ley Orgánica 52000 introdujo esta posibilidad y la práctica procesal ha debido ajustarse a esas exigencias, aunque se tardara un tiempo en el desarrollo normativo de las consecuencias procesales y, por supuesto, en el desarrollo de criterios jurisprudenciales sobre cómo interpretar esas normas específicas.

Por supuesto, la persona jurídica por carecer por carecer de corporeidad eh no puede comparecer por sí misma en juicio, de modo que debe actuar por medio de representante legal o apoderado debidamente autorizado, en virtud del artículo 119 de la Ley de Enjuiciamiento Criminal, que es nuestro Código Procesal Penal, si no comparece voluntariamente, el juez puede designar un representante de oficio para garantizar su presencia procesal, especialmente en el juicio oral, es decir, en el núcleo duro del enjuiciamiento penal.

La representación procesal es más que una formalidad, desde luego, exige que el apoderado, que el representante tenga conocimiento del funcionamiento interno de la empresa y pueda aportar documentación, colaborar con la instrucción y pueda ejercer los derechos de defensa. que reconoce la plena legitimación de la persona jurídica para ejercitar sus garantías procesales, sus derechos fundamentales, incluido el derecho a no declarar.

El artículo 786 bis 1 de la Ley de Enjuiciamiento Criminal Española establece que cuando el acusado sea una persona jurídica, esta podrá estar representada. para un mejor ejercicio del derecho de defensa por una persona que especialmente designe, eh limitándose a prohibir a estos efectos la designación de una persona jurídica que tenga la condición de testigo en el mismo proceso. Esa es la única limitación que dispone legalmente el texto del artículo 786 bis 1 de nuestra ley de juicio criminal.

Y todo ello naturalmente sin perjuicio de que el representante pueda guardar silencio, no declarar en contra de la de su representada, ni que se confiese la culpabilidad o sin perjuicio de su derecho a la última palabra. Es decir, de que en el juicio, al final del juicio, pueda decir lo que estime conveniente, siempre que sea respetuoso, pueda decir lo que considere conveniente para su defensa.

Y la falta de designación de este representante por parte de la persona jurídica se entenderá como la negativa a declarar de eh esta última. El derecho de defensa en el proceso penal, por supuesto, se extiende también a las personas jurídicas, es decir, las garantías y los derechos reconocidos a las personas físicas con las debidas modulaciones, las necesarias adaptaciones, permanecen incólumes y no están no deben estar atenuadas cuando el sometimiento al proceso eh pues corresponde a un ente societario.

Estas personas jurídicas gozan del derecho a a ser informadas de la acusación, a no a no autoinculparse, a no declarar contra sí mismas, a una defensa técnica efectiva ejercida por un abogado, etcétera. Y en el juicio oral, el ente colectivo, a través de su representante, como es obvio, puede formular alegaciones, interrogar testigos, proponer pruebas.

Cuando, de acuerdo con lo dispuesto en el artículo 118 de eh de la Ley de Enjuiciamiento Criminal haya de procederse a a una imputación de la persona jurídica, se debe practicar, dice la ley, eh comparecencia prevista en el artículo 775, prevista en general, comparecencia para cualquier imputado, pero con unas determinadas particularidades. Esto es el artículo 119 de la Ley de Enjuiciamiento Criminal, repito, de nuestro Código de Procedimiento Penal.

Primera particularidad, la citación será en el domicilio social de la persona jurídica, requiriendo a la entidad que proceda a la designación de ese representante, así como abogado y procurador para ese procedimiento. Recuerden que en España para la mayoría de procesos, también procesos penales, no necesitamos solo el abogado, el abogado como como miembro de la de la exigencia de postulación profesional, sino también de otro profesional privado eh que también es licenciado, graduado en derecho, que es el procurador de los tribunales y que opera como representante técnico en los procesos penales.

Por tanto, se le requiere también a la persona jurídica que designe al representante como tal persona, pero también a un abogado y a un procurador para ese procedimiento, con la advertencia de que en caso de no hacerlo se procederá a la designación de oficio de estos dos últimos, tanto abogado como procurador de los tribunales. La falta de designación del representante no

impedirá la sustanciación del procedimiento con el abogado y el procurador designados.

La comparecencia, en segundo lugar, se practicará con el representante especialmente designado de la persona jurídica imputada acompañada del abogado de la misma. Y la inasistencia al acto de dicho representante determinará la práctica del mismo con el abogado de la entidad.

En tercer lugar, el juez debe informar al representante de la persona jurídica imputada o en su caso al abogado de los hechos que se imputan a esta. Esta información se facilitará por escrito o mediante entrega de una copia de la denuncia o que de ella presentadas.

En cuarto y último lugar, la designación del procurador sustituirá a la indicación de domicilio a efectos de notificaciones, practicándose con el procurador designado todos los actos de comunicación posteriores, incluidos aquellos a los que esta ley asigna carácter personal. Si el procurador ha sido nombrado de oficio, se comunicará su identidad a la persona jurídica imputada.

Por su parte, el artículo 120 de la Ley de Enjuiciamiento Criminal establece que las disposiciones de esta ley que requieren o autorizan la presencia del investigado en la práctica de algunas diligencias de investigación o de prueba anticipada se entenderán siempre referidas para el caso en el que estamos. Siempre referidas al representante especialmente designado por la entidad que podrá asistir acompañado del letrado encargado de la defensa de esta. Y por último, el 120 de la Ley de Enjuiciamiento Criminal en su apartado segundo dispone que la incomparecencia de la persona especialmente designada no impedirá la celebración del acto de investigación o de prueba anticipada que se sustanciará con el abogado defensor.

Uno de los aspectos más debatidos ha sido justamente y más, en fin, no es no tiene carácter anecdótico, pero sí llamativo el derecho a la última palabra, ¿no? Tradicionalmente reservado, por supuesto, a las personas físicas. Algunos tribunales han admitido que el representante legal puede ejercerlo en nombre de la empresa, especialmente en casos donde hay una vinculación directa con los hechos. En cualquier caso, el principio de contradicción y el acceso a los recursos judiciales deben estar plenamente garantizados.

El proceso penal contra personas jurídicas puede implicar también la necesidad de adopción de medidas cautelares específicas. Estas pueden ser de carácter patrimonial, embargo de cuentas, bienes, acciones o funcional, suspensión de actividades, clausura de instalaciones, intervención judicial.

El artículo 33, apartado séptimo del Código Penal y el artículo 129 eh establecen estas medidas como consecuencias accesorias, pero también pueden adoptarse de forma preventiva durante la investigación penal. Para su adopción, por supuesto, se necesita motivación judicial y la aplicación de los parámetros de proporcionalidad propios de cualquier medida cautelar. Eh, deben valorarse el impacto de la medida. Por supuesto, en esta es una particularidad especialmente que resaltable, ¿no?, que debemos resaltar. El debe valorarse, digo, el impacto de la medida sobre los trabajadores, sobre los clientes y sobre h terceros ajenos a la infracción eh criminal.

Hay que tener en cuenta que también estos procesos con personas jurídicas, eh pues con empresas que han producido de alguna manera daños ambientales, puede concluir mediante procedimientos simplificados cuando la persona jurídica reconoce los hechos, colabora con la justicia o repara voluntariamente el daño.

El artículo 31 del Código Penal establece una permisividad para valorar estas circunstancias como atenuantes o como exentes.

En otros sistemas como en Estados Unidos, existen acuerdos de no persecución condicionados al cumplimiento de compromisos de transparencia y de reparación.

En España, el marco actual, el marco vigente, permite acuerdos con el Ministerio Fiscal dentro de los límites de la conformidad, en juicio, que se han ampliado notablemente en las en las últimas reformas, sobre todo en la Ley Orgánica 1 de 2025.

Eh, decía que la de las dificultades de la prueba, quizás hay que insistir en ello, porque demostrar que el daño ambiental es atribuible a la persona jurídica constituye una de las pruebas más difíciles del proceso penal. La relación causal debe vincular la infracción a decisiones que se hayan podido adoptar o que no se hayan adoptado cuando deberían haberse adoptado en el seno de la entidad. Por tanto, decisiones adoptadas en en el em el ámbito estructural de la organización o debidos a la omisión de lo de controles que hubieran podido evitar el daño.

Son importantes, incluso puede decirse que son esenciales los informes periciales que acreditan la causa técnica del daño, los vertidos, las emisiones, la deforestación etcétera, así como los documentos internos que pueden ser auditorías, también correos electrónicos, manuales internos de actuación que revelan el funcionamiento organizacional, ¿no? El funcionamiento interno, la ocultación deliberada de información eh o la la pasividad ante advertencias puede reforzar la eh imputación penal.

El régimen sancionador para personas jurídicas en el ordenamiento español está regulado en el artículo 33, apartado séptimo del Código Penal y las sanciones aplicables pueden clasificarse como penas principales, por un lado, y penas accesorias por el otro.

Penas principales sería la multa y penas accesorias como la disolución, la suspensión de actividades, la clausura de locales, la inhabilitación para obtener subvenciones o para contratar con la administración pública.

Encuanto a la multa, obviamente debe ser proporcional, calculada con base en los resultados obtenidos. o por cuotas en función de la gravedad del hecho y también de la capacidad económica de la entidad. La disolución solo se impone en casos extremos, equivaldría a la muerte de la del sujeto, ¿no? A la a la a la a la muerte de la persona jurídica. Eh, por tanto, cuando la empresa ha sido eh utilizada instrumentalmente para delinquir de forma reiterada, solo la disolución aplicada en en los casos más eh extremos.

Y una sanción o una consecuencia jurídica, si prefieren particularmente relevante en materia ambiental es la reparación del daño ecológico, ya sea como consecuencia accesoria o como obligación derivada de acuerdos procesales en los casos en que sean admitidos. Esta puede consistir en la restauración directa del del ecosistema que haya podido ser afectado o en medidas compensatorias equivalentes conforme al principio, quien contamina paga.

En definitiva, el enjuiciamiento penal de personas jurídicas por delitos medioambientales eh presenta importantes y variados desafíos.

Uno de ellos es la es la dificultad de identificar el órgano responsable dentro de la estructura empresarial. Eh, porque en muchas ocasiones las decisiones relevantes se adapta se adoptan de forma difusa o informal, lo que les dificulta la atribución directa de la conducta a un sujeto concreto.

Otro problema recurrente es el riesgo de ineficacia de la jurisdicción frente a grandes corporaciones multinacionales que pueden eludir la jurisdicción nacional, una jurisdicción nacional determinada mediante estructuras de grupo complejas o através del vaciamiento patrimonial. Este fenómeno quizás obligue a pensar eh o a repensar el principio de personalidad jurídica y a considerar mecanismos de responsabilidad en cascada o de levantamiento del B.

Además, la coexistencia de del proceso penal con procedimientos administrativos, sancionadores, eh o o incluso con con pretensiones civiles, eh plantea en diversas ocasiones cuestiones de eh coordinación y problemas de bisinem, ¿no?, de de eventual doble persecución de unos mismos hechos.

Aunque se trata de esferas jurídicas distintas, existe eh un riesgo de solapamiento que puede afectar la eficacia del sistema sancionador en su en su conjunto. La

responsabilidad penal de las personas jurídicas en materia ambiental, podemos concluir que representa una herramienta clave para la protección del entorno frente a las conductas empresariales lesivas. Su consolidación requiere adaptar el proceso penal a las particularidades de estos entes colectivos sin menoscavar las garantías del debido proceso. el desarrollo de una cultura de cumplimiento ambiental, el fortalecimiento de los órganos de control y la especialización de jueces y fiscales pueden ser condiciones importantes para lograr una tutela judicial efectiva desde esta perspectiva penal del medio ambiente.

Al mismo tiempo se deben promover mecanismos de reparación voluntaria, de justicia restaurativa, de acuerdos de colaboración que incentiven comportamientos preventivos y responsables en el ámbito empresarial.

Y por último, tampoco podemos olvidarnos de la vertiente internacional o supranacional porque es indispensable avanzar en la armonización internacional de las normas penales ambientales, en especial cuando estamos formando parte de organizaciones internacionales de especial integración, por tanto, una armonización de las normas de las normas que existen en los distintos estados miembros puede ser importante, dada la dimensión global que nos plantean estos desafíos ecológicos y la necesidad de de establecer algunos estándares comunes que puedan evitar vacíos de impunidad y puedan asegurar una efectiva sanción, pero sobre todo una prevención de los daños ecológicos corporativos, porque también en estos casos más vale prevenir que curar.

Bueno, esto es lo que les quería contar en principio y de nuevo agradezco a la Pontificia Universidad Católica de Campinas por la invitación, les quiero parabenizar pela organización deste quinto congresso internacional de cidades más sustentáveis y pues me declarar mi que me siento muy honrado por participar en este importante evento. Muchísimas muchísimas gracias.

Josué Mastrodi Neto (mediador): Professor Lorenzo, honor, placer es nuestro. Muchas gracias, profesor Gregorio. Palabra suya. Vi que muchas anotaciones, me gustaría mucho de oírnos.

Gregório Mesa Cuadros (mediador): Muchas gracias, Lorenzo. Siempre es un gusto escucharte y tus reflexiones son muy importantes y pertinentes. Yo tengo varias inquietudes, varias reflexiones y seguramente después termine con una o dos preguntas. previamente, previamente la reflexión va como en el siguiente sentido. Lo hago muy desde el derecho ambiental tratando de conectar una idea que tengo desde hace unos 30 años de que el derecho penal como el derecho polisivo, como el derecho constitucional, como el derecho financiero, como el derecho civil, el comercial, no son más que no son más que unos componentes del derecho ambiental, porque el derecho ambiental pues es todo, es el ambiente,

es la naturaleza, es el planeta Tierra y el Entonces todo eso no son más que subáreas.

Y entonces, en esa reflexión, la producción normativa, eh, incluyendo la penal, digamos, obedece a unos factores reales de poder material, algunos de ellos mayoritariamente económicos, que hacen las normas penales y justamente han dicho históricamente que las personas jurídicas no son responsables, incluso penalmente, porque justamente así es como logran capturar la naturaleza en el sentido de lo humano y de los elementos naturales de la naturaleza, lo que conocemos como la famosa externalización de los costos del deterioro ambiental a seres humanos y a ecosistemas y por lo tanto son las empresas las que hacen las normas mayoritariamente en el mundo y las hacen de ese estilo. Entonces, por ello tardíamente se termina aceptando a partir, por supuesto, de especialmente la pelea de activistas de derechos humanos, incluyendo activistas ambientales a lo largo y ancho del mundo, que han logrado convencer incluso en escenarios nacionales continentales y globales esa idea de responsabilidad penal de las empresas, porque de alguna manera es evidente el daño que causan las empresas apesar de las teorías que afirman que no causan daño.

La segunda reflexión tiene que ver con algo así como determinado tipo de conductas tienen más o menor capacidad de causar daño y de alguna manera el poder fáctico trata de disminuir de de antes lo hacían evitándolo genéricamente, pero en el último tiempo es como matizar el daño para decir que solo determinadas conductas podrían ser digamos objeto de investigación penal. Y eso pasa en el caso colombiano por un ejemplo muy dicente de cómo con ocasión de haber declarado el bosque amazónico, la foresta amazónica declarada sujeto derechos por una sentencia a la Corte Suprema de Colombia, el Ministerio del Ambiente y la Fiscalía empiezan a investigar quiénes son los responsables del asunto y como la cuerda se rompe siempre por el lado más débil, los presuntos delincuentes eran los campesinos que cortaban árboles de la selva amazónica o quemaban selva amazónica.

Pero entonces ni a la Fiscalía ni al Ministerio del Ambiente, por orden del juez, el Tribunal Supremo, no se les ocurrió investigar a empresas ganaderas y a empresas de la distinta actividad extractiva, incluyendo empresas mineras, que pagaban a esos campesinos pobres para que cortaran selva y para que quemaran selva. Entonces, y esas empresas nunca fueron responsables, pero en cambio la Fiscalía y el Ministerio le decían al país que estamos logrando capturar delincuentes que están destruyendo la Cena y eso tiene que ver con el poder material de de quién investiga y a quién se investiga. Y el tercer elemento tiene que ver con esta idea

tan interesante de tú la enunciaste muy bien, pero no me quedó suficientemente claro.

En en última es tu posición de si tú aceptas o no el non visividem en materia penal y administrativa, en este caso de responsabilidad penal empresarial. Y quizás una pregunta que nos ayudaría en particular a mí, para mirar casos emblemáticos de España, de investigación y sanción a empresas en España, ya sea empresas nacionales o empresas transnacionales en España o empresas grandes o empresas pequeñas, porque eso da a entender un poco como qué está pasando, digamos, en un país donde hay un poder importante de capacidad de acción, de persecución del delito.

Caso que en Colombia eso no pasa, es decir, los grandes delincuentes antiambientales, que son las grandes empresas transnacionales, pues nunca pasan por por la investigación y menos por la sanción, siempre serán los pequeños. Y eso es lo que muestran las cifras de tanto la Fiscalía General de la Nación como el Ministerio de Justicia. Estamos persiguiendo a los delincuentes, pero resulta que los delincuentes son los que roban, no sé, una bolsa, una botella de leche, ¿sí? Pero no el el gran delincuente transnacional que incluye justamente los daños ambientales graves que son de carácter continental y global. A eso si no los persiguen porque el capital no quiere que eso pase. Discúlpenme que me haya demorado tanto, pero era la reflexión central sobre eso.

Josué Mastrodi Neto (mediador): Profesor la palabras.

Lorenzo-Mateo Bujosa Vadell (palestrante): No, yo creo que te agradezco mucho la reflexión que me parece que has has aportado una dimensión real, ¿no? Una dimensión, digamos, de de realidad sociológica que está que siempre está por detrás de las normas y que y que marca, ¿no?, el la eficacia, en último término, de cualquier norma jurídica y también de las normas penales, aunque a veces nos parezca nos parezca lo contrario.

Por tanto, hay hay sí hay um componente, pero pero me parece que que en la bueno, por la tradicional cortesía colombiana, pero veo que hay una eh pues hay un benevolencia hacia lo que se espera de España, es decir, una idealización.

En definitiva, yo creo que lo que ocurre em Colombia es bastante parecido a lo que ocurre en España. Quizás en España sí que se han perseguido algunas grandes empresas en en casos especialmente llamativos, pero lo que tenemos son resultados también lo lo avanzaban lo que a lo mejor de manera muy muy abreviada, resultados pírricos, ¿no? Resultados que que sí que que ha habido investigaciones que han aparecido en primeras planas de los periódicos, eh, pero que no han dado luego ningún resultado eficaz. eh desde luego para las finalidades que las propias normas se habían marcado, ¿no? Entonces, bueno,

pues al final a fin de cuentas estamos más o menos dando vueltas sobre lo mismo, apesar de todos estos cambios, cambios que no lo he dicho expresamente, pero ahora lo quiero decir, que implican la construcción de negocios nuevos inmensos. Todo esto de la compliance supone inmensos negocios que hay que, en fin, tampoco hace falta ser haber estudiado en Salamanca para no ir más lejos, para darse cuenta de ello. Y pues forma parte de ese de ese componente un poco demagógico de toda este de todo este ámbito que que a mí me me recuerda a los a los presocráticos griegos que que alguno de ellos famosísimo decía, "Bueno, que que hay que hacer algo para parecer que que en fin, que que nos preocupa el problema, ¿no? Pero pero en definitiva nada eficaz.

Con lo cual, además, hay hay otro componente creo que más más peligroso quizás porque alteramos mucho los conceptos los conceptos básicos, los conceptos elementales y yo no estoy convencido de que compense todavía todo este cambio, es decir, la introducción de toda esta noción de personas jurídicas como sujetos pasivos del proceso penal con todo lo que ello implica eh pues en algún un seminário que yo puedo estar con con personas ilustres, con el fallecido Vicente Jimén Sendra, con el todavía en activo discípulo suyo y amigo José María Asencio Mellado, pues llegábamos a la conclusión, a una conclusión en un interrogante de decir, "Ha valido la pena cambiar todo esto para quedarnos más o menos como estamos y casi tres cuartos de lo mismo."

Lo dicho muy bien Gregorio, es decir, la las cortes colombianas han dado subjetividad, que no personalidad, me corregirá Gregorio, al río Atrato, a la selva colombiana.

Aquí yo creo que en España hemos ido por otro camino técnicamente mucho peor, por ejemplo, la laguna del Mar Menor, no sé si algunos de ustedes la la conocen, que es una laguna costera en la región de Murcia, en el en la parte sudoriental de la península ibérica, pues tiene problemas serios de contaminación, provocados también por empresas, provocados por agricultores. no se ha a pesar de haber aprobado diferentes leyes autonómicas, leyes regionales y y y demás, pues no se ha conseguido mejorar significativamente el problema y pues a un grupo, la verdad que es modélica la en la movilización popular, pero yo creo que más bien intencionada que que eficaz de proponer una ley que ha concedido personalidad al marmenor en sí mismo. Yo creo que hay que tener cuidado con los términos, no es lo mismo personalidad jurídica y hubiese bastado hablar de subjetividad jurídica, pero em definitiva esto, claro, estamos en el lado activo, ¿no? En el pasivo, ¿no? Mar menor como sujeto activo que pudiera actuar también en lo penal frente a los a los sujetos responsables,

que bien pueden ser toda una serie de empresas contaminantes en los alrededores de esa de esa laguna.

Recuerden, entre paréntesis, digo, la apertura legitimatoria en los procesos penales españoles. En España no solo acusa, no solo es parte activa de los procesos penales el fiscal, también la víctima, el ofendido perjudicado puede ser acusador particular e incluso, tal como está la legislación actual, el acusador popular, ¿no? una en cuanto a los delitos perseguibles de oficio, lo que cambia un poco los términos, pero me parece que estamos en este en este ámbito de aparentar que hacemos cosas, pero en el fondo sin eficacia suficiente. No sé si de manera voluntaria o involuntaria.

Sospecho que si se quisiera hacer podríamos encontrar las vías de la de la eficacia. Con lo cual, vuelvo a al comienzo, me parecen completamente me parece completamente pertinentes esa mirada por detrás, ¿no?, de los poderes fácticos que manejan todos estos contextos, porque porque yo creo que influyen de manera muy muy directa en em este en este ámbito.

Josué Mastrodi Neto (mediador): Professor Lorenzo, tenemos otra pregunta.

Cláudio José Franzolin (mediador): Profesor Lorenzo. Claro. Sí. por favor. Eh, yo yo era profesor de derecho empresarial. Bueno, eh en con relación a responsabilidad penal, la incorporación de una empresa por otra, la incorporada que tiene responsabilidad penal, incorporada pela incorporadora eh a incorporada desaparece incorporadora, no no tener ni una eh consecuencia ni una até por qué porta responsabilidad penal.

Una otra cuestión respecto a a daños ambientales, si España tiene consecuencias, por ejemplo, Brasil condición de valores mobiliários tiene una consecuencia que no puede eventualmente emitir nuevas acciones. Tiene algo similar España?

Lorenzo-Mateo Bujosa Vadell (palestrante): Sí, perdón, la última pregunta no la entendí. No la entendí.

Cláudio José Franzolin (mediador): Una compañía que causa daños al medio ambiente, que tiene acciones en bolsa de valores, após causar danos, puede sofrer alguma consequencia ter a ficar impedido de emitir novas a alguna cosa?

Lorenzo-Mateo Bujosa Vadell (palestrante): Así, cierto, ten posibilidades de sanções, eh, más casos de de esas empresas incorporadas otras empresas eh precisan de una de una pesquisa eh complicada. Porque precisamos encontrar qu a responsabilidade de eh de de de causar atitudo eh acção e a a omissão que provocou eh o o o dano eh a la figura que temos na Europa y también na España por por raiva do whel blower do do eh membro da da corporal que tem informação e pode de maneira protegida pode fornecer informações nessa nessa matéria pode ser importante, mas tem sido também na Espanha objeto de de eh

discussões éticas sobre o sobre a sua posição e eu acho que que talvez nestes casos da da empresa sobretudo nos casos largos eh tem tem importância eh o que eu sei que, no Brasil, no Brasil está em discussão também e um avanço de do ponto de vista processual que são os os processos ou litígios estruturais com com a a comissão que tem que tem eh feito uma um projeto de de lei sobre sobre essa matéria que falando con os meus amigos juristas portugueses y podem me corrigir é uma forma de formalizar o o o que sucede na na prática, o que já se fazem alguns juízes na prática, mas nesses litígios complexos vá vão mais de lado do da responsabilidade penal de eh da necessidade de de procurar uma eh uma solução integrada do do problema estrutural. Então eu acho que vamos máis lá eh de de do problema do do problema da responsabilidade penal das das empresas cona complexidade.

Cláudio José Franzolin (mediador): Gracias.

Lorenzo-Mateo Bujosa Vadell (palestrante): Obrigado.

Josué Mastrodi Neto (mediador): Professor Lorenzo. Estamos con tempo estourado como diz em português.

Lorenzo-Mateo Bujosa Vadell (palestrante): Tiempo extra.

Josué Mastrodi Neto (mediador): Estamos ainda da tiempo.

Entonces, puedo agradecerle muchísimo por su charla, por su presentación y espero tener tu presencia personalmente en breve acá en Campinas.

Lorenzo-Mateo Bujosa Vadell (palestrante): Agradezo, agradezo y espero, Gregorio que nos podamos ver también en nuestra querida Colombia.

Gregório Quadros

Por supuesto que sí. Claro que sí. Un abrazo.

Lorenzo-Mateo Bujosa Vadell (palestrante): Un abrazo. Encantado. Un abrazo.

Josué Mastrodi Neto (mediador): A todos eu agradeço. Vou encerrar a gravação neste momento e convidar a todos para às 19 horas, aliás às 16 horas nós temos grupo de trabalho do e às 17 horas continuamos con palestras como palestra do professor Gregório sobre direito ambiental. Muito obrigado a todos y até mais tarde. Acabou.

SANDRA HELENA RIBEIRO DA CRUZ

Assistente Social, mestra em Planejamento do Desenvolvimento (1994) e Doutora em Ciências Socioambientais pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da UFPA (2012). É docente titular da Faculdade de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade Federal do Pará.

Tema: Contradições sociais do e no planejamento urbano

Idioma da palestra: Português

Mediador: Josue Mastrodi Neto

TRANSCRIÇÃO DA PALESTRA:

Josué Mastrodi Neto (mediador): Professora Sandra, antes de lhe dar a palavra, quero agradecer a sua presença e contar aos nossos alunos e às pessoas que estão aqui conosco, que a professora Dra. Sandra Helena Ribeiro da Cruz é professora titular da Faculdade de Serviço Social e Programa de Pós-graduação Serviço Social da Universidade Federal do Pará. Assistente social, Mestre em Planejamento e Desenvolvimento e Doutora em Ciências Socioambientais pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará. Eu tive o contato com a professora Sandra por força de um artigo sobre planejamento urbano na cidade de Belém, que me deixou apaixonado pelo trabalho dela. E ainda mais feliz quando aceitou o convite de participar do nosso Congresso de Cidades mais Sustentáveis, participando agora da nossa segunda palestra da noite, com tema relacionado a esse artigo, ou o tema que a senhora quiser falar! Estou muito feliz pela sua presença. A palavra é sua.

Sandra Helena Ribeiro da Cruz (palestrante): Muito obrigada, professor. É para a gente também prazer e honra estar compartilhando desse momento de grande relevância, de grande importância. Eu também procurei ver um pouco mais sobre o evento, o quinto colóquio. E como o Brasil é grande, a gente acaba também meio que se perdendo no meio dele para dar conta de tudo. Eu fiquei muito feliz com o convite, embora nesse momento eu esteja fazendo o pós—doutorado no Chile. Um frio danado aqui. Sofrido, saudade da minha Amazônia!

A gente tem procurado, ao longo desse período, pensar as políticas urbanas para o Brasil e para a nossa região. Uma região como a nossa que é amazônica, que é uma região de floresta. Eu peguei um pouco a palestra do professor anterior, que acabou de apresentar, e a gente fica pensando como que essas questões se

articulam. Então, hoje, nós não podemos falar de urbano, falar de urbanização, de planejamento urbano, sem levar em consideração a questão ambiental. E pensando realmente a questão ambiental, não mais como meio ambiente uma coisa separada, mas o ambiente na sua totalidade e que articula e que envolve, certamente, essa relação, para mim, que é campo—cidade.

Eu venho de uma formação que tem uma tradição teórica de base marxiana. A gente prima pelo debate, para a gente é importante, de como que o Marx e o Engels pensaram a cidade quando eles escreveram as obras que, para a gente, são as principais que trata dessa questão, que é esse debate da Ideologia Alemã e a Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra, que discute a grande cidade. A gente busca desenvolver os nossos roteiros de trabalho, de investigação, de pesquisa, de forma a partir da matriz. E mesmo eles tendo pensado, produzido e elaborado a partir de uma realidade que é, em tese, é muito diferente da nossa, a gente que é Amazônia, assistindo à dinâmica contraditória de intervenção na região, acaba levando a gente para o século XIX, quando fala da separação campo e cidade.

Lá na Ideologia Alemã dizem que a primeira separação, a primeira divisão social do trabalho, se dá com a separação campo e cidade. E a gente vive essa tensão na região em função, realmente, de intervenção forte do capital, de desterritorialização dos sujeitos do campo, dos trabalhadores e trabalhadoras, dos povos tradicionais, das comunidades tradicionais. E numa região em que a questão da natureza também é muito forte, não tem como a gente pensar em cidade, não tem como pensar em urbano, não tem como pensar em planejamento urbano sem levar em consideração essas particularidades dessa região.

Então, o trabalho que a gente desenvolve na cidade de Belém, na Região Metropolitana de Belém, que é metrópole que sofreu também a intervenção do planejamento urbano moderno, que não dialogou em momento nenhum, muito pelo contrário, o diálogo foi muito negativo com o elemento da natureza. E essa é uma questão que a gente discute na nossa investigação, porque no caso particular de Belém é uma cidade entrecortada de igarapés. Entrecortada de rios de braços de rios e que deságuam na Baía, que deságuam o Rio Amazonas. Então, é uma cidade, que sofreu essa solução do planejamento urbano sem levar em consideração esses elementos. E isso tem, ao longo da história, ao longo da sua trajetória, interferido na vida da população, na vida social, na vida cultural dessa população originária, ou não, que vive em Belém.

Você tem hoje, por exemplo, uma cidade que é desenhada por grandes bacias hidrográficas. Uma cidade com população de 1.300.000 pessoas, que tem,

aproximadamente, 80 bairros. 50% dessa população vive no que se denomina de assentamentos precários, que são, a maioria, áreas alagadas ou alagáveis — que estão sujeitas a inundações. E a cidade, numa região como a nossa que a chuva é intensa, o fenômeno dos alagamentos, dos riscos provocado pelos alagamentos, é permanente.

E como é que a gente, então, desenvolve uma técnica de planejamento urbano que não leve em consideração essas particularidades. Então, como falar de um planejamento de cidade que não leva em consideração que a maioria da população habita, reside, trabalha, vive em áreas que estão à margem dos igarapés, que estão à margem dos rios? E, no contexto de um sistema que eu considero que não é um sistema político que possibilita que esse planejamento tenha uma linha de continuidade. Então, ele sofre uma solução de continuidade a cada tempo que se muda a política do país ou a política do Estado.

Esso é um elemento, no meu entender, que tem interferido muito, porque você tem gestões que começam um processo de planejamento de base participativa, buscando certa governança para envolver comunidades, para envolver população, para ter uma experiência de participação popular, para pensar um planejamento realmente construído coletivamente, pensado e elaborado coletivamente; mas que sofre a solução de continuidade a cada mudança de gestão pública. A gestão pública, ela é um elemento, um sujeito que a gente precisa também pensar nesse processo do planejamento urbano.

Então, quem pensa a cidade, quem elabora, quem formula, quem determina e quem define? E os projetos, os programas que o planejamento tem desenvolvido, pouco têm contribuído para a grande maioria da população que habita as áreas denominadas de assentamentos precários. Então, no período que a gente desenvolveu nossa pesquisa, nós tínhamos Belém praticamente um canteiro de obras que tinha — eu defini em minha tese de doutorado — como Grandes Projetos Urbanos. Usei um conceito de um pesquisador brasileiro, Ultramaré, e que trabalhou esse conceito dos grandes projetos, e eu acabei também usando o conceito para entender o processo de intervenção urbanística que a cidade vinha passando no contexto desse planejamento urbano.

Temos aí Grandes Projetos Urbanos que são projetos considerados de renovação de renovação do território, de renovação, de requalificação desse território. Mas um território requalificado e renovado, não para quem mora ao longo da sua vida nesses territórios. Você planeja a renovação urbana para um outro sentido que não é o da melhoria da qualidade de vida de quem historicamente reside nos bairros afetados. Nós tínhamos, nas três grandes bacias, três maiores bacias hidrográficas de Belém, sofrendo esse, esse conceito de intervenção urbanística,

que, no nosso entender, pensa lá na frente pensa lá na frente de como que esse território vai estar organizado daqui a 20, 30 anos, e a quem que está servindo. Toda a dinâmica que esses projetos, eles vão, esses programas vão interferindo na vida das pessoas. Pessoas que vão embora, pessoas que se mudam, pessoas que cansam de esperar por uma solução compensatória, pelo fato de estarem sendo afetadas por aquela intervenção: ou é o remanejamento, ou é o deslocamento compulsório, ou é um auxílio—moradia que se arrasta por décadas. E as pessoas não conseguem usufruir do território renovado, requalificado.

Me chamava muita atenção isso: de como é que o projeto vem? É um grande, é um projeto de saneamento, que é uma reivindicação básica do movimento do direito à cidade. Mas, quando chega o projeto, a população que reivindica não usufrui dos seus resultados. Então, para mim, aí tem uma grande contradição, por isso que a gente acabou desenvolvendo, fazendo o debate da contradição do planejamento no planejamento, porque nega algumas, algumas necessidades básicas da população, sobretudo quando se trata de infraestrutura, que é inseparável num contexto mais amplo do direito à moradia, do direito à cidade. E Belém tem um índice de um déficit de saneamento altíssimo. Cerca de 75% da cidade tem problema de saneamento. Esse é um problema estrutural que precisa ser encarado pelo planejamento urbano e que a gestão não tem dado conta (nenhuma das gestões, mesmo aquelas mais progressistas, mesmo as gestões mais progressistas que passa pela cidade), porque a demanda é grande, o déficit é alto e uma cidade de uma economia que é insuficiente para responder e para dar conta disso.

Esses são elementos que realmente precisam ser enfrentados, se vamos desenvolver tecnologia e uma técnica que está relacionada ao direito à cidade. As particularidades regionais é importantíssimo que se leve em consideração. Quase sempre o planejamento não leva em consideração. Acaba que Belém tem um planejamento urbano pensado à luz de São Paulo, ou à luz de Brasília, e muitas vezes sem que os técnicos e as consultorias conheçam a região para poder propor, para poder pensar e formular políticas adequadas.

Então, por isso que a gente, no nosso trabalho, diz que a técnica que o planejamento usa de retificação do igarapé é, para nós, uma técnica (e não só para nós, mas para a literatura local) que dá as costas para a natureza. Porque você mata o rio, não recompõe as matas dos igarapés, dos rios e você concretiza, retifica. Então, é mais rápido, é mais fácil. Dá uma ideia de moderno, dá uma ideia de limpeza, de higiene, mas que é uma higiene essencialmente segregadora. Porque não se está pensando, não está levando em consideração a dinâmica que

acontece ali, naquele lugar do ponto de vista social, do ponto de vista econômico, do ponto de vista cultural.

Nós tivemos exemplos de intervenção que desmonta, por exemplo, o comércio, que desmonta a pequena venda, que desmonta o ganha—pão. Então, são aspectos que vão aprofundando o processo de exclusão e de segregação que essas pessoas vivenciam. Por isso que a gente busca trabalhar essas questões. E tem uma ideia de um planejamento também que é de que todo e qualquer processo de resistência, de movimento, de articulação e de mobilização social pelo cumprimento das demandas, das reivindicações, é como se isso quisesse se sobrepor a uma tecnologia que é desenvolvida para a melhoria, para o planejamento de cidade.

Então, isso é visto numa dimensão que precisa, que o planejamento precisa, observar como algo que é separado. O planejamento é técnico, não é político. E o texto que o professor faz referência é um texto, é uma discussão que a gente faz nesse trabalho de como é que se tenta separar o que é técnico do que é político? Então, o que o movimento social reivindica, as lutas, as resistências e os processos, são políticos. E o planejamento, a solução da retificação do igarapé, do remanejamento, do deslocamento, é técnico. Então, como é que esses dois conceitos, eles podem, esse conceito de planejamento, pode se dar e pode acontecer tentando separar algo que é indissociável?

Na minha perspectiva, não tem técnica que não seja política, que não seja fruto de decisão política, de vontade política. Então, para a gente é indissociável. E isso a gente tem percebido e tem observado, acompanhado esses processos. E a gente faz o trabalho no nosso programa, no nosso grupo de pesquisa, junto aos movimentos sociais, articulado com os movimentos sociais. Então, a gente tem o conhecimento de que as demandas, as reivindicações e os processos que eles trazem para, digamos, dialogar com o que é chamado de técnico, é fundamental para você garantir um processo de planejamento que de fato atenda às necessidades das comunidades alcançadas e atingidas e afetadas. Então, isso é uma questão central que a gente defende, que a gente argumenta, de que precisa levar em consideração no momento de um planejamento urbano.

Então, a gente tem experienciado várias situações e temos feito um processo, construído um processo, não só de pesquisa, mas de intervenção pela extensão, em que a gente possa também auxiliar os sujeitos dessas áreas, desses territórios para resistirem, para permanecerem nos seus territórios e fazer com que o Estado dialogue, crie canais e espaços de diálogo. Então, não é uma situação fácil, porque a gente sabe que a cidade do capital, a cidade capitalista, tem um objetivo grande.

Todas essas áreas, por exemplo, em Belém, que sofrem a intervenção urbanística, elas são cobiçadas pelo mercado imobiliário. A população não fica na área, seja a população que é afetada diretamente, seja a população que, por algum motivo, não consegue se manter ali, naquele território. Porque um território renovado, requalificado, fica caro. Produz novas obrigações para quem mora ali.

Então, há um processo que tanto o Estado quanto o mercado define como uma mobilidade espontânea. Então, aqueles que resistem, que permanecerem, daqui a um tempo não vão conseguir ficar e vão sair mesmo, vender, especular. Tem um sentido que já vem agregado nessa concepção de planejamento que é a produção do território, que é a renovação urbana, que é a requalificação para o mercado, em especial para o mercado imobiliário. Então, isso é uma questão que a gente observa muito nas pesquisas que a gente tem feito, nos trabalhos que a gente tem feito, nas relações com a sociedade civil organizada, mobilizada e resistindo aí a esse modelo de planejamento urbano. E mais recentemente, com o debate mais intenso da questão ambiental, isso tem sido também mais um elemento de questionamento do modelo de planejamento.

O movimento pelo direito à cidade não aceita mais que o planejamento, que a tecnocracia, não leve em consideração os aspectos ambientais no cerne da cidade, no contexto da cidade. É um elemento que tem vindo forte para dentro dessa relação tensa que existe com o poder público e com o mercado. Nesse processo de especulação, é claro que o mercado projeta produzir habitações, unidades habitacionais, projetos que atendam ao apelo do paisagismo, ao apelo do embelezamento. Então se quer especular de orla, terrenos de marinha. Às vezes o terreno é propriedade da União, mas, se você não estiver vigilante, a União, ela negocia com o mercado. Se não tiver resistência, ela negocia com o mercado. Então, vai ter prédios para a burguesia, para o alto poder aquisitivo em orlas, em terreno de orlas que gera o impacto ambiental, em Ilhas — Belém é uma cidade que tem mais de 30 ilhas, algumas não habitadas, e que tem todo um processo também de planejamento e de ocupação pelo mercado imobiliário e pelo turismo industrial, pela indústria do turismo também — então, você impacta a vida do pescador, a vida da floresta, da agricultura. Tem todo um impacto que é aí gerado, produzido por planejamento.

Por isso que a gente acaba tentando localizar, identificar essa contradição que se coloca entre a necessidade de se ter garantia das necessidades básicas, daquilo que a gente também considera que é a necessidade básica, que é a moradia, que é o direito à terra e o direito à natureza. Então, a natureza hoje não pode ser algo pensado separado, como se fosse somente, como se pensou por muito tempo de que natureza era árvore. Não, a natureza é muito mais que isso, e é também

árvore. Por isso, não podemos permitir que um planejamento produza o desmatamento, que inviabilize a vida comunitária da população tradicional, principalmente pescadores.

Nós temos um exemplo de ilha que fica a 15, 20 minutos da área continental de Belém, de barco, que não consegue mais pescar o camarão. Não consegue mais. Por quê? Porque o turismo está invadindo, o rio é navegado bastante por esporte do jet ski, e o camarão, que é um alimento, um animal da nossa fauna, que não se reproduz em áreas com muito movimento, muita água balançada afasta o camarão para longe. Então, é uma comunidade pequena e que está sofrendo hoje o efeito do planejamento urbano pensado de costas para a natureza.

Esse é o grande desafio hoje da gente com o planejamento urbano, sobretudo numa região como a Amazônia. Se numa região como Sudeste, Sul, isso tem impacto. O que que a gente viveu no Rio Grande do Sul, o que a gente vivenciou no Rio Grande do Sul ano passado, esse ano, com as enchentes? Planejamento urbano, planejamento urbano de costas para a natureza. Esse modelo está, no meu entendimento, esgotado, está em superação. E a gente precisa pensar outros modelos de planejamento de cidade que levem em consideração o bem-estar, o bem viver, o bem comum. Que leve em consideração a natureza, que leve em consideração a questão ambiental e as comunidades tradicionais.

Pensando as comunidades tradicionais, não apenas também como a população indígena ou a população que vive lá no meio da floresta. Não, nós temos hoje populações tradicionais vivendo dentro daquilo que é considerado urbano. E é uma discussão que a gente tem muito na Amazônia: o que que é urbano na Amazônia? A gente faz essa pergunta o tempo inteiro. Qual é a fronteira entre o urbano e o rural na Amazônia? O que que define o que é rural e o que é urbano na Amazônia? Se nós temos daí, para pegar um conceito que eu gosto muito do Lefebvre, que é o conceito de tecido social, que é um encontro disso, que é um espraiamento, em que não tem uma fronteira para separar: "aqui é urbano, aqui é rural". Mas esse planejamento tecnocrático não dialoga com essa perspectiva.

Eu já tive a oportunidade de fazer um trabalho de elaboração de planos diretores em São Paulo, que é uma região bem diferente, mas que tem uma lógica que é a lógica que perpassa todo, todos os territórios considerados cidade ou considerado urbano ou definidos por esses conceitos.

Chama muita atenção você, ao longo de uma estrada, ter as plaquinhas. "Aqui começa o perímetro urbano, aqui termina o perímetro urbano". Isso tem, acho que no Brasil inteiro. Isso é uma linguagem de Plano Diretor. Isso é uma linguagem de ordenamento territorial, de gestão de cidade, que por conta também do financiamento da cidade, define onde começa o urbano, onde

começa o rural como plaquinha. Os prefeitos precisam ver onde, qual o tamanho da cidade, qual o tamanho do território, o tamanho da população, porque isso incide sobre o financiamento. Quais são os critérios de financiamento também de cidade? E quais são os critérios adotados hoje? Quais são os critérios que realmente podem, poderiam atender a melhoria e a qualidade de vida da nossa população? Dá para a gente pensar que não é separado, não dá para pensar o financiamento sem levar em consideração critérios que são critérios de base com base nos direitos humanos, com base nos direitos sociais, com base nos direitos da natureza.

Então, isso precisa, em algum momento, se encontrar, se integrar, se articular e ter, realmente, um planejamento de cidade que atenda a toda a dinâmica que a população tem ali de vida. Que leve em consideração o pescador do camarão que está al pertinho da gente e que não é considerado nem urbano e nem rural. O pobre nem sabe o que que é considerado, só sabe que não consegue mais pescar o camarão, que o camarão fugiu. Então, assim como esse exemplo, tem muitos outros exemplos que têm uma relação estreita entre campo e cidade. Essa relação estreita aí. Então, como é que a gente suporta a separação? Como é que a gente reage a ela? E, dependendo da escala, você vai ter um processo que da interferência também do agronegócio no campo, assalariando o trabalhador, desempregando, expropriando do território e da sua dinâmica de trabalho, dos seus instrumentos de trabalho, e esse trabalhador vai ter que ir conseguir alguma coisa, peregrinar nesse local que se chama de urbano.

É complexo, é contraditório, é desafiador, mas a gente não pode — e a universidade tem um papel importante nisso, porque faz pesquisa, porque faz extensão, porque dialoga também, e pode dialogar, e pode contribuir nesse processo aí, buscando a superação para essas contradições que permeiam e que interferem na melhoria de vida do povo. Então, é com essa perspectiva que a gente tem buscado desenvolver a nossa análise sobre esse planejamento, buscando identificar as contradições que estão colocadas nele e reconhecendo seus desafios, e fazendo com que esses processos busquem, encontrem algum lugar, em algum momento, a superação dessas contradições e a gente possa avançar nessa perspectiva. Avançar nesse conceito, sabe? Superar dimensões que o planejamento urbano moderno que nega o tradicional.

Há também a separação do que que é o moderno, do que que é o tradicional, o que que é velho, o que que é novo, tudo isso permeia esse planejamento. Então, você, em nome do planejamento moderno, desterritorializa as comunidades de terreiro. Nega comunidades de terreiro. O planejamento não respeita essa perspectiva cultural e religiosa. E eu já ouvi de secretário de urbanismo dizer que,

com orgulho, derrubou o terreiro da pessoa que não queria ser removida, que não queria ser remanejada do território. Então, que planejador é esse, pelo amor de Deus?

Então, são muitos elementos que circulam e circundam o conceito de planejamento que a gente precisa, realmente, dar conta. Precisa dar conta dele para que ele realmente responda, contribua com a qualidade de vida, sobretudo nesse momento da nossa história em que a gente tem um desafio muito grande que é, realmente, garantir um desenvolvimento urbano, ambiental, cultural, econômico. Então, não dá para separar, é inseparável. E a gente realmente garantir a qualidade de vida da maioria da nossa população, seja na nossa região, seja no nosso país, que ainda depende muito desse desenvolvimento aí que não chega.

E é com essa perspectiva que a gente tem procurado trabalhar. A gente fica à disposição, professor, para fazer outros, outras construções, outros debates. Quem sabe fazer um painel com os movimentos sociais, que são os sujeitos mais legítimos para falar da realidade do que eles enfrentam. E como é que a gente dá conta desse desafio: do que que é superar uma gestão pública que não constrói políticas de estado, que destrói quando assume o governo, que nega os avanços de um governo e se sobrepõe sobre o outro.

E, então, isso para mim vai gerando atraso nesse processo do planejamento. Ao invés de começar um programa, para. Tem programas, intervenções urbanísticas em Belém que estão há 20, 30 anos de intervenção, com a população no auxílio—moradia.

A gente precisa ter projetos e uma intervenção, mais célere, mas comprometida com melhoria de vida da população. Não é aceitável que uma família que mora na sua casinha saia dali para dar lugar a um edifício, a um prédio, a hotel, a grande supermercado, seja lá o que for, e ela fique o resto da sua vida recebendo R\$ 500 para pagar o seu aluguel. Isso é inaceitável. E isso é resultado do planejamento urbano. Então, a gente não pode aceitar esse tipo de planejamento que coloca a população num quadro, numa situação ainda mais de dificuldade do que já estava. Com a intervenção pública, com a intervenção do Estado que facilita para o mercado e dificulta para a população. A gente, realmente, não tem como aceitar esse tipo de planejamento.

Então, é nessa perspectiva que a gente tem trabalhado. E vou ficando por aqui, fico à disposição. Acho que essa perspectiva dialoga com o tema realmente do Congresso. Discutir questão ambiental hoje exige discutir cidades mais resistentes, cidades mais humanas, cidades que realmente dialoguem e garantam que a população tenha de fato uma vida, um meio ambiente de mais qualidade.

Então, é nesse sentido que a gente tem buscado desenvolver nossas análises. Fico por aqui. Obrigada, à disposição.

Josué Mastrodi Neto (mediador): Professora Sandra, muito obrigado. Vejo que suas pesquisas e sua forma de pensar, e sua metodologia, sua estrutura de pensamento, não vou dizer que são as melhores possíveis, mas são as que uso. Eu espero, realmente, que haja oportunidade para termos pesquisas em comum, porque isso não planejamento, isso é higienização, isso é algo moderno que simplesmente explora e extingue os povos originários, os povos tradicionais. Aquilo que não é considerado moderno, simplesmente deverá ser superado, porque, como disse o professor Gregório em sua charla anterior, o que não é moderno não é humano, e se não é humano, devemos superar, devemos fazer alguma coisa, no lugar do que eles não sabem o que fazer.

Eu não esperava que houvesse tanta identidade entre as duas. Eu fiquei muito feliz de saber que as duas palestras teriam tanta identidade. No início da sua palestra me lembrou Chico Mendes: se falar de ecologia, que não trata de ecologia com luta de classes, é jardinagem.

Sandra Helena Ribeiro da Cruz (palestrante): É jardinagem. É isso mesmo, grande Chico Mendes

Josué Mastrodi Neto (mediador): E a sua perspectiva de buscar nos movimentos sociais, a força necessária para legitimar, a necessidade de organização da cidade de acordo com o interesse e a necessidade da população vulnerável é o que deveria direcionar o planejamento urbano e não colocar o planejamento urbano como se fosse um trator, como se fosse uma moto niveladora que passa por cima dos pobres. Como se, fazendo isso, o problema seria completamente resolvido. Na verdade, essa população precisa de apoio. Quando, em vez de apoio, ela é deslocada, ocorre o deslocamento forçado, ocorre a gentrificação. De qualquer forma, ocorre a apropriação injusta da área urbana pelos grandes agentes do capital. Então, eu vi uma série de identidades entre as duas palestras. Mas, Professora Sandra, se me permite algumas perguntas foram colocadas no chat ao Professor Gregório. Eu tenho várias, mas vamos tentar fazer algo rápido, senão ficaremos aqui até amanhã, e não podemos.

Aqui no chat nós temos uma pergunta de uma querida aluna, que agora nem mais aluna, porque já deve ser professora: "Profesor Gregorio, buenas noches. Muchas gracias por la excelente conferencia. Me gustaría profundizar en su perspectiva, ¿en qué medida la colonización en América Latina puede ser considerada el punto de partida o un factor determinante en la degradación ambiental de la región?." — Susana Silveira.

Gregorio Mesa Cuadros (palestrante): Muy bien. El proceso de colonización histórica europea en Latinoamérica implicó una transformación radical de los ecosistemas, convertidos en un nuevo extractivismo de corte colonial que empezó por aprovecharse de los minerales existentes visibles. El oro, que no era la mercancía para los pueblos y sociedades tradicionales, es convertido en la moneda. Y Europa sale de su miseria en el siglo XVI y XVII y construye. Y esto conectaría muy bien con la charla de la Profe Sandra Helena, porque los centros urbanos europeos, empezando por Roma, adquieren una nueva dimensión. No olvidar que San Pedro es construida con el oro llevado de las Indias occidentales, porque llega a Sevilla y de Sevilla pasa a los Países Bajos y a Alemania, a los centros financieros europeos, y luego pasa a Roma. Y los pueblos miserables de Extremadura pasan a ser las nuevas ciudades emergentes en la España, digamos, ya colonial. Es un punto de inflexión porque hay una transformación radical de la naturaleza. Se usan los determinismos antiambientales de todo tipo, los geográficos, los climáticos. En últimas, hay una matriz neocivilizatoria que niega lo que existe aquí y lo convierte solo en mercancía, lo transforma, reduce al ser humano a siervo esclavo, y cuando el indígena ya no es suficiente para soportar la mano de obra, importa esclavos de África. Es decir, para mí lo central es que el deterioro ambiental está acompañando directamente la extracción de la naturaleza toda, tanto los ecosistemas como las culturas, y el pensamiento europeo, pensamiento eurocéntrico, acompaña esa forma de extracción, la justifica, la promueve y afirma que es la manera de la civilización. Lo que no se mueva en ese escenario está por fuera del mundo del derecho, y para mí el mundo del derecho es el que produce todo lo que se puede hacer o no hacer. Por lo tanto, todo pasa por normas, por decisiones judiciales, por políticas de la época que justifican lo injustificable. Incluso justifican que la naturaleza se destruya, porque la naturaleza está para el dominio y no para el cuidado y conservación. Entonces, esa matriz es totalmente contraria a la visión propia. No estoy diciendo, no estoy hablando del nativo ecológico, digamos, no estoy diciendo que no haya conflictos y problemas aquí en el territorio en presencia de los grandes imperios en las tres grandes regiones, digamos, la zona andina, la zona mesoamericana y la zona, digamos, que correspondería más al oriente, floresta amazónica en todas las, toda la región que implicaba. Y cierro con esta idea que me parece vital en términos de matriz de destrucción ambiental. Se destruyen culturas en el sentido de diezmar culturas, eliminar seres humanos por trabajo forzado. Eliminan culturas, además de todo lo que llega, las enfermedades nuevas, etcétera, pero además se destruyen ecosistemas.

Cierro con una anécdota: hace 10 años, en un proyecto que hicimos con el Ministerio de Minas de Colombia, encontramos, miren que interesante: pasivos ambientales mineros huérfanos auríferos en dos regiones de Colombia datadas con carbono 14 en 1780. Es decir, la extracción aurífera en Colombia en dos regiones, una en el Chocó, muy cerca del Pacífico colombiano, y otra entre los dos grandes ríos de Colombia, los ríos centrales en el Bajo Cauca y Bajo Magdalena, encontramos dos pasivos ambientales, extracción aurífera de una manera que destruyó el ecosistema y todavía está el daño ahí.

Ergo, los españoles nos deben, el reino, el reino de España nos debe. Y el Reino de España está reclamando el galeón San José en el Caribe colombiano, muy cerca a Cartagena. Y en su momento yo le dije al gobierno colombiano: "Pues en la discusión de quién es el galeón, si ustedes quieren que el galeón sea suyo, resolvamos primero los pasivos ambientales coloniales del siglo XVI, XVII, XVIII, XIX y XX". ¿Por qué? Porque todavía siguen pasivos ambientales. Digamos, España hoy es el gran inversor de la banca colombiana, el neoextractivismo en Colombia y en otras regiones de Colombia y del mundo. Es decir, el capital sigue haciendo el extractivismo y continúa, digamos, la destrucción de ecosistemas y culturas.

Josué Mastrodi Neto (mediador): Eu, antes de passar a palavra à professora, se quiser fazer algum comentário, eu quero registrar aqui, me pedido de desculpas pela correria do atraso, eu cometi o deslize de não informar, não deixar registrada a presença do coordenador e organizador do nosso V Congresso, professor Cláudio Franzolin. E, só porque é meu amigo, ele vai me perdoar por essa falha terrível. Há cinco anos fazendo juntos o congresso, e na correria eu passo a palavra para o palestrante por causa do atraso. Me perdoa, Cláudio, porque era para ter apresentado desde o início. Então, me perdoa por isso. Mas a palavra é sua. Me desculpa.

Cláudio José Franzolin (mediador): Professora Sandra, uma grata satisfação com a senhora. Tenho um colega que é professor aí, que é o Dennis Verbicaro, do Curso de Direito. Não sei se a senhora conhece?

Sandra Helena Ribeiro da Cruz (palestrante): Eu conheço de nome, mas não pessoalmente.

Cláudio José Franzolin (mediador): Bom, estamos na época da COP30 e eu gostaria de saber, diante do contexto, eu vejo que todo mundo fala que a cidade se encontra em vários projetos, mas nem quero entrar nessa questão. Minha dúvida é a seguinte: se traz várias questões de natureza social, de vulnerabilidade, de questões ambientais, e eu gostaria de saber se, hoje, as entidades protetoras, Ministério Público, Defensoria, organizações, têm ajuizado, ou se têm medidas judiciais transitando, ação civil pública, inquérito civil público, alguma coisa; se

isso está contribuindo ou não está contribuindo? Isso colabora, ou não colabora? Diante desse cenário, dessa tragédia que nos traz? Estive aí, é tudo lindo, mas obviamente que a gente só conhece o lado “bonito”.

Sandra Helena Ribeiro da Cruz (palestrante): Não. Não deu tempo de trabalhar a questão da COP, mas a COP é mais um espaço que vai acirrar muito a questão, porque primeiro que a COP é a reunião de poderosos. O que a gente tem buscado é organizar uma “COP paralela”, entre aspas. Porque, primeiro que a COP é uma reunião de quem vai para negociar coisas, relacionado ao clima, mudança climática. E isso tem, claro, mexido muito com a dinâmica da cidade. Tem, de um lado uma possibilidade de ampliar recursos para infraestrutura. Isso aí aconteceu e vem acontecendo desde o ano passado com recursos entrando na cidade com a perspectiva de adaptação também para receber muita gente. Então isso, claro que mexe com a vida de todo mundo.

Tem, por um lado, algumas possibilidades que podem ajudar nesse processo de melhoria de vida, sobretudo quando se trata da intervenção urbanística, do saneamento. Mas você tem processos que é mais o processo mesmo de paisagismo, que é para receber os governantes poderosos que estarão lá. Isso é um dado, e está mexendo muito realmente com a dinâmica.

Por outro lado, e isso é parte, digamos, dessa dinâmica do planejamento, de como que se interfere nesse planejamento, você buscar a parceria dos órgãos de controle, de defesa e de justiça. Isso tem sido permanente. O Ministério Público é um sujeito atuante. A Defensoria Pública tem um papel importantíssimo, inclusive, muitas dessas intervenções urbanísticas, elas sofrem a intervenção desses órgãos para poder dar conta e garantir minimamente que os projetos atendam de fato à demanda da população afetada. Que a população afetada não sofra tanto impacto. Então, tanto o Ministério Público como a Defensoria Pública são dois sujeitos muito importantes nesse processo.

A universidade, com o trabalho que a gente desenvolve, a gente acaba, de alguma maneira, garantindo a interlocução entre esses sujeitos todos. Então, a gente sempre acompanha os movimentos sociais junto ao Ministério Público, junto à Defensoria Pública para poder dialogar e abrir canal de diálogo com o Executivo, principalmente, com o poder executivo. Algumas situações têm sucesso, outras não, porque envolve a questão da terra principalmente. E, todos sabemos que a questão da terra, como diz a nossa célebre Maricato, que ela diz que a terra é o nó. Que é o nó da terra, porque a terra é o nó, seja no urbano, seja no rural, seja onde for. A questão da terra é central. E se a gente tiver condições de fazer com que essa questão se resolva, a gente não resolve o resto, gente, porque ela é central, é a base de tudo. Então, o direito de morar, o direito de plantar, o direito

de criar animal, todos os direitos da natureza passam pela terra. E a mesma coisa se dá em qualquer dimensão do território.

Então, a especulação nas áreas que sofrem a intervenção urbanística, se não tiver uma regulamentação mais forte. E nós temos dispositivos, sabemos que nós temos dispositivos. Nós temos Plano Diretor, nós temos as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), nós temos as APAs. Então, nós temos dispositivos nesse tal planejamento. O que a gente precisa é: como que isso sai dessa dimensão formal e realmente alcança a dimensão real da vida das pessoas? Porque, por enquanto, está dimensão formal.

Josué Mastrodi Neto (Mediador): Professora Sandra, desculpa lhe cortar, mas uma das nossas alunas fez uma intervenção e falou assim: "Grande apresentação, muito obrigada. A Professora mencionou que a celeridade de programas ambientais de planejamento urbanístico é um meio de contornar as inseguranças políticas que tomam esse âmbito". Aí ela fez uma pergunta que acabou de ser respondida. "Gostaria de perguntar quais outros mecanismos possíveis para permitir que o planejamento justo e resiliente se mantenha como política de estado ao invés de uma política de governo?" Desculpe, é que estava tratando justamente desse assunto sem ter lido a pergunta.

Sandra Helena Ribeiro da Cruz (palestrante): Exatamente. Então, o Brasil, talvez seja (não sei, vocês sabem melhor que eu, com certeza, que são da área do Direito), se tem um marco regulatório tão bem desenhado. O Brasil tem um marco regulatório. Nós temos um Estatuto da Cidade, nós temos uma Constituição, nós temos um Plano Diretor, que é a lei máxima de ordenamento de uma cidade, de um município, que tem que considerar o município na sua dimensão rural e urbana. Agora, as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), elas estão nos planos diretores, mas são regulamentadas depois. Então, as Zonas Especiais de Interesse Social, elas acabam virando área de especulação, porque vai chegar a requalificação ali, vai chegar a renovação, ela vai deixar de ser Zona Especial de Interesse Social. E a cada renovação do Plano Diretor, isso vai ser alterado, gente. Isso é alterado. O perímetro onde começa o urbano e o rural está lá no Plano Diretor. Ninguém consulta a comunidade indígena para perguntar: "Vem cá, onde é que começa a área urbana e a rural aqui nesse território?". Tem isso aqui nesse território ou tem, né?

Então, são linguagens que foram produzidas. Aí o professor Gregório tem razão, é história lá de trás, é século lá de trás, é século XVIII, século XIX, é Europa, depois, América do Norte com a escola de Chicago. A escola de Chicago também com essa concepção de planejamento.

Tem dispositivos que precisam realmente sair do papel, sair disso que chamo de dimensão formal e ir para a dimensão real da vida das pessoas. Então, o Ministério Público e a Defensoria eu considero que são os principais parceiros nesses processos. Porque também quando chega alguma coisa lá no tribunal, para o juiz, aí já é uma coisa mais complexa. Mas, se vai para judicialização, nós temos uma intervenção urbanística numa bacia lá em Belém que está judicializada desde 2008. E está lá, o juiz não manda para lugar nenhum, está lá sentadinho na gaveta dele.

Então, tem processos que, quando chega na área da justiça já fica mais complicado. Mas, eu considero que tem uma atuação importante, viu, professor, do Ministério Público e da Defensoria nessa perspectiva de você realmente ter um planejamento mais participativo, de mais escuta. É claro que tudo isso é provocado pela mobilização social, sem dúvida.

O Direito tem isso, né? Se não está escrito, não existe. Isso eu aprendi com os advogados, meus amigos. Tanto é que eu digo: "Olha, escreve, vai escrever, vai reclamar, faz um ofício, alguma coisa lá e protocola, porque senão não vai acontecer nada, porque o Direito diz que se não está escrito, não existe". Mas eu acho que tem um, digamos assim, um espaço de interlocução muito bom com o Ministério Público e com a Defensoria. E eles também não tem estrutura. Também tem isso. Eles vão lá na universidade, sabia? "Professora, dá para fazer um dossiê aí do que aconteceu nesse negócio?". E a gente aqui faz os dossiês todos, escrevemos. Nós fizemos vários dossiês de processo de remanejamento, de deslocamento compulsório, de auxílio aluguel, para subsidiar a interlocução social com o Ministério Público, para subsidiar a interlocução da Defensoria Pública. Os movimentos vêm para nossa sala: "Professora, a gente tem que fazer aqui, entendeu?". Então, a gente aqui ajuda, apoia, porque a gente tem as informações também. Tem o acesso, chega até o poder executivo para pegar dados e tal, e subsidia a interlocução deles com os órgãos de controle e de defesa. Considero que a relação é boa com esses órgãos.

E a gente tem procurado, viu, professor, minimizar, mas não é fácil, porque eu acho que a COP vai ser tensa. A COP em Belém vai ser tensa, não tenho dúvida disso. Tem um movimento que a gente chama de Cúpula dos Povos, que é um movimento que está se organizando para fazer a sua COP. Então, a Cúpula dos Povos, ela envolve todas as comunidades tradicionais, populações urbanas, e esse movimento está num processo de construção que vai ser a sua COP, mas vai ser muito tenso, com certeza.

Josué Mastrodi Neto (Mediador): Professora, nosso tempo já está completamente esgotado, mas a Joyce fez uma pergunta que considero

interessantíssima. A questão das ZEIS ou dos instrumentos urbanísticos que não funcionam, revela um urbanismo do silêncio. E aí a pergunta dela, que a gente sabe a resposta, né: "esse não planejamento, na verdade, não é uma forma deliberada de governar?"

Sandra Helena Ribeiro da Cruz (palestrante): De planejar, eu diria. É não planejamento. Eu falo, gente, o não planejamento é o planejamento. Porque a situação está ali, se não vierem reclamar, ninguém faz nada, ou então, quando faz, é para atender algum interesse. Então, o não planejamento é o planejamento. Por isso que eu costumo dizer também, as pessoas costumam dizer: "Ah, porque o Estado foi omissivo". Não, o Estado não foi omissivo, gente. O Estado não é omissivo. Ele não é omissivo. Quando ele não age, ele está agindo em favor de alguém. Não existe. No serviço social, temos uma célebre frase: "Na luta de classes, não tem empate". Então, não existe essa de Estado omissivo.

Josué Mastrodi Neto (Mediador): "Na luta de classes, não tem empate". Espetacular, professora. Gostei, essa frase sua dá um artigo, Professora!

Sandra Helena Ribeiro da Cruz (palestrante): Mas é isso, porque não tem... não existe esse Estado neutro imparcial. "Ah, porque o Estado foi omissivo". Não foi omissivo, não foi omissivo. Me lembra muito Chico de Oliveira, que era uma crítica contundente, um economista que fazia uma crítica contundentemente ao Estado, que estava sempre de mãos dadas, e auxiliando e favorecendo os sujeitos do mercado.

Josué Mastrodi Neto (Mediador): Há um senhor, um pouquinho mais antigo, que dizia que era um comitê avançado dos interesses.

Sandra Helena Ribeiro da Cruz (palestrante): É verdade, eu ainda, também, comungo com ele.

Gregorio Mesa Cuadros (palestrante): Perdón. De alguna manera, las cumbres globales, climáticas, de biodiversidad y las demás cumbres de Naciones Unidas se han convertido en el, en otro escenario de planificación a su manera de cómo el capital decide nuevas formas de apropiación. Uno de esos escenarios es la voz. Por eso, el Foro Social Mundial surge como alternativa a la voz. Pero Naciones Unidas está cooptada desde que nació por ese poder y entonces, actualmente la lucha es algo así como la naturaleza siempre ha estado en disputa. Y lo alternativo, como tú muy bien lo planteas, Sandra, es: hay que organizarse alternativamente para enfrentar eso. Porque el capital sabe para dónde va, y cuesta mucho organizar desde abajo, porque se vive con las necesidades básicas. Y en cambio el capital juega con sus deseos y preferencias. E incluso los hace pasar por necesidades y logra que las normas constitucionales o legales e incluso las políticas públicas hagan pasar por necesidad básica lo que son meros deseos

y preferencias de unos poquitos humanos con poder. Y es ahí donde esas cumbres, en lugar de definir la transformación de lo que sería una planificación pertinente, adecuada, se convierten en la nueva forma, el nuevo escenario de la apropiación injusta. Y ese es el informe de los dos libros que van a salir en mi grupo de investigación ahora.

Josué Mastrodi Neto (Mediador): Entendido como algo moderno, bueno, que los pueblos atrasados están impidiendo el progreso y la evolución de la sociedad rumbo al dorado.

Gregorio Mesa Cuadros (palestrante): "Los vamos a, los vamos a educar, los vamos, les vamos a brindar todo", y resulta que no, los vamos a acabar.

Josué Mastrodi Neto (Mediador): Professora Sandra, infelizmente, Professor Gregório, infelizmente, temos que encerrar. Agradeço muitíssimo a presença de ambos. Eu sempre e muito, mas hoje eu aprendi demais. Agradeço muitíssimo. Muchas gracias, Professor Gregório, muito obrigado, Professora Sandra. Espero que venha pessoalmente à PUC-Campinas o mais rápido possível. E espero que o Professor Gregorio volva a PUC-Campinas quantas vezes quiser, por favor. Obrigado, obrigado.

Sandra Helena Ribeiro da Cruz (palestrante): OK. Muito obrigada também. Foi um prazer estar aqui. Conhecer o Professor Gregório, também. Nem esperava encontrar o Professor Gregório, que eu falei na mesa depois dele. Mas foi muito bom. Porque eu acho que dialoga muito com o que a gente pensa de Amazônia, de natureza, de como que a gente garante o direito da natureza realmente e assegura nesse planejamento urbano o elemento. Tem um filósofo, já falecido, que vocês talvez conheçam, Professor Benedito Nunes, escreveu Crônica de Duas Cidades sobre Belém e Manaus, uma obra linda. E ele discute exatamente isso: o que se planejou para Belém, o que se planejou para Manaus, nessa região amazônica, que foi cidades de costas para a natureza. Isso eu aprendi com assim, e eu o referencio nesse momento, um grande filósofo. Mais do que isso, um antropólogo também.

Gente, obrigada por essa oportunidade, por essas trocas. Ficamos à disposição. Nosso grupo aqui na universidade, nós temos o grupo de pesquisa que é em Políticas Urbanas e Movimentos Sociais na Amazônia. E temos um programa de extensão de muitas longas datas, que é o Programa de Apoio à Reforma Urbana, que nasce junto com o movimento da reforma urbana lá no início dos anos 90, logo depois da Constituição, e até hoje a gente tem esse programa como uma âncora para o debate da reforma urbana e da organização dos movimentos sociais em defesa do direito à cidade. Então, ficamos à disposição para qualquer tipo de produção.

Josué Mastrodi Neto (Mediador): Só temos a agradecer, Professora Sandra, solo tenemos que agradecer, Professor Gregório. Professor Cláudio me perdoa. Muito obrigado a todos e a todas e até amanhã. Obrigado.

Sandra Helena Ribeiro da Cruz (palestrante): Obrigada. Boa noite, professor.

MZUKISI NJOTINI

Technology Law (UNISA), MBA (UJ) and LLD (UNISA). He is a seasoned academic and Dean of the Faculty of Law based at the East London Campus of the University of Fort Hare (UFH). He also currently serves as the president of the South African Law Deans Association (SALDA). Prior to joining the UFH, he worked as the Vice-Dean: Teaching and Learning, and Associate Professor in the Faculty of Law at the University of Johannesburg (UJ). As Vice-Dean, he devised and introduced teaching and learning frameworks that support education for sustainable development. He also worked as Professor and Director of the School of Law at the University of Limpopo (UL), and Senior Lecturer and Lecturer in the College of Law at the University of South Africa. As Director, he oversaw, inter alia, the re-accreditation of the LLB programme by the Council on Higher Education (CHE). Prof Njotini developed several courses and programmes, the most notable being the Research Methodology in Law and Criminal Justice (UNISA) and the Short Learning Programme in Law and the Fourth Industrial Revolution (4IR) (UJ). Prof Njotini's areas of specialisation include Information and Communications Technology (ICT) Law, 4IR and the Law, Cybersecurity and the Law, Legal Philosophy, and Law and Ethics. He has contributed extensively to academic knowledge in his chosen area. Furthermore, he has taught multiple courses, for example, Legal Ethics, Corporate Governance and the Law, Law for Social Work, Law of Delict, Cyber Law, and Law and Industry. Prof Njotini did his post-doctoral research with the Centre for Socio-Legal Studies, Faculty of Law, Oxford University in the UK.

Tema: The right to development in South Africa: Guidelines for international public-private partnerships

Idioma da palestra: Inglês

Mediador: Josué Mastrodi Neto

TRANSCRIÇÃO DA PALESTRA:

Josué Mastrodi Neto (Mediador): Bom dia a todos, bom dia a todas, good morning to everyone. We are here from PUC Campinas; nós estamos aqui na PUC Campinas no terceiro dia no nosso Congresso Nacional de Cidades Sustentáveis. We are here on the third day of our international congress on more sustainable cities. I'm here in PUC Campinas with the presence of a dear friend, Professor

Gregorio Mesaquadros from the University of Colombia, Universidad Nacional de Colombia. Claudio Franzolin, dear friend and coordinator of the congress, is probably in the traffic jam, but he will be in presence very soon. Claudio estará aqui em minutos. Peço perdão por esse inconveniente, mas ele, assim como eu, é muito interessado e muito coordenado, somos ambos coordenadores deste programa.

I would like to welcome the keynote speaker of the day, Professor Mzukisi Njotini, Professor and Dean of the University of Fort Hare, PhD and postdoc in law. I would like to present him as a dear friend from the University of Fort Hare, as Professor Njotini, that we have the pride and the honor to have on the first day. And I will try; it's my first time to welcome you in this language, so don't laugh. It's just that I try to honor you: "Sao Bona Ntungizi, Queen Togoso Nodumo Ubuka Nauê Lapa, and Brazil Nguencha and Esifundo Saco". I don't know what I really said, but I would like to use the Zulu language to welcome you, Professor Mzukisi.

Mzukisi Njotini (palestrante): Thank you very much. I don't know what about it, Prof. I heard you; I know that there are colleagues also from South Africa. I'm sure they heard you as well. I think I must thank Prof. Josue Neto, and also thank the organizers of this Fifth International Congress on More Sustainable Cities. I think this is an important discussion we're having, and PUC Campinas University is championing. Just to reflect on some of the challenges we had to go through in the past and reflect also on how we envisage dealing with some of the challenges relating to establishing sustainable cities. Some refer to these cities as smart cities, you know, interconnected cities. So, I think I'm honored to be part of this and to be invited by an institution that has become a friend, a good friend of the University of Fort Hare and the Faculty of Law. And I'm also happy to see you, Josue, after our visit to your institution and also the hospitality you showed us when we visited. I see this sizable number that have joined and note also that you've been having a number of conversations with multiple colleagues, experts in the field, and our dear colleague Professor Nwanche.

My colleagues, this is a humble engagement on the right to development, or development as a right within the context of South Africa, and hopefully also delve into some of the international guidelines or suggested guidelines on international public-private partnerships. I'm not sure, Prof, whether just to alleviate the bandwidth you could allow me to mute my camera, and then I'll unmute it closer to the conclusion. Will that be in?

Josué Mastrodi Neto (Mediador): Okay.

Mzukisi Njotini (palestrante): Thank you very much, Prof.

Colleagues, I will start here just to kickstart the discussion. I will start here to introduce some of the concepts that I will be talking to this morning in Brazil. I was indicating, just to keep standard discussions, I thought I should just indicate some of the concepts that I will be talking to you this morning in Brazil. It's an afternoon in South Africa, three in the afternoon actually, eight minutes past three. I will talk to:

1. Development generally: what development entails and try to connect this notion of development to society. And I will make arguments there to say, look, you can't leave behind society when you are engaging in this developmental endeavor.
2. Development as the right or the right to development: looking at various instruments that talk to development as a right.
3. The nuts and bolts or the fundamentals to development: You know, what are the key ingredients, in other words, of development? What needs to be there for a successful developmental framework to actually become successful?
4. Fostering a culture for development: what society needs to actually become successful in development, having in mind this notion that society is at the center of development.
5. And the last aspect, we'll talk to selected areas for collaboration and partnerships and also look at some of the achievements both our countries have made to development, and also just do an analysis of where we've gone wrong, both Brazil and South Africa, in terms of development and the areas where perhaps we should share ideas to enhance development.

So, without wasting time, there is a depth of literature in the study of development. There is no absence of literature on development. I think what's missing is to have a satisfactory definition of what development actually is, right? What constitutes development? But what we see in the literature that's available is development being described according to what development is envisaged, right. You see some talking about development as an endeavor to improve social and economic conditions, as entailing an introduction of measures to enhance social and economic standing. Development is marking a move from underdevelopment to an endeavor to establish sustained growth. But what we see in all this literature is that development places society at the center. And again, we have several examples, in both of our countries and some I will talk about in the presentation.

Society is the center of development because you can have a framework that succeeds elsewhere, but if society doesn't own development, and is not an active participant of development, then that developmental strategy is likely to fail. This

means a bottom-up approach. I've seen countries using a top-down approach, there is an example in South Africa, Colobine, just outside East London, where an Australian company imposed itself on society to say, "Look, we want to do a development which will benefit you." And the people of that society were saying, "No way, we don't care about improving our economic standard. This is not part of us. We can't take ownership of this development. " So, society has to be the initiators and beneficiaries of development. And society has to take ownership; it has to be the owner of development. Because in doing so, then if something goes wrong, then society will be there to ensure that the extent to which a wrong has occurred is alleviated. Society must oversee development. We've got examples of businesses that are exposing the notion of making sure that the profit that is generated by their businesses is shared with the community. And therefore, anything that happens inside that business, society protects it, because society has a stake in the business.

There's one example which I know most countries, particularly South Africa and to a lesser extent Brazil, have adopted and emulated: the Thailand case study through the National Economic and Social Development Plan. Thailand has become successful. They started this project as early as the 1900s and managed to enhance it over the years. But the programs that emanate from the NESDP are placing society at the center; it's geared towards developing society, but society is the champion. They determine what kind of development they seek to see.

And again, there is an example. I normally tease some of my colleagues. There is a big company that colleagues in Brazil will know this entity, as it is called, PRASA. They wanted to improve their trains. They bought these trains from Spain, and the shipment occurred. The trains were here in South Africa, but they were bigger. They couldn't fit the rails. Why? They did not look at the current situation which South Africa has and be able to model the intervention in keeping with what South Africa needs. So, I normally will tease them and say they went all the way to Spain, not Brazil, Spain, but they didn't have a tape measure to measure our rails. Society has to be part of this developmental endeavor because if you leave society out, that's the source of a problem. You'll see contests because society can't take ownership of the development.

Now let's look at development as a right. Within our context, the constitution is silent. All the rights within the context of South Africa are enumerated in chapter two of the constitution. We term that chapter as the Bill of Rights. So, all the fundamental human rights are indicated there, but the constitution of South Africa is silent; it doesn't have an explicit right to development. So, what we do to understand development—and again I don't want to be misconstrued, this is not

to say that South Africa doesn't have rights that give effect to development—what I am saying is that the right to development is extrapolated from the various rights. We have the right to education, for example, a socioeconomic right. We have the right to health; we have the right to property. So those are the individual rights that talk to various aspects of development. That's why we have this framework that we call the right to development: it's an implied right because it is taken from the various rights.

But the challenge is that this right is subject to progressive realization. When lawyers see this, they see an internal limitation. And we've seen over the years the government has taken a passive stance in realizing these socioeconomic rights, particularly giving effect to the right to development. They've been saying, "Look, there are no resources available, there's no manpower available," but courts have been saying, "Look, it's not in the interest of justice to just relegate socioeconomic rights to oblivion." We look at various instruments in South Africa to actually deal with how the state must progressively realize the rights. And immediately, if anything falls outside of that progressive realization, that activity or action is deemed to be unconstitutional. What we've been doing is to look at instruments, for example, the United Nations Declaration on the Right to Development. It specifically defines the right as an inalienable right to participate in economic, social, cultural, and political development. But there's also an instrument that we use as an example of how this right can be understood: Article 22 of the African Charter on Human and Peoples' Rights. So that's an instrument that guides us in the proper understanding of the right. And again, there are various instruments that can be used, and of course I use, to give effect to the right development. But the most important thing I could say through the context of South Africa: there is no explicit right to development in Chapter 2 of the Constitution. That right extrapolated from the various rights, individuals' social economic rights which I encapsulated in the Constitution.

So now, let's look at the fundamentals for development. Of course, some may argue there's more, but you don't have these ones, your developmental strategy or framework is gonna fail, particularly if you look at where we act as a global society.

1. Science: You need to have science, what does science really mean? The most important thing is that science is the generation of knowledge. So, we need that knowledge to actually shape our understanding of our developmental needs. Currently, there's an issue of water reclamation versus water desalination. If, for example, ships in the ocean have been using seawater for drinking as well as for flushing toilets, why do we have a situation in Cape Town where you go to that

area and there's no water, when there's a sea there? Are we taking advantage of the available water and using science as a means to actually generate the requisite knowledge that makes us understand that we can also delve into our natural existence to improve development?

2. Technology: The other aspect is technology. And again, you see this notion of knowledge in technology. But the technology that I'm talking about is the measure of non-biological means, digital technologies providing solutions. I'll indicate later how we could take advantage of digital technologies to accelerate development.

3. Culture: The other aspect is culture. Culture is linked to society. You need to understand the culture. Earlier I talked about the Colobine example. Politicians came, they said, "Look, you're going to have jobs. This is an opportunity for the growth of employment." The people said, "Look, we don't care. The area where you want to start this huge business has graves. Our ancestors are lying there. We don't want to interfere with our graves." So, this notion of culture. The government came and said, "Look, here's money, let's exhume the graves and take them to another area." People said, "We don't care." If you don't take advantage of the social features, you know, that combine people, right, then you're likely to fail in your developmental agenda.

Essentially, you have to have these three aspects. If, as a people you want to improve and sustain your development. Without these elements, your developmental journey is likely to fall flat. So, fostering the culture of development, I think I'll talk a little bit about this one, what I mean by this.

But for contextual purposes, I thought let me just, you know, quote from a book by Nkwame Nkrumah. Colleagues will know Nkwame Nkrumah very well: presidents in Africa, scholars, philanthropists in Africa published a book, *Africa Must Unite*, in 1963. The quote goes something like this: I open quote, they anchored in heavens that were thick with ocean shipping and close quote. But essentially, if we break down this quote by, he refers to European imperialists who came to Africa with this notion that we're going to a dark continent. We're going to Africa to a continent with, you know, to a dark continent; there's underdevelopment, no technology in Africa, no culture in Africa, and no science in Africa. The converse, we know, is true, right? There's always been science in Africa. And, by the way, the activities which happened in Egypt and the Timbuktu shaped the kind of science that is known the world over. So there's no understanding of underdevelopment relating to that could be transmitted to Africa. But what we like is to have a concerted effort towards development. We work in silence; we work in silence as Africans. We don't have a concerted effort.

And again, there have been attempts by the AU and various countries within the AU to actually, you know, join forces in accelerating and removing some of the barriers to development and trade as one example.

What does this mean, fostering a culture of development? Remember, I mentioned the key ingredients to development, right? Science. We have to integrate science, technology, and culture, right and ensure that these key ingredients are part and parcel of development. We need to harness our human, technical, and technological resources towards the attainment of development and development has to be re-energized. It has to be re-energized and also remove some of the incisive barriers to development. I think corruption is one of the easiest to pick as the barrier to development. Over-regulation. I can tell you if you go back to 1994, when the transfer of power was made to the new South Africa. The Mandela South Africa, you will see the democratic South Africa complaining that over-regulation has stifled them. It stifled, rather, prevented them from accelerating development to a point where it had to come up with new regulatory instruments to ensure that development occurs right. I mean, I'm not going to talk about corruption. I think we have examples in Brazil; we have examples in South Africa. We have politically shamed people in both countries who have through their activities, prevented, you know, or stalled development in various ways.

So, the other aspect is to promote mechanisms for collective self-reliance. I'll break down collective self-reliance because collective self-reliance doesn't mean dependency or over dependence right. No I will attend to development in as much as the powerful state existing outside of myself approves right that's not that's not that's not it collective self reliance is working together or identifying similar groups with similar interests to actually attain development for purposes of fostering a culture means using a growth mindset improve the notion of shared value. I always quote this gentleman Maxwell who came up with this notion of shared value. What he says is that corporations and even individual countries can maximize profits by sharing ideas and their resources. If you have a problem in one country within a continent, you cannot turn a blind eye on that country because if you do so, there will be a spillover which will then stifle your developmental trajectory. So sharing your resources, sharing ideas can ensure that countries maximize on this idea for the attainment of profit, and profit doesn't mean financial profit. It's to ensure that the welfare of the citizens is guaranteed, mortality rates, unemployment and so forth.

Now let's look at some of the instruments that are used by South Africa. I also looked at another that Brazil is using as a principle to formulate its policies on

development. What we have in South Africa, and of course you will have papers which give effect to this omnibus kind of framework that we have, the Vision 2030, the National Development Plan of South Africa. And again, the plan is modeled from the Sustainable Development Goals. So it comes as no surprise that its Vision 2030, because the Sustainable Development Goals end in 2030. The idea is to then develop new goals, you know, which will deal with new challenges facing society.

So the aim of Vision 2030 obviously, is to end poverty and eliminate inequality by 2030. In South Africa, it's very bold: end poverty. We must not see poverty by 2030. We must not see inequality, racial or otherwise, by 2030. Build an inclusive economy. The inclusive economy is one of the vehicles over which we can end this poverty and eliminate inequality. Broaden the opportunities for economic transformation and development. To ensure that the disadvantaged, the previously disadvantaged groups, participate in the economy and not passively. Citizens that are just watching while everyone is participating in the mainstream economy. Ensure development accrues across society. In other words, you don't have those places where they're prioritized over others. Ensure that we have those, there's parity, in terms of how we respond to development. In my class, I always tell people, I tell my students to say if you go to Johannesburg and you're driving, there's a road there that leads to Pretoria. Just when you exit town, okay, there's two, but using the Sentin part. There's a nice intersection called Greyston Drive. I mean, it's posh, it's very nice. And it's nicer on the other side. The side of Sentin, the Sebab, but on the other side, which is the side of Alex, the township, that's where you see potholes and all of that. So I say if you understand the meaning of parity you see it in the roads. You see it in the infrastructure areas being prioritized.

So this vision is very bold, and is very ambitious to eliminate those indifferences, those differences in the way in which development is being carried out. To ensure that citizens are active in their development, they take the government to task for not attending to development. Foster partnerships and collaborations, which is what we're going to be talking to later. But let's look at how we've fared as the country. We are in 2025 now, five years before, right before the Vision 2030 comes to an end. Let's look at what we have: 63.5 percent, which is 41.8 million South Africans. And South Africa is in the region of 63, 64 million population. 63 million people. So for 63.5, right, about 41.8 million are below the upper middle-class poverty line. In other words, those people earn or can accumulate less than 1, 335 rand per person per month. They are below, they are below that radar the internationally accepted standard. A recent report we've seen shows that South

Africa is the most unequal country in the world. It's a fact South Africa is the most unequal country in the world 2025. This is based on the Gini coefficient index of about 67. So our percentage is 67. You know this is constituted in part by the heavy racialization of the labor market. And the fact that a certain gender, the female gender, is ignored into it being absorbed into the labor market. Income inequality, for example, right from the labor market constitutes about 74.2 percent. Female workers earning 30 there's 30 percent of only female workers that are earning around that are earning between the average. And those females that 30 percent earn less than their male counterparts.

So this is a picture that we don't want to see as a country, particularly when we're five years before the end of our vision 2030 pillars for development. Brazil developed what it called the federal development strategy. That is the vision 2020 to 2031. So this strategy will go over the sustainable development goals 2031. And again, attain sustained growth right in terms of the economy as well as expand opportunities for further and greater development. Leverage technology and innovation to accelerate development. Boost a country's industrial property system. There's a wonderful property system in Brazil; I'm sure colleagues will know all about it to boost that incentive because it's a system that has been working for Brazil for over a period of. Build innovation ecosystems, this siloed approach. Remember what I said? I said, "look, South Africa does well in certain areas". They want to be celebrated for doing well in those areas.

Egypt does well in other areas; want to be celebrated, and so forth, and so forth. Instead of looking at development as an ecosystem. That idea that one country's consternation is enough to intervene, to share resources, to share knowledge, so that we have an ecosystem of development. Not development here, under development elsewhere.

Let's look now at the drawbacks. The richer, which is 10 percent and 13,4 times more than the poor. That's the situation that we poverty line. I think if you do your comparison, you'd say Brazil is doing well. But what is the vision? Eliminate poverty. We should not have this group that is doing very well economically and socially, but there's a vast majority or other group that is not doing well. Strong labor market. I note that Brazil, between 2023 and 2024 the stats is that 2.8 million jobs were created. Job opportunities which people took advantage of, but that has not gone enough. That's not enough to actually ensure that poverty is eliminated, and economic underdevelopment is reduced. Perhaps we can share ideas on where Brazil has gone and share ideas on where South Africa has gone, in order to ensure that after all these discussions we have a shared vision on how we can take our countries forward.

Now I'm going to go to the areas where I think we should share ideas, the areas of collaboration. This is not abstraction in the air, it's extrapolated from our visions. If you look at the Brazil vision 2020-2031, the strategy 2020-2021, it goes as far as to say to attract world-class business to support development, expand innovative entrepreneurial initiatives, and enhance joint action between public and private institutions. That's the ambition because Brazil understands that it cannot do it alone. Whether it has gone and did it with others, it's something that we will have to discuss. These are the areas, there are many more; I just picked up three.

Housing 4.0, I'll indicate what I mean by that, digital health, the use of our raw material to ensure that we produce sustainable fuel, what is called ethanol or biofuel, which is something. This is something that I will elaborate further, something that has been there for a long time, but we have tapped into it in a meaningful manner. Digital health, colleagues in South Africa will remember this. This very city, Buffalo City Municipality, some time ago was not a citizen of this city to my advantage; I was a citizen of another city. But this city bought motorcycles, this very city where we are, it must have been 2020 or 2021. Motorcycles, because it's an idea. Of course, they were bought expensive - a motorcycle could cost 15,000 was bought for 1.5 million. But they bought motorcycles to reach the rural communities. That's the idea: to reach rural communities to have access to medicine. In situations where people are very sick, they can be transported using those you know to the hospitals. So that project fell flat. I mean, it had to fall. It was a nonsensical idea, not grounded by science, not grounded by technology, and not grounded by culture. So the idea of DigiHealth is to combine digital technologies, ways that combine digital technologies and development. That is the right to have in ways that ensure that people have access to healthcare systems or interventions to improve healthcare delivery to improve healthcare outcomes.

Tanzania for example is using drones to transport medicine to the people. Then an ambulance will only go to those remote areas. Only if a person requires medical intervention. I can tell you in South Africa we have a phenomenon of congestion in hospitals and clinics. Some of the people attend away, because the queues are just really large. People can't get access to clinics and some travel long roads. Most of which need proper infrastructure. Go there and congest the clinic only to get a pain killer. We call them dyspnea and pancreatic. Something that can be transported. If someone has a headache, they don't have to go to the clinic, using a smartphone, they can log their call. South African clinics could take advantage of available technologies to make sure that people have access to

healthcare services. But what we have is people that should never have been in the clinics, congesting the clinics only to get, you know, pills. No operation, just pills or medicine that could be taken advantage of by using digital technology. So I'm saying we need to have collaborations because South Africa is lagging behind in those areas, where we leverage mobile devices and wearable sensors in order to accelerate interventions, interventions to provide digital health to people.

We have to exacerbate our health inefficiencies. I've talked about congestion, I've talked about infrastructures. Some of the roads that are not walkable, particularly if it's raining. People get deterred from seeking medical intervention because they are likely not to reach the hospital, they are likely not to reach a clinic because of the state of the infrastructure. So we need to have these collaborations wherein you know even the healthcare intervention or service that must be provided is tailored. Someone you know is able to say "look, I have this ailment, and the diagnosis is done on using the AI and blockchain technology" and someone can be able to say "no, no, no, you don't need to be in the clinical hospital. What you need is this sort of intervention. Wait for 15 minutes; it will be at your doorstep." So, continuous tracking of patients and the conditions of patients. There's no reason why in this day and age you go to a hospital or a clinic and you must provide information about your ailment or someone must be looking for your file. So they take these available technologies and, again, collaboration could help us to ensure that that technology is available in ways that ensure that people have real-time and quality health services.

So the other area is, I think here I'll be preaching to the converted because since the 1930s, Brazil has been taking advantage of converting sugarcane into ethanol, then converting ethanol into fuel. Think with everything that's happening in the world, wars, corruption, overpopulation, economic stagnation, the feedback that you'll always have is that the prices will grow and one of those that will affect all of us is fuel oil and fuel. So we need this diversified way or ways of improving our social standings. And one of them is to use the cheapest ways of and changing it to other means of production, for example, producing biofuel. So again, I've said Brazil since the 1930s has been doing this examination. I'm sure the colleagues will have top-notch and conventional ways in which we could, as a country, South Africa, use to ensure that we also take advantage of, for example, sugarcane. We take advantage of our maize meal not only for human consumption but also to accelerate development. So I'm saying all of this because I think in my example I didn't mention war. There's just constant wars, particularly from the regions where they are the champions of fuel and oil. So that's the second point that I want us

to. A second area, rather, where I would say we possibly want to have a conversation and find ways of collaborating and finding ways of partnering to ensure that we respond to this.

The other one is housing 4.0. and I'll take time here to try to explain what I mean by housing 4.0. and perhaps to do so, I need to look at some of the policies in South Africa and some of the shortcomings that have been observed following the adoption of those policies. I think the 1994 RTP policy is, of course, it went as far as there was something called GIJA in South Africa, which was developed following the RTP policy. The RTP policy came about just to redress. Remember, the preamble to the constitution makes mention of the past. Past where we should not be going to. The past is marked by the apartheid system. So, the RTP was a radical step by South Africa.

It marked a radical step by South Africa to move from the past, from the point of view of development, to move from the past which was marked by apartheid and socio-economic underdevelopment. In apartheid, I think what we know, for example, in apartheid, is that the resources were concentrated to a particular group of people. In other words, resources were racialized to the exclusion of the other group. So that's the past, amongst others, that is marked by the apartheid system. So, in 1994, for example, if you look at, you will see that about 1.5 million housing, you know, people, about 1.5 million people on the waiting list for housing. There was a backlog of 1.5 million in 1994. A backlog because they were in the queue and the government was not doing enough to respond to this challenge of housing. But that challenge has grown from 20 to 1.3 million right in 2024. So that's the challenge and of course, there are various barriers. I've mentioned corruption, I mentioned overregulation. Various barriers, I'm not going to elaborate on those, but those effects, they are there. So taking advantage of technologies we could meaningfully respond to the backlog that we have and there's a report that this number is growing to at least 163,000 each year. So next year it's likely to be 2,400,000, backlog in terms of the backlog that South Africa has. So I'm saying we can use algorithms to properly understand.

On the one hand, our social standing, where we're at in terms of responding to the need to transform or accelerate social housing, we can use algorithms to analyse our housing demands. We know that someone, for example, due to unemployment, someone has built a house today; tomorrow, they sell it. So there's just a lot that is happening in the housing scheme in South Africa. So using algorithms, we can properly identify and have reports on what is really happening in the housing framework in South Africa. We can also use algorithms, Al

algorithms, to properly detect some of the anomalies which have become part and parcel of the process of responding to housing in South Africa.

So, in a sense, those are the areas that I think, of course, I mean there's education. We can look at education in these right through collaboration, through partnerships we will go somewhere. And again, the success of these areas depends on us taking advantage of those three ingredients to development, which are science, technology, and culture.

Colleagues, I'll pause here. Thank you very much for listening. I hope that the presentation made sense. And again, I will share the presentation with Professor Neto immediately after this session. Thank you very much, Prof. Over to you.

Josué Mastrodi Neto (mediador): Thanks a lot for your presentation and for your talk. I am waiting to see you again in the video, your camera is off. Now you are in, thanks a lot for your presentation. I have many points for discussion. Can you hear us?

Mzukisi Njotini (palestrante): Yes, Prof, I can hear you loud and clear.

Josué Mastrodi Neto: Your camera is switched off again, but if you are listening to us, I guess we can go forward. Prof. Njotini, I have a special interest in housing programs, and I'm delighted by the possibility of a housing programme as public policy in South Africa. You presented terrible information you have presented on the increasing housing backlog in South Africa. I guess in 10 years, it's been increasing. And then, I guess this public policy you presented to us was implemented for trying to reduce the backlog. Is that right?

Mzukisi Njotini (palestrante): Thank you, Prof. I think the picture isn't looking good. I think it goes with the notion that if I succeed in this particular area, then I am going to be celebrated for that success. There's a lot that South Africa is doing, for example, in relation to its education system. If we take for example education, what South Africa has done is to make sure that which and every child is at school during school times. But again, there is a spillover elsewhere: a huge dropout rate, the inability to absorb even those that pass through the education system into the labor market. So it's these segregated successes, which in Brazil we talk about the ecosystem. If a child is in the education system today, they are likely to finish tomorrow, but what do we do tomorrow? Should we wait until tomorrow arrives to be interviewed?

There is an example that I always make, that is not mine, someone old made it. In 2021, the SA Human Rights Commission issued a report on education. They made a determination that about 1.6 to 1.7 million young kids register for school, but only about 600,000-plus finish the secondary school system before they go to the university. Of those 600,000, only 245,000-plus are taken into the higher

education system because of spaces. But again, even those that 245,000 enter the higher education landscape don't graduate from the programs that they registered for. Not even half of it complete. The question is, what has happened from the 1.6-plus million that enter the schooling system? What happens to those who drop out? We need to care about the steps, leading to those students that finish the cycle of development. It's a siloed approach, which you see in various aspects of development. Thank you sir.

Josué Mastrodi Neto (mediador): I wonder how we can solve this problem.

Mzukisi Njotini (palestrante): It's an ecosystem, isn't it? I think businesses use this ecosystem instrument. If you are Toyota, for example, you don't have to rely on all the raw materials that you have. You can use a part that VWU produces, right? You can use another part that Hyundai produces in order to make this solid, nice vehicle. So understanding that you live in an ecosystem, you can't have a segmented approach. to problem solving because the problem is an ecosystem. Immediately you segregate a problem, you will have a piecemeal kind of approach to solving a problem. Right, you solve it here, another problem arises in another context, but that context is generated by this, you know, individualization of problem solving.

Josué Mastrodi Neto (mediador): I agree with this way of understanding the problems within an ecosystem. Then you can foster the ecosystem with infrastructure programs, and by the development of this infrastructure, you can create wellness, wealthy to be able to solve all these problems in a better manner than if you slice them to many budgets from many ministries and try to do this. I don't think this is the best way to solve it. In Brazil we don't have exactly this way of trying to solve problems. Although I guess this is the most common way to try to solve the problem in, for example, Western Europe and in the United States. In Brazil it's a different way and I know that there are these two models of ways to solve problems by public policy. So Claudio, Professor Gregorio, would you like to?

Claudio José Franzolin (mediador): Thanks for your lecture. About my research, it's post-consumption. How is old South Africa talking, or researching, or trying about the right vehicle in South Africa if this can develop this kind of situation about the new options to develop and transition?

Mzukisi Njotini (palestrante): I didn't pick up the entire question, Prof. Neto. If you can just help me just a little bit, it may have been Neto on my part.

Claudio José Franzolin (mediador): Well, there is nowadays a vertical left. Well, how is South Africa trying or trying to solve or not solve about this vehicle?

Mzukisi Njotini (palestrante): Thank you very much, Prof, for that question. Look, I'll tell you this: I like the fact that not only what I was asked to talk about, it's just a talk. But it involves areas of discussion, areas of partnerships and collaborations. Why? Because if you even look at Brazil and South Africa, you almost, when you're in Brazil, you feel like no, no, no, I'm in South Africa. You know I developed in South Africa. If, for example, you go to a restaurant and thanks to you, Prof, you took me to restaurants. You know the people that are going to serve you the food and you know the manager. The servers are a particular group and the manager is a particular group, right? I always have a challenge and again that's comparable to South Africa, the servers, you know, the people that generate wealth, right, are the workers, they are of a particular group and the people that benefit from that generation are of a particular group. So I always look at that and say okay, What can we do to change the mindset? Because if you make sure that you expand right, you expand the sharing of the wealth, then you are likely to aggravate your gain. There is a Machiavellian way of looking at wealth generation, which is to say, I don't care as long as I'm rich, that's fine. But the world is not looking for that one champion. The world is looking for the multiplicity of champions because if we are developed right, all of us are developed, then the world is a better place as opposed to having one champion that wants to be celebrated, that sits in the upper layer of society but wants to be celebrated. And again, going to that notion of shared value, which John Maxwell talks about right. It's built on ethics. It has an ethical dimension to it. To say you can't have your development within a community and not care about the community itself. If the community is involved in your development, right, they will want to protect that development as far as possible. From various things, from the government itself; the government starts to jump up and down to do funny things. Then society will protect that business. Immediately, even people in society want to do things that society doesn't want to happen in that business. Then society will intervene. So this notion of shared value is an important instrument that we can use if we are to go closer to the idea of building smarter societies, green economy. Economies that are sustainable and are resilient in nature. So, Prof, I think there's no long and short answer to this. Essentially, development is our endeavour. It should be part of our nature to be able to develop ourselves. But you cannot structure development outside of society. It really, really will fail.

Gregorio Mesa Cuadros (mediador): Thank you for your very short presentation. In my job, in my research, I have a lot of questions about your presentation, but I have two special ideas about your finally one question you

decide to answer. The first idea is, in my research, many traditional societies don't believe in the Western development. The societies decide not to follow this kind of development because, for them, it is a bad development; it is not real development. I am thinking about what is the special reason for some countries to follow the Western development. The first idea is for my research. The second one is especially when the Western development thinks about three ideas: science, technology and culture. The culture is the Western culture, and for me, maybe it's not possible to follow this kind of culture because it's against traditional society. This is the main problem. The question is how can we work with traditional communities thinking about in Africa, especially in Ubuntu. The idea, the philosophy, is different from Western development. For example, solidarity is different from individualism. How in your university in South Africa, when you go to countries in Africa, do traditional societies discuss this situation about Western development? Because, for example, in Colombia, many Afro-Colombian people live cultures different than the capitalists decide. This is no way. We need to explore alternative ways of development. Western development.

Josué Mastrodi Neto (mediador): Just to point something out, I learned from Professor Njotini that in South Africa there are many traditional cultures and many languages that are considered official by the Republic of South Africa. Colombia, on the same side, is a South American country with more than 35 different traditional cultures and different traditional languages that are different from Brazil. Here we just have Portuguese as an official language because, different from your country, our traditional cultures are not very well supported. So, I guess I can trace a parallel between the traditional communities that are defended and guaranteed by the Colombian state, as well as what happens in South Africa. I guess that you have something very in common in this question presented by Professor Gregorio.

Mzukisi Njotini (palestrante): True, Prof. I just need to go back here because Prof talks about an important aspect relating to culture. I think we are a diversified, diverse society in South Africa in terms of culture, in language, in terms of practice as well. But we share a common understanding of where we should be going as a country and I will talk a little bit about some of those instruments. But remember, when we talk about culture, I just thought let me come back here. They anchored in heavens that we think with ocean shipping. When Kwame Nkrumah was talking about what it means to anchor in, he was talking about someone who's in a position of saying to themselves. There's something called self-appropriated knowledge. Therefore, what you know is not important. So when the Western imperialist knowledge came, I mentioned, to what they

described as a dark continent where there's no development. Their culture doesn't matter because it's a dark continent.

I think the biggest challenge that is traceable in all literature is they're imposing your own culture over the culture. Because you know, development, when we started, we're talking about development that improves the social standing, that improves the economic welfare of society. So you're not going to say, it's my culture that should prevail over the culture of the society where development must happen. It's the culture of the society, because the minute you impose your own culture, that's where everything goes wrong. Because then the running of the business has to be dealt with in terms of the way that you as a business that develops and should carry out. Maybe let me talk a little bit about some of the instruments.

We have something called the Broad-Based Economic Empowerment (BEE) and equity. And again, we have a competition commission that you know gives effect to these instruments. For example, if you want to develop a certain stake towards that which must be abstracted, you must belong to a society. If you are a business, for example, a certain stake of the business, and again is encapsulated in the various legislations, it must be by society, people in society. And of course, there's been various challenges relating to the application. But at least from the legal standing, you know, this idea of ensuring that development has to do or places society at the centre, is given effect in various legal instruments.

I've also read about developmental structures; In various countries. Colombia is one; Brazil is one. The other is Mexico, where there's been an imposition of the development to society. And, you know, often at times that development will fail, right? It fails because you're leaving society behind. Society must catch up with the idea that you want to do in a developmental trajectory. But certainly for me, it is difficult because there's no business person that starts a business and wants to fail. Every business person wants to make a profit. Is therefore every developmental strategy. It must be geared towards sustaining it. And sometimes sustaining it goes beyond, you know, the self-accumulated financial gains. So that's where I'll pause, but it's a very important question. Thank you very much.

Josué Mastrodi Neto (mediador): I can see here in the public there are many people from South Africa and people from Brazil. Please, if there are any questions, any appointments, this is the time to challenge Professor Mzukisi. No remarks from anyone, just us. Professor, before we finish, I would like to understand a point in your presentation. You presented to us that you have, in your development program there in South Africa, the attempt to put people up

in the place you call upper middle poverty line. We have something similar here, but we would like to know at which level is your upper middle poverty line.

Mzukisi Njotini (palestrante): It's an international standard, isn't it? International standard. There's an upper line, and the middle line, and the lower line.

Josué Mastrodi Neto (mediador): It's the same. They're on the same page, sorry.

Mzukisi Njotini (palestrante): It's an international standard. I remember when the MDGs were conceptualized, the idea was to do certain things before 2020. To make sure that a number of instruments are there, one of them bucket toilets, extreme poverty. But leaders realized "oh my goodness, we haven't done enough to meet the MDGs". Then the SDGs were developed and again extended. The attention now was on sustaining. Ensure that we sustain the growth; it's not sporadic, a little by little kind of thing. It's a sustained progression towards ensuring that we meet the goal. So part of it was to create a threshold to say "look, this is the threshold that we need to do". We need to set the world over to ensure that by 2030 we're not close we've met that threshold. We've moved people from the lower ranks to the middle rank. And people are sort of vacillating, moving upwards between the middle and the upper range. So in South Africa, we're still lower and middle, and the middle being dominated. Remember there's a slide where I talk about the racialization of those of the part of society that is economically active. Also, leaving behind females of the economic activities of the country. So those are the challenges that we're grappling with. Hopefully, the picture doesn't look good, in five years before 2030, hopefully we'll catch up and through these activities, collaborations, sharing ideas, sharing resources, we should be able to realize this.

And again discussion is part of the discussion we have in Prof Neto to give effect to the BRICS block. Because the BRICS block is doing wonderful things. To make sure that the activities we engage in, I know that there's a proposal we're working on collaboratively with Booking Cabinets, you as the leader of that institution, make sure that we do our bit. To ensure that we respond to development. And hopefully, what we do will feed into the activities of the BRICS block, which is where our member countries are represented.

Josué Mastrodi Neto (mediador): Just a remark: you were leading us in this research, okay? And we are very proud and happy to have this partnership with your university to discuss the research jointly, as how to develop on the standards of the BRICS block and try to make something different than it's been made since Bretton Woods. So, I guess this partnership will be fruitful. I'm looking forward to working with you as soon as possible. I thank you so much, Professor Njotini. So, Cláudio, I guess it's time to finish. Finally, onwards, the word is yours.

ENCERRAMENTO DO EVENTO

Claudio José Franzolin (mediador): Então chegamos aqui na conclusão do V Congresso em Cidades Mais Sustentáveis, com o tema "Financiamento Internacional de Políticas Públicas Ambientais", promovido aqui pelo Programa de Mestrado da PUC Campinas, com a colaboração dos professores de universidades africanas, professor da Colômbia, com muita honra, e com os demais professores de outras universidades. Mas eu gostaria de registrar aqui, nesse encerramento, os nossos agradecimentos, não só para os professores que participaram, mas acima de tudo para a comissão organizadora deste evento. Gostaria de agradecer à comissão organizadora deste evento, não sei se o Josué concorda, mas são os grandes protagonistas.

Eu gostaria de agradecer nominalmente a Ana Carolina Peixoto, a Isabela Martinez Nunes de Oliveira, a Joyce Ferreira Bernardes, a Camila Renata Leni Martins, a Luisa de Oliveira de Marque, a Helena Bressane Rodrigues Magalhães, o Gabriel Cabrini Alvares Borges e o Vinícius César Martinez de Bezerra, por todo o apoio, toda a ajuda, paciência, delicadeza, generosidade, atenção e cuidado que tiveram na organização. E agradecer, sem dúvida, à PUC pela possibilidade de estar aqui com a gente, organizando, participando, incentivando e estimulando esse evento. Obviamente que a gente teve um grande protagonista hoje, nesses dias, que foi aqui o nosso querido Professor Mesa Cuadros, que veio da Colômbia e está aqui com a gente desde o primeiro dia. Foi uma honra para a gente te-lo aqui conosco. E, de forma geral, agradecer a todos que participaram, se inscreveram, fizeram suas apresentações de trabalhos junto aqui conosco. Professor Njotini, it is a great honor to have you with us. Não sei se você quer falar mais alguma coisa.

Josué Mastrodi Neto (mediador): I want to thank everybody now, Cláudio is making the final remarks of our congress, and he honors all the organization in Portuguese, just to make it worth it. We are just thanking everyone who works with us in these three days of congress. And we thank you very much Professor Gregorio Mesaquadros from Colombia and Professor Njotini from University of Fort Hare. We have been making a very good partnership, and I wish that we can last longer and last right, and I will make all the efforts to honor, engage, and develop this partnership as well as the University Nacional de Colombia. Thank you for your presentations, thank you for bringing your brilliance to our congress. Thank you

Mzukisi Njotini (palestrante): Thank you very much Prof. and thank you colleagues. I think it is just reciprocating: senhoras e senhores and colleagues

have a wonderful afternight. I know it is 12am in Brazil. We had a wonderful congress, it has been an experience, and we really are excited to be part of this. I also want to thank the colleagues of Fort Hare for joining here. Thank you very much, colleagues.

Josué Mastrodi Neto (mediador): And you know your Portuguese is much better than my Zulu. I got ashamed trying to make my first Zulu single phrase using Chat GPT, but I guess I tried to welcome you in a better way. I hope I used the right words to welcome, that was the intention. If the translator did it wrong it's not my fault I just wanted to welcome.

Mzukisi Njotini (palestrante): It was important, it was really good.

Josué Mastrodi Neto (mediador): Thank you, everyone. Agradeço a todos. I hope to see you again in our sixth congress.

Mzukisi Njotini (palestrante): We will see you in South Africa, Prof., don't worry.

Josué Mastrodi Neto (mediador): For sure, we will work to do that. We will love to do this.

Mzukisi Njotini (palestrante): Yeah, yeah. Now, bye colleagues.

Josué Mastrodi Neto (mediador): Now bye colleagues, I will switch off the recording right now. Thanks for everyone and see you. Goodbye, thank you

GT – CIDADES SUSTENTÁVEIS, TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E FINANCIAMENTO INTERNACIONAL

Coordenadora: Me. Maria Eduarda Ardinghi Brollo

APRESENTAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO:

A Agenda 2030 da ONU é um compromisso global que busca promover o desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social e ambiental, por meio dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Este Grupo de Trabalho se concentrou especialmente no ODS 7 – “Energia Acessível e Limpa” – e sua meta 7.a, que trata da cooperação internacional para o acesso a tecnologias de energia limpa, bem como no ODS 11 – “Cidades e Comunidades Sustentáveis”, com destaque para a meta 11.3, voltada à urbanização inclusiva e sustentável. Nesse contexto, o GT acolheu estudos sobre políticas públicas, transição energética, financiamento internacional para infraestrutura urbana e energética, planejamento urbano sustentável, governança ambiental, inovação tecnológica, inclusão social e mecanismos de cooperação multilateral. O objetivo foi fomentar abordagens interdisciplinares e soluções integradas para o fortalecimento de cidades resilientes e sustentáveis, em sinergia com os princípios da Agenda 2030.

CONSTRUÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA SOB A ÉGIDE DA PERMACULTURA EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA-SP

TIAGO RAFAEL DOS SANTOS ALVES¹

Idealizada por Bill Molison e David Holmgren, a permacultura, também fora influenciada pelas ideias de Masanobu Fukuoka, Joseph Russel Smith e Percival Alfred Yeomans (FERREIRA NETO, 2018) (OKIMOTO, 2021). Gradualmente, se pontua como uma alternativa nos assentamentos urbanos. Alves e Okimoto (2021) propuseram a requalificação de uma área institucional, limítrofe a um aeródromo, localizada na cidade de Adamantina-SP, um pequeno município do extremo oeste paulista, a partir da metodologia permacultural (FERREIRA NETO, 2018). Por meio de apoio institucional e logístico da Prefeitura Municipal de Adamantina e de sua Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente, foi possível a concretização de boa parte das proposições norteadores de tal proposta, culminando desse modo na criação do Parque Sustentável do Jardim Europa – Lariéle Verônica Boldrin, uma das primeiras praças desenvolvidas com a metodologia permacultural no extremo oeste paulista (ALVES e OKIMOTO, 2023). Nesse sentido, e partir dos recortes e delimitações propostos para esta área e conforme a metodologia proposta, sugeriu-se também a criação de uma horta comunitária, de modo que esta pudesse atender as reais demandas dos moradores vinculados a esta comunidade. Assim, esta pesquisa visa apresentar os resultados obtidos a partir da criação deste espaço, sob a égide da permacultura. Por meio de mudas e insumos (composto orgânico), bem como os aparatos para irrigação, ofertados pela Prefeitura Municipal de Adamantina e pela Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente, foram produzidas vários tipos de hortaliças, dentre elas: alface (roxa, crespa e lisa), almeirão, coentro, cebolinha, rabanete, berinjela, cenoura, mandioca, couve, salsa, vagem, entre outros. Destaque-se que tratando-se de uma horta comunitária, os procedimentos de manutenção inerentes à rega, extração de ervas daninhas e colheita ficaram à cargo dos moradores deste bairro, os quais também foram responsáveis pelo processo de distribuição das produções obtidas. Quanto ao processo de distribuição das hortaliças, este era realizado aos finais de semana, de modo que pudesse atender ao maior número de moradores e maneira igualitária. Percebeu-se que a partir da criação do

¹ Mestre em Ciências pelo PPGG-MP da FCT/UNESP, doutorando pelo PGAD da FCE/UNESP, professor do Centro Universitário da Alta Paulista (UNIFADAP) e da Rede Estadual de Educação de São Paulo.

Parque Sustentável do Jardim Europa – Lariéle Verônica Boldrin, bem como dos processos de distribuição das hortaliças, oriunda da horta comunitária, houve um maior engajamento dos moradores nas atividades inerentes ao cuidado com os espaços públicos do bairro. Assim, nota-se que a criação de espaços coletivos, sob a perspectiva da permacultura, se constituem como algo alinhado às reais demandas de uma comunidade, sendo passíveis de eventuais referências a outras localidades com características similares.

Palavras-chave: Horta comunitária, permacultura, assentamento urbano, Adamantina-SP.

REFERÊNCIAS

ALVES, Tiago Rafael dos Santos; OKIMOTO, Fernando Sérgio. **Proposta Permacultural em área verde limítrofe ao Aeródromo de Adamantina-SP.** In: XXIII ENPÓS - 7ª Semana Integrada - UFPEL, 2021, Pelotas-RS. Anais Eletrônicos, 2021. Disponível em: <https://cti.ufpel.edu.br/siepe/arquivos/2021/CH_01075.pdf> Acesso em: 06 mai 2025.

_____. **Requalificação de área verde limítrofe ao aeródromo de Adamantina-SP.** In: I CIREALSSAM, UNESP/PROEC, Presidente Prudente-SP: Triunfal (impresso), p 84-85, 2023.

FERREIRA NETO, Djalma. Nery. **Uma alternativa para a sociedade: Caminhos e perspectivas da permacultura no Brasil.** São Carlos-SP, 2018.

OKIMOTO, Fernando Sérgio. **Permacultura na perspectiva da construção civil.** 2021. Disponível em: <<https://paraconstrucao.com.br/permacultura-na-perspectiva-da-construcao-civil/>> Acesso em: 06 mai 2025.

A ALFABETIZAÇÃO DIGITAL DE PESSOAS IDOSAS COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO EM CIDADES INTELIGENTES

ANDREY ALVES DONATONI SANTANA¹

LIVIA FRANÇA LEITE²

O avanço das tecnologias digitais vem transformando a dinâmica das cidades, promovendo soluções inovadoras para mobilidade urbana, saúde, segurança e, sobretudo, participação cidadã. Todavia, a iminente e crescente digitalização dos serviços públicos pode acarretar a exclusão de determinados grupos sociais, notadamente a população idosa que, muitas vezes, não está familiarizada com ferramentas tecnológicas. Este trabalho propõe refletir sobre a alfabetização digital de pessoas idosas como política pública destinada ao efetivo exercício dos direitos fundamentais, especialmente no que se refere ao acesso e uso de serviços públicos digitalizados. A proposta se insere na linha de pesquisa “Direitos Humanos e Políticas Públicas” e dialoga com o eixo temático do Congresso “Novas tecnologias nas cidades para promoção dos direitos fundamentais”. Parte-se da hipótese de que, sem efetivas ações para inclusão digital das pessoas idosas, o processo de digitalização dos serviços urbanos – ainda que bem-intencionado – pode violar o princípio da isonomia e comprometer o direito à cidade. O problema de pesquisa que orienta o estudo é: Como políticas públicas de alfabetização digital podem garantir o exercício de direitos fundamentais por parte de pessoas idosas nas cidades inteligentes (*smart cities*)? A metodologia adotada é qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental, aliada à análise de programas públicos e projetos-piloto de inclusão digital orientados à terceira idade, existentes em algumas cidades no Brasil e no mundo. A proposta não pretende avaliar tecnicamente a tecnologia empregada, mas sim compreender o papel da mediação humana, educacional e institucional no processo de inclusão digital com perspectiva de cidadania. Os serviços digitalizados mais relevantes cada vez mais operam por meio de aplicativos, “QR Codes”, cartões eletrônicos, plataformas digitais de agendamento e atendimento, entre outras ferramentas digitais. Deve-se entender que, para uma parcela significativa da população idosa – sobretudo em um país com grau de instrução preocupantemente baixo, como lastimavelmente é o caso do Brasil – embora potencialmente facilitadoras, essas tecnologias se tornam barreiras quando não acompanhadas de ações de alfabetização digital acessíveis, adaptadas às suas

¹ Bacharelado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

² Redatora, bacharela em Mídias Digitais pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas e pós-graduanda em Marketing pela Universidade de São Paulo (MBA USP/ESALQ).

necessidades físicas, cognitivas e sociais – preferencialmente gratuitas. Espera-se demonstrar que a alfabetização digital – ou, idealmente, o letramento digital – de pessoas idosas deve ser encarada não como política assistencialista, mas como instrumento de justiça social, impreterível à efetivação de direitos fundamentais e de fortalecimento da cidadania ativa. Conclui-se que as políticas urbanas realmente sustentáveis e inteligentes devem ser, com efeito, inclusivas desde a origem, prevendo não apenas infraestrutura tecnológica de funcionamento, mas também uma capacitação humana contínua, principalmente para grupos mais vulneráveis à exclusão digital.

Palavras-chave: pessoas idosas, inclusão digital, cidades inteligentes, direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Maria Conceição; ANREU, Vanessa. **As novas tecnologias na promoção do envelhecimento bem-sucedido**. Ensino e Tecnologia em Revista, Londrina, v. 1, n. 1, p. 3-15, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/etr/article/view/5885/4405>.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 de outubro de 2003.

FERNANDES, Fernanda Gonçalves, *et al.* Acesso ao Estatuto do Idoso no ciberespaço: inclusão social e protagonismo do idoso. In: ISTOE, Rosalee Santos Crespo *et al.* **Envelhecimento humano, inovação e criatividade**: diálogos interdisciplinares. Campos dos Goytacazes, Brasil Multicultural, 2020, p. 142-153.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. Florianópolis promove inclusão digital e autonomia para idosos e jovens com oficinas gratuitas. **G1**. Florianópolis, 24/10/2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/especial-publicitario/prefeitura-municipal-de-florianopolis/florianopolis-uma-cidade-para-todos/noticia/2024/10/24/florianopolis-promove-inclusao-digital-e-autonomia-para-idosos-e-jovens-com-oficinas-gratuitas.ghtml>

VIVIANI, Cristiane Benedita R. da Mota A. Inclusão digital e seus benefícios para os idosos. **Revista Kairós-Gerontologia**, São Paulo, v. 26, n. 33, 2023. Disponível em <https://kairosgerontologia.com.br/index.php/kairos/article/view/27/18>.

FINANCIAMENTO PÚBLICO INTERNACIONAL, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: O PAPEL DA TECNOLOGIA NA PROMOÇÃO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS E SEGURAS PARA PESSOAS DO GÊNERO FEMININO

MARIA CLARA GIASSETTI MEDEIROS CORRADINI LOPES¹

LUCAS DAMAS GARLIPP PROVENZANO²

BEATRIZ SORANZZO MOTTA³

Cidades sustentáveis, conforme definido pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente o ODS 11, devem assegurar o acesso equitativo a espaços públicos seguros, inclusivos e acessíveis, promovendo não apenas a qualidade ambiental e a eficiência urbana, mas, também, a justiça social e a redução das desigualdades. Nesse contexto, o ODS 5 – Igualdade de Gênero – deve ser entendido como componente essencial da sustentabilidade, reconhecendo que a segurança de mulheres e meninas nos espaços urbanos é condição indispensável para o pleno exercício do direito à cidade. No Brasil, ocorrem cerca de 822 mil casos anuais de estupro, o que equivale a dois casos por minuto, sendo apenas 8,5% reportados à polícia e 4,2% registrados no sistema de saúde. A violência de gênero representa, portanto, um fenômeno massivo e estrutural, superando em risco doenças como o câncer ou acidentes automobilísticos entre mulheres de 15 a 44 anos. A Organização Mundial da Saúde indica que uma em cada quatro jovens entre 15 e 24 anos já sofreu algum tipo de violência baseada em gênero. Esses dados revelam uma realidade urbana marcada por desigualdade, medo e exclusão, especialmente para pessoas do gênero feminino. Diante desse cenário, esta pesquisa investiga de qual modo tecnologias digitais, em especial as soluções baseadas em inteligência artificial, podem ser mobilizadas para prevenir a violência de gênero e contribuir para cidades mais

¹ Mestranda em Direitos Humanos e Desenvolvimento Social pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCAMP), vinculada à linha de pesquisa Cooperação Internacional, Democracia e Direitos Humanos. Bolsista CNPq. Especialista em Direito Constitucional e Direito Digital. Coordenadora de Direito e Tecnologia do Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção de Direitos Humanos (INPPDH).

² Mestrando em Direitos Humanos e Desenvolvimento Social pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, vinculado à linha de pesquisa Cooperação Internacional, Democracia e Direitos Humanos. Especialista em Docência Superior. Coordenador do Projeto de Extensão do “Café Jurídico” da FACMINAS.

³ Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, na linha de pesquisa “Direitos Humanos e Políticas Públicas” do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito (PPGD), com bolsa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

seguras e sustentáveis, com foco na existência de financiamento público internacional voltado à implementação destas tecnologias. O objetivo principal é mapear os programas e mecanismos internacionais que vêm financiando projetos tecnológicos com potencial de impacto direto na segurança de mulheres em contextos urbanos, bem como analisar a orientação desses investimentos. Para tanto, faz-se uso do método indutivo com abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com base em revisão bibliográfica e documental. Ressalta-se que esta pesquisa ainda está em curso. Os resultados parciais da pesquisa revelam dois principais caminhos tecnológicos: (i) ferramentas voltadas à solução de problemas pontuais, como sistemas inteligentes de monitoramento, iluminação adaptativa com sensores e análise preditiva, aplicativos de denúncia georreferenciada e plataformas de mapeamento colaborativo de zonas de risco; e (ii) tecnologias aplicadas à coleta e análise de dados com vistas à formulação, implementação e aperfeiçoamento de políticas públicas. Embora haja crescente interesse internacional no uso de IA para fins sociais, os projetos voltados à violência contra mulheres ainda são minoritários, sendo a maioria das iniciativas voltadas a temas como segurança pública generalista, mobilidade urbana e eficiência de serviços. Algumas iniciativas como a Feminist AI Research Network (IDRC/Canadá), o fAIr LAC (BID Lab), a Spotlight Initiative (ONU e União Europeia), e o Global Innovation Fund (GIF) com apoio de agências como Global Affairs Canada e USAID têm desenvolvido pesquisas sobre o enfrentamento da violência de gênero com mecanismos de IA, mostrando que o financiamento público internacional voltado à IA e à equidade de gênero existe, mas ainda é incipiente e precisa ser ampliado e sistematizado. Observa-se que, na esfera pública, os projetos com financiamento internacional frequentemente priorizam a formulação de políticas urbanas amplas, mas carecem de diretrizes específicas de gênero, o que evidencia a ausência de estratégias integradas para a segurança das mulheres. Além disso, muitos estados ainda não possuem políticas de gênero suficientemente articuladas com os projetos de cidades inteligentes, o que limita a eficácia e a abrangência das soluções tecnológicas desenvolvidas. A pesquisa pretende destacar, assim, a urgência de incorporar o recorte de gênero de forma transversal em programas de financiamento tecnológico internacional, garantindo que a inteligência artificial seja uma aliada na construção de cidades verdadeiramente seguras, inclusivas e equitativas. Os resultados esperados incluem, ainda, a consolidação de um panorama crítico das oportunidades e lacunas no financiamento internacional de tecnologias para a segurança de mulheres nas cidades, contribuindo para o debate sobre como políticas urbanas, gênero e tecnologia podem se articular para a construção de cidades mais sustentáveis, demonstrando a interdependência do

tratamento de diversos ODS para a consolidação do desenvolvimento inteligente de cidades.

Palavras-chave: Cidades sustentáveis, violência de gênero, inteligência artificial, financiamento internacional.

AGRADECIMENTOS: O presente trabalho foi realizado com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Processo nº 130692/2024-7 e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) - Processo nº 2024/06284-5.

REFERÊNCIAS:

- BENTLEY, C. et al. **Including women in AI-enabled smart cities: Developing gender-inclusive AI policy and practice in the Asia-Pacific region.** In: AI for Social Good APRU. 2020. Disponível em: <https://kclpure.kcl.ac.uk/ws/portalfiles/portal/244142920/How-to-expand-the-capacity-of-AI-to-build-better-society-chapter-7-8.pdf>. Acesso em: 06 maio 2025.
- BUOLAMWINI, J.; GEBRU, T. **Gender shades: Intersectional accuracy disparities in commercial gender classification.** In: Proceedings of the 1st Conference on Fairness, Accountability and Transparency. 2018. Disponível em: <https://dl.acm.org/doi/10.1145/3402818>. Acesso em: 06 maio 2025.
- ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP. **BID apresenta projeto de ferramenta de IA que analisará dados sobre violência doméstica.** 2024. Disponível em: https://www.enap.gov.br/pt/acontece/noticias/bid-apresenta-projeto-de-ferramenta-de-ia-que-analisara-dados-sobre-violencia-domestica?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 06 maio 2025.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Inteligência artificial em justiça: possibilidades e limitações para o setor público brasileiro.** Brasília: IPEA, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/8191-pub-expressant-da-diest-65inteligencia-artificial-em-justica.pdf>. Acesso em: 06 maio 2025.
- OLIVEIRA, M. M.; REIS, T. S. **Análise da aplicação da inteligência artificial em cidades inteligentes voltada à segurança pública.** Revista Brasileira de Inovação e Ciência, v. 4, n. 2, 2023. Disponível em: <https://periodicoscientificos.itp.ifsp.edu.br/index.php/rbic/article/view/1952>. Acesso em: 06 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **ONU: 25% das mulheres a partir de 15 anos são vítimas da violência de gênero.** 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/03/1743912>. Acesso em: 23 dez. 2024.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE – OPAS. **Violência contra as mulheres. 2024.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 22 nov. 2024.

CIDADES INTELIGENTES E ACESSIBILIDADE INFORMACIONAL: A IMPLEMENTAÇÃO DO TRATADO DE MARRAQUECHE COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO URBANA.

CLARA PADUANELLI DE CARVALHO¹

EDILSON MOREIRA BUENO²

ISADORA BATISTELLA DEVÓLIO³

O desenvolvimento das cidades inteligentes representa uma oportunidade estratégica para a ampliação do acesso a direitos fundamentais por meio da tecnologia, especialmente no que se refere à inclusão de pessoas com deficiência visual. Segundo Habermas, a acessibilidade à informação é condição indispensável para o exercício da democracia deliberativa, na medida em que os cidadãos precisam estar bem-informados para participar de forma racional e crítica dos processos de formação da opinião pública. Lefebvre, de modo assemelhado, apresenta a ideia de que o direito à cidade implica no direito de participar ativamente da construção e transformação dos espaços urbanos, o que pressupõe o acesso equitativo à informação e às tecnologias que estruturam a vida cotidiana nos centros urbanos. Diante disso, o presente trabalho investiga como os compromissos assumidos pelo Brasil com a adesão ao Tratado de Marraqueche, promulgado pelo Decreto nº 9.522/2018, têm sido incorporados nas estratégias e projetos de cidades inteligentes no país, visando a efetivação do direito à informação para pessoas cegas, com deficiência visual ou outras dificuldades para acessar texto impresso. A problemática da pesquisa centra-se na persistência de barreiras informacionais nos ambientes urbanos digitais, que dificultam o exercício pleno da cidadania por parte da população com deficiência, mesmo em contextos de crescente inovação tecnológica. O objetivo do estudo é analisar de que maneira os

¹ Graduada em direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, estagiária do escritório AFA Advogados na área trabalhista, com atuação nas esferas contenciosa e consultiva.

² Advogado, graduado em direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, pós-graduado em direito do trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, cursando MBA e compliance e ESG na Universidade de São Paulo. Membro efetivo regional da Comissão de Direitos Humanos da OAB SP.

³ Advogada. Graduada e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Pós graduanda em Direito Processual Civil pela Escola Paulista de Direito. Membro efetivo regional da Comissão de Direito Civil da OAB Campinas (SP).

princípios do Tratado de Marraqueche podem contribuir para a construção de cidades mais inclusivas, ao orientar a adoção de tecnologias assistivas e soluções digitais acessíveis na gestão pública urbana. A metodologia utilizada é qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental, aliadas à observação de práticas concretas em cidades brasileiras que têm adotado recursos como aplicativos integrados a leitores de tela, semáforos sonoros e sistemas digitais de atendimento acessível. Também foram observadas iniciativas de capacitação de servidores públicos para o atendimento inclusivo e ações de conscientização voltadas à acessibilidade digital, promovidas por órgãos municipais e estaduais. Os resultados apontam que a efetiva implementação do tratado, articulada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 10 (Redução das desigualdades) e 11 (Cidades e comunidades sustentáveis), tem potencial de transformar o espaço urbano em um ambiente mais justo, democrático e voltado à diversidade humana. Além disso, destaca-se que a acessibilidade informacional não deve ser tratada como um elemento secundário ou apenas técnico, mas como um direito fundamental que atravessa a experiência urbana e impacta diretamente a qualidade de vida das pessoas com deficiência. A pesquisa conclui que a acessibilidade informacional, quando incorporada desde o planejamento até a execução das tecnologias urbanas, não apenas promove a inclusão digital, mas fortalece a cidadania e os direitos fundamentais, consolidando um modelo de cidade inteligente que não deixa ninguém para trás. Portanto, garantir o acesso equitativo à informação deve ser um compromisso prioritário das administrações públicas que almejam construir cidades sustentáveis, tecnológicas e, sobretudo, humanas.

Palavras-chave: tratado de Marraqueche, cidades inteligentes, acessibilidade, inclusão digital, direitos fundamentais

REFERÊNCIAS

COATES, Jessica et al. **Caminhando: implementação do Tratado de Marraqueche para pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso.** [S. l.]: [s. n.], 2020.

FERNANDES, Pedro Miguel. **As cidades inteligentes são humanas e inclusivas?** GOT: Revista de Geografia e Ordenamento do Território, n. 25, 2023.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Vol. II. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2008.

SANT'ANA, Jorge Luiz Guedes; VANZIN, Tarcísio; PALAZZO, Luiz Antônio Moro. **Cidades inteligentes: a acessibilidade e mobilidade urbana do deficiente visual**. Cibersociedade e Novas Tecnologias, v. 2, p. 43, 2018.

SANTOS, A. P. L. dos; SOUZA, E. G. de. **O Tratado de Marraqueche no contexto do regime global de políticas de informação**. Em *Questão*, Porto Alegre, v. 30, e138995, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1808-5245.30.138995>. Acesso em: 18 maio 2025.

ENTRE FINANCIAMENTO E DEPENDÊNCIA: UMA CRÍTICA À RACIONALIDADE NEOLIBERAL NAS POLÍTICAS AMBIENTAIS URBANAS

KAREN CRISTINE CAMPANHA MASSUCATTO¹

MÁRCIO RENAN HAMEL²

O presente resumo propõe uma reflexão crítica sobre os impactos da racionalidade neoliberal no financiamento internacional de políticas públicas ambientais em contextos urbanos periféricos, com especial atenção ao caso brasileiro. Parte-se do reconhecimento de que o enfrentamento da crise ecológica global demanda cooperação internacional e investimentos significativos, especialmente em países do Sul Global. No entanto, observa-se que os fluxos financeiros destinados à promoção da sustentabilidade em cidades frequentemente impõem condicionalidades que subordinam a elaboração e execução de políticas ambientais a lógicas de mercado, comprometendo sua legitimidade democrática e seu potencial emancipatório. O problema de pesquisa que se impõe é: em que medida o modelo de financiamento internacional de políticas ambientais, moldado por critérios neoliberais, compromete a autonomia política e a justiça social nas cidades brasileiras? O objetivo do estudo é demonstrar que, embora fundamentais, os mecanismos de financiamento internacional ambiental frequentemente reproduzem desigualdades estruturais quando atrelados a exigências de eficiência, competitividade e metas quantificáveis, sem considerar a realidade das comunidades locais. A metodologia utilizada é teórico-crítica, com base na análise interdisciplinar de autores da teoria crítica contemporânea, especialmente Nancy Fraser e Jürgen Habermas, e na revisão de documentos, relatórios institucionais e experiências brasileiras de implementação de políticas públicas ambientais vinculadas a programas de financiamento internacional. A análise parte da hipótese de que tais mecanismos operam por meio de dispositivos técnicos que limitam a deliberação pública e promovem uma forma de “colonização sistêmica” da esfera política, deslocando o centro decisório da sociedade civil para

¹ Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo. E-mail: massucattokaren@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9185256769092616>

² Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFF/RJ. Pós-Doutor em Direito pela URI - Santo Ângelo. Professor do PPGDireito UPF. E-mail: marcio@upf.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7974769978772276>

estruturas gerenciais alinhadas ao capital transnacional. O estudo também examina como essas práticas se articulam com o que Fraser identifica como “capitalismo progressista”, no qual causas sociais e ambientais são incorporadas a discursos institucionais e políticas globais sem romper com a lógica de acumulação e exclusão. No plano urbano, os efeitos disso se tornam visíveis em iniciativas rotuladas como sustentáveis como zonas verdes, projetos de *smart cities* ou infraestrutura resiliente que, apesar de seu apelo moderno e ecológico, frequentemente resultam em processos de gentrificação verde, remoções ou ineficácia estrutural, com maior prejuízo para populações vulneráveis. Conclui-se que uma política ambiental urbana verdadeiramente democrática deve superar a dependência acrítica dos modelos de financiamento baseados em performance mercadológica, incorporando mecanismos efetivos de participação, reconhecimento dos saberes locais e redistribuição dos recursos conforme critérios de justiça social e ecológica. A proposta, portanto, é contribuir para o debate sobre sustentabilidade urbana a partir de uma crítica profunda à racionalidade neoliberal que estrutura, condiciona e, muitas vezes, captura o próprio sentido de políticas públicas ambientais voltadas para as cidades.

Palavras-chave: políticas públicas, financiamento internacional, neoliberalismo, cidades sustentáveis, justiça ambiental

REFERÊNCIAS

- BROERING, Geovani; GRASSI, Viviane. **Neoliberalismo e erosão dos direitos ambientais no Brasil**. Revista PPC – Políticas Públicas e Cidades, Curitiba, v. 14, n. 2, p. 1–28, 2025. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/390593063_NEOLIBERALISMO_E_EROSAO_DO_S_DIREITOS_AMBIENTAIS_NO_BRASIL. Acesso em: 18 maio 2025.
- DOWBOR, L. **A era do capital improdutivo: por que oito famílias têm mais riqueza do que a metade da população do mundo?** São Paulo: Autonomia Literária, 2017.
- FRASER, Nancy. **Escalas de justiça**. Herder Editorial, 2012.
- FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer: leitura crítica do populismo de esquerda**. Tradução de Noca Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2023.
- HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e validade: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia**. Editora Unesp, 2022.
- JAEGGI, R; FRASER, N. **Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica**. Tradução de Nathalie Bressiani. São Paulo: Boitempo, 2020.

RIBEIRO, Fernando Pinto. **O paradigma ambiental na globalização neoliberal: da condição crítica ao protagonismo de mercado.** Sociedade e Natureza, Uberlândia, v. 30, n. 2, p. 203–220, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sn/a/xLmVjrV4zkrrH9tQqRLwcWM/>. Acesso em: 18 maio 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

SUSTENTABILIDADE URBANA E DIREITOS HUMANOS: BANCOS MULTILATERAIS NO FINANCIAMENTO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS

RAYZA RIBEIRO OLIVEIRA¹

O financiamento internacional de políticas públicas ambientais tem ganhado destaque nas agendas globais como instrumento estratégico para a mitigação da crise climática, com ênfase na promoção de direitos humanos, especialmente, aqueles garantidores do mínimo existencial. No cenário brasileiro, observa-se uma atuação paulatina de bancos multilaterais de desenvolvimento no financiamento de projetos voltados à sustentabilidade urbana, à bioeconomia e à transição energética. Bancos como o Banco Mundial, criado em 1944, por meio do Acordo Constitutivo do Banco Mundial; o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujo ato constitutivo data de 1959, o Convênio Constitutivo do BID; o *New Development Bank* (NDB), formado no âmbito dos BRICS em 2014 por meio de acordo; e o Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe (CAF), cujo acordo de estabelecimento data de 1970. Essas instituições se organizam sob a forma de organismos financeiros multilaterais com finalidades públicas, formadas majoritariamente por Estados soberanos, e que operam com lógicas semelhantes às de instituições privadas de crédito, inclusive com iniciativas relacionadas à pauta *Environmental, Social and Governance* (ESG). Nesse sentido, as iniciativas dessas instituições apontam para uma convergência entre os mecanismos de cooperação internacional e a realização progressiva de direitos humanos por meio de políticas públicas sustentáveis, especialmente na busca por soluções estruturais diante das mudanças climáticas e da necessidade de ampliar a capacidade adaptativa de cidades e comunidades vulneráveis. Esta pesquisa é recorte inicial de pesquisa posterior, a ser publicada em formato de artigo científico em que se explorará a problemática: em que medida os financiamentos promovidos por bancos multilaterais de desenvolvimento têm repercutido na efetiva melhoria de políticas públicas ambientais no Brasil, notadamente na promoção de cidades sustentáveis e na garantia de direitos humanos ambientais? A proposta tem como objetivo geral avaliar o papel dos financiamentos internacionais na consolidação de políticas públicas ambientais no

¹ Doutoranda e Mestra em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes (Unit/SE/Brasil). Bolsista Capes. Pesquisadora com estágio doutoral pela *Universidad de Sevilla* (US/SE/España) em 2024/2025. Pesquisadora dos Grupos de Pesquisa "Direito, Políticas Públicas e Inovação" e "Direitos Fundamentais, Novos Direitos e Evolução Social" (ambos no CNPq). E-mail: rayzaribeiro.oliveira@gmail.com.

Brasil, com ênfase na atuação dos bancos multilaterais de desenvolvimento. Os objetivos específicos da pesquisa, por sua vez, pretendem: a) mapear as principais iniciativas dos bancos multilaterais com foco ambiental no Brasil; b) examinar o alinhamento dessas iniciativas com os princípios de cidades sustentáveis preconizados na Agenda 2030 da ONU; e c) investigar a relação entre os financiamentos e a efetivação de direitos humanos por meio de políticas públicas ambientais. Quanto à metodologia, a pesquisa adotará uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório-descritivo, envolvendo procedimentos de revisão bibliográfica em fontes acadêmicas nacionais e internacionais, bem como análise documento de relatórios oficiais, publicizações institucionais dos bancos multilaterais e dados divulgados por órgãos governamentais brasileiros. A investigação almeja identificar a articulação entre os recursos externos e as prioridades nacionais em sustentabilidade, com foco especial nas experiências subnacionais. Considerando o levantamento sistematizado das atuações mais recentes dos bancos multilaterais anteriormente citados, os resultados parciais da pesquisa revelam uma presença significativa desses agentes no financiamento de ações ambientais no Brasil, sobretudo a partir de 2024. São iniciativas como a emissão de títulos verdes pelo Banco Mundial, o apoio à bioeconomia amazônica pelo BID, os financiamentos do CAF a projetos de mobilidade urbana em cidades brasileiras e os aportes do NDB em infraestrutura verde e energia renovável, caracterizando um movimento coordenado de incentivo à sustentabilidade, em conformidade aos critérios de *Environmental, Social and Governance* (ESG) tão importantes para o setor privado na atualidade. Os dados indicam uma tendência positiva, mas ainda demandam aprofundamento na investigação acerca do impacto efetivo desses financiamentos na modificação da pauta das políticas públicas ambientais e na garantia dos direitos humanos correlatos, com foco no direito à cidade e à justiça ambiental. Portanto, a pesquisa alinha-se à linha de pesquisa do PPGD/PUC Campinas: Direitos Humanos e Políticas Públicas.

Palavras-chave: bancos multilaterais, ESG, financiamento internacional; políticas públicas ambientais; sustentabilidade.

AGRADECIMENTOS: À Capes. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

REFERÊNCIAS

BANCO MUNDIAL. **World Bank and Brazil announce \$1 billion initiative to enhance productivity, sustainability, social inclusion.** 2025. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/news/press-release/2025/03/18/world-bank-and-brazil-announce-1-billion-initiative-to-enhance-productivity-sustainability-social-inclusion>. Acesso em: 20 maio 2025.

REUTERS. **World Bank prices \$225 million bond linked to Amazon reforestation.** 2024. Disponível em: <https://www.reuters.com/sustainability/sustainable-finance-reporting/world-bank-prices-225-million-bond-linked-amazon-reforestation-2024-08-13/>. Acesso em: 20 maio 2025.

CAF. **CAF approves USD 2478 billion for sustainable development in Latin America and the Caribbean.** 2024. Disponível em: <https://www.caf.com/en/currently/news/caf-approves-usd-2478-billion-for-sustainable-development-in-latin-america-and-the-caribbean>. Acesso em: 20 maio 2025.

BID. **IDB and Brazil to expand collaboration on the bioeconomy in the Amazon.** 2024a. Disponível em: <https://www.iadb.org/en/news/idb-brazil-expand-collaboration-bioeconomy-amazon>. Acesso em: 20 maio 2025.

BID. **IDB to help structure PPP projects to sustainably manage subnational environmental assets in Brazil.** 2024b. Disponível em: <https://www.iadb.org/en/news/idb-help-structure-ppp-projects-sustainably-manage-subnational-environmental-assets-brazilian>. Acesso em: 20 maio 2025.

NDB. **BNDES Brazil: Renewable Energy Infrastructure Project.** 2023a. Disponível em: <https://www.ndb.int/project/bndesbrazil>. Acesso em: 20 maio 2025.

NDB. **Petrobras Environmental Protection Project.** 2023b. Disponível em: <https://www.ndb.int/project/environmental-protection-project-brazil>. Acesso em: 20 maio 2025.

A RECONFIGURAÇÃO CONSTITUCIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS: O TEMA 656 DO STF

FERNANDA CAROLINA DE ARAUJO IFANGER¹

SAMUEL ANTIQUEIRA MICHELAN²

FRANCIELLI BARROS ROCCHI³

O artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, estabelece que os municípios poderão constituir guardas municipais designadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. Referida previsão constitucional delimita a função original das guardas municipais, restrita à proteção patrimonial local, diferenciando-as das polícias estaduais responsáveis pela segurança pública e pela investigação criminal. Todavia, assumida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do tema de repercussão geral 656, a expansão das atribuições das Guardas Municipais simboliza um desvio significativo no desenho constitucional de segurança pública. A municipalização do policiamento, via ampliação da atuação da Guarda Municipal, tem sido regularmente posta como uma providência de invocação populista, que investe na elevação da presença armada do poder público como solução final para questões complexas, estruturais e multifatoriais em um cenário permeado pela insegurança social e crescente pretensão por respostas rápidas do Estado. Esse raciocínio olvida dos determinantes sociais da violência e desgasta a função das políticas públicas associadas e antecipatórias, trocando estratégias por ações reativas e fragmentadas. Com isso, a articulação com o eixo temático proposto se manifesta precisamente no contraponto: uma vez que as novas tecnologias abrem espaço para políticas de segurança lastreadas em inteligência, prevenção e garantia de direitos, a manutenção da crença limitada à mera ampliação do policiamento ostensivo, em particular no âmbito das cidades, implica em assumir o risco de agravar problemas como a militarização da vida urbana, o uso abusivo da força e a fragilização de controles

¹ Professora do Programa de Mestrado em Direito da PUC-Campinas. Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo. Graduada em Direito pela PUC-Campinas. E-mail: fernanda.ifanger@puc-campinas.edu.br

² Mestrando em Direito na PUC-Campinas. Bolsista CAPES. Graduado em Direito pela PUC-Campinas. E-mail: samuelmichelan@gmail.com

³ Mestranda em Direito na PUC-Campinas. Bolsista FAPESP. Graduada em Direito pela PUC-Campinas. E-mail: rocchifrancielli@gmail.com

democráticos de forças policiais. No lugar de um enfoque sistêmico e voltado à cidadania, avança-se para soluções imediatistas, carentes de fundamentação constitucional sólida e de interfaces com políticas sociais. Por isso, esta pesquisa busca investigar quais são os contornos constitucionais da reconfiguração das Guardas Municipais em polícia ostensiva, à luz do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 656, no contexto das políticas de segurança pública no Brasil. Os objetivos específicos são i) diferenciar conceitualmente o policiamento ostensivo da função de polícia judiciária; ii) investigar o modelo constitucional de repartição de competências em matéria de segurança pública; iii) examinar a guinada de entendimento a partir do Tema 656 do Supremo Tribunal Federal e iv) analisar os riscos e as potencialidades da ampliação do papel das Guardas Municipais no policiamento ostensivo sob o viés da política criminal. O estudo será de disposição teórica e jurídico-dogmática, adotando como procedimentos o levantamento bibliográfico de obras e artigos especializados sobre segurança pública, criminologia, atuação das guardas municipais e análise documental do julgamento do Tema 656 do Supremo Tribunal Federal.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Guarda Municipal; Política Criminal; Criminologia.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, M. E de; SIQUEIRA, D. P. **O limbo jurídico da guarda municipal: a (im)possibilidade de seu enquadramento jurídico como órgão de segurança pública.** Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro - Reconto, v. 5, n. 2, p. 1-28, 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 608.588 (Tema 656).** Portal Supremo Tribunal Federal. Brasília-DF. Data de Julgamento: 20/02/2025. Data de Publicação: DJe 20/02/2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE608588_AtribuiesGuardasMunicipais_InfoSociedade__vF.pdf. Acesso em: : 15/05/2025

IBCCRIM. Segurança Pública: uma agenda de toda a sociedade brasileira. **Boletim IBCCRIM**, [S. l.], v. 31, n. 373, p. 2–3, 2023. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/855. Acesso em: 14 maio. 2025.

KOPITKE, A. **Guardas Municipais: entre a tentação da tradição e o desafio da inovação.** Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 10, n. 2, p. 72-87, 2016.

NICOLITT, D. A. ; BRAGA LOURENÇO, D. D. . **Stop and Frisk e Guarda Municipal. Uma análise do Recurso Especial n. 1977119.** Revista Brasileira de Ciências Criminais , [S. l.], v. 193, n. 193, p. 433–446, 2024. Disponível em:

<https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/RBCCRIM/article/view/329>. Acesso em: 14 maio. 2025.

SOUZA, S V.; ARAUJO IFANGER, F. C. de. **Política Criminal: Uma política pública relativa à matéria criminal**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 13, p. 296-308, 2023.

DIAGNÓSTICO DO OBJETO DAS DECISÕES VINCULANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) EM MATÉRIA DE CIDADES SUSTENTÁVEIS (ODS 11)

CAMILA RENATA LEME MARTINS¹

GABRIEL CABRINI ÁLVARES BORGES²

HELENA BRESSANE RODRIGUES MAGALHÃES³

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, propostos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, propuseram metas aos Estados signatários, visando atingir uma maior proteção aos vulneráveis, sustentabilidade e qualidade de vida, contribuindo para um desenvolvimento global mais justo e inclusivo. Dentre os 17 ODS, destacamos o de nº 11, concernente a Cidades e Comunidades Sustentáveis. Nesse sentido, a preocupação associada ao ritmo sustentável das cidades tem origem na 3ª década de desenvolvimento da ONU, que evidencia um comprometimento com as gerações futuras. Isto pois, a repetição do padrão de utilização dos recursos torna insustentável a manutenção do planeta habitado. Por isso, foi elaborado, à época, o relatório Brundtland, ou “Nosso Futuro Comum”, com o intuito de expressar a importância do enfoque pautado na melhor gestão dos recursos. Logo, um novo eixo atrelado ao desenvolvimento foi estabelecido: o desenvolvimento sustentável, que propõe um processo de satisfação das necessidades dos indivíduos na atualidade, sem colocar em risco a subsistência das gerações futuras. Ressalta-se que, no Brasil, o STF, associado à Agenda 2030, desenvolveu a RAFA 2030, ferramenta de inteligência artificial alocada no sistema do Tribunal que visa identificar relações entre os ODS e matérias de processos em trâmite. Dessa forma, o presente estudo visa analisar o que foi objeto de decisão vinculante do STF em matéria de Cidades e Comunidades

¹Mestranda em Direito pela PUC-Campinas, vinculada à linha de pesquisa Direitos Humanos e Políticas Públicas. Membro do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas, Sustentabilidade e Proteção de Vulneráveis, vinculado PPGD da PUC-Campinas. Especialista em Direito Processual Civil e graduada em Direito pela PUC-Campinas. Advogada. camilarlmartins@adv.oabsp.org.br

²Mestrando em Direito pela PUC-Campinas, vinculado à linha de pesquisa Direitos Humanos e Políticas Públicas. Membro do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas, Sustentabilidade e Proteção de Vulneráveis, vinculado PPGD da PUC-Campinas. Graduado em Direito pela PUC-Campinas. Advogado.

³Mestranda em Direito pela PUC-Campinas, vinculada à linha de pesquisa Direitos Humanos e Políticas Públicas. Membro do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas, Sustentabilidade e Proteção de Vulneráveis, vinculado PPGD da PUC-Campinas. Graduada em Direito pela PUC-Campinas. Advogada. helenabrmagalhaes@gmail.com.

Sustentáveis, e qual relação isso guarda com o ODS 11, a partir da classificação da RAFA 2030 e aplicação de filtro para matérias com efeito vinculante da Corte. Logo, o objetivo geral é identificar quais são as decisões do STF de caráter vinculante correlacionadas ao ODS 11, analisando quais os fundamentos dessas decisões e como se relacionam com cidades e comunidades sustentáveis. Mais especificamente, almeja-se examinar os conteúdos das decisões, identificar convergências e lacunas no que tange às diretrizes do ODS 11. Outrossim, o procedimento metodológico a ser aplicado no estudo será o de análise documental com apoio em revisão bibliográfica, visando analisar as decisões selecionadas em conjunto com um levantamento do tema, em especial: Agenda 2030 e temática de sustentabilidade; objetivando um diagnóstico das matérias abordadas nos processos e sua correlação com o ODS 11. Em adição, faz-se necessário determinar como foi realizada a filtragem das decisões, objeto da análise documental. A partir do acesso ao site do Supremo Tribunal Federal, foi selecionado o campo "Agenda 2030", que identifica processos relacionados aos objetivos da ONU. Em seguida, foram filtrados aqueles interligados ao ODS 11, totalizando 155 causas. Finalmente, foi aplicado um último filtro para restringir apenas os processos dotados de repercussão geral e natureza vinculante, perfazendo os 36 processos analisados nesta pesquisa. Assim, tomando como ponto de partida a lista extraída, foi possível realizar uma pesquisa documental direcionada. Em síntese, dentre as 36 decisões, uma não foi possível sequer identificar o teor da controvérsia. E, diante das possibilidades de discussão dos subtemas do Objetivo 11, os de natureza vinculante ficam restritos a poucos conteúdos. Onze tem natureza tributária, sendo oito sobre Imunidade de Sociedade de Economia Mista ou Empresa Pública, que exercem típicas prestações de serviço público sem intuito lucrativo, fazendo jus a imunidade. As outras três decisões tributárias elencam temas como a cobrança de pedágio para conservação das vias e a constitucionalidade de taxa de combate a incêndio. Ademais, cinco das causas tratam de atos administrativos ou leis de proteção ambiental. Três envolvem o conceito de bem de família em diferentes contextos. Outras três tratam de serviços públicos atrelados aos aspectos de encampação, concessão e serviços de natureza funerária. Por fim, dois processos tratam de ações de cobrança e três são ações de execução, com destaque para a imprescritibilidade da conversão de reparação ambiental em perdas e danos. Ainda, um processo é sobre recusa ao bafômetro e outro sobre auxílio emergencial concedido a pescadores. Constatase que muitas causas são barradas na admissibilidade, expressando precedentes do Supremo e refletindo temas já consolidados. As decisões selecionadas indicam uma pequena variedade quanto aos temas de natureza vinculativa, alcançando assuntos como habitação, tributos, proteção ambiental e serviços públicos, e tratando pouquíssimo a respeito de temas climáticos,

energéticos e de preocupação com as gerações futuras, cerne do surgimento da sustentabilidade quando se trata de direito ao desenvolvimento e sua dimensão processual. Palavras-Chave: cidades sustentáveis; objetivos de desenvolvimento sustentável; Supremo Tribunal Federal; RAFA 2030; Agenda 2030. AGRADECIMENTOS: Expressamos nosso sincero agradecimento aos Professores Doutores Cláudio José Franzolin e Josué Mastrodi pela valorosa iniciativa e dedicação organização do Congresso de Cidades Mais Sustentáveis, que, este ano, celebra a sua quinta edição, sendo uma experiência internacional que consolida seu espaço no diálogo acadêmico e estudo acerca da sustentabilidade. De forma especial, ao Prof. Dr. Cláudio José Franzolin, orientador de Mestrado dos autores deste trabalho, cuja orientação comprometida é essencial para o desenvolvimento de nossas pesquisas e nosso crescimento como acadêmicos. Estendemos nosso reconhecimento às nossas famílias, amigos, colegas de mestrado e professores, pelo incentivo diário, apoio e contribuições fundamentais ao longo do processo de desenvolvimento do tema e elaboração deste resumo.

REFERÊNCIAS:

AMARO, R. R. **Desenvolvimento — um conceito ultrapassado ou em renovação? Da teoria à prática e da prática à teoria.** Cadernos de Estudos Africanos, n. 4, p. 35–70, 1 jun. 2003.

BARBOSA, Ana Flávia Figueiredo; SILVEIRA, Alexandre Coutinho da. **STF e a colaboração aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.** Consultor Jurídico, 21 fev. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-21/supremo-tribunal-federal-na-colaboracao-ao-objetivo-s-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>. Acesso em: 18 de maio. 2025.

GARCIA, E. **Pesquisa bibliográfica versus revisão bibliográfica - uma discussão necessária.** Línguas & Letras, v. 17, nº 35 p. 291-294, 2016. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/linguaseletras/article/view/13193/10642>. Acesso em 16 de maio. 2025.

ONU BRASIL. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.** Nações Unidas Brasil. 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 15 de maio. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** Nova Iorque: ONU, 2015. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em 15 de maio. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Pauta de julgamentos do Plenário passa a ter busca pelos ODS da Agenda 2030 da ONU. A nova funcionalidade possibilita**

verificar a aderência do processo aos ODS. Portal STF, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512299&ori=1>. Acesso em 16 de maio. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Agenda 2030.** Portal STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>. Acesso em 16 de maio. 2025.

GOVERNANÇA HÍBRIDA E FINANCIAMENTO INTERNACIONAL EM PROJETOS URBANOS SUSTENTÁVEIS: UMA ANÁLISE JURÍDICO- INSTITUCIONAL A PARTIR DO HIDS CAMPINAS

CHRYSYIAN AMORIM¹

DAVI RODRIGUES DE MORAIS²

A transição rumo a cidades mais sustentáveis impõe novos arranjos de governança, que desafiam a tradicional dicotomia entre o público e o privado. Frente à crescente complexidade das demandas urbanas, a implementação de políticas públicas ambientais e de infraestrutura verde tem recorrido a modelos híbridos de gestão, nos quais o poder público, entidades privadas e organismos internacionais de fomento atuam em consórcio. Um caso emblemático é o *Hub Internacional para o Desenvolvimento Sustentável de Campinas (HIDS)*, projeto de cidade inteligente que articula universidades, órgãos públicos e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) na constituição de um território urbano planejado, tecnológico e sustentável. O presente projeto de pesquisa tem como objetivo central analisar os marcos jurídicos e institucionais que estruturam a governança cooperada do HIDS, com foco na interface entre os atores públicos e privados envolvidos e na participação do financiamento internacional como motor viabilizador das políticas públicas ambientais no contexto urbano. Parte-se da hipótese de que modelos de governança compartilhada, quando dotados de segurança jurídica e inseridos em um planejamento normativo transparente e inclusivo, podem consolidar políticas públicas urbanas ambientalmente sustentáveis e socialmente justas, em alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030. O recorte metodológico adota abordagem qualitativa, de cunho hipotético-dedutivo, com análise documental e normativa do projeto HIDS, suas diretrizes técnicas, estrutura de financiamento, contratos firmados e instrumentos urbanísticos envolvidos (como operações urbanas consorciadas e termos de cooperação). Serão considerados também os marcos teóricos sobre governança multinível, parcerias público-privadas (PPPs) e financiamento internacional de políticas ambientais, bem como

¹ Mestrando no Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Bolsista CAPES. Advogado.

² Graduando em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Bolsista ProUni.

as obrigações estatais em matéria de direitos humanos e desenvolvimento sustentável no plano internacional. A opção por privilegiar o apresentar desse estudo de caso do HIDS Campinas, na expectativa de apresentar um modelo analítico que possa ser aplicado em perspectiva comparada para outros contextos urbanos no Brasil e na América Latina, onde o desafio da sustentabilidade se depara com um cenário de muita fragmentação institucional, escassa capacidade de recursos e baixa articulação setorial. Finalmente, espera-se mapear os riscos e oportunidades jurídicos na conformação desses arranjos com a formulação de diretrizes jurídicas adequadas para a governança das cidades sustentáveis, assegurando a centralidade dos direitos fundamentais no processo de transformação urbana.

Palavras-chave: Governança urbana; Cooperação internacional; Políticas públicas ambientais; Parcerias público-privadas; Financiamento internacional.

REFERÊNCIAS

CASADY, Christina B.; CEPPARULO, Antonella; GIURIATO, Luisa. **Public-Private Partnerships for Low-Carbon, Climate-Resilient Infrastructure: Insights from the literature**. *Journal of Cleaner Production*, v. 421, p. 139813, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2023.139813>. Acesso em: 19 maio 2025.

CONTI, Camila et al. **Governança colaborativa para a transição da sustentabilidade nas cidades**. *urbe*. *Revista Brasileira de Gestão Urbana*, v. 11, e20190031, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/urbe/a/pqrN8vTkfQZpsPhn9PxxXNB>. Acesso em: 19 maio 2025.

GROSSI, Giuseppe; WELINDER, Sofie. **Smart cities at the intersection of public governance paradigms for sustainability**. *Urban Studies*, v. 61, n. 3, p. 427–445, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/00420980231179402>. Acesso em: 19 maio 2025.

POLKO, Anton. **Governing the Urban Commons: Lessons from Ostrom's Work and Commoning Practice in Cities**. SSRN, preprint, 2023. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4530370>. Acesso em: 19 maio 2025.

SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos; NOVAES, Pedro; NASSIF, Rafaella. **Parcerias público-privadas nas políticas urbanas: dispositivos de difusão e estratégias de redução de riscos**. *Revista Jatobá*, v. 3, n. 1, p. 52–80, 2024. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/jatoba/article/view/5285>. Acesso em: 19 maio 2025.

SASSEN, Saskia. **A focus on cities takes us beyond existing governance frameworks.** In: ACUTO, Michele; RAYNER, Simon (org.). *City diplomacy: global networks, local governance and the rise of city networks*. London: Palgrave Macmillan, 2015. p. 85–98.

TAVOLARI, Gabriela. **Direito à cidade: uma trajetória conceitual.** *Novos Estudos CEBRAP*, n. 105, p. 139–153, jul. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.25091/S0101-3300201610511>. Acesso em: 19 maio 2025.

FINANCIAMENTO INTERNACIONAL E GENTRIFICAÇÃO URBANA: DESAFIOS PARA O ACESSO DE CAMPINAS AO FUNDO VERDE E A CONSTRUÇÃO DE UMA CIDADE SUSTENTÁVEL

MARIA CLARA PETRINI DE BARROS¹

MARIA JÚLIA DA SILVA²

RAFAEL CARAN SEIBEL REGANATI³

Hodiernamente, observa-se nas cidades, no caso desta pesquisa, metropolitanas, um panorama marcado por profundas falhas relativas à ausência de planejamento urbano. A partir dessas lacunas, questões ainda mais problemáticas ganham vida, como o fenômeno da gentrificação (valorização de áreas urbanas que resulta na substituição de moradores de baixa renda por outros de maior poder aquisitivo), que acabam se tornando em consequências da defasagem de políticas públicas para o desenvolvimento do meio ambiente urbano. Este cenário torna-se extremamente preocupante, uma vez que cria um ambiente propício à perda da garantia de direitos humanos a grupos vulneráveis, vítimas dos mais diversos fenômenos sociais, econômicos, políticos, ambientais e climáticos, que desafiam suas condições de vida ao aprofundar a pobreza e as desigualdades sociais. Nesse sentido, compreende-se a urgente necessidade de implementação de medidas sustentáveis para mitigar lacunas críticas. Para tal, destaca-se a importância do financiamento internacional como forma de subsidiar a construção e implementação de políticas públicas de combate à complexa questão identificada, especialmente por meio do Fundo Verde, que, via internacionalização de tecnologias estrangeiras, permite efetivar projetos ambientais urbanos e promover de forma generalizada direitos fundamentais, como a facilitação do rastreamento de zonas de risco ambiental e social e promoção de moradias. Apesar da existência de tais fontes de financiamento internacional destinadas ao planejamento sustentável, existem, atualmente,

¹ Aluna do curso Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7647069736139112>

² Aluna do curso de Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5644593992379696>

³ Advogado; mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, na linha de pesquisa de direitos humanos e políticas públicas; Licenciando em Filosofia pela mesma universidade. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5559349647060425>

obstáculos jurídicos e operacionais que dificultam a plena aplicação nas cidades brasileiras. Estes são causados especialmente pela falta de adequação e compatibilidade entre normas, diretrizes e obrigações internacionais, exigidas para o acesso aos subsídios, e falha nas estruturas jurídica, administrativa e institucional das cidades onde essas normas serão aplicadas, como a ausência de Lei Específica de Parcerias Público-Privadas (PPPs) locais, o que intensifica dificuldades de acesso a investimentos internacionais e acarreta impossibilidade de desenvolvimento e aplicação de tecnologias que promoveriam o funcionamento sustentável das cidades e, por sua vez, que os habitantes destas tenham acesso a seus direitos fundamentais de forma igualitária. Neste caso, o Fundo Verde exige que os municípios que irão recebê-lo cumpram exigências como a existência de legislação ambiental própria, capacidade técnica para elaborar e executar projetos, órgãos de fiscalização atuantes e aptidão para gerir recursos conforme padrões internacionais. Por meio deste, compreende-se que, caso tais exigências não estiverem harmonizadas, o recurso pode ser negado. Nesse contexto, constata-se o problema objeto desta pesquisa: a cidade de Campinas cumpre os requisitos de acesso ao Fundo Verde? Assim, o presente trabalho possui como objetivos compreender as problemáticas que impossibilitam o desenvolvimento de cidades sustentáveis, especialmente Campinas, bem como meios para resolução do impasse, de forma a analisar os principais obstáculos jurídicos que dificultam a aplicação efetiva de tecnologias internacionais de financiamento sustentável às cidades brasileiras. O método hipotético-dedutivo, elaborado por Karl Popper, será aplicado nesse trabalho de forma a, por meio da identificação do problema da dificuldade de obtenção do financiamento estrangeiro por causa dos obstáculos apresentados, desenvolver uma hipótese de solução, neste caso, a proposição de soluções jurídicas e operacionais que sejam compatíveis com o ordenamento jurídico e internacional para facilitação de obtenção de financiamento estrangeiro, possibilitando, assim, o combate a gentrificação e promoção efetiva de direitos fundamentais. Diante do exposto, considera-se que, apesar da disponibilidade de financiamentos internacionais, a aplicação dessas ferramentas enfrenta obstáculos em decorrência da falta de adequação e compatibilidade entre o sistema jurídico brasileiro e as exigências internacionais. Dessa forma, tais subsídios podem ser negados, mal utilizados ou até desperdiçados, o que acarreta a impossibilidade de desenvolvimento e aplicação de tecnologias que possibilitem o planejamento sustentável das cidades, impedindo o acesso igualitário aos direitos fundamentais pelos cidadãos, principalmente de regiões periféricas. Assim, políticas públicas

ambientais urbanas exigem não apenas financiamento, mas uma governança alinhada com princípios constitucionais e internacionais.

Palavras-Chave: planejamento urbano sustentável, Fundo Verde para o Clima, gentrificação e desigualdade urbana, financiamento internacional ambiental, direito à cidade em Campinas.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a todos que contribuíram, direta ou indiretamente, para a realização deste trabalho. Por fim, estendemos nosso reconhecimento a todos que acreditam na importância da construção de cidades verdadeiramente sustentáveis e socialmente justas.

REFERÊNCIAS

FURTADO, Carlos Ribeiro. **Intervenção do Estado e (re)estruturação urbana: um estudo sobre gentrificação**. Cadernos Metrópole, São Paulo, v. 16, n. 32, p. 341–363, nov. 2014. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cm/a/yjhVYyWtpKcRSj6wVV4KvgN/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 19 maio 2025.

MARTINS, Maria Lucia Refinetti. **São Paulo: além do plano diretor**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 17, n. 48, p. 151–172, 2003. Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000100010>. Acesso em: 20 maio 2025.

POPPER, Karl R. **A lógica da pesquisa científica**. 3. ed. São Paulo: Cultrix, 2009

DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE: DISCUSSÕES E IMPASSES TEÓRICOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CIDADE SUSTENTÁVEL NO BRASIL

JOÃO ANTONIO NOBRE DA SILVA¹

ARIEL MOURA VILAS BOAS²

ANA PAULA DA SILVA SOTERO³

O Brasil enfrenta desafios ambientais cada vez mais complexos, refletidos na degradação de seus principais biomas e na precarização das condições urbanas. A Mata Atlântica, a Amazônia e o Cerrado vêm sofrendo com a diminuição da vazão dos rios, desmatamento, queimadas e práticas agrícolas predatórias, comprometendo não apenas os recursos naturais, mas também os direitos fundamentais à saúde, moradia digna e qualidade de vida. Nesse contexto, o desenvolvimento sustentável surge como uma alternativa indispensável para conciliar crescimento econômico, justiça social e preservação ambiental. Este trabalho adota uma abordagem qualitativa e exploratória, baseada em revisão bibliográfica e documental. Foram utilizadas fontes acadêmicas, relatórios institucionais e dados oficiais de órgãos governamentais e não governamentais, a fim de compreender a relação entre meio ambiente, políticas públicas e o direito à cidade.

A conscientização ambiental se configura como um processo educativo que perpassa diferentes esferas sociais, desde a família até as instituições de ensino superior promovendo a valorização do território e de seus recursos naturais. A educação ambiental, segundo Pereira (2017), é essencial para fomentar o sentimento de pertencimento e a responsabilidade cidadã. Ao integrar a realidade local ao ensino ambiental, contribui-se para a formação de atitudes sustentáveis e transformadoras.

Sob essa perspectiva, o desenvolvimento sustentável deve ser compreendido como um modelo que busca atender às necessidades presentes sem

¹ Graduando em Direito pela Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista-BA, pesquisador em Ciências Criminais e Direitos Humanos e servidor da SAEB, atuando no SAJ do Juizado Especial Cível

² Licenciado em Geografia pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - BA e mestrando na linha de pesquisa "Dinâmicas da natureza e do Território" pela mesma instituição. Docente atuante em Geografia em instituições de ensino.

³ Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Professora Universitária na AFYA Faculdades Santo Agostinho de Vitória da Conquista - BA

comprometer as futuras gerações, conforme preconiza Aquino (2015). Essa concepção exige o uso racional dos recursos naturais, aliado à preservação dos bens ambientais e à promoção da equidade social. No âmbito urbano, é notório que políticas públicas integrem o planejamento das cidades à conservação ambiental. O direito à cidade, conforme delineado por pensadores como Henri Lefebvre, implica o acesso equitativo aos bens comuns como ar puro, água potável e áreas verdes, além da garantia de participação cidadã e bem-estar coletivo. No entanto, a realidade brasileira se distancia dessas diretrizes.

Em 2022, o setor de transportes respondeu por 11% das emissões nacionais de CO₂, totalizando 216,9 milhões de toneladas, com destaque para estados como São Paulo, Minas Gerais e Paraná. Além disso, a produção de combustíveis fósseis contribuiu com outras 54,3 milhões de toneladas (ESG INSIGHTS, 2024), evidenciando a urgência da transição energética. Diante desse contexto, coloca-se o seguinte problema de pesquisa: Como conciliar, de forma eficaz, o desenvolvimento urbano com a sustentabilidade ambiental no Brasil?

Nesse cenário, Singapura oferece um exemplo promissor com o Singapore Green Plan 2030, que integra a expansão da vegetação urbana, a adoção de fontes energéticas limpas como o gás natural, responsável por cerca de 95% da matriz elétrica e o compromisso com a neutralidade de carbono até 2050. O país asiático demonstra que é possível aliar planejamento urbano eficaz à responsabilidade ecológica (SINGAPORE, 2021).

Por fim, destaca-se a importância da legislação ambiental como instrumento de proteção. No Brasil, a Lei nº 9.605/1998 constitui um marco relevante, mas sua aplicação é dificultada por falhas de fiscalização e fragilidade institucional. Em contrapartida, legislações como a Environmental Protection and Management Act de Singapura são mais severas e eficazes, impondo sanções rigorosas que contribuem para a contenção de danos ambientais. Assim, é imprescindível que o Brasil fortaleça sua legislação e sua capacidade institucional, garantindo a efetividade e aplicabilidade do direito ao meio ambiente.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável. Direito ambiental. Sustentabilidade urbana. Políticas públicas. Direito à cidade.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Afonso Rodrigues. **Sustentabilidade ambiental**. Rio de Janeiro: Rede Sirius; OUERJ, 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/280880394_SUSTENTABILIDADE_AMBIENTAL. Acesso em: 26 mai. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm. Acesso em: 26 mai. 2025.

ESG INSIGHTS. **Transportes respondem por 11 % das emissões de CO₂ no Brasil**. ESG Insights, 3 jun. 2024. Disponível em: <https://esginsights.com.br/transportes-respondem-por-11-das-emissoes-de-co2-no-brasil/>. Acesso em: 28 mai. 2025.

PEREIRA JÚNIOR, A.; PEREIRA, E. **Degradação ambiental e a diversidade biológica/biodiversidade: uma revisão integrativa**. Enciclopédia Biosfera, [S.l.], v. 14, n. 26, 2017. Disponível em: <https://conhecer.org.br/ojs/index.php/biosfera/article/view/767>. Acesso em: 28 mai. 2025.

SINGAPORE. **Ministry of Sustainability and the Environment**. Singapore Green Plan 2030. Singapura: Government of Singapore, 2021. Disponível em: <https://www.greenplan.gov.sg/vision/>. Acesso em: 28 mai. 2025.

CIDADES SUSTENTÁVEIS E A JUSTIÇA AMBIENTAL: O PAPEL DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA APLICAÇÃO DE TECNOLOGIAS VERDES

LORENA CAIRES ALBUQUERQUE TEIXEIRA¹

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA CARDOSO²

A urbanização acelerada nos últimos anos tem expandido os desafios ambientais nas cidades, gerando desigualdades socioespaciais e pressionando os recursos naturais urbanos. Esses processos têm impacto direto na qualidade de vida da população e ainda compromete o exercício de direitos fundamentais, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no artigo 225 da Constituição Federal Brasileira. Nesse cenário, as tecnologias verdes (como energias renováveis, mobilidade sustentável, sistemas inteligentes de gestão de resíduos e infraestrutura verde) aparecem como instrumentos essenciais para transformar as cidades em espaços mais resilientes, sustentáveis e socialmente justos. Entretanto, a sua aplicação depende, muitas vezes, de cooperação internacional, especialmente em países com desvantagens financeiras e limitações técnicas. O resumo aqui proposto busca refletir sobre como a cooperação internacional pode impulsionar a adoção de tecnologias verdes nos contextos urbanos, contribuindo para a efetivação dos direitos humanos e ambientais. Mas, como a cooperação internacional tem colaborado para a aplicação de tecnologias verdes nas cidades, garantindo o direito fundamental ao meio ambiente urbano saudável? Avaliar as políticas públicas em cidades que adotam tecnologias verdes com apoio internacional; investigar como essas tecnologias cooperam para a efetivação do direito ao meio ambiente equilibrado; por fim, examinar o papel da cooperação internacional na difusão e promoção de tecnologias verdes em no cenário urbano. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, com base na análise documental de tratados internacionais, políticas públicas urbanas e relatórios de organismos multilaterais (ONU, OCDE, Banco Mundial) e também em revisão bibliográfica. Além disso, serão analisados estudos de casos de cidades que adotaram tecnologias sustentáveis por meio da cooperação internacional, ao exemplo de Copenhague na Dinamarca e Medellín na Colômbia. A cooperação internacional tem desempenhado um papel importantíssimo na viabilização de soluções tecnológicas verdes para os centros

¹Graduanda em Direito. Faculdade Santo Agostinho Vitória da Conquista (FASAVIC). lorenareal.lory11@gmail.com.

² Bacharel em Ciência da Computação pela Universidade Salvador (UNIFACS). pauloshake@gmail.com

urbanos, especialmente em países que enfrentam crises financeiras e limitações estruturais. Ao juntar esforços globais e fomentar o intercâmbio de conhecimento e recursos, a cooperação contribui diretamente para a efetivação de direito ao meio ambiente urbano saudável e ainda fortalece a governança ambiental local. Porém, sua eficácia depende da articulação com as políticas públicas nacionais e municipais, da participação da população, e sobretudo, de um compromisso político contínuo com a justiça socioambiental. A construção de cidades verdes requer, não apenas inovações tecnológicas, mas também uma cooperação solidária e ação política comprometida com os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável.

Palavras-Chave: tecnologias verdes, cooperação internacional, cidades sustentáveis.

REFERÊNCIAS:

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. 7. ed. São Paulo: Edusp, 2007.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **Direito ambiental na sociedade de risco**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nações Unidas Brasil, 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>>. Acesso em: 27 maio 2025.

A ADPF 743 COMO PROCESSO ESTRUTURAL: O CONTROLE JUDICIAL DA DESESTRUTURAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS NO BRASIL

SOPHIA ALESSANDRA PRIANTI FERNANDES¹

O presente trabalho tem como objeto de estudo a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 743, proposta em face da omissão do Estado brasileiro na proteção dos biomas do Pantanal e da Amazônia, e busca compreendê-la como um processo estrutural voltado à superação de um estado de desconformidade marcado pela desestruturação das políticas públicas ambientais no país. O problema central da pesquisa consiste em investigar como o Supremo Tribunal Federal (STF), no exercício de sua função de guarda da Constituição, tem se posicionado diante de litígios de natureza estrutural que envolvem a reconstrução de políticas públicas ambientais, a partir da análise da ADPF 743, especialmente em relação à efetividade das decisões estruturantes adotadas, seus limites e potencial transformador. Parte-se da hipótese de que a ADPF 743 representa um avanço institucional na responsabilização judicial do Executivo diante de uma falência estrutural na governança ambiental, ainda que o processo revele dificuldades quanto à coordenação interinstitucional, à delimitação de parâmetros mínimos de conformidade e à abertura adequada à participação democrática. O objetivo geral da pesquisa é compreender a ADPF 743 como processo estrutural, analisando suas características, seus desdobramentos e os desafios relacionados à execução de suas determinações. Entre os objetivos específicos, destacam-se: i) identificar os elementos que caracterizam o litígio estrutural em questão, ii) examinar a atuação do STF no reconhecimento e no enfrentamento do estado de desconformidade ambiental, iii) verificar a adequação das medidas estruturantes adotadas à complexidade do problema, e iv) avaliar o papel da participação institucional e social no monitoramento da decisão. Destaca-se que a ferramenta metodológica adotada é a qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial, valendo-se da teoria do processo estrutural formulada por Edilson Vitorelli. A pesquisa tem como marco empírico o julgamento conjunto das ADPFs 743, 746

¹Mestranda e Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas/SP. Membro do Grupo de Pesquisa Saúde, Direitos Humanos e Vulnerabilidades (CNPq/PUC-Campinas). Vice-Presidente da ABEDP e da Comissão de Direito Processual Civil da OAB Campinas. Membro da ABEP. Advogada no Barbosa e Portugal Advogados. prianti.sophia@gmail.com.

e 857, bem como os relatórios e planos exigidos pelo STF, os quais foram direcionados ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de restaurar a normalidade constitucional por meio de ações concretas de combate ao desmatamento e aos incêndios florestais na Amazônia e no Pantanal. Os resultados esperados incluem a demonstração de que o STF tem atuado, ainda que de forma cautelosa, como indutor de políticas públicas em contextos de falência institucional, utilizando a moldura do processo estrutural para implementar decisões programáticas que visam à transformação progressiva da realidade. Espera-se ainda apontar que o êxito dessas decisões depende de três fatores principais: a existência de um parâmetro mínimo de conformidade expresso em indicadores monitoráveis; a especificidade e concretude dos pedidos iniciais; e a abertura institucional à participação de terceiros, principalmente mediante a criação de espaços de diálogo permanente e qualificado sobre a implementação das medidas.

Palavras-chave: processo estrutural, políticas públicas ambientais, Supremo Tribunal Federal (STF).

AGRADECIMENTOS: Serei eternamente grata a minha Universidade do coração, PUC Campinas, pelo fomento a minha pesquisa mediante a concessão de bolsa reitoria. Obrigada por tornarem o meu sonho possível.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 743/DF**. Relator: Min. André Mendonça. Redator do acórdão: Min. Flávio Dino, 06 de fevereiro de 2025. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6007933>>. Acesso em: 06 de maio de 2025.

BRASIL.. Supremo Tribunal Federal (STF). **Direito ambiental [recurso eletrônico]** / Supremo Tribunal Federal. – Brasília : STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2023. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/DireitoAmbiental.pdf>>. Acesso em: 11 de maio de 2025.

DIDIER JR, Fredie; ZANETI JR, Hermes; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. **Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil brasileiro**. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 75, jan./mar. 2020. P. 126.

JOBIM, Marco Félix. **Medidas estruturantes: da Suprema Corte Estadunidense ao Supremo Tribunal Federal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013, p. 104.

IGREJA, R. L.. **O Direito Como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito**, São Paulo, 2017.

VITORELLI, Edilson. **Processo Civil Estrutural: Teoria e Prática**. Salvador: Editora Jus Podivm, 2021. P. 108.

TELEMEDICINA NO SUS CAMPINAS: SUA IMPLEMENTAÇÃO, AVANÇOS E DESAFIOS PARA A REALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE.

MIRIAN FRANCINE COLARES COSTA CEZARE¹

PETER PANONT²

Este projeto de pesquisa analisa a implementação da telemedicina no Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Campinas (SP), com foco nos avanços, desafios e sua relação com o direito à saúde. Inserida no contexto da transformação digital dos serviços públicos de saúde, especialmente impulsionada pela pandemia de COVID-19 e pela Agenda Nacional de Saúde Digital 2020-2028, esta pesquisa tem como problema central analisar quais são os avanços e desafios verificados na implantação da telemedicina no SUS municipal de Campinas, e como eles influenciam a efetivação do direito à saúde como política pública constitucionalmente assegurada. O objetivo central é estudar a implementação da telemedicina no SUS Campinas, buscando compreender seus avanços e desafios na realização do direito à saúde e também tem como escopo explorar em que medida a telemedicina tem contribuído para a universalidade, integralidade e equidade do cuidado em saúde, considerando as particularidades do SUS local. Além disso, se propõe analisar como a implementação da telemedicina no SUS de Campinas incorpora os princípios da atenção humanizada estabelecida pela Lei nº 15.126/2025, identificando medidas adotadas ou em desenvolvimento para promover um atendimento que considere aspectos subjetivos, emocionais e sociais dos pacientes. Utiliza-se estudo de caso com abordagem documental-normativa, combinando revisão bibliográfica, normativa e análise de dados secundários desde 2022, obtidos em bases públicas como DATASUS, e-SUS, portais de transparência e documentos da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, como Volume de atendimentos por modalidade (presencial/telemedicina), Tempo médio de espera por tipo, Frequência de faltas (no-show), Perfil sociodemográfico dos usuários, Distribuição regional dos atendimentos, Avaliações de impacto da política (se disponíveis),

¹ Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas/SP. Especialização em Direito Constitucional Aplicado pela Escola da Magistratura Paulista - EPM (2020). Graduação em Direito pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo (2014). Procuradora Jurídica Municipal.

² Professor Titular do PPGD da PUC-Campinas. Doutor e Mestre em Direito - Área de Concentração: Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela Instituição Toledo de Ensino (2015 e 2012). Pós-doutorado pelo Departamento de Direito de Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP, sob a supervisão do professor doutor Conrado Hübner Mendes. Secretário de Justiça de Campinas-SP.

Infraestrutura digital nas UBSs e Pesquisa de Satisfação de usuários (se disponível). Espera-se como resultado da pesquisa que a implementação da telemedicina no SUS municipal de Campinas tenha contribuído para ampliar o acesso aos serviços e melhorar a eficiência da rede pública de saúde, especialmente em contextos de alta demanda. No entanto, essa estratégia pode apresentar limites importantes quanto à efetivação do direito à saúde, principalmente em relação à equidade, à atenção humanizada prevista na Lei nº 15.126/2025, e à inclusão de grupos vulneráveis. Também se espera que barreiras técnicas, operacionais e sociais como a exclusão digital, a falta de capacitação e as dificuldades de adesão dos usuários possa comprometer parte dos resultados pretendidos durante a execução desse serviço de saúde. A depender da forma como foi executada, a política pode ou não refletir os princípios constitucionais do SUS, sendo necessário avaliar sua adequação às diretrizes normativas nacionais e internacionais, bem como sua compatibilidade com os princípios da bioética e com as exigências de cuidado integral. Diante desse cenário, espera-se que a análise dos dados e documentos oficiais permita não apenas identificar os avanços e limites da telemedicina no SUS de Campinas, mas também fornecer subsídios concretos para a formulação de recomendações voltadas ao seu aprimoramento. Espera-se contribuir para a compreensão crítica do marco regulatório, dos impactos no acesso e na qualidade do atendimento e das barreiras técnicas, operacionais e sociais envolvidas. Com a pesquisa ao avaliar a incorporação dos princípios da atenção humanizada, seja possível propor recomendações para aprimorar a política pública e garantir a efetivação do direito à saúde.

Palavras-chave: telemedicina; SUS; direito à saúde; saúde digital; direitos sociais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategia_saude_digital_Brasil.pdf.

Acesso em: 12 mar. 2025.

BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; KANASHIRO, Marta; GUILHON, Luciana;

MELGAÇO, Lucas. **Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem**.

Organização: Fernanda Bruno [et al.]; tradução: Heloísa Cardoso Mourão [et al.].

1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

CAMPINAS. **Decreto nº 22.387, de 20 de setembro de 2022. Define a prática da telessaúde por meio da telemedicina e teleassistência no município de Campinas, e dá outras providências.** Diário Oficial do Município de Campinas, Campinas, 20 set. 2022. Disponível em: <https://campinas.sp.gov.br/sites/saudedigital/decreto>. Acesso em: 13 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 15 mar. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS. **Saúde Digital de Campinas alcança 1 milhão de atendimentos e orientações.** Campinas: Prefeitura Municipal de Campinas, 24 fev. 2025. Disponível em: <https://www.campinas.sp.gov.br/noticias/119149/saude-digital-de-campinas-alcanca-1-milhao-de-atendimentos-e-orientacoes>. Acesso em: 14 mar. 2025.

SANTOS, Weverson Soares; DE SOUSA JÚNIOR, João Henrique; COELHO SOARES, João; RAASCH, Michele. **Reflexões acerca do uso da telemedicina no Brasil: oportunidade ou ameaça?** Revista de Gestão em Sistemas de Saúde, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 433–453, 2020. DOI: 10.5585/rgss.v9i3.17514. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/revistargss/article/view/17514>. Acesso em: 10 mar. 2025.

SCARMAGNAN PAVELSKI, Bruna Guesso; FURLANETO NETO, Mário; PESSOA CARDOSO, Abkeyla. **Democratização do acesso à saúde mediante a telemedicina: análise bioética.** Revista Latinoamericana de Bioética, [S. l.], v. 24, n. 1, p. 51–63, 2024. Epub 06 ago. 2024. ISSN 1657-4702. Disponível em: <https://doi.org/10.18359/rlbi.6708>. Acesso em: 12 mar. 2025.

COMO A LEI DA DEVIDA DILIGÊNCIA ALEMÃ “LIEFERKETTENSORGFALTSPFLICHTENGESETZ” PODE CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS NO TERRITÓRIO ALEMÃO.

**BEATRIZ DE SOUZA GUIDUGLI¹
LEONARDO RODRIGUES GABRIELLI²**

O desenvolvimento urbano na Alemanha esteve historicamente ligado à industrialização pesada, a exemplo do crescimento exponencial de cidades como Duisburg no século XIX, impulsionado pelo desenvolvimento das indústrias de carvão. Contudo, trouxe consigo um aumento significativo das emissões de CO₂, principalmente em áreas com alta densidade populacional e intensa atividade industrial. Diante disso, torna-se evidente que as cidades com maior concentração industrial também tendem a ser as maiores emissoras de carbono. Entretanto, experiências como a de Hammarby Sjöstad, em Estocolmo, demonstram que o engajamento das indústrias em práticas sustentáveis pode transformar antigos polos industriais em bairros ambientalmente responsáveis, promovendo melhorias reais na qualidade de vida urbana. Portanto, a adoção de comportamentos sustentáveis por parte das indústrias é um vetor essencial para promover não apenas a redução das emissões, mas também o desenvolvimento urbano sustentável nas grandes cidades industriais da Alemanha. Dessa forma, o termo Cidade Sustentável prevê uma série de diretrizes para melhorar a gestão de uma zona urbana e prepará-la para as gerações futuras. A responsabilidade ambiental é um dos pilares fundamentais para uma cidade sustentável. No panorama atual o setor industrial alemão foi o setor que menos contribuiu para as metas de redução de emissão de gases do efeito estufa no país, como evidenciado pela Clean Energy Wire. A Alemanha possui um plano bem estruturado para suprir suas lacunas. Um exemplo notável da preocupação dessa potência mundial com o desenvolvimento sustentável de sua cadeia produtiva, é a Lei da Devida Diligência Alemã, intitulada “Lieferkettensorgfaltspflichtengesetz”

¹ Graduanda do 7º Semestre do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, onde também integra o Grupo de Pesquisa institucional PPSV, onde integra o grupo de estudos de direito público e sociedade, bem como é monitora da matéria de Direito Constitucional. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7537297295447278>.

² Engenheiro Naval formado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atua profissionalmente como programador, analista de dados e especialista em implementação de sistemas de CRM, com foco em soluções integradas e uso estratégico de tecnologia para apoio à tomada de decisão.

(LkSG). Em linhas gerais, a lei que tem por objetivo mitigar, evitar ou minimizar problemas ambientais e sociais, é aplicável a empresas de todos os setores e formas jurídicas que possuem matriz, administração central ou filial na Alemanha, e em 1º de janeiro de 2024, estabeleceu-se que a lei se aplicaria a todas as empresas que possuíssem 1000 funcionários. A BAFA (Autoridade Federal de Economia e Controle de Exportações) é responsável por fiscalizar o cumprimento da LkSG, portanto, responsável por aplicar a Sanção pecuniária compulsória de até 50.000 euros, multas e inclusive excluir empresas de futuras licitações públicas, caso a empresa não cumpra as exigências legais estabelecidas. A problemática está em investigar um tema ainda recente, a LSKG, a partir da análise de casos anteriores em que normativas impostas pelo poder público a grandes indústrias resultaram na redução de impactos ambientais em ambientes urbanos. Essa abordagem permite levantar hipóteses sobre a eficácia da LkSG como ferramenta de transformação socioambiental, contribuindo para a compreensão de seu potencial regulatório em contextos semelhantes. O objetivo desse resumo é demonstrar que a Lei Alemã da Devida Diligência (LkSG) pode atuar como um agente catalisador de mudanças sustentáveis em grandes cidades, onde para demonstrar isso será utilizada a metodologia da pesquisa exploratória. Conclui-se, portanto, que diante da histórica associação entre a industrialização e seu envolvimento com a criação de cidades, que desde sempre foi marcada por elevados níveis de emissão de CO₂ em regiões densamente povoadas, torna-se imperativo repensar o papel das indústrias no desenvolvimento urbano sustentável. Experiências internacionais, como a de Hammarby Sjöstad, em Estocolmo, evidenciam que práticas empresariais sustentáveis podem reverter os impactos negativos da atividade industrial e transformar antigos polos industriais em ambientes urbanos mais responsáveis do ponto de vista ambiental. Nesse cenário, a Lei da Devida Diligência Alemã (Lieferkettensorgfaltspflichtengesetz – LkSG) se mostra como um instrumento normativo relevante, ao impor obrigações às empresas no sentido de mitigar danos socioambientais ao longo de suas cadeias produtivas. Ao estabelecer mecanismos de fiscalização e sanção, regido pela BAFA, a LkSG não apenas reforça a responsabilidade ambiental corporativa, que impacta diretamente em um dos pilares para uma cidade se tornar sustentável, mas também apresenta potencial para atuar como vetor de transformação socioambiental nas grandes cidades industriais alemãs, alinhando o setor produtivo às diretrizes de cidades sustentáveis e às metas climáticas nacionais.

Palavras-Chave: Lei da Devida Diligência Alemã, Sustentabilidade, Cidade Sustentável, Indústrias, LkSG.

REFERÊNCIAS:

ALEMANHA. *Lieferkettensorgfaltspflichtengesetz* (LkSG), de 16 de julho de 2021. Lei de Diligência nas Cadeias de Suprimentos. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/lksg/LkSG.pdf>. Acesso em: 31 maio 2025.

CLEAN ENERGY WIRE. **Cleaner electricity mix helps to cut German emissions by 3% in 2024 – think tank.** Disponível em:

<https://www.cleanenergywire.org/news/cleaner-electricity-mix-helps-cut-german-emissions-3-2024-think-tank#>. Acesso em: 31 maio 2025.

CLEAN ENERGY WIRE. **Germany's greenhouse gas emissions and climate targets.** [S.l.]: Clean Energy Wire, 2023. Disponível em:

<https://www.cleanenergywire.org/factsheets/germanys-greenhouse-gas-emissions-and-climate-targets>. Acesso em: 31 maio 2025.

FERREIRA, Ismael Telles; PANAZZOLO, Marina; KÖHLER, Vanessa Luísa. Cidade sustentável: direito a uma vida urbana digna. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 8, p. Disponível em:

<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/14344/11940>. Acesso em: 31 de maio de 2025.

HOLANDA, Frederico; OLIVEIRA, Ana Clara; QUEIROGA, Eugênio; DUARTE, Cristiane Rose. **Hammarby Sjöstad: um caso de sustentabilidade urbana na cidade de Estocolmo (Suécia).** *Holos Environment*, Rio Claro, v. 15, n. 2, p. 142–159, 2015. Disponível em: <https://www.cea-unesp.org.br/holos/article/view/10062>. Acesso em: 31 maio 2025.

MOCH, Leslie Page. **Internal migration before and during the Industrial Revolution: the case of France and Germany.** *Encyclopedia of Global History (EGO)*, 25 jul. 2011. Disponível em: <https://ieg-ego.eu/de/threads/europa-unterwegs/arbeitsmigration-wirtschaftsmigration/lesliepage-moch-internal-migration-before-and-during-the-industrial-revolution-the-case-of-franceand-germany>. Acesso em: 31 maio 2025.

SARKODIE, Samuel Asumadu; OWUSU, Phebe Asantewaa; LEIRVIK, Thomas. **Global effect of urban sprawl, industrialization, trade and economic development on carbon dioxide emissions.** *Environmental Research Letters*, v. 15, n. 3, p. 034049, 2020. Disponível em: <https://nordopen.nord.no/nord-xmlui/handle/11250/2661443>. Acesso em: 31 maio 2025.

DIREITO DOS ANIMAIS: UMA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA NO AMBIENTE SUSTENTÁVEL

MARIO DI STEFANO FILHO¹

RAFAELA FIORI FRANZOLIN²

SOPHIA MORETI MENDONÇA³

O presente trabalho aborda o direito dos animais no contexto das Soluções baseadas na Natureza (SbN), buscando promover um ambiente natural alinhado aos imperativos do desenvolvimento sustentável. Para tanto, defende-se a adoção de medidas que beneficiem fatalmente tanto a população humana quanto os demais seres vivos que compartilham o mesmo ecossistema, responsáveis pela manutenção do equilíbrio ambiental. A análise parte do enfoque teórico das SbN, entendidas como ações capazes de harmonizar o equilíbrio socioterritorial, gerando benefícios recíprocos para indivíduos humanos e ecossistemas. Embora o termo seja recente, as SbN vêm ganhando destaque internacional, apoiadas por instituições científicas incorporadas em projetos de grande porte voltados à mitigação de danos ambientais e a desafios sociais. Apesar dessa crescente aplicação, as SbN carecem de regulamentação específica que proteja não apenas os interesses humanos, mas também os direitos dos demais seres vivos, em especial dos animais, enfoque deste trabalho. No mesmo sentido, iniciativas pioneiras como as da IUCN e da Comissão Europeia, por meio do programa Horizon 2020 e do relatório "Soluções Baseadas na Natureza e Renaturalização de Cidades", contribuem para a criação de

¹Doutor em Direito pela UNISINOS (bolsa CAPES/PROEX); Mestre em Direito pela PUC-CAMPINAS (bolsa CAPES/PROSUC) – Destaque do PPGD do quadriênio 2019-2022; Professor da Faculdade de Direito da PUC-CAMPINAS. Coordenador do Grupo de Estudos de Direito Público e Sociedade (GEDPS) da Faculdade de Direito da PUC-CAMPINAS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4262419430274725>. Email: mario.filho@puc-campinas.edu.br.

²Graduanda de Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Integrante do Grupo de Estudos de Direito Público e Sociedade - GEDPS, coordenado pelo Prof. Dr. Mario Di Stefano Filho. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7439490809043792>. E-mail: rafaelaf Franzolin70@gmail.com.

³Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Bolsista de Iniciação Científica PIBIC (CNPq), com o plano de trabalho "Saúde mental e trabalho na região metropolitana de Campinas durante a pandemia de Covid-19", sob a orientação do Prof. Dr. Silvio Beltramelli Neto. Membro do Grupo de Pesquisa Saúde, Direitos Humanos e Vulnerabilidades. Estagiária no escritório Tannus Sociedade de Advogados.

parâmetros regulatórios. A problemática central reside na frequente ausência de conscientização e preocupação com os direitos dos animais no desenvolvimento de comunidades sustentáveis, políticas públicas urbanas e projetos socioambientais. Apesar do crescimento de movimentos que buscam soluções para tornar os espaços urbanos mais sustentáveis, é fundamental que tais mudanças respeitem promovam o direito dos animais, considerando todos os seres vivos presentes nos ecossistemas e não apenas o conforto humano e o lucro, visando assim um ambiente mais saudável e equilibrado para todos. Para tanto elencou-se como método o hipotético-dedutivo sob o modelo de Karl Popper. Já como metodologia de pesquisa, o estudo se apoia em pesquisas bibliográficas de artigos científicos qualificados e publicados em periódicos de alta relevância científica, bem como dados de instituições oficiais. Nesse sentido, este trabalho tem como objetivo geral realizar uma abordagem voltada à proteção e efetivação do direito dos animais no meio sustentável, materializando o direito doramas à proteção dos seres vivos; e como objetivo específico tentar alcançar um ambiente sustentável que integre as SBNs, materializando o direito formal de proteção dos seres vivos. Diante do exposto, o que se espera é alcançar uma visão estatal solidária com relação aos animais, no desenvolvimento de cidades sustentáveis, especialmente por meio da proposta das ações SbNs, é que poderemos ter o direito dos animais efetivados e o direito ao meio ambiente equilibrado previsto no artigo 225, caput, da Constituição Federal efetivado.

Palavras-chave: Animais, Biodiversidade, Cidades sustentáveis, Meio ambiente, Soluções Baseadas na Natureza - SbN.

AGRADECIMENTOS: Em especial, gostaríamos de agradecer à Pontifícia Universidade Católica de Campinas pela promoção de eventos científicos para além da pós graduação, permitindo a participação de alunos da graduação; também gostaríamos de agradecer a iniciativa da comissão organizadora do V Congresso de Cidades Mais Sustentáveis, pela temática central escolhida, a sustentabilidade em cidades, sendo atual e pertinente tendo em vista os constantes atentados ao meio ambiente e a ausência de políticas públicas efetivas e, por fim, gostaríamos de agradecer o comitê científico, por estar permitindo uma ampliação do mundo da pesquisa para graduandos.

REFERÊNCIAS

DACOL, Kelli Cristina; TISCHER, Wellington. A relação entr soluções baseadas na natureza e serviços ecossistêmicos: uma análise bibliométrica. **Revista GeoNordeste**, Aracaju, n. 2 (2020). Ano XXXI.

JURÍDICO-CONSTITUCIONAL: AUTONOMIA, BENEFICIÁRIOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, Caxias do Sul, v. 12, n. 2, 2022.

LUCIANI, Mirtes; LUZ, Vera Santana. **Soluções baseadas na Natureza. In: TRANI, Eduardo; LUCIANI, Mirtes (Orgs.). Instrumentos de planejamento, licenciamento e gestão ambiental: caderno de apoio para profissionais.** São Paulo: CETESB, SIMA, CAU/SP, 2022, p. 199-216. Disponível em: <https://semil.sp.gov.br/2022/12/instrumentos-de-planejamento-licenciamento-e-gestao-ambiental-no-estado-de-sao-paulo-caderno-de-apoio-para-profissionais/>. Acesso em: 31 mai. 2025

MASTRODI, Josué; IFANGER, Fernanda Carolina de Araujo. **Sobre o conceito de políticas públicas.** Revista de Direito Brasileira, Florianópolis, v. 24, n. 9, p. 05-18, set./dez. 2019.

POPPER, Karl Raimund. **An unended quest: An intellectual autobiography.** Oxfordshire, Routledge, 2002, 326 p.

RAMMÊ, Rogério Santos. O DEVER FUNDAMENTAL ECOLÓGICO E SEU REGIME
STEFANO FILHO, Mario Di; BUFFON, Marciano. Benefícios fiscais regressivos: Um estudo sobre políticas públicas distributivas à luz de Theodore J. Lowi. **Revista de Estudos Institucionais – REI**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 138-159, jan./abr. 2022.

UNIÃO EUROPÉIA. **Horizon 2020 Research and innovation.** Disponível em: <https://research-and-innovation.ec.europa.eu/funding/funding-opportunities/funding-programmes-and-open-calls/horizon-2020_en>. Acesso em: 31 mai. 2025.

TECNOLOGIAS E GOVERNANÇA PARA A SUSTENTABILIDADE URBANA: INTEGRANDO DADOS, RESILIÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

THALLITA PUZI FERRASSA ¹

LETÍCIA DO NASCIMENTO IDALGO ²

DAIANE MARIA DE GENARO CHIROLI ³

A sustentabilidade tem se consolidado como um eixo central nas discussões contemporâneas sobre desenvolvimento urbano, especialmente diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas, crescimento populacional acelerado e recorrência de desastres naturais. Nesse contexto, cidades sustentáveis são aquelas capazes de articular inovação tecnológica, governança participativa e políticas públicas eficazes para garantir o bem-estar coletivo e a preservação dos recursos naturais. O problema de pesquisa que emerge dessa realidade está relacionado à dificuldade de integrar estratégias de resiliência, tecnologias emergentes e inclusão social em modelos de desenvolvimento urbano que sejam, de fato, sustentáveis. Diante disso, o presente estudo tem como objetivo investigar como abordagens baseadas em dados, tecnologias digitais e estruturas de governança colaborativa podem contribuir para o fortalecimento da sustentabilidade urbana, promovendo cidades mais preparadas para responder a emergências, minimizar desigualdades e maximizar a eficiência no uso dos recursos. A metodologia adotada é de caráter bibliográfico e analítico, baseada em revisão de literatura científica recente sobre resiliência urbana, cidades inteligentes, digital twins, open data, planejamento espacial e políticas públicas. Os estudos analisados destacam diferentes estratégias, como a utilização de dados abertos para previsão de riscos urbanos, a adoção de gêmeos digitais para simulação de cenários e planejamento urbano

¹ Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana-PEU, Universidade Estadual de Maringá-UEM, Departamento de Engenharia Civil-DEC, thallitapuzi@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/8684363181666758>. <https://orcid.org/0009-0002-9749-191X>.

² Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana-PEU, Universidade Estadual de Maringá-UEM, Departamento de Engenharia Civil-DEC, leticianascimentoidalgo@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/0721425809390873>. <https://orcid.org/0009-0005-1065-4387>.

³ Profa. Dra., docente do Departamento Acadêmico de Engenharia Têxtil da Universidade Tecnológica Federal do Paraná campus Apucarana. Professora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana da Universidade Estadual de Maringá (UEM), daianechirol@utfpr.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/2366307982536815>. <https://orcid.org/0000-0002-9088-406X>.

em tempo real, além do fortalecimento de competências específicas por meio de capacitação profissional em resiliência urbana. Os resultados apontam que, embora existam diferentes caminhos para alcançar a sustentabilidade nas cidades, todos convergem para a necessidade de uma abordagem integrada, que considere tanto as dimensões técnicas quanto sociais e ambientais. As pesquisas reforçam a importância de incluir comunidades no planejamento urbano, adotar tecnologias baseadas em inteligência artificial e análise preditiva para antecipação de crises e desenvolver competências específicas para profissionais encarregados da resiliência urbana. Além disso, evidenciam que a sustentabilidade não pode ser alcançada sem enfrentar as vulnerabilidades urbanas, muitas vezes associadas à desigualdade territorial e à fragilidade de infraestruturas críticas. Como conclusão, este estudo destaca que a sustentabilidade urbana depende da articulação entre políticas públicas robustas, inovação tecnológica e engajamento comunitário, sendo essencial que gestores, planejadores e pesquisadores atuem de forma coordenada para transformar desafios em oportunidades. Pesquisas futuras podem aprofundar o desenvolvimento de modelos preditivos mais precisos e acessíveis, além de estudar a aplicabilidade de estruturas colaborativas e dados abertos em diferentes contextos territoriais e socioeconômicos, ampliando o alcance e a eficácia das políticas de sustentabilidade urbana.

Palavras-chave: sustentabilidade urbana, cidades inteligentes, resiliência, dados abertos, planejamento urbano.

REFERÊNCIAS

CHIEN, Herlin; HORI, Keiko; SAITO, Osamu. Urban commons in the techno-economic paradigm shift: An information and communication technology-enabled climate-resilient solutions review. *EPB: Urban Analytics and City Science*, v. 49, n. 5, p. 1389–1405, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/23998083211066324>. Acesso em: 1 jun. 2025.

GKONTZIS, Andreas F.; KOTSIANTIS, Sotiris; FERETZAKIS, Georgios; VERYKIOS, Vassilios S. Enhancing urban resilience: smart city data analyses, forecasts, and digital twin techniques at the neighborhood level. *Future Internet*, v. 16, n. 2, p. 1–42, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/fi16020047>. Acesso em: 1 jun. 2025.

RAMOS, Isabel; BARROS, Victor; KOKKINAKI, Angelika; KYRILLOU, Chrysostomi Maria; THRASSOU, Alkis; EBNER, Katharina; ANSCHÜTZ, Christian; FITSILIS, Panos; TSOUTSA, Paraskevi; PANAGIOTAKOPOULOS, Theodor; KAMEAS, Achilles. Enhancing smart cities' resilience through competency assessment and open data utilization. *Applied Sciences*, v. 15, n. 5, p. 1–20, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/app15052784>. Acesso em: 1 jun. 2025.

SILVA, Fábio de Oliveira; OLIVEIRA, Flávio Henrique de; MOREIRA, Marcelo Fernando. A survey of emergencies management systems in smart cities. *Computer Science Review*, v. 49, 100537, p. 1–16, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.cosrev.2023.100537>. Acesso em: 1 jun. 2025.

VIEIRA, Rômulo Araújo; MACEDO, Márcio de Oliveira; MARINHO, Marcelo; MEDEIROS, Diogo Rocha. Proposta de um modelo de avaliação para estratégias de cidades inteligentes. *Revista de Gestão*, v. 27, n. 1, p. 40–57, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/REG-12-2018-0117>. Acesso em: 1 jun. 2025.

VITORINO, Felipe de Oliveira; MARINHO, Marcelo; PEREIRA, Henrique da Silva; PESSOA, Claudomiro de Almeida. A sustainability-oriented smart city: A systematic literature review and a proposal for a taxonomy. *Sustainable Cities and Society*, v. 103, 104544, p. 1–17, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.scs.2024.104544>. Acesso em: 1 jun. 2025.

ZUCCHI, Marina Ribeiro; OLIVEIRA, Fernanda de Salles Dias. Análise da relação entre planejamento urbano e cidades inteligentes no Brasil. *Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento*, v. 13, n. 1, p. 50–65, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.3895/rbpd.v13n1.12040>. Acesso em: 1 jun. 2025.

OS SENTIDOS DA SUSTENTABILIDADE FRENTE À EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

SABRINA LEHNEN STOLL¹
CARINA LOPES DE SOUZA²
ELENISE FELZKE SCHONARDIE³

A crise climática tem se intensificado nas últimas décadas, impactando diretamente as dinâmicas urbanas e exigindo novas formas de sustentabilidade. Nesse contexto, o conceito de sustentabilidade ultrapassa a simples preservação ambiental, articulando-se a aspectos sociais e econômicos e, portanto, demandando uma visão integrada do desenvolvimento urbano. Dessa forma, as cidades, embora sejam espaços de grande concentração populacional e de intensas atividades econômicas, também se mostram como epicentros de desigualdades e vulnerabilidades socioambientais.

A teoria do direito à cidade, desenvolvida por Henri Lefebvre, fornece um arcabouço teórico relevante para compreender as cidades como lugares de transformação e de

¹ Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos pela Universidade de Ijuí/RS (UNIJUÍ). Mestra em Direito Público e Constitucionalismo pelo PPGD-FURB. Especialista em Direito Público pela FURB-ESMESC. Membro do grupo de Pesquisas Constinter - Constitucionalismo, Cooperação e Internacionalização e Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais, Cidadania e Justiça. Bolsista FURB. Pesquisadora vinculada às seguintes linhas de pesquisa: i) Sustentabilidade Socioambiental, ii) Gestão de Riscos de Desastres e Gestão Integrada de Recursos Hídricos, e; iii) Sociedade, Novos Direitos e Transnacionalização. Integra projeto de Direito à moradia, neoliberalismo e vulnerabilidade: a violação de direitos humanos e as consequências ambientais, financiado pela CAPES. ID Lattes: 1360235338654144. ID Orcid: 0000-0001-9719-4347. E-mail: sstoll@furb.br.

² Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Meridional - IMED (2022). Bacharel em Direito pela Faculdade Meridional - IMED (2020). Integra projeto de Direito à moradia, neoliberalismo e vulnerabilidade: a violação de direitos humanos e as consequências ambientais, financiado pela CAPES. E-mail: carina.lds@sou.unijui.edu.br.

³ Doutora em Ciências Sociais pela Unisinos - UNISINOS (2010). Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (2001). Formada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ (1996). Atualmente é Professora do Quadro Docente Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, atuando também no curso de graduação em Direito. Tem experiência nas áreas do Direito e Ciências Sociais, com ênfase em Direito Ambiental e Direitos Humanos; Direito às Cidades; Conflitos Sociais e Novos Direitos, atuando principalmente nos seguintes temas: dano ambiental, ambiente artificial e direitos humanos, instrumentos processuais de proteção ambiental, conflitos socioambientais, sustentabilidade, desigualdades sociais e inclusão social. Possui inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. É membro do grupo de pesquisa MUNDUS (Cnpq). Integra projeto de Direito à moradia, neoliberalismo e vulnerabilidade: a violação de direitos humanos e as consequências ambientais, financiado pela CAPES. E-mail: elenise.schonardie@unijui.edu.br.

participação ativa dos cidadãos. Nesse sentido, a sustentabilidade urbana não pode ser reduzida a um discurso meramente adaptativo, mas deve levar em conta os direitos coletivos e a democratização do espaço urbano, de modo a promover equidade e justiça socioambiental.

Este resumo pretende analisar a compreensão sobre os sentidos da sustentabilidade nas cidades contemporâneas, sobretudo no contexto da emergência climática. Para tanto, serão analisadas linhas de análise teóricas e práticas que inter-relacionam sustentabilidade, direito à cidade e políticas públicas voltadas à mitigação e à adaptação climática.

Diante da crescente crise climática global, questiona-se: como os diferentes sentidos de sustentabilidade podem ser aplicados às cidades para torná-las mais resilientes, inclusivas e sustentáveis? A hipótese decorrente do problema de pesquisa é a de que a resiliência, a inclusão e a sustentabilidade das cidades, frente à crise climática global, podem ser otimizadas por meio da aplicação integrada dos diferentes sentidos de sustentabilidade (ambiental, social e econômico), associada a uma governança climática participativa e ao direito à cidade, conforme proposto por Lefebvre. Desse modo, por meio da adoção de políticas urbanas que promovam a produção democrática do espaço, o planejamento sustentável e a justiça socioambiental, torna-se possível mitigar os impactos das mudanças climáticas e construir cidades mais equitativas e adaptáveis aos desafios contemporâneos.

O objetivo geral deste trabalho consiste em analisar os diferentes sentidos da sustentabilidade no contexto urbano, especialmente no enfrentamento da emergência climática, evidenciando a importância do direito à cidade e da governança climática na promoção de cidades resilientes e sustentáveis. Como objetivos específicos, pretende-se: (a) investigar a evolução do conceito de sustentabilidade urbana e sua aplicação no planejamento das cidades; (b) discutir a relação entre o direito à cidade e a sustentabilidade, bem como os desafios da governança climática; e (c) avaliar políticas públicas e estratégias urbanas direcionadas à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas, ressaltando a relevância da participação social.

Este artigo está estruturado três seções principais. O primeiro tópico dedica-se à análise da evolução do conceito de sustentabilidade urbana e de sua aplicação no planejamento das cidades. O segundo tópico apresenta a governança climática e o direito à cidade, bem como seus desafios e estratégias para a promoção da sustentabilidade urbana. No terceiro e último tópico, são propostas políticas públicas e estratégias urbanas que visem responder ao contexto de emergência climática. Ao final, apresentam-se as conclusões, que retomam os principais resultados do estudo. Por fim, quanto aos aspectos metodológicos, trata-se de um trabalho de cunho predominantemente teórico que adota o método de abordagem hipotético-dedutivo.

O procedimento de pesquisa compreende a análise bibliográfica e documental, com coleta de dados indiretos e interpretação jurídica de viés sociológico, partindo de uma hipótese previamente delineada a partir do problema de pesquisa. Assim, emprega-se a técnica de procedimento bibliográfico-documental para sustentar as reflexões propostas ao longo do texto.

Palavras-chave: Sustentabilidade; Políticas Públicas; Emergência Climática; Agenda 2030.

GT - POBREZA URBANA E DIREITOS HUMANOS

Coordenador: Prof. Dr. Guilherme Perez Cabral

APRESENTAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO:

O ODS 11 “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”, envolve metas relacionadas à efetivação de direitos sociais como a “habitação segura, adequada e a preço acessível”, com acesso a serviços básicos, “transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos”, bem como à garantia de meio ambiente limpo, saudável e sustentável. Dialoga, nessa medida, com o ODS 1, relativo à erradicação da pobreza, “em todas as suas formas, em todos os lugares”. Tomada em abordagem baseada em direitos humanos, a pobreza é apreendida de forma multidimensional, como violação de conjunto de direitos humanos, destacadamente os direitos sociais, que o Estado tem a obrigação de remediar, visando à promoção da dignidade humana e da cidadania. Nesse quadro, o GT teve por objetivo debater criticamente a temática da pobreza multidimensional, em abordagens baseadas nos direitos humanos, tomada em sua relação com os desafios enfrentados na promoção de cidades mais sustentáveis. No campo da Ciência Jurídica em diálogo com outras áreas do conhecimento, abriu-se a estudos dedicados a questões como: delimitação do sentido normativo da pobreza e de suas dimensões propriamente urbanas, indicadores e linhas; debates sobre suas dimensões específicas da pobreza urbana (pobreza habitacional, pobreza ambiental etc.); revisão e construção de critérios e metodologias para definição e medição da pobreza urbana; atuação de tribunais em relação à temática; formulação, implementação e avaliação de programas e políticas de combate à pobreza urbana.

POBREZA URBANA E DOENÇAS TROPICAIS NEGLIGENCIADAS NO BRASIL.

LUZIA VITÓRIA CARREIRA DA SILVA¹

O presente estudo se propõe a responder a seguinte pergunta: como a pobreza urbana está relacionada a doenças tropicais negligenciadas no Brasil?

O objetivo geral consiste em compreender como a pobreza urbana interage com as doenças tropicais negligenciadas no país. Como objetivos específicos, pretende-se analisar o conceito de pobreza urbana e de doenças tropicais negligenciadas, bem assim a maneira como tais conceitos se inter-relacionam. Há o objetivo, ainda, de identificar as principais doenças tropicais negligenciadas associadas à pobreza urbana. Objetiva-se, finalmente, compreender como a maior efetivação do direito à cidade pode engajar a maior efetivação do direito à saúde, a partir da noção de interdependência dos direitos humanos.

A metodologia será de revisão bibliográfica, a partir do levantamento de definições e conceitos de pobreza urbana, doenças tropicais negligenciadas, direito à cidade e direito à saúde.

Revela-se a relevância e a pertinência do presente estudo para refletir sobre a desigualdade social e econômica presente no Brasil, a partir da correlação possível entre a pobreza urbana e a incidência das doenças tropicais negligenciadas.

A pobreza urbana é um fenômeno complexo e multidimensional, sendo assim definida pela Organização das Nações Unidas (ONU): "falta de acesso a recursos básicos, como moradia adequada, água potável, saneamento básico, educação e saúde", de modo a impedir "os indivíduos e as famílias de alcançar um padrão de vida digno e participar plenamente da vida econômica e social da cidade"².

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, cerca de 67,8 milhões de pessoas viviam em situação de pobreza no Brasil, o que representa aproximadamente 31,6% da população no país. Além disso, 12,7 milhões de pessoas viviam, no mesmo ano, em situação de extrema pobreza, afetando quase 6% da população. As doenças tropicais negligenciadas, por outro lado, são marcadas por uma distribuição desigual, afetando principalmente as comunidades mais pobres e vulneráveis em regiões tropicais do globo. Esse grupo de doenças inclui uma ampla gama de enfermidades, como

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Campinas. Pesquisadora financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Advogada.

² ONU. Organização das Nações Unidas. Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos. Relatório das Cidades Mundiais 2016: Urbanização e Desenvolvimento - Futuros Emergentes. 2016. Disponível em: <https://unhabitat.org/world-cities-report-2016>. Acesso em: 30 mai. 2025.

hanseníase, malária, dengue, doença de Chagas, entre outras, que têm um impacto significativo na saúde e no bem-estar dessas populações³.

No Brasil, aproximadamente 30 milhões de pessoas correm risco de contrair Doenças Tropicais Negligenciadas (DTNs), segundo dados do Ministério da Saúde. Entre as DTNs mais comuns no país estão a Doença de Chagas, a Esquistossomose, a Filariose linfática, a Hanseníase, a Leishmaniose visceral, a Leishmaniose tegumentar, a Oncocercose, a Raiva humana e o Tracoma. Essas doenças afetam principalmente populações vulneráveis e podem ter consequências graves para a saúde pública⁴.

A partir das definições de pobreza urbana e de Doenças Tropicais Negligenciadas, é possível, ainda que de forma preliminar, estabelecer a relação entre este grupo de doenças e a pobreza e a falta de acesso ao direito à cidade.

Palavras-chave: Pobreza; urbana; Doenças Tropicais Negligenciadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

INSTITUTO OSWALDO CRUZ. **Conheça as principais doenças tropicais negligenciadas.** Portal FIOCRUZ, Rio de Janeiro/RJ, 2012. Disponível em: <<http://www.fiocruz.br/ioc/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=2>>. Acesso em: 30 mai. 2025.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Ministério da Saúde divulga boletim epidemiológico doenças negligenciadas no Brasil.** Portal GOV.BR, Brasília/DF, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/ministerio-da-saude-divulga-boletim-epidemiologico-doencas-negligenciadas-no-brasil>. Acesso em: 20 mar. 2025.

ONU. **Organização das Nações Unidas. Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos.** Relatório das Cidades Mundiais 2016: Urbanização e Desenvolvimento - Futuros Emergentes. 2016. Disponível em: <https://unhabitat.org/world-cities-report-2016>. Acesso em: 30 mai. 2025.

³ INSTITUTO OSWALDO CRUZ. Conheça as principais doenças tropicais negligenciadas. Portal FIOCRUZ, Rio de Janeiro/RJ, 2012. Disponível em: <<http://www.fiocruz.br/ioc/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=2>>. Acesso em: 30 mai. 2025.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Ministério da Saúde divulga boletim epidemiológico doenças negligenciadas no Brasil. Portal GOV.BR, Brasília/DF, 2024.

A MOBILIDADE URBANA VERDE E A DESIGUALDADE DE ACESSO

MARIA CLARA FERNANDES GONÇALVES¹

VITÓRIA DOMINGUES GONÇALVES²

SAMUEL SOUSA SILVA³

A mobilidade urbana verde, também conhecida como mobilidade sustentável, consiste em um conjunto de estratégias voltadas a tornar o transporte de pessoas e mercadorias mais eficiente e sustentável em cada contexto, buscando soluções que priorizem o meio ambiente e a sociedade, com foco na redução da emissão de gases poluentes. Além disso, a mobilidade urbana verde deve estar integrada ao planejamento urbano, à habitação, ao uso do solo e à preservação ambiental, contribuindo para um desenvolvimento urbano mais sustentável.

Nos últimos anos, o tema ganhou destaque nos debates sobre sustentabilidade, especialmente diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas e pela deterioração da qualidade de vida nas grandes cidades, e apesar de seu grande potencial transformador, o acesso à mobilidade urbana verde ainda é restrito para grande parte da população, visto que as desigualdades econômicas e sociais limitam o acesso a meios de transporte menos poluentes, o que revela que esse não é apenas um desafio ambiental, mas também uma questão de justiça social e equidade urbana. Essa desigualdade se torna evidente, por exemplo, na concentração de ciclovias e formas de transporte com baixa emissão em zonas centrais e mais valorizadas, enquanto os bairros periféricos continuam desassistidos por infraestrutura adequada. Por outro lado, temos as tecnologias como os automóveis elétricos, que comparado aos demais modelos ainda possui um alto custo de aquisição e dependem de uma rede de carga atualmente pouco difundida, permanecendo inacessível para maior parcela da população urbana. Paralelamente a isso, um possível cenário de modernização das frotas do transporte público com veículos elétricos, necessita de elevados investimentos estatais em infraestrutura e aquisição, o que em muitos casos acaba sendo repassado de forma indireta ao usuário por meio de tributações e tarifas elevadas, criando cada vez mais barreiras de acesso à população em situação de vulnerabilidade. Diante disso, chegamos à seguinte questão: Como garantir que a

¹Graduanda do 3º Semestre do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

²Graduada em Administração pela Universidade PUC-CAMPINAS e MBA na USP- Esalq em Controladoria e Finanças.

³Graduando do 3º Semestre do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

mobilidade urbana verde seja acessível de forma igualitária à população, especialmente àquelas em condições econômicas e sociais desfavoráveis?

O objetivo do presente resumo é evidenciar que, embora representem alternativas mais sustentáveis, esses meios de transporte ainda permanecem inacessíveis à maior parte da população, propondo assim, a análise de possíveis soluções para a democratização do acesso, com ênfase em políticas públicas que possam ampliar a infraestrutura sustentável em áreas periféricas, subsidiando tecnologias menos poluentes e promovendo o equilíbrio entre o meio ambiente, urbanismo e o transporte.

Por mais que seja um tema de importância social, não podemos esperar somente mudanças individuais, é necessário reconhecermos que uma transição para a mobilidade urbana verde precisa de políticas públicas estruturantes, uma vez que não se pode atribuir ao indivíduo a responsabilidade por desigualdades que são estruturais, o acesso limitado a meios de transportes sustentáveis não se trata apenas sobre opções pessoais, mas sim de um resultado direto de políticas que ao decorrer dos anos negligenciaram as periferias e priorizam modelos de mobilidade excludentes.

Dessa forma, é necessário viabilizar uma transição sustentável sem penalizar as camadas mais vulneráveis da sociedade, de modo a buscar alternativas, como o redirecionamento de subsídios atualmente destinados a combustíveis fósseis, bem como parcerias público-privadas. Quanto mais os custos da transição da mobilidade atual para a mobilidade sustentável forem socializados de maneira injusta, mais a sociedade terá a percepção de que a pauta da sustentabilidade se dá como um fardo e não como um investimento que visa a qualidade de vida e justiça social.

Entende-se, portanto, que a mobilidade verde é sim um caminho possível e necessário para a sociedade, mas que deve ser analisada à luz da realidade social em que se insere. Quando bem implementada, é capaz de transformar significativamente a vida nas cidades, pois além de possuir potencial para contribuir para a redução da emissão de poluentes, ela também melhora a qualidade do ar, diminui o tempo de deslocamento, promove hábitos saudáveis e fortalece o direito à cidade, integrando o meio ambiente, justiça social e transporte, como uma ferramenta essencial para o desenvolvimento urbano inclusivo e sustentável.

Palavras-chave: Sustentabilidade, mobilidade urbana verde, orçamento, investimento, inacessibilidade.

REFERÊNCIAS

BRING CONSULTING. **Mobilidade urbana sustentável: carros elétricos e a redução da pegada de carbono.** Disponível em: <https://bring.consulting/mobilidade-urbana-sustentavel-carros-eletricos-e-a-reducao-da-pegada-de-carbono/>. Acesso em: 15 maio 2025.

CUPOLILLO, Maria Teresa Araújo; ROCHA, Adriana Scovino da; PORTUGAL, Licínio da Silva. Mobilidade verde. In: CUPOLILLO, Maria Teresa Araújo; ROCHA, Adriana Scovino da; PORTUGAL, Licínio da Silva. **Transporte, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2017. p. 289–318. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/351766623_Mobilidade_verde. Acesso em: 15 maio 2025.

CAOS PLANEJADO. **#101 Mobilize Brasil e a mobilidade sustentável.** Participantes: Ricky Ribeiro e Marcos de Sousa. [S.l.]: Caos Planejado, 2022. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/6eB6DVOXMCLjnBZnHmdW4z>. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. Casa Civil. **Mobilidade urbana sustentável.** Brasília: Casa Civil, [2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/cidades-sustentaveis-e-resilientes/mobilidade-urbana-sustentavel>. Acesso em: 13 maio 2025.

EDENRED MOBILIDADE. Mobilidade do futuro – Para um amanhã mais verde. Blog Edenred Mobilidade, 23 set. 2024. Disponível em: <https://blog.edenredmobilidade.com.br/imprensa/mobilidade-do-futuro-para-um-amanha-mais-verde/>. Acesso em: 16 maio 2025.

1DOC. **Mobilidade verde: o que é, importância e como aplicar.** Blog 1Doc, [s.l.], 9 ago. 2023. Disponível em: <https://blog.1doc.com.br/mobilidade-verde/>. Acesso em: 10 maio 2025.

DIGNIDADE MENSTRUAL SUSTENTÁVEL: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O COMBATE À POBREZA MENSTRUAL COM MEIOS REUTILIZÁVEIS

MARIO DI STEFANO FILHO¹

VICTORIA DIAS DE OLIVEIRA²

O Brasil enfrenta intensa desigualdade social, evidenciada pelo aumento da pobreza e pela concentração de renda, em desacordo com os objetivos constitucionais de redução dessas disparidades por meio de políticas públicas garantidoras de direitos sociais. Nesse cenário, a pobreza menstrual surge como um problema urgente, afetando milhões de brasileiras sem acesso adequado a itens de higiene, agravada pela precariedade do saneamento básico, que compromete a saúde e a dignidade. A distribuição estatal de absorventes descartáveis implica altos custos e contribui para a geração de resíduos poluentes, além dos riscos à saúde por substâncias químicas presentes nesses produtos. Em contrapartida, métodos sustentáveis como absorventes de pano, coletores e discos de silicone se apresentam como alternativas viáveis, reutilizáveis, hipoalergênicas e ambientalmente corretas, com potencial de reduzir gastos públicos e impactos ambientais. Considerando as limitações orçamentárias e a necessidade de escolhas eficientes na alocação de recursos, esta pesquisa propõe analisar a viabilidade da implementação de políticas públicas voltadas à distribuição gratuita de itens menstruais sustentáveis. Parte-se da hipótese de que a adoção dessas alternativas, associada a investimentos em saneamento básico e educação menstrual e ambiental, representa uma estratégia eficaz para combater a pobreza menstrual e promover sustentabilidade em escala nacional. A pesquisa será conduzida por meio do método hipotético-dedutivo de Karl Popper, com o objetivo de verificar se a substituição de descartáveis por reutilizáveis, acompanhada de melhorias estruturais e educacionais, pode gerar benefícios sociais, econômicos e ambientais relevantes. Espera-se demonstrar que tal abordagem contribui para a universalização dos direitos sociais, a redução das desigualdades e a promoção de condições de vida dignas, conforme os princípios constitucionais, promovendo um modelo de política pública

¹Doutor em Direito pela UNISINOS (RS). Mestre e bacharel em Direito pela PUC-Campinas (SP). Professor da Faculdade de Direito da PUC-Campinas (SP). E-mail: mariodsfilho.adv@gmail.com.

² Graduanda em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Email: victoriaaoliveira86@gmail.com

mais justo, eficiente e sustentável. O Brasil atualmente ostenta níveis insatisfatórios de desigualdade, representando um verdadeiro abismo social. Esse abismo é caracterizado pelo aumento concomitante de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza e da concentração de renda e riqueza no país (SANTOS; STEFANO FILHO; CASALINO, 2020, p.175). A Constituição Federal, em seu texto, estabelece o combate à desigualdade social como um de seus objetivos, por meio de políticas públicas garantidoras dos direitos sociais (ANSELMINI; BUFFON, 2020, p.296). Essas prestações positivas, custam de um financiamento por parte do Estado (PIERDONÁ; LEITÃO; FILHO, 2019, p.410). Logo, para todo direito há um custo. Neste cenário, tais políticas públicas são formuladas pelo legislativo com base nas necessidades da população, como forma de efetivação dos direitos sociais previstos no Art. 6 da Constituição Federal de 1988. No contexto brasileiro, a pobreza menstrual configura uma realidade que exige intervenções do poder público, considerando que cerca de 15 milhões de pessoas menstruantes não dispõem de acesso a produtos adequados de higiene (UNICEF, 2023). Diante desse panorama, é alarmante constatar que 28% da população de baixa renda convive mensalmente com a pobreza menstrual, o que evidencia a urgência do tema e a necessidade de maior atenção por parte do Estado. No tocante ao saneamento básico, cerca de 900 mil jovens não têm acesso à rede de abastecimento de água, e 6,5 milhões vivem sem ligação à rede de esgoto (UNICEF, 2023). Nesse contexto, a deficiência na infraestrutura sanitária intensifica os impactos da pobreza menstrual, sobretudo pela ausência de condições mínimas de higiene, à água potável e a banheiros adequados compromete a higiene íntima, elevando o risco de infecções urinárias e ginecológicas. É importante destacar que os absorventes descartáveis, majoritariamente compostos por plástico, são utilizados em grande quantidade a cada ciclo menstrual, estima-se o uso médio de 15 a 20 unidades por ciclo. Após o uso, esses produtos são descartados e, por serem de difícil reciclagem, acabam sendo depositados em aterros sanitários ou no meio ambiente, onde podem levar até 500 anos para se decompor. Tal prática contribui significativamente para o aumento da poluição e da produção de resíduos sólidos, agravando os impactos ambientais. Além dos danos ao meio ambiente, os absorventes descartáveis podem representar riscos à saúde das pessoas que menstruam. Em sua composição, há substâncias químicas utilizadas para disfarçar odores e prevenir vazamentos, as quais podem causar alergias, irritações e outros problemas ginecológicos ao entrarem em contato com a mucosa vulvar. Em contrapartida, os métodos sustentáveis de higiene menstrual, como absorventes de pano reutilizáveis, coletores menstruais e discos de silicone, são produzidos com materiais hipoalergênicos, como tecidos tecnológicos e silicone médico. Esses produtos, além de não oferecerem riscos à saúde, são reutilizáveis por

vários anos, o que reduz significativamente os custos mensais com reposição e, sobretudo, contribui para a diminuição do volume de lixo gerado. Por outro lado, reconhece-se a limitação dos recursos orçamentários do Estado, o que impossibilita a alocação plena e equitativa entre todas as demandas sociais, resultando em chamadas “escolhas trágicas” no processo de definição de prioridades. Nesse sentido, o presente estudo propõe analisar a viabilidade da implementação de políticas públicas voltadas à distribuição de itens de higiene menstrual sustentáveis, com o objetivo de otimizar os gastos públicos com insumos descartáveis e, simultaneamente, mitigar a geração de lixo decorrentes do seu descarte. Em suma, a persistente desigualdade social no Brasil demanda ações concretas e eficazes do Estado para garantir a universalização dos direitos sociais, especialmente para as populações mais vulneráveis. A pobreza menstrual e a falta de saneamento básico ilustram problemas urgentes que afetam diretamente a dignidade e a qualidade de vida de milhões de pessoas, reforçando a necessidade de políticas públicas inclusivas, bem financiadas e alinhadas com os preceitos constitucionais. Assim, superar esse abismo social exige compromisso institucional contínuo, garantindo que os direitos previstos no Artigo 6º da Constituição deixem de ser meras promessas e se transformem em realidade para toda a população.

Diante do exposto, parte-se da hipótese de que o Estado deve priorizar o investimento em políticas públicas voltadas à distribuição de itens de higiene menstrual sustentáveis, com o intuito de reduzir os gastos recorrentes com a compra mensal de absorventes descartáveis e, conseqüentemente, diminuir a geração de resíduos provenientes do uso de materiais plásticos. Além disso, é fundamental que o poder público invista na melhoria das estruturas de saneamento básico, adaptando-as para viabilizar o uso seguro desses métodos sustentáveis, prevenindo, assim, possíveis doenças ou complicações ginecológicas decorrentes de seu uso inadequado. Nesse contexto, a substituição dos absorventes plásticos convencionais por produtos reutilizáveis deve ser acompanhada de políticas de educação menstrual e ambiental, contribuindo não apenas para o enfrentamento da pobreza menstrual, mas também para a promoção do desenvolvimento sustentável e da preservação ambiental, em consonância com os princípios constitucionais. Dessa forma, ao atuar de maneira integrada, articulando políticas de distribuição de itens sustentáveis e de aprimoramento da infraestrutura sanitária, o Estado assegura maior eficácia e sustentabilidade às suas ações.

Esta hipótese tem como marco teórico e fundamento o trabalho “Políticas tributárias e dignidade menstrual: uma análise teórica sobre o combate da pobreza menstrual à luz da sustentabilidade” , de Gabriela Rodrigues dos Santos, Débora Vieira Silva Frazão, Marina Dotto Thebaldi e Victoria Dias de Oliveira, publicado nos Anais do II Congresso

Internacional de Tributação e Gênero, realizado nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2023 e organizado pelo Núcleo de Direito Tributário do Mestrado Profissional da FGV Direito SP. Trazendo conceito sobre direitos sociais, políticas públicas assistências e tributárias e sustentabilidade relacionadas com a pobreza menstrual.

Dessa forma, este trabalho se enquadra na linha de pesquisa "Direitos humanos e políticas públicas" vinculada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

Este trabalho foi elaborado segundo o método hipotético dedutivo de três fases do autor austríaco Karl Popper. A primeira fase é a identificação do problema (PI), a segunda é a elaboração da hipótese tentativa e a terceira é a verificação da hipótese (POPPER, 2002, p. 152). Em contrapartida, caso a verificação não seja comprovada isso gerará uma nova tentativa. (POPPER, 2002, p. 153). Por conseguinte, a problemática do presente trabalho é combate à pobreza menstrual atrelada aos itens de higiene menstrual sustentáveis e alternativos ao absorvente de plástico, juntamente com a falta de políticas públicas assistenciais e tributárias visto a escassez de orçamento do estado para garantir todos os direitos sociais assegurados pela constituição de 1988. Portanto, a hipótese seria o investimento em políticas públicas de distribuição de itens sustentáveis que viabilizariam uma menor produção de lixo e menor custo de recompra a longo prazo.

A pobreza menstrual no Brasil está diretamente relacionada à desigualdade social e à precariedade do saneamento básico, o que torna imprescindível uma abordagem integrada por parte do Estado para seu enfrentamento. A falta de acesso a produtos adequados de higiene menstrual afeta milhões de pessoas, principalmente de baixa renda, perpetuando a exclusão social e agravando problemas de saúde física e mental. Nesse contexto, a distribuição de métodos sustentáveis, como coletores menstruais e calcinhas absorventes, surge como uma solução viável e necessária. Além de combater a pobreza menstrual, essas alternativas reduzem significativamente a geração de lixo descartável, o que representa um benefício ambiental importante para as cidades e um alívio para os orçamentos municipais responsáveis pelas políticas públicas e pela gestão dos resíduos. A substituição dos absorventes descartáveis por produtos sustentáveis contribui não só para a preservação do meio ambiente, mas também para a prevenção de doenças ginecológicas, melhorando a saúde pública e diminuindo a pressão sobre os sistemas de saúde e de coleta de lixo urbanos. Entretanto, para que essa mudança seja efetiva, é fundamental que o governo, em parceria com a sociedade civil e o setor privado, promova investimentos sólidos tanto na distribuição desses produtos quanto nas melhorias do saneamento básico. Esse esforço conjunto é essencial para garantir o acesso equitativo aos direitos sociais previstos na Constituição

Federal, combater a pobreza e as desigualdades, e assegurar condições dignas de vida para toda a população.

PALAVRAS-CHAVE: Sustentabilidade; pobreza menstrual; saneamento básico; políticas públicas

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANSELMINI, Priscila; BUFFON, Marciano. Extrafiscalidade como meio de realização de políticas públicas: a busca pela concretização do 'bem comum' no Estado Democrático de Direito. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 15, p. 295-315, 2020. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/16389/9279>. Acesso em 05 de maio de 2025.

FAO, IFAD, UNICEF, WFP e WHO. The State of Food Security and Nutrition in the World 2023. FAO, IFAD, UNICEF, WFP e WHO. Roma. 2023.
OLIVEIRA, Victoria Dias; SANTOS, Gabriela Rodrigues.; THEBALDI, Marina Dotto; FRANZAO, Débora. Vieira. Silva. **Políticas Tributárias e Dignidade Menstrual: Uma Análise Teórica Sobre o Combate da Pobreza Menstrual a Luz da Sustentabilidade.** 2023.

PIERDONÁ, Zélia Luiza; LEITÃO, André Studart; FILHO, Emmanuel Teófilo Furtado. Primeiro, o básico. Depois, o resto: O direito à renda básica. *Revista Jurídica*, v. 02, n. 55, Curitiba, 2019, pp. 390-417. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3401>. Acesso em: 05 de maio de 2025.

POPPER, Karl Raimund. **An unended quest: An intellectual autobiography.** Oxfordshire, Routledge, 2002, 326 p.

SANTOS, Julia Pires Peixoto dos; FILHO, Mario Di Stefano; CASALINO, Vinícius Gomes. Imposto sobre Grandes Fortunas e Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza: competência tributária, omissão inconstitucional e violação de direitos fundamentais. *Revista Meritum*. Belo Horizonte, vol. 15, n. 4, p. 172-195, 2020. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/8153>. Acesso em: 05 de maio de 2025.

WEBBER, Julia. Os impactos dos absorventes descartáveis para o meio ambiente. *UFMS*. 2023. Disponível em: <https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ccne/2023/02/03/os-impactos-dos-absorventes-descartaveis-para-o-meio-ambiente#>:

PLATAFORMAS DIGITAIS COMO INSTRUMENTOS DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À MORADIA NAS CIDADES

HEITOR GOMES MOCHI¹

RAFAELA ANTIQUEIRA MICHELAN²

THAMYRIS RIBEIRO DI CELIO³

O escopo do presente trabalho é analisar o fenômeno da densidade urbana elevada, com destaque para o contraste entre a grande quantidade de pessoas em situação de rua e o considerável número de prédios que não cumprem com sua função social nos grandes centros. Igualmente busca-se discutir como as plataformas digitais podem desempenhar papel fundamental na promoção do reequilíbrio populacional, distribuição adequada de políticas públicas, com caráter democrático a fim de atender às reais necessidades da população, efetivando o direito à moradia com eficiência administrativa. Para tanto, deve-se compreender alguns conceitos. Primeiramente, a densidade urbana consiste em um parâmetro que considera a população por unidades de terra, utilizada para avaliar a distribuição e consumo de terras e analisar a destinação de espaços públicos. O aumento desses parâmetros tem relação direta com a migração interurbana, provocada, por exemplo, pelo êxodo oriundo da expectativa de oportunidade e prosperidade nos grandes centros, propulsionando a migração e elevando a concentração populacional. Ainda que o alto número de migrantes econômicos seja um indicativo de desenvolvimento, há de se considerar a quantidade de retirantes motivados por questões climáticas ou conflitos locais, culminando em dificuldades para acomodação desses grupos. Essa situação conduz ao primeiro ponto-chave deste estudo: O aumento da população em situação de vulnerabilidade extrema. Ainda que a Constituição Federal de 1988 discipline a igualdade e o direito à vida digna, basta analisar algumas estatísticas: O Estado de São Paulo concentra 43% do total nacional, com 139.799, de pessoas em situação de rua, com base nos dados do Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico). Por outro lado, no tocante ao

¹ Heitor Gomes Mochi, Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCCAMP), Pós-Graduando em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), advogado e escritor de artigos científicos.

² Rafaela Antiqueira Michelin, Graduanda Em Direito Pela Pontifícia Universidade Católica De Campinas Com Previsão De Conclusão Em 2027.

³ Thamyris Ribeiro Di Celio, Graduanda Em Direito Pela Pontifícia Universidade Católica De Campinas Com Previsão De Conclusão Em 2027.

segundo ponto chave desse estudo, outra análise de valores mostra uma dicotomia surpreendente: o Censo 2022 do IBGE revela que, só na cidade de São Paulo, há 588.978 domicílios desocupados, representando mais de 12 vezes o número de pessoas em situação de rua na capital, atualmente estimado em 48.261 segundo levantamento do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/POLOS- UFMG). Ou seja, há claro descumprimento da Função Social da Propriedade em contribuir para o bem-estar da comunidade, espaços urbanos valiosos desperdiçados, mesmo em um cenário de patente vulnerabilidade domiciliar. Nesse contexto, os olhares devem ser voltados para as Cidades Inteligentes, último ponto-chave fundamental do texto, onde com a inovação tecnológica, se pode compreender melhor as necessidades de infraestrutura, proporcionando um desenvolvimento urbano eficiente, proporcionando respostas céleres e eficazes às situações de emergência e com grande ênfase na participação ativa de Pessoas, naturais ou jurídicas, na vida pública, tornando as cidades um reflexo do próprio estilo de vida dos cidadãos. A evolução tecnológica permite o mapeamento das zonas de risco e mensuração da população que não possui uma moradia digna, como pelas plataformas governamentais que embasam os dados referidos, bem como a possibilidade de participação popular em projetos como o Laboratório de Remoções, garantindo a atuação de universidades e centros comunitários na compreensão do conflito e sua mitigação. Portanto, embora os centros urbanos apresentem graves problemas de distribuição adequada do solo, com o uso de plataformas digitais que possam exprimir as necessidades dos cidadãos ou mesmo que apresentem soluções de mera reorganização estrutural, o Poder Público, coadunado à participação comunitária, poderá se aproximar da garantia concreta do Direito à Moradia, ainda com eficiência ao diminuir espaços vagos que não respeitem sua Função social. Conclui-se que, quanto maior a densidade urbana e populacional, mais graves são os problemas enfrentados, como, por exemplo, o aumento do número de pessoas em situação de rua. Nesse sentido, é necessário utilizar plataformas digitais com o objetivo de atender melhor às necessidades dos cidadãos. Além disso, é de suma importância que o poder público garanta o direito à moradia, promovendo a ocupação adequada de espaços urbanos abandonados, de modo a assegurar que cumpram sua função social.

Palavras-chave: densidade urbana, direito à moradia, cidades inteligentes.

REFERÊNCIAS

ACIOLY, Claudio C. **Densidade urbana: um instrumento de planejamento e gestão urbano**. Mauad Editora Ltda, 1998.

BUSSO, Matías; CARRILLO, Paul E. **Repensando a migração urbana**. 2023.

RESENDE, Viviane de Melo; MENDONÇA, Daniele Gruppi de. População em situação de rua e políticas públicas: representações na Folha de São Paulo. **DELTA: Documentação de Estudos em Lingüística Teórica e Aplicada**, v. 35, n. 4, p. e2019350413, 2019.

MENDES, Teresa CM. **Smart cities: iniciativas em oposição à visão neoliberal**. Rio de Janeiro:[sn], 2020.

CRUZ, Elaine Patrícia. Agência Brasil. **Aumenta em 25% o número de pessoas em situação de rua no país**. *Agência Brasil*, 31 jan. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-01/aumenta-em-25-o-numero-de-pessoas-em-situacao-de-rua-no-pais>. Acesso em: 15 maio 2025.

G1. **Censo 2022: imóveis desocupados representam 12 vezes a população de rua da cidade de SP**. *G1*, 1 jul. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/01/censo-2022-imoveis-desocupados-representam-12-vezes-a-populacao-de-rua-da-cidade-de-sp.ghtml>. Acesso em: 14 maio 2025.

OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COM A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. **População em situação de rua no Brasil: totais por região, estado e município – Série Histórica 2012-2021**. Belo Horizonte: UFMG, 2021.

DESIGUALDADE SOCIOAMBIENTAL E JUSTIÇA URBANA: QUEM PARTICIPA DA CIDADE?

ANA CAROLINA FIGUEIRO LONGO¹

JAIR MARON NETO²

JULIANA SILVA³

Os processos de participação popular nas decisões públicas é traço indispensável das democracias, mas enfrenta inúmeros desafios, tais como acesso à informação, compreensão da relevância dos debates para a vida do cidadão, mobilidade urbana reduzida e muito cara, dentre outros fatores. É função essencial para a completude do processo de redemocratização brasileiro, a criação de ferramentas que minimizem tais desigualdades socioespaciais. A história urbanística do Distrito Federal é marcada por processos de grilagem e especulação imobiliária que, ao longo do tempo, afastaram parte significativa da população para longe dos centros urbanos. Diante dessa marginalização, este trabalho busca compreender de que forma diversas comunidades têm sido prejudicadas pela limitada acessibilidade aos canais formais de participação e como essa exclusão impacta diretamente o processo de construção e os resultados das políticas públicas (Cunha, 2025), com especial atenção ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT). Assim, impactando diretamente na reivindicação de direitos fundamentais e aprofundando ainda mais a desigualdade socioambiental.

O objetivo da apuração é analisar os erros metodológicos na condução do processo participativo, com ênfase em como o poder público desconsidera as condições contextuais que extrapolam o mero desenho institucional — como as desigualdades de conhecimento, geográficas, econômicas, políticas e de capital social, —, evidenciando a marginalização sistemática das regiões periféricas em relação ao polo central. E coloca-se em questão quem de fato se expressa organizadamente e quais são efetivamente os objetivos dos atores que chegam aos espaços de participação.

A pesquisa adota como procedimentos metodológicos a observação participante — com presença ativa em todas as etapas do processo de escuta pública e formulação de

¹ Doutoranda em direito pelo CEUB, Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (2015). Especialista em Editoração de Periódicos Científicos e Livros, Especialista no sistema OJS, Regulação do Ensino Superior, especialmente na Pós-Graduação *stricto sensu*, Professora de Direitos Humanos, na graduação de Direito.

² Graduando em Direito (2º semestre) e extensionista bolsista do Projeto de Extensão Clínica de Direitos Humanos no UniCEUB, Brasília - DF

³ Graduanda em Direito (7º semestre) e extensionista bolsista do Projeto de Extensão Clínica de Direitos Humanos no UniCEUB, Brasília - DF

propostas no âmbito da Instância Participativa —, bem como a leitura e revisão de bibliografia especializada, com foco em teorias da justiça e em estratégias de avaliação da efetividade das instituições participativas no contexto brasileiro.

Os resultados preliminares indicam que, no processo conduzido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH/DF), a participação popular tem funcionado mais como mecanismo de legitimação do processo deliberativo do que como instrumento real de inclusão. Diversas demandas comunitárias não foram contempladas nas pré-propostas e, em muitos casos, sequer foram ouvidas. A discrepância entre a proposta de participação de baixo para cima e sua aplicação verticalizada revela-se em desigualdades concretas, como o uso de linguagem inacessível, a indução de votações por parte de mediadores em posição de privilégio e a centralização das reuniões, que dificulta o acesso de comunidades periféricas. Portanto, os efeitos apontam para um modelo participativo capturado pelo poder público, que reforça as desigualdades socioambientais sob a aparência de legitimidade democrática e que de forma impositiva, porém velada, a relação sucede de cima para baixo.

Palavras-chave: desigualdade socioambiental, participação social, PDOT.

REFERÊNCIAS

Borba, Julian. Participação Política Como Resultado das Instituições Participativas: Oportunidades Políticas e o Perfil da Participação. In: Pires, Roberto Rocha C.

Efetividade das instituições participativas no Brasil: estratégias de avaliação. Brasília, 2011. p. 65-76.

Cunha, Victória Hoff da. **“O problema do Distrito Federal é o entorno”: dinâmicas de ocupação territorial urbana, conflitos fundiários e operacionalização das políticas de segurança pública no Distrito Federal e no seu entorno.** Brasília:

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2025. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/17052>. Acesso em: 19 maio 2025.

Fonseca, Igor Ferraz da. Relações de Poder e Especificidades do Contexto em Fóruns Participativos. In: Pires, Roberto Rocha C. **Efetividade das instituições participativas no Brasil: estratégias de avaliação.** Brasília, 2011. p. 159-170.

A POBREZA HABITACIONAL: UM ENSAIO SOBRE A ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA ATRAVÉS DOS DIREITOS HUMANOS

JOSÉ VITOR DE CASTRO MILANEZ¹

ARTHUR NUNES DE ALENCAR²

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade, entre esses objetivos, encontram-se os Objetivos 1 e 11, com seus respectivos objetivos sendo o Combate à Pobreza e a criação de Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Cumpramos agora apresentar o conceito com o qual serão confrontados. A pobreza, quando analisada sob a perspectiva dos direitos humanos, deixa de ser vista apenas como uma questão de insuficiência econômica e passa a ser compreendida como uma violação de direitos fundamentais. Essa abordagem, sustentada por instrumentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), define a pobreza a partir de privações multidimensionais que impedem o pleno exercício da dignidade humana.

No entanto, essa perspectiva não está imune a críticas. Em contextos periféricos marcados por desigualdades estruturais, o direito pode tanto servir como instrumento de emancipação quanto reproduzir relações de dominação (MARINI, 2000). Apesar disso, a linguagem dos direitos humanos segue sendo uma ferramenta estratégica, oferecendo um "escudo protetor" para demandas urgentes de grupos marginalizados. Nesse sentido, uma abordagem verdadeiramente democrática da pobreza deve incorporar metodologias participativas, como a abordagem consensual (MACK; LANSLEY, 1985), que envolve a população na definição do que é considerado uma vida digna. Experiências como as do México e do Equador ilustram como essa perspectiva

¹ Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas; Aluno do Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Atuante na linha de Cooperação Internacional e Direitos Humanos; Grupo de Pesquisa de Cooperação Internacional, Democracia e Direitos Humanos.

² Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas; Aluno do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, na linha de Cooperação Internacional em Direitos Humanos; Grupo de Pesquisa de Cooperação Internacional, Democracia e Direitos Humanos.

pode ser aplicada, integrando direitos constitucionais e percepções locais no desenho de políticas públicas.

Assim, embora reconheçamos os limites institucionais dessa abordagem, sua adoção representa um avanço na luta contra a pobreza, combinando rigor metodológico com compromisso ético e político.

Embora a origem das cidades remonte à Antiguidade, período no qual atuavam como centros de controle político e militar, a passagem por diferentes modos de produção transformou tanto sua importância quanto suas funções. A cidade capitalista emergiu quando o capital se apropriou do solo urbano de maneira rápida e definitiva, convertendo-o em um instrumento de acumulação própria (PAGANI; ALVEZ; CORDEIRO, 2015).

A organização social nas grandes cidades, influenciada pelo capital e pela propriedade privada, manifesta indiferença, isolamento e invisibilidade de parte da população. Essa relação contraditória entre aqueles que vendem sua força de trabalho e os que a compram legitima a desigualdade entre as classes, característica do modo de produção capitalista, resultando na acumulação de capital para uns e na pauperização absoluta e relativa da população sobrando (PAGANI; ALVEZ; CORDEIRO, 2015).

Dessa forma, a acumulação de capital no meio imobiliário usa como instrumento a especulação imobiliária, quando um imóvel é retirado de sua função social constitucional para apenas gerar valor de mercado (PAGANI; ALVEZ; CORDEIRO, 2015). Dados do último Censo do IBGE, realizado em 2022, demonstram um crescimento urbano que não cresce proporcionalmente ao índice habitacional, podendo indicar que, no Brasil, existem mais imóveis ociosos e que não cumprem sua função social que pessoas em situação de rua, através. (BRASIL DE FATO, 2023).

Palavras-Chave: Especulação Imobiliária; Pobreza Habitacional; Pobreza Multidimensional; Direitos Humanos; Objetivo de Desenvolvimento Sustentável.

REFERÊNCIAS

ABDU, Maryam; DELAMONICA, Enrique. Multidimensional Child Poverty: From Complex Weighting to Simple Representation. *Social Indicators Research*, Vol. 136, No. 3, pp. 881-905, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11205-017-1620-6>. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL DE FATO. O Brasil tem 11 milhões de domicílios vazios e 6 milhões de famílias sem ter onde morar. 2023. Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2023/07/17/o-brasil-tem-11-milhoes-de-domicilios-vazios-e-6-milhoes-de-familias-sem-ter-onde-morar/>. Acesso em: 18 maio 2025.

MACK, J.; LANSLEY, S. *Poor Britain*. London: George Allen and Unwin, 1985.

MARINI, Ruy Mauro. *Dialética da dependência*. Petrópolis: Vozes / Buenos Aires: CLACSO, 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) BRASIL. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 1**: Erradicação da pobreza. Brasília: ONU Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/1>. Acesso em: 24 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) BRASIL. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11**: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Brasília: ONU Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/11>. Acesso em: 18 de maio. 2025.

PAGANI, E. B. S., ALVEZ, J. de M., & CORDEIRO, S. M. A. (2015). Segregação socioespacial e especulação imobiliária no espaço urbano. *Argumentum*, 7(1), 167–183. <https://doi.org/10.18315/argumentum.v7i1.8637>

A LEI DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL COMO CAMINHO EFETIVO À PROMOÇÃO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS: UMA ANÁLISE À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

BRUNA NAGAMATSU KUMMER¹

JÚLIA MARCHIORI²

POLLYANA CRISTHINE DIAS³

O presente trabalho visa examinar, à luz da Constituição Federal, a eficácia da Lei de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (Lei 11.888/2008), buscando compreender seus impactos nas comunidades menos abastadas. O texto constitucional, em seu artigo 5º, XXIII, dispõe sobre a função social da propriedade e, em seu artigo 6º, ao dispor sobre os direitos sociais, inclui a moradia como um deles. Sendo assim, é indispensável, ao analisar a função social da propriedade e no direito social à moradia, analisar o conceito de desenvolvimento sustentável. O conceito de desenvolvimento sustentável se concentra em atender às necessidades atuais sem que as possíveis necessidades das gerações futuras sejam comprometidas. Dessa maneira, a cidade sustentável, considerada um direito difuso, conforme o disposto no artigo 1º, parágrafo único, do Estatuto da Cidade, pode ser tida como meio para concretização do direito à moradia e da função social a partir de certa movimentação da geração atual, tornando-se um diploma legal que estabelece direitos que são assegurados dentro dos espaços urbanos, em que se destacam: o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana e ao transporte, por exemplo. Ou seja, é possível compreender que a Lei 10.257/2001 é uma norma que aborda o interesse social, destinada a regular o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, buscando a redução das desigualdades, o exercício pleno da cidadania e melhores condições de vida. Nesse sentido, a função social da propriedade deve estar em consonância com o interesse coletivo, sendo um dos principais aspectos o direito à moradia. No entanto, observa-se que uma parte considerável da população de baixa renda vive em condições precárias, o que revela um descumprimento da função social

¹ Bacharel em Administração pela Universidade de São Paulo e graduanda em direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

² Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

³ Graduanda em direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

da propriedade e não garante uma moradia segura e adequada para a população. Nesse sentido, a Lei "ATHIS" surge como plano concretizador do texto constitucional já que visa assegurar às famílias de baixa renda uma assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia, sendo, portanto, uma política pública que promove meios alternativos para resolver o déficit habitacional, possibilitando a efetividade do direito assegurado na Constituição Federal. Como método para a análise do estudo, optou-se pelo método hipotético-dedutivo baseado no modelo de Karl Popper. Nesse sentido, em sede de hipótese-tentativa, levanta-se a hipótese de que a Lei de ATHIS pode servir como meio eficiente para tornar os espaços urbanos mais sustentáveis socialmente no que tange, especialmente, às comunidades de baixa renda e sua identidade e ideia de pertencimento. Além disso, elencou-se como método de pesquisa a revisão bibliográfica de artigos qualificados, nacionais e internacionais, pertinentes ao tema. Os resultados esperados apontam para uma norma que pode promover maior igualdade material, ao atingir, nos casos concretos, comunidades menos abastadas a fim de concretizar as disposições constitucionais. Ademais, entende-se, porém que, a referida lei carece de divulgação e maior visibilidade, o que dificulta a concretização do direito à moradia e função social da propriedade, uma vez que sua aplicação é condicionada à iniciativa dos municípios, responsáveis por decidir como implementar a legislação.

Palavras-chave: Lei de ATHIS, desenvolvimento sustentável, função social da propriedade, moradia, igualdade material.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 de julho de 2001.

BRASIL. Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008. Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 dez. 2008.

BRUNDTLAND, G. H. et al. *Nosso Futuro Comum: Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. Oxford: Oxford University Press, 1987.

DA SILVA CAMPOS, Claudinei; GONÇALVES, Marcelo Freire. **DIREITO A CIDADES SUSTENTÁVEIS: A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO POR INTERMÉDIO DE POLÍTICAS**

PÚBLICAS E INTERVENÇÃO JUDICIAL ATIVA. **Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável**, v. 7, n. 2, p. 1-20, 2021.

POPPER, Karl Raimund. *An unended quest: An intellectual autobiography*. Oxfordshire, Routledge, 2002, 326 p.

VELASCO, Thais. Habitação como direito social: a Lei de ATHIS, sua aplicabilidade e desafios. **ENAR PUR XX**, p. 1-18, 2023.

UMA ANÁLISE DA POBREZA NO BRASIL À LUZ DOS OBJETIVOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.

DANIELA OLIVEIRA DA FONSECA¹

GUILHERME PEREZ CABRAL²

A pretensa pesquisa busca identificar a existência do conceito de pobreza no Brasil e quais foram as políticas públicas adotadas pelo Estado Brasileiro para combatê-la, e se as medidas elencadas se relacionam com a agenda internacional de combate à pobreza no mundo e em consonância com o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 11 - "tornar as cidades e as assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis", tendo como pressuposto que a conceituação da pobreza no Brasil é fundamental para identificar as condutas necessárias para a sua eliminação.

Assim, definiu-se como objetivo geral a busca do conceito de pobreza no Brasil e para tanto elegem-se os seguintes objetivos específicos: a) identificar quais foram as políticas públicas implementadas de combate a pobreza e/ou distribuição de renda pelo Estado Brasileiro desde a adoção da Constituição Federal da República em 1988; b) análise das políticas públicas identificadas, buscando analisar, qual a definição jurídica de pobreza adotada; c) análise dos conceitos identificados, adotando-se a seguinte pergunta de pesquisa: "quais as contribuições do conceito de pobreza para o cumprimento da agenda internacional de direitos humanos à luz do objetivo sustentável nº 11."

A pesquisa possui impacto social, sobretudo, à medida que propõe a identificação de um conceito jurídico de pobreza ou se inexistente, a partir da identificação de qual critério tem fundamentado a implementação e a manutenção de políticas públicas de combate a pobreza no Brasil, contribuindo com o debate no âmbito acadêmico, jurídico e social.

O percurso metodológico de natureza empírica é qualitativo, construído a partir da exploração de mais de uma ferramenta metodológica por ser uma medida que mais se adequa para produção de uma análise profunda de processos ou relações sociais

¹Mestranda em Direitos Humanos e Desenvolvimento Social na Pontifícia Universidade Católica de Campinas- ID Lattes: 3822382437773203.

²Professor Doutor no Programa de Pós-Graduação em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Campinas - ID Lattes: 9267585007227859

(IGREJA, 2017), investigando o tema por mais de uma abordagem, com diferentes técnicas de coleta de dados, a fim de capturar fenômenos das relações de pobreza no Brasil.

Assim, adotam-se as ferramentas de pesquisa e análise documental, partindo do pressuposto que os documentos são a principal fonte da pesquisa empírica (REGINATO, 2017) e considerando que trata-se de pesquisa jurídica, optou-se pelo levantamento de documentos normativos que definem e regulamentam a pobreza no Brasil, além de revisão bibliográfica, a partir de artigos científicos disponíveis no Portal Capes - Acesso Cafe, que permite o acesso às publicações em Scopus, Web of Science e Dimensions. Na busca por assunto, optou-se pela pesquisa de palavras que remetem à temática da pobreza, com a fixação dos seguintes filtros: <produção nacional > <revisão por pares > <publicados>.

Espera-se como conclusão obter resposta à pergunta de pesquisa "*existe ou não um conceito jurídico de pobreza no Brasil*", sendo o percurso de investigação valioso para compreensão de qualquer que seja a resposta obtida, aliado à análise de marcadores sociais de raça e gênero.

Palavras-chave: pobreza - distribuição de renda - ODS nº 11.

REFERÊNCIAS:

Igreja, R. L. (2017). **O Direito como objeto de estudo empírico: O uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito.** In M. R. Machado (Ed.), *Pesquisar empiricamente o direito.* Rede de Estudos Empíricos em Direito.

REGINATO, Andréa Depieri de A. **Uma introdução à pesquisa documental.** In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito.* São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

ENTRE A LEI E O TERRITÓRIO: O POTENCIAL TRANSFORMADOR DA ATHIS FRENTE ÀS DESIGUALDADES URBANAS

MARIA CLARA DE CAMPOS¹

LUIZA ABEL TARANTO²

A urbanização no Brasil ocorreu de forma rápida, desordenada e excludente. Atualmente, mais de 85% da população brasileira vive em áreas urbanas (IBGE, 2022), mas grande parte reside em territórios marcados por precariedade habitacional, déficit de infraestrutura básica, falta de serviços públicos essenciais e condições de vida que expõem seus moradores a riscos sociais e ambientais. Segundo a Fundação João Pinheiro (2021), o déficit habitacional no Brasil atinge 5,8 milhões de moradias, sendo que a maior parte corresponde à coabitação forçada, moradias inadequadas (sem banheiro, com risco de desabamento ou construídas com materiais impróprios) e ônus excessivo com aluguel (quando mais de 30% da renda familiar é comprometida com moradia). Estima-se, ainda, que cerca de 11 milhões de brasileiros vivam em favelas, distribuídas por mais de 13 mil assentamentos informais no país. Esses territórios, frequentemente invisibilizados ou estigmatizados, são alvo de políticas públicas que, quando existentes, raramente consideram as necessidades, experiências e vozes das populações que ali vivem, perpetuando processos de exclusão e desigualdade. A Lei Federal nº 11.888/2008 garante às famílias de baixa renda o direito à assistência técnica pública e gratuita para construção e melhoria da habitação, como parte do direito constitucional à moradia. A Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) envolve um trabalho interdisciplinar com foco não só na construção de moradias, mas também na regularização fundiária, urbanização de áreas precárias e promoção da participação social. A ATHIS integra as diretrizes do Estatuto da Cidade, buscando combater a exclusão histórica das populações periféricas nos processos de urbanização. Apesar de sua relevância, a implementação da ATHIS enfrenta diversos

¹ Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), cursando o sétimo período. Integrou prática de formação em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), com foco no direito à moradia, regularização fundiária e políticas públicas para desenvolvimento do meio ambiente urbano.

² Advogada graduada pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), atua na área de Direito de Família, Direito Civil e do Trabalho. Coautora do presente trabalho, possui interesse nas relações entre o direito privado e o público como caminho para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e sociais.

obstáculos, como a fragmentação institucional, a ausência de políticas públicas integradas e a descontinuidade administrativa. O cenário urbano brasileiro, marcado pela favelização, pelas desigualdades socioespaciais e pelas vulnerabilidades ambientais, demanda ações integradas e estruturantes. Quando articulada a políticas públicas e a mecanismos de financiamento, inclusive internacional, a ATHIS pode se consolidar como instrumento estratégico para promover cidades mais inclusivas e sustentáveis, contribuindo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 11. A crítica à lógica elitista da urbanização brasileira — como no caso da Ponte Estaiada, por exemplo, que privilegia carros e exclui o transporte coletivo (ônibus não passam por essa ponte) — reforça a urgência de políticas urbanas que atendam às maiorias marginalizadas, garantindo justiça social, sustentabilidade e o direito à cidade. Outro exemplo bastante claro localizado em Campinas/SP é bairro Vila Moscou; situado em uma região estratégica, próxima à Rodovia Dom Pedro e a importantes centros comerciais, a área possui alto valor imobiliário, mas precisa resistir diariamente às políticas excludentes para afirmar seu direito de permanecer no território. Nesse contexto, o jurista Edésio Fernandes analisa os desafios da regularização fundiária urbana no Brasil, especialmente após a promulgação da Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana. Segundo o autor, essa lei rompe com os princípios da chamada "Fórmula Brasileira" — construída desde o final dos anos 1970 —, que priorizava uma abordagem multidimensional da regularização, integrando aspectos jurídicos, urbanísticos, sociais e ambientais. A crítica central à Lei nº 13.465/17 reside no fato de ela promover uma visão restritiva e legalista, centrada quase exclusivamente na titulação individual da propriedade, muitas vezes em detrimento da urbanização qualificada, da permanência das comunidades em seus territórios e da efetivação de direitos coletivos. Tais práticas, alerta Fernandes, podem gerar "expulsão pelo mercado", agravando as desigualdades socioespaciais e esvaziando o potencial transformador da regularização como política pública — como se observa nos exemplos mencionados e em diversos outros pelo país. No contexto da ATHIS, essa discussão torna-se ainda mais relevante: ao prever assistência técnica gratuita às famílias de baixa renda, busca-se garantir um processo de regularização mais qualificado, democrático e sustentável. Fernandes destaca, ainda, que não basta legalizar: é necessário planejar, articular políticas, envolver a população e promover justiça social e territorial — pilares fundamentais do escopo da ATHIS. Por fim, o autor defende a retomada de um marco de governança fundiária urbana inclusivo, ancorado na função social da propriedade, na gestão democrática e na responsabilidade territorial do Estado. Com base no Estatuto da Cidade e na Lei da

ATHIS, reafirma-se o papel do Estado na promoção do direito à moradia digna de forma integrada e transformadora.

Palavras-chave: ATHIS, direito à moradia, políticas públicas urbanas, justiça socioespacial.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008. Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 dez. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11888.htm. Acesso em: 15 de maio 2025.

OBSERVATÓRIO ATHIS. Biblioteca ATHIS – Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social. Disponível em: <https://www.athis.org.br/biblioteca/>. Acesso em: 15 maio 2025.

NAÇÕES UNIDAS – ONU. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS. Nova Iorque: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 17 maio 2025.

ONU-HABITAT. Nova Agenda Urbana. Quito: ONU-Habitat, 2016. Disponível em: <https://habitat3.org/the-new-urban-agenda>. Acesso em: 17 maio 2025.

FERNANDES, Edésio. Desafios da regularização fundiária urbana no contexto da Lei nº 13.465/17. Consultor Jurídico, São Paulo, 8 set. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-set08/edesio-fernandes-desafios-regularizacao-fundiaria-urbana-contexto-lei-1346517/>. Acesso em: 25 maio 2025.

SILVA, Julia Lopes da. Gestão de desastres no Brasil: uma perspectiva de gênero. 2022. 338 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Centro de Ciências Exatas, Ambientais e de Tecnologias, Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Campinas, 2022.

CAMPOS, Ana Cecília Matei de Arruda; RIBEIRO, Claudia Maria Lima. ATHIS: práticas nos territórios. Prática de formação desenvolvida no curso de Arquitetura e Urbanismo, disponível para todos os cursos da Universidade. Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCAMP), Campinas, 2025. (Não publicado).

MÃOS QUE RECICLAM: A DEFENSORIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS INCLUSIVAS

LARISSA AGUIAR BRITO¹

ANA PAULA DA SILVA SOTERO²

O projeto “Mãos que Reciclam”, desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA), com sede em Vitória da Conquista, constitui uma experiência inovadora na promoção da justiça socioambiental, por meio da inclusão social e produtiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis. Implantado em 2016, o programa surgiu com o propósito de transformar a realidade desses trabalhadores, historicamente marginalizados, ao garantir condições mais dignas de trabalho e reconhecimento enquanto agentes ambientais fundamentais para a sustentabilidade urbana. A iniciativa teve início com o apoio institucional à criação da Associação de Coletores de Resíduos Sólidos Recicláveis (ACRES), possibilitando a formalização da atividade da catação e sua inserção na cadeia da coleta seletiva com respaldo técnico e jurídico. Desde então, a Defensoria passou a atuar, de forma estratégica, na mobilização social, incentivando a implantação de pontos de coleta seletiva em condomínios, escolas, bares, restaurantes e demais espaços públicos e privados, além de fomentar a instalação de Ecopontos distribuídos na cidade. A partir dos resultados positivos obtidos, o projeto contribuiu diretamente para a criação do Núcleo de Gestão Ambiental (NUGAM) e para a instituição da Política Socioambiental da DPE/BA, ampliando sua atuação para outras comarcas do estado. Este trabalho tem por objetivo analisar como a atuação extrajudicial da Defensoria Pública, por meio de práticas interdisciplinares e ações coletivas, pode influenciar positivamente na formulação e implementação de políticas públicas ambientais voltadas à inclusão social. O problema de pesquisa reside em compreender o papel dessa instituição na consolidação de estratégias sustentáveis e participativas, a partir do reconhecimento dos catadores como sujeitos de direitos e protagonistas de uma cidade mais justa e ecológica. A metodologia adotada é qualitativa, com abordagem bibliográfica e documental, fundamentada em marcos legais, relatórios institucionais e na literatura sobre justiça ambiental, economia solidária e direitos fundamentais. Nesse sentido, o estudo

¹Graduanda em Direito. Faculdades Santo Agostinho de Vitória da Conquista. larissabrito.aguiar@hotmail.com

²Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Professora Universitária na rede Afya - Faculdades Santo Agostinho de Vitória da Conquista. ana.sotero@vic.fasa.edu.br

destaca, como resultados concretos, a formalização de coletivos de catadores, a ampliação da coleta seletiva, a geração de renda e o fortalecimento do controle social sobre a política de resíduos sólidos. O reconhecimento nacional da iniciativa, premiada na 19ª edição do Prêmio Inovare, reforça seu caráter transformador e inspirador para a replicação em outros estados brasileiros. Conclui-se que, ao incorporar a dimensão socioambiental em sua atuação institucional, a Defensoria Pública revela seu potencial como agente estruturante de políticas públicas, contribuindo de forma efetiva para a promoção da equidade, da cidadania ambiental e da sustentabilidade urbana.

Palavras-chave: Defensoria Pública, direitos humanos, inclusão social, resíduos sólidos, sustentabilidade urbana.

AGRADECIMENTOS: Agradeço ao GECRIM — Grupo de Estudos em Ciências Criminais, vinculado às Faculdades Santo Agostinho de Vitória da Conquista — pelo apoio institucional e pelo ambiente de reflexão crítica que tem contribuído de forma significativa para minha formação acadêmica. Registro, de modo especial, minha profunda gratidão à Professora Dra. Ana Paula Sotero, coordenadora do grupo, por sua orientação atenta, incentivo contínuo e compromisso com a produção do conhecimento. Estendo meus agradecimentos à 2ª Regional da Defensoria Pública do Estado da Bahia, que, durante meu período de estágio (2023–2025), possibilitou o contato direto com o projeto “Mãos que Reciclam”, cuja experiência inspirou e fundamentou a elaboração deste trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 30 maio 2025.

CONJUR. Defensoria da Bahia oferece apoio a catadores e projeto é premiado. Consultor Jurídico, 04 fev. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-fev-04/defensoria-bahia-oferece-apoio-catadores-projeto-premiado/>. Acesso em: 30 maio 2025.

MENEZES, Inalice Donato Primo. Teoria e prática: a educação ambiental para uma transformação social: Theory and practice: environmental education for social transformation. *Studies in Environmental and Animal Sciences*, v. 1, n. 1, p. 2-18, 2020.

MULLER, Aline; RIBEIRO, Kaliany. PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (BRASIL) COMO ENTIDADE DE APOIO AO GRUPO SOCIAL DE CATADORES (AS) DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. In: Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 30 maio 2025.

A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ÁGUA E AO SANEAMENTO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL

MARIANA SCHUTZ FARACO¹

ALETEIA HUMMES THAINES²

O presente trabalho tem como tema as políticas sociais e como delimitação o direito à água e ao esgotamento sanitário voltadas para as pessoas em situação de rua no Brasil. No intuito de se discutir essa temática elaborou-se o seguinte problema de pesquisa: Quais os desafios das políticas públicas na garantia do direito humano à água e ao esgotamento sanitário voltadas às pessoas em situação de rua no Brasil? Para responder ao problema proposto estabeleceu-se como objetivo geral: investigar os desafios das políticas públicas na garantia do direito humano à água e ao esgotamento sanitário voltadas às pessoas em situação de rua no Brasil. E, como objetivos específicos: a) estudar o direito constitucional à acesso a água e ao esgotamento sanitário; b) examinar os entraves jurídicos e institucionais que comprometem a sustentabilidade do acesso a água e ao esgotamento sanitário para a População em Situação de Rua; c) avaliar os reflexos da falta de acesso à água potável e ao esgotamento sanitário na população em situação de rua. A presente pesquisa é de cunho bibliográfico, pois buscou em teses, dissertações, artigos científicos e livros referências para a discussão do referencial teórico, e documental. Ainda, ela está aportada no método dedutivo. A temática em questão possui relevância jurídica, social e científica, pois trata de uma pauta contemporânea que envolve as políticas públicas de acesso – ou a sua negação – à água e ao saneamento básico, e os impactos diretos dessa realidade sobre a população em situação de rua no Brasil. Diante da permanência de um cenário de exclusão social estrutural, torna-se urgente a elaboração de políticas públicas inclusivas e duradouras que garantam o acesso universal à água, promovendo cidadania e dignidade para todos. A relevância social deste estudo reside no reconhecimento de que a ausência ou a limitação do acesso à água potável compromete não apenas funções fisiológicas essenciais, mas também restringe

¹ Mestranda em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Pós-graduanda em Direito Médico e Hospitalar. Bolsista FAPESC. E-mail: marianasfaraco@gmail.com.

² Doutora em Direito com estágio Pós-doutoral em Direito. Professora permanente do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Membro da Rede Brasileira de Pesquisa Jurídica em Direitos Humanos. Advogada. Administradora. E-mail: aleteiathaines@unesc.net

liberdades, reduz oportunidades e acentua desigualdades. A escassez hídrica afeta todos os aspectos do desenvolvimento humano, estando frequentemente associada à pobreza extrema, à proliferação de doenças e à intensificação da vulnerabilidade social. Embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) não mencione de forma expressa o “direito humano à água”, tal prerrogativa encontra-se implicitamente contemplada ao assegurar o direito à vida e ao bem-estar, uma vez que o acesso à água é condição indispensável para a concretização desses direitos fundamentais. (Turatti, 2014, p. 38). Grupos vulneráveis, como a população em situação de rua, frequentemente enfrentam dificuldades no acesso à água — seja por receberem quantidades inferiores ao necessário, seja pela má qualidade da água disponível. Em muitos municípios, essa população não dispõe de infraestrutura básica como banheiros e bebedouros públicos. (De Farias, 2024). Para Linton (2012), os direitos humanos à água e ao saneamento (DHAES), quando apropriados por movimentos sociais, podem se tornar ferramentas potentes para repensar as estruturas do mundo contemporâneo, desafiando o modelo dominante de gestão do saneamento, frequentemente responsável por perpetuar desigualdades. A falta de acesso adequado à água obriga muitos indivíduos a utilizarem fontes de má qualidade, tanto para consumo quanto para higiene pessoal e limpeza de utensílios. Em diversas situações, a população sequer possui informações sobre a segurança da água disponível, que, em alguns casos, apresenta cor turva e odor desagradável, comprometendo ainda mais a dignidade e a saúde dos usuários. O presente estudo demonstrou que o acesso à água potável e ao saneamento básico constitui um direito humano fundamental, intrinsecamente relacionado à dignidade, à saúde e à cidadania. Contudo, esse direito continua sendo sistematicamente negado à população em situação de rua, evidenciando e aprofundando desigualdades históricas e estruturais. A ausência de políticas públicas eficazes voltadas para esse grupo escancara a urgência de medidas que assegurem não apenas o fornecimento de recursos essenciais, mas também a inclusão social e o reconhecimento pleno da condição humana dessas pessoas. Garantir o acesso universal à água potável e ao saneamento básico não deve ser encarado como um ato de benevolência ou assistência eventual, mas sim como uma obrigação do Estado e da sociedade frente aos princípios da justiça social, da dignidade humana e da construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e inclusiva.

Palavras-chave: acesso à água e esgotamento sanitário; pessoas em situação de rua; políticas públicas, vulnerabilidade.

AGRADECIMENTOS: Agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) pelo apoio financeiro concedido por meio da bolsa,

a qual foi fundamental para o desenvolvimento deste trabalho. O incentivo à pesquisa científica promovido pela FAPESC representa um compromisso com a valorização do conhecimento, com o fortalecimento da educação e com o progresso social no estado de Santa Catarina.

REFERÊNCIAS

DE FARIAS, Fernanda Sales França. (2024). **O direito à água frente à mercantilização:** um estudo do acesso à água pelas pessoas em situação de rua em Goiânia. Disponível: <https://www.mendeley.com/reference-manager/reader/c6761c07-ed17-3a85-bb7d-375651bf43c6/26f6a194-94db-0c53-5459-9fb8f1935836?fragmentSelector=annotationId%3D937ad4eb-e77d-43b8-bcae-9cd135ab266d>. Acesso em: 07 jan. 2025

LINTON J. **O direito humano a quê?** Água, direitos, humanos e a relação coisas. Em: Sultana F, Loftus A, editores. O direito à água: política, governança e lutas sociais. Nova York: Earthscan; 2012; p. 45-60.

TURATTI, Luciana. **Direito à água:** uma ressignificação substancialmente democrática e solidária de sua governança. 2014. Tese (doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, 2014. Disponível em: <https://docplayer.com.br/4065189-Direito-a-agua-uma-ressignificacao-substancialmente-democratica-e-solidaria-de-sua-governanca.html>. Acesso em: 10 fev. 2025.

MEDIÇÃO DA POBREZA MULTIDIMENSIONAL E DIGNIDADE HUMANA

LUÍS RENATO VEDOVATO¹

Com base em pesquisa domiciliar realizada na Cidade de São Paulo, em 2023, é possível identificar o que é considerado necessário para que as pessoas tenham um padrão de vida digno no Brasil, a partir da perspectiva da população de São Paulo. Este conceito está intrinsecamente ligado às necessidades socialmente percebidas, ou seja, o que a sociedade entende como essencial para uma vida decente. A análise avaliou uma série de itens para domicílios, pessoas com 18 anos ou mais, e crianças/adolescentes de 0 a 17 anos. Houve um forte consenso entre os entrevistados sobre a necessidade de muitos desses itens, especialmente aqueles relacionados a necessidades básicas como alimentação (ter três refeições por dia, comer arroz/macarrão/batatas, comer vegetais), saúde (comprar medicamentos quando necessário), higiene pessoal, manutenção da casa, transporte público próximo e condições adequadas de sono (camas e cobertores). Estes itens foram considerados necessários por mais de 90% dos entrevistados. Outros itens, como ter mesa e cadeiras para todos e uma reserva de emergência, também foram considerados necessários por uma grande maioria (mais de 80%). Apesar deste consenso sobre o que é necessário, a pesquisa revelou a existência de privação – a falta desses itens considerados essenciais. Nenhuma categoria de itens avaliados teve mais de 50% de privação, mas nove itens apresentaram privação entre 25% e 43,1%. A maior privação foi observada no item "comer carnes todos os dias", com 43,1% dos

¹ Pesquisador Associado do CPTEn (Centro de Pesquisas em Transição Energética da UNICAMP). É Membro do Academic Advisory Board for the Global Center for Legal Innovation on Food Environments at O'Neill Institute for National and Global Health Law. Pesquisador FAPESP do projeto de pesquisa "O conceito de dignidade humana relacionado às necessidades socialmente percebidas: vulnerabilidades e direito das minorias" (a partir de 2023 - Proc. 22/15017-5) e foi pesquisador do projeto de pesquisa "Direito das migrações nos Tribunais - a aplicação Nova Lei de Migração Brasileira diante da mobilidade humana internacional" (Proc. 2018/26843-8), de 2019 a 2021. É professor de Direito Internacional Público e Direito Ambiental na Faculdade de Direito da PUC de Campinas e Professor de Educação em Direitos Humanos: História, Cultura e Meio Ambiente, da Faculdade de Filosofia da PUC de Campinas. Professor Associado da UNICAMP. Professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Educação da Faculdade de Educação da UNICAMP. É pesquisador do Projeto de Pesquisa Conjunto (UNICAMP e Cardiff University) Examining poverty in a polarised and unequal society: the potential of the Consensual Approach to poverty research in Brazil - UK Global Challenges Research Fund (GCRF). É pesquisador Associado do Observatório das migrações em São Paulo: migrações internas e internacionais contemporâneas no estado de São Paulo (proc.14/04850-1). Graduado (1995), mestre (2002) e doutor (2012) em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Atualmente é professor associado (MS-5.1) da UNICAMP, lecionando na Faculdade de Educação, Faculdade de Ciências Aplicadas e no Instituto de Economia, contratado em Regime de Turno Completo (RTC). É Conselheiro da Aliança de Controle do Tabagismo. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0684-4522>

entrevistados declarando não possuir essa condição. Outras privações significativas incluem ter dinheiro suficiente para a manutenção da casa (34% não têm) e ter reserva de emergência (42,5% não têm). Para crianças/adolescentes, a maior privação é o acesso a aulas de reforço/complementares após a escola (42,9%). O principal motivo apontado para a privação de muitos desses itens considerados necessários para um padrão de vida digno é a falta de condições financeiras, frequentemente expressa como "não posso pagar, ter ou comprar". Esta justificativa foi dada por mais de 50% dos respondentes para 21 dos itens avaliados. Por exemplo, 87,9% dos que não têm dinheiro suficiente para a manutenção da casa citam a incapacidade de pagar, e 91,8% dos que não têm reserva de emergência apontam a falta de recursos financeiros. Para as aulas de reforço de crianças, 79,4% da privação se deve à questão financeira. A análise de cruzamentos entre as privações e as características dos entrevistados demonstra claramente a ligação entre a falta dessas necessidades socialmente percebidas e a vulnerabilidade socioeconômica. Quanto menor a escolaridade, maior o número de crianças no domicílio, mais instável a situação do domicílio (ex: aluguel, outra condição), menor o número de cômodos na casa, menor a renda domiciliar, mais instável a renda, maior a taxa de desemprego ou trabalho ocasional, maior é a média de privações. Isso reforça que o acesso às condições para um padrão de vida digno, definido pelas necessidades socialmente percebidas, está diretamente relacionado às condições de vida econômicas e sociais das famílias. Em resumo, a pesquisa estabelece um vínculo claro entre a percepção do que é necessário para uma vida digna, a experiência da privação desses itens e a situação socioeconômica das famílias. A falta de recursos financeiros emerge como o principal obstáculo para alcançar esse padrão de vida considerado digno pela sociedade.

Palavras-chave: Necessidades Socialmente Percebidas; Privação; Dignidade Humana; Padrão de vida digno; Condições Financeiras.

SUBDESENVOLVIMENTO E POBREZA HABITACIONAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO ESTRUTURALISMO-HISTÓRICO FURTADIANO

JÉSSICA YUME NAGASAKI¹
ANA ELISA SPAOLONZI QUEIROZ ASSIS²

A perspectiva do subdesenvolvimento furtadiano ao utilizar o método histórico estrutural parte da premissa de que a construção econômica de um país traça sua base em processos históricos e estruturais os quais interferem e condicionam o cenário presente e futuro, situação que afeta em especial os países latino-americanos. Nesse contexto, Furtado (2007) em seu livro *Formação Econômica do Brasil* Furtado, analisa o percurso da economia brasileira desde o período colonial, identificando marcos estruturais que influenciaram profundamente as dinâmicas sociais, políticas e econômicas do país, que refletem na estrutura do Brasil contemporâneo. Ainda que essas características tenham se transformado ao longo do tempo, sobretudo em função da globalização e da adoção de novos indicadores internacionais de desenvolvimento, a exemplo dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) pela Organização das Nações Unidas (ONU), persistem, no plano interno, estruturas que dificultam a superação das desigualdades e mantêm padrões históricos de subdesenvolvimento (Furtado, 2009). Tendo como base a teoria do subdesenvolvimento furtadiano, a pesquisa tem como objetivo analisar em que medida a estrutura brasileira se relaciona e condiciona a pobreza habitacional no país, partindo de elementos basilares para a teoria, cuja referência do subdesenvolvimento e desenvolvimento se articula com inovação tecnológica, dependência externa, dualismo interno, excedente externo e estratificação social (Furtado, 2009; Mallorquin, 2005). Tais características se sobressaem em um país como o Brasil, cujas dimensões são continentais e o espaço geoespacial se constrói pela imposição capitalista advinda das desigualdades sociais, fruto da estrutura dual brasileira seja pelo quesito econômico, social ou político. Para Furtado (2007), o excedente econômico é um elemento central na configuração do subdesenvolvimento, uma vez que sua

¹ Doutoranda em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Mestra em Direito pela FDSM. Bacharela em Direito pela UFMS/CPTL. Advogada. Editora-Adjunta da Revista Direito Público.

² Graduada em Pedagogia pela PUC-Campinas (2004), mestra em Educação pela PUC-Campinas (2007), graduada em Direito pela PUC-Campinas (2009), doutora em Educação pela UNICAMP (2012) e Livre Docente pela Faculdade de Educação da UNICAMP (2023). Atua como professora, em regime de dedicação exclusiva, na Faculdade de Educação da UNICAMP. É pesquisadora do Laboratório de Políticas Públicas e Planejamento Educacional - LaPPlanE da Faculdade de Educação

concentração nas mãos da elite contribui para a manutenção de privilégios e orienta a organização econômica, política e social do país. A forma como esse excedente é apropriado e distribuído define o padrão de desenvolvimento, pois está diretamente relacionada à estratificação social, aos padrões de consumo e, sobretudo, à concentração do poder de decisão nas esferas públicas. Nesse contexto, a estratificação social brasileira se expressa em duas dimensões complementares: a desigualdade social em nível nacional e a desigualdade regional. Esta última revela um recorte que ultrapassa a dicotomia entre urbano e rural, evidenciando uma pobreza habitacional marcada por disparidades territoriais históricas e estruturais. A análise da pobreza habitacional sob a ótica do subdesenvolvimento permite compreender que a ocupação dos espaços territoriais no Brasil foi historicamente estruturada a partir de uma lógica excludente. Os centros urbanos, desde sua origem, foram organizados em torno da atividade mercantil, com forte presença da Igreja Católica e da administração estatal, configurando uma estrutura de poder local que já marginalizava grande parte da população em benefício das elites (Maricato, 2019). Essa lógica de exclusão se perpetua ao longo do tempo e se intensifica com o avanço da industrialização, primeiramente, porque o país ainda detinha um processo interno rural e manual intenso, algo que desconsiderava a incorporação de instrumentos industriais e a agregação da população às novas modalidades do mercado, o que gera uma migração da área rural para urbana acima do esperado. Tais processos consolidam e permeiam os níveis de pobreza habitacional no Brasil, não apenas em quesitos de disposição das moradias – correspondendo a desigualdade social – mas ao acesso de outros direitos advindos da pobreza habitacional, quais sejam: saneamento básico, água, energia, transporte público, trabalho e saúde, configurando uma conjuntura de pobreza multidimensional (Vedovato; Sousa; Assis, 2023). O cenário evidencia um processo de urbanização que ocorreu a despeito de um planejamento e com bases em estruturais desiguais, sem superar as problemáticas passadas, mas intensificando-as e tornando os problemas cada vez mais complexos, o que demanda uma discussão intersetorial de políticas públicas visando o conjunto situacional das desigualdades estabelecidas.

Palavras-Chave: Subdesenvolvimento; Método Histórico-Estrutural; Brasil; Pobreza Habitacional; Celso Furtado.

REFERÊNCIAS

FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e Subdesenvolvimento**. 5^o ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 34^a ed. – São Paulo; Companhia das Letras, 2007.

MALLORQUIN, Carlos. **Celso Furtado: Um retrato intelectual**. São Paulo: Xamã, Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

MARICATO, Ermínia. **Habitação e Cidade**. São Paulo: Atual, 2019.

VEDOVATO, L.; DE SOUSA, G.; ASSIS, A. E. Pobreza multidimensional, mobilidade humana e os desafios para o direito e para a dignidade humana em um mundo globalizado. *Diké - Revista Jurídica*, v. 22, n. 22, p. 109-124, 30 abr. 2023.

REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS: IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.123/2015 E SEUS IMPACTOS NO MEIO AMBIENTE URBANO

JOYCE MELO CARVALHO DA SILVA¹

ANA ELISA SPAOLONZI QUEIROZ ASSIS²

O desenvolvimento sustentável das cidades demanda uma articulação entre políticas públicas, justiça social e observância aos direitos humanos. Neste cenário, os conhecimentos pertencentes às comunidades tradicionais ganham relevância estratégica, sobretudo pela sua contribuição à biotecnologia, considerando que o uso de recursos da biodiversidade é necessário ao ser humano, ante suas propriedades e pelo valor econômico que possui (Abreu, 2010). Estes conhecimentos tradicionais são transmitidos de forma oral por processos intergeracionais, apresentando peculiaridades em decorrência de sua formação ocorrer pela relação dessas populações com a biodiversidade. Para que o uso desses conhecimentos ocorra de forma sustentável, são necessárias leis que preconizem a repartição de benefícios entre os detentores desses conhecimentos e aqueles que os acessam, a fim de promover o desenvolvimento da ciência e da sociedade com ações que fortalecem a inclusão dessas populações (Burtet e Marroco, 2022), sendo que sua apropriação indevida por setores econômicos, sem o devido compartilhamento das vantagens auferidas, evidencia graves prejuízos a estas comunidades. A repartição de benefícios é um instrumento de combate à pobreza e à exclusão, contribuindo diretamente para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, destacando-se o ODS 1 (Erradicação da Pobreza), pois, ao garantir que comunidades tradicionais sejam devidamente recompensadas pelo uso de seus conhecimentos, promove-se sua inclusão econômica e social, sendo essa perspectiva essencial para o desenvolvimento de ambientes urbanos mais sustentáveis. No Brasil, a repartição de benefícios é prevista pela Lei nº 13.123/2015, que por sua vez é regulamentada pelo Decreto nº 8.772/2016,

¹ Doutora em Agricultura Sustentável. Pesquisadora vinculada Laboratório de Políticas Públicas e Planejamento Educacional (LaPPlanE) da Faculdade de Educação da UNICAMP. E-mail: joyce.carvalhos@outlook.com

² Docente na Faculdade de Educação (FE) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e pesquisadora do Laboratório de Políticas Públicas e Planejamento Educacional (LaPPlane). E-mail: anasqa@unicamp.br.

arcabouço jurídico que deve ter sua aplicação pautada pela justiça entre as comunidades tradicionais e os usuários dos conhecimentos, pelo pluralismo jurídico, pelo reconhecimento da hipossuficiência dos povos tradicionais, e pelo reconhecimento de que se tratam de normas de ordem pública e interesse social (Moreira, 2005). Portanto, essa legislação representa uma importante ferramenta de inclusão social e justiça distributiva das comunidades tradicionais, especialmente quando alinhada aos princípios dos direitos humanos e às diretrizes das políticas públicas voltadas ao meio ambiente, inclusive no contexto urbano. No entanto, estudos apontam entraves significativos à efetivação dessa norma. Conforme Ribeiro e Brito (2018), ainda que aludida legislação aborde a repartição de benefícios de forma detalhada, as múltiplas exceções legais e a dificuldade de caracterização das situações em que aludida repartição é devida são elementos que limitam a efetividade da lei, comprometendo os direitos das comunidades tradicionais. Diante disso, o objetivo geral deste estudo se pauta na análise da implementação da Lei nº 13.123/2015 e do Decreto que a regulamenta, em relação àqueles que acessam os conhecimentos tradicionais, com enfoque na repartição de benefícios com as comunidades cujos conhecimentos foram acessados, propondo uma reflexão crítica sobre os instrumentos de justiça social e equidade nela contidos, bem como suas implicações ao desenvolvimento do meio ambiente urbano. Para tanto, emprega-se o método analítico, por meio da pesquisa bibliográfica, a ser conduzido pela aplicação da matriz teórica de políticas públicas, que permite destacar o cenário da fase de implementação, adotando-se por marco teórico o modelo proposto por Sabatier e Mazmanian (1993), que propõe a análise da política pública em três dimensões: a natureza dos problemas tratados pela lei, a capacidade normativa de estruturar seu processo de implementação e as variáveis externas que afetam seus resultados. Com propósito de trazer ao diálogo teórico um aspecto prático, o estudo englobará no debate da implementação da política em pauta a documentação de casos concretos de repartição de benefícios realizada por Teixeira e Silva (2021), que apurou casos de sucesso quanto à observância da repartição em pauta, bem como outros que desrespeitaram a norma vigente. Ainda em fase de construção, o estudo enfatiza que a discussão a respeito do acesso a tais conhecimentos é necessária para promover alternativas protetivas, evitando a violação por usuários que os exploram economicamente, sem a repartição dos benefícios, sendo a valorização e a proteção dos conhecimentos tradicionais não apenas uma questão ambiental, mas um imperativo de direitos humanos, ao passo que a construção de um ambiente urbano sustentável passa, necessariamente, pelo reconhecimento e pelo fortalecimento das comunidades tradicionais.

Palavras-chave: Comunidades Tradicionais; Conhecimentos Tradicionais; Repartição de Benefícios; Biodiversidade; Políticas Públicas.

REFERÊNCIAS

ABREU, Regina. A patrimonialização das diferenças: usos da categoria "conhecimento tradicional" no contexto de uma nova ordem discursiva. In: BARRIO, Ángel Espina. MOTTA, Antonio. GOMES, Mário Hélio. **Inovação cultural, patrimônio e educação**. Salvador: USAL, 2010. 65- 78. Disponível em https://reginaabreu.com/site/images/attachments/capitulos/10-inovacao_cultura-patrimonio_e_educacao.pdf. Acesso em 01 jun. 2025.

BURTET, Giani. FONTANELA, Cristiani. MARROCO, Andréa de Almeida Leite. A proteção dos conhecimentos tradicionais: uma abordagem a partir da Agenda 2030 da ONU. **Revista Grifos** – Unochapecó. Edição Vol. 31, Núm. 55, 2022. 141-156. Disponível em <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/grifos/article/view/6221>. Acesso em 01 jun. 2025.

MOREIRA, Eliane. Conhecimentos tradicionais e sua proteção. **Seminário Saber Local/Interesse Global: propriedade intelectual, biodiversidade e conhecimento tradicional na Amazônia**, 2005. Disponível em https://www.boell.de/sites/default/files/assets/boell.de/images/download_de/ecology/Beitrag_Eliane_Moreira_portugiesisch.pdf. Acesso em 01 jun. 2025.

RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves; BRITO, Nathalia Bastos do Vale. Participação das comunidades tradicionais na lei de acesso aos recursos genéticos: diálogos com a Teoria Discursiva do Direito em Habermas. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 14, n. 1, p. 149-175, abr. 2018. ISSN 2238-0604. doi: <https://doi.org/10.18256/2238-0604.2018.v14i1.1712>. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1712>. Acesso em: 01 jun. 2025.

SABATIER, Paul A.; MAZMANIAN, Daniel A. La implementación de la política pública: un marco de análisis. In: VAN METER, D. S.; VAN HORN, C. E.; REIN, M.; RABINOVITZ, F. F. & ELMORE, R. (dirs.). **La implementación de las políticas**. México: Miguel Angel Porrúa, 1993 (p. 323-372).

TEIXEIRA, Patricia Conceição Costa. SILVA, Livia Maria da Costa. Repartição de benefícios à luz da Lei nº 13.123/2015: casos de empresas com acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado. **Revista Fitos**, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, v. 15, n. 2, p. 204–216, 2021. DOI: 10.32712/2446-4775.2021.1050. Disponível

em: <https://revistafitos.far.fiocruz.br/index.php/revista-fitos/article/view/1050>. Acesso em: 01 jun. 2025.

ENTRE A NECROPOLÍTICA E A PROTEÇÃO INTEGRAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O ECA COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

GABRIELE SILVA MANSEGOZA¹

ANA PAULA DA SILVA SOTERO²

Prefacialmente, é imperioso ressaltarmos que a Constituição da República Federativa do Brasil preceitua em seu artigo 227 que toda criança e adolescente tem direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade e diversos outros, sendo dever do Estado, da família e da sociedade assegurá-los. Do mesmo modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe no artigo 3º que as crianças e os adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de sua condição de pessoa em desenvolvimento. Embora o ordenamento jurídico preveja a promoção e asseguridade dos direitos fundamentais aos menores, tal prerrogativa não tem se reverberado com ênfase no contexto social brasileiro, considerando as altas taxas de analfabetismo, bem como a grande incidência de crianças e adolescentes em situação de rua. Saliente-se que grande parte do descaso com o grupo hipervulnerável analisado se dá em razão dos resquícios do Código de Menores de 1979, que os tratava como mero objeto de seus pais em uma categoria jurídica e institucional. Essa peculiaridade pode ser facilmente utilizada como exemplo prático da necropolítica de Achile Mbembe, a qual questiona os limites do poder do Estado e seu exercício do “direito de matar”, considerando que o Código de Menores legitimava as violências físicas e psicológicas como método de punição aos atos infracionais cometidos pelos menores. O presente estudo visa apontar os desafios enfrentados pelas crianças e adolescentes no contexto social brasileiro, apontando as inovações advindas do ECA e demais instrumentos normativos sobre o tema. Este estudo busca a conscientização dos cidadãos brasileiros acerca da importância da proteção integral aos menores, para que os preceitos constitucionais sejam de fato aplicados e que a sociedade não retroaja a violência e desrespeito, continuando a considerar a criança e o adolescente como um sujeito de direitos e

¹Graduanda do 5º semestre no curso de Direito pela Faculdade Santo Agostinho – Polo Vitória da Conquista – BA - @gabrielesilvamansegoza1@gmail.com.

²Graduada em Direito pela UESB. Professora do curso de Direito da FASA. ana.sotero@vic.fasa.edu.br.

não mais uma propriedade de seus pais. A metodologia adotada no presente estudo utilizou-se do método dedutivo, analisando a legislação pertinente sobre o tema, notadamente com o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069/90 e o Código de Menores de 1927, decreto nº 17.943-A, além da revisão bibliográfica da doutrina, na qual buscou-se tomar ciência das correntes doutrinárias pertinentes ao tema. Feitas tais digressões, constata-se que embora o Estatuto da Criança e do Adolescente revele um grande marco na proteção integral às crianças e adolescentes, ainda faz-se imperiosa a promoção de mais políticas públicas fomentadas pelo poder público. É necessário que o Estado, atue de fato como um garantidor dos direitos e garantias fundamentais, por intermédio da integração da educação, da assistência social, com foco nos territórios periféricos, que preponderam o descumprimento dos direitos fundamentais em análise. A criação de políticas públicas e assistenciais que garantem a todas as crianças e adolescentes os seus direitos inerentes a pessoa humana, são respaldados pela CRFB/88 e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, fazendo-se imperiosa a sua concretização no mundo real. Cumpridas tais determinações, consolidar-se-á uma sociedade mais igualitária, onde o Estado desempenha corretamente o seu "contrato social", tal como preconiza o filósofo e sociólogo John Locke.

Palavras-chave: Adolescentes, Brasil, crianças, infância.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.** Consolida as lei de assistência e proteção a menores. Diário Oficial da União, Brasília, 12 outubro. 1927. REVOGADO.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

LOCKE, J. **O Segundo Tratado sobre o Governo Civil.** Tradução: Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Editora Vozes: Petrópolis, 1994.

Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948

DIÁLOGO ENTRE O ODS 11 E O ODS 1: CIDADES SUSTENTÁVEIS COMO ESTRATÉGIA PARA A ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

RAFAEL HENRIQUE GOMES¹

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), delinea 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) integrados, orientados à promoção de um futuro global mais justo, inclusivo e ambientalmente equilibrado. Entre esses objetivos, destacam-se o ODS 11 — “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” — e o ODS 1 — “Erradicar a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares”. A articulação entre esses dois ODS revela-se estratégica, sobretudo diante dos desafios urbanos contemporâneos marcados pela desigualdade socioespacial, precariedade habitacional, déficit de infraestrutura e exclusão social. O presente trabalho parte da seguinte problemática: de que maneira a promoção de cidades sustentáveis, conforme previsto no ODS 11, pode contribuir para a erradicação da pobreza em sua concepção multidimensional, conforme estabelecido no ODS 1? E, de forma recíproca, como a mitigação da pobreza pode fomentar o desenvolvimento urbano sustentável? Assim, a pesquisa tem como objetivo geral analisar o potencial dialógico entre os ODS 11 e 1, com ênfase nas políticas públicas implementadas no município de Campinas, especialmente a partir do programa "Pacto para o Futuro". A metodologia adotada compreende pesquisa bibliográfica e documental. A primeira abrange a análise de literatura especializada disponível em bases como o Portal de Periódicos da CAPES, com foco em temas como sustentabilidade urbana, pobreza multidimensional e políticas públicas. A segunda consiste na análise de documentos institucionais e normativos, com destaque para o "Pacto para o Futuro", plano local de alinhamento aos ODS, e a legislação municipal correlata. Embora em fase inicial, a investigação pretende evidenciar que a efetivação de políticas urbanas sustentáveis pode contribuir substancialmente para a superação da pobreza em múltiplas dimensões — renda, acesso a serviços, mobilidade, habitação, saneamento e participação cidadã — ao

¹ Discente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da PUC-Campinas (Mestrado). Pós-Graduado *Lato Sensu* em Direito Processual Civil pela PUC-Campinas. Pós-Graduado em Direito Constitucional pela Escola Paulista de Direito. Pós-Graduado em Direito Administrativo pela Escola Paulista de Direito. Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

mesmo tempo em que políticas de redução da pobreza fortalecem os pilares de uma cidade sustentável. Espera-se demonstrar que a integração intersetorial de políticas urbanas, alinhadas aos ODS 11 e 1, pode gerar impactos positivos na qualidade de vida das populações vulneráveis, sobretudo pela redução de desigualdades territoriais e pela ampliação do acesso a direitos fundamentais. Assim, o estudo propõe contribuir para o debate sobre o papel das cidades no enfrentamento das injustiças sociais e ambientais, a partir de uma abordagem crítica.

Palavras-Chave: ODS; Sustentabilidade; Pobreza Multidimensional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Atlas da vulnerabilidade social nos municípios brasileiros**. Brasília: IPEA, 2015.

Comissão Econômica Para A América Latina E O Caribe – CEPAL. **Medición de la pobreza por ingresos: actualización metodológica y resultados**. Santiago: CEPAL, 2018. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/node/50326>. Acesso em: 29 abr. 2025.

Organização das Nações Unidas. **Sustainable Development Goals, 2015**. Disponível em: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/poverty/>.

Pazello, R. P. **Direito Insurgente: Fundamentações Marxistas desde a América Latina**. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 9 n. 3, 2018.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000

AS NOVAS TECNOLOGIAS NAS CIDADES PARA PROMOÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E O ENFRENTAMENTO DO RACISMO AMBIENTAL

MARIO DI STEFANO FILHO¹

NAÍMA NOBRE BONGIOVANNI²

MARIA EDUARDA NICCIOLI³

O presente resumo explora o avanço das novas tecnologias e da crescente digitalização das cidades, onde afirma que as relações institucionais e sociais possuem valorações diferentes que geram poder e dominação sobre as novas tecnologias. Enquanto as partes ativas da população estão se beneficiando dessa tecnologia, as partes periféricas e vulneráveis- principalmente negras, indígenas e comunidades periféricas- estão distantes dessa realidade. Outro ponto importante é que as decisões sobre onde instalar infraestrutura tecnológica e ambiental raramente consideram as necessidades das populações vulneráveis. Muitas vezes, projetos de cidades inteligentes priorizam áreas já favorecidas, reforçando desigualdades históricas. O resultado é um ciclo vicioso: quem mais precisa de acesso à informação e ferramentas digitais para lutar por direitos ambientais é justamente quem menos tem acesso a essas ferramentas. Diante esse cenário, a exclusão digital e a falta de acesso à informação agravam a vulnerabilidade de populações já expostas a riscos ambientais, afetando o acesso aos direitos fundamentais como saúde, saneamento, moradia digna e a efetiva participação política gerando o racismo ambiental agravado por situações socioeconômicas. Além disso, a ausência de políticas públicas específicas para combater o racismo ambiental e promover a inclusão digital faz com que esses problemas se perpetuem. Sem regulamentação adequada, a proteção de dados pessoais dessas populações fica fragilizada, e elas continuam invisíveis nos processos de tomada de decisão sobre o futuro das cidades. A implementação inclusiva e equitativa das novas tecnologias nas cidades inteligentes, aliada a políticas públicas específicas de inclusão digital e combate ao racismo ambiental, é uma alternativa voltada à promoção do acesso

¹ Doutor em Direito pela UNISINOS (bolsa CAPES/PROEX); Mestre em Direito pela PUC-CAMPINAS (bolsa CAPES/PROSUC) – Destaque do PPGD do quadriênio 2019-2022; Professor da Faculdade de Direito da PUC-CAMPINAS. Coordenador do Grupo de Estudos de Direito Público e Sociedade (GEDPS) da Faculdade de Direito da PUC-CAMPINAS. Email: mario.filho@puc-campinas.edu.br.

² Graduanda em Direito na PUC-Campinas.

³ Graduanda em Direito na PUC-Campinas.

efetivo aos direitos fundamentais das populações vulneráveis, reduzindo as desigualdades socioambientais e a exclusão digital. O resumo tem como marco teórico o trabalho "O Impacto das Novas Tecnologias nos Direitos Humanos e Fundamentais: O Acesso à Internet e a Liberdade de Expressão" de Guilherme Damasio Goulart publicado pela Universidade de Santa Maria em 2012, e o trabalho "O que é justiça ambiental" de Henri Acselard, Cecília Mello e Gustavo Bezerra em 2009. Dessa forma, o trabalho explora as políticas públicas e como o racismo ambiental está relacionado aos direitos humanos fundamentais da sociedade. Elencou-se, no presente trabalho, o método hipotético-dedutivo, conforme o modelo de Karl Popper, partindo do problema da exclusão digital e do racismo ambiental, formulando hipóteses sobre o papel das tecnologias na promoção dos direitos fundamentais e testando-as a partir da análise da literatura especializada e das propostas de políticas públicas inclusivas. Os trabalhos analisados neste estudo apontam a tecnologia como um instrumento essencial para a promoção dos direitos fundamentais e o enfrentamento do racismo ambiental na sociedade contemporânea. Verificou-se que a exclusão digital e a ausência de políticas públicas específicas contribuem na perpetuação da desigualdade e invisibilidade socioambientais em relação às pessoas marginalizadas historicamente, tornando, nesse contexto, o acesso aos direitos fundamentais um desafio. Torna-se imprescindível a adoção de políticas públicas que universalizam o acesso à internet, promovam a alfabetização digital, assegurem a proteção de dados pessoais e garantam a liberdade de expressão para que a justiça social seja promovida de forma efetiva. Portanto, a construção de cidades inteligentes inclusivas exige o compromisso do Estado, da sociedade civil e do setor privado, para que finalmente a inclusão digital deixe de ser uma utopia e se torne uma realidade concreta e o acesso aos direitos fundamentais seja efetivo na sociedade contemporânea.

PALAVRAS-CHAVE: Novas tecnologias; cidades inteligentes; direitos fundamentais; racismo ambiental; inclusão digital.

AGRADECIMENTOS: De maneira especial agradece-se à Pontifícia Universidade Católica de Campinas pela promoção de eventos científicos para além da pós-graduação, permitindo a participação de alunos da graduação.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília; BEZERRA, Gustavo. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. **6ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.**

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos humanos fundamentais. 3. ed. **São Paulo: Saraiva**, 1999.

GOULART, Guilherme Damasio. O Impacto das Novas Tecnologias nos Direitos Humanos e Fundamentais: O Acesso à Internet e a Liberdade de Expressão. Direitos Emergentes na Sociedade Global; **Universidade Federal de Santa Maria**, 2012

POPPER, Karl Raimund. **An unended quest**: An intellectual autobiography. Oxfordshire, Routledge, 2002, 326 p.

STEFANO FILHO, Mario. Desigualdade social e tributação: o papel das políticas públicas tributárias no combate à pobreza. 2024. 252f. Tese (Doutorado em Direito) Escola de Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – **UNISINOS, São Leopoldo**, 2024. Disponível em: <https://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/13374>. Acesso em: 10 mai. 2025.

STEFANO FILHO, Mario Di; BUFFON, Marciano. Benefícios fiscais regressivos: um estudo sobre políticas públicas distributivas à luz de Theodore J. Lowi. **Revista Estudos Institucionais (REI), Rio de Janeiro**, v. 8, n. 1, p. 138-159, 2022.

POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL E O ÓBICE AO USO DE PRODUTOS DE HIGIENE MENSTRUAL SUSTENTÁVEIS: UM OLHAR JURÍDICO SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS, EXCLUSÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS DE EQUIDADE DE GÊNERO

CLARA TONELLO HOYOS ¹

CAROLINA PICCOLOTTO GALIB²

MARIA LUISA CARDOSO SECCO³

A pobreza menstrual configura um entrave à vivência de ciclos menstruais dignos e seguros para milhares de pessoas que menstruam no Brasil. Tal situação, amplamente invisibilizada, persiste no país devido à falta de acesso a saneamento básico, infraestrutura em residências e espaços públicos, e produtos adequados para higiene menstrual. Segundo dados do relatório da UNICEF (2023), 900 mil meninas não têm acesso à água canalizada em seus domicílios e 6,5 milhões vivem em casas sem ligação à rede de esgoto. Esses números evidenciam uma alarmante violação dos direitos fundamentais à saúde e à dignidade da pessoa humana, previstos nos artigos 1º, III e 6º da Constituição Federal de 1988, respectivamente. Em virtude dessa carência infraestrutural e socioeconômica, pessoas que menstruam frequentemente optam por produtos inadequados ou descartáveis, que não exigem higienização para uso. Essa escolha acarreta danos ambientais permanentes: uma pessoa que menstrua utiliza, em média, até 15 mil absorventes descartáveis ao longo da vida, acumulando cerca de 200 quilos de resíduos, predominantemente plásticos, que levam mais de 400 anos para se decompor, conforme pesquisa do Instituto Akatu. Tal acúmulo é prejudicial ao meio ambiente e poderia ser evitado. Este trabalho aborda como a pobreza menstrual, além de violar direitos fundamentais, cria um obstáculo significativo ao uso de produtos de higiene menstrual sustentáveis como: absorventes de pano, coletores menstruais e calcinhas de pano, mesmo que estes representem uma solução para a redução do impacto ambiental. Uma pesquisa UNICEF/UNFPA revelou que 73% das adolescentes já se sentiram constrangidas na escola ou em locais públicos e 62% deixaram de

¹ Graduanda em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Campinas

² Doutora em Filosofia do Direito pela PUC-SP. Professora de Direitos Humanos e Direito Internacional da PUC-Campinas

³ Graduanda em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Campinas

frequentar esses ambientes devido à menstruação. O ambiente escolar, particularmente, carece de infraestrutura mínima, levando à evasão ou absenteísmo. A Lei nº 14.214/2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, apesar de um avanço normativo, ainda enfrenta limitações em sua implementação, devido à carência de orçamento contínuo, articulação intersetorial deficiente e abrangência territorial limitada. A questão central, portanto, reside em como o Estado brasileiro pode conceber e implementar políticas públicas integradas e sensíveis à realidade das adolescentes, garantindo a dignidade menstrual, a efetividade dos direitos à saúde, à educação e à igualdade de gênero, em consonância com a Constituição de 1988, e, simultaneamente, promovendo ativamente o acesso e a informação sobre produtos de higiene menstrual sustentáveis. À luz do Artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e do princípio da dignidade da pessoa humana (BARCELLOS, 2011), hipotetiza-se que investimentos em saneamento básico adequado em espaços públicos e residenciais, a criação de pontos de distribuição gratuita de produtos menstruais seguros, incluindo alternativas sustentáveis, e a implementação de educação menstrual nas escolas são cruciais. Tais medidas visam superar a dependência de produtos improvisados e insalubres, que podem gerar sérios riscos à saúde, e facilitar a transição para opções mais ecológicas. O marco teórico fundamenta-se no relatório UNICEF (2023) e na obra de Barcellos (2011). A metodologia empregada é o hipotético-dedutivo de Karl Popper (2002), identificando a pobreza menstrual como problema (P1) e propondo as políticas públicas como hipótese de solução. Em suma, a pobreza menstrual no Brasil é um problema multifacetado que viola direitos fundamentais e impede a adoção de práticas sustentáveis, perpetuando o ciclo de vulnerabilidade e impacto ambiental. A ausência de infraestrutura adequada em escolas e o limitado acesso a produtos exigem ações estatais e sociais coordenadas. A distribuição de métodos de higiene menstrual, em conjunto com a melhoria do saneamento básico e a inserção da educação menstrual nas escolas, é essencial para reduzir infecções, aliviar o sistema de saúde e diminuir o tabu em torno da menstruação. Assegurar esses direitos, conforme o Art. 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), garantirá que todas as adolescentes, independentemente de sua classe social, tenham conhecimento e acesso a itens básicos de higiene pessoal, vivenciando seus ciclos menstruais com dignidade e segurança, e contribuindo para um futuro mais equitativo e sustentável.

PALAVRAS-CHAVE: Pobreza Menstrual; Sustentabilidade; Direitos Fundamentais; Políticas Públicas; Igualdade de Gênero.

REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Ana Paula de. Eficácia jurídica dos princípios constitucionais. o princípio da dignidade da pessoa humana. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

MONTEIRO, Gustavo. Pobreza menstrual e meio ambiente. Agir Ambiental, [S. l.], 3 fev. 2023. Disponível em: <https://agirambiental.org.br/pobreza-menstrual/#:~:text=O%20Relat%C3%B3rio%20sobre%20Pobreza%20Menstrual,de%20degrada%C3%A7%C3%A3o%20do%20meio%20ambiente>. Acesso em: 1 jun. 2025.

UNICEF. Pobreza menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos. 2023.

WEBER, Júlia. Os impactos dos absorventes descartáveis para o meio ambiente. Centro de Ciências Naturais e Exatas, [s. l.], 3 fev. 2023. Disponível em: <https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ccne/2023/02/03/os-impactos-dos-absorventes-descartaveis-para-o-meio-ambiente>. Acesso em: 1 jun. 2025.

PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA NACIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DA ADPF 976 SOB AS LENTES DA TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNET

ALETEIA HUMMES THAINES¹

MARCELINO DA SILVA MELEU²

CHARLOTE INÊS SCHAEFER³

O presente trabalho tem como tema a Política Nacional para a População em Situação de Rua (P.N.P.S.R.), instituída pelo Decreto n. 7.053/2009, em face das discussões travadas na ADPF n. 976 e sob a perspectiva da teoria do reconhecimento de Axel Honneth. Como problema central de pesquisa, questiona-se: Em que medida a Política Nacional para a População em Situação de Rua (P.N.P.S.R), instituída pelo Decreto n. 7.053/2009, ao restringir-se a um reconhecimento normativo parcial, contribui para a manutenção de um déficit prático que reforça a reificação e a aporofobia estrutural contra esse grupo, conforme evidenciado nas violações sistêmicas analisadas na ADPF n. 976? Para responder ao problema de pesquisa elaborou-se o seguinte objetivo geral: investigar em que medida a Política Nacional para a População em Situação de Rua (P.N.P.S.R), instituída pelo Decreto n. 7.053/2009, ao restringir-se a um reconhecimento normativo parcial, contribui para a manutenção de um déficit prático que reforça a reificação e a aporofobia estrutural contra esse grupo, conforme evidenciado nas violações sistêmicas analisadas na ADPF n. 976. Assim, a hipótese central é que a política em questão evidencia um reconhecimento parcial – de caráter normativo – das pessoas em situação de rua, permanecendo um déficit prático que indica reificação e revela aporofobia, como destacado na análise judicial. A metodologia utilizada é o método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa,

¹ Doutora e Pós-Doutora em Direito Público. Professora permanente do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC (Criciúma/SC). Membro do grupo de pesquisa Direito, Estado e Sociedade e do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Políticas Públicas e Acesso à Justiça, do PPGD/Unesc. Membro da Rede Brasileira de Pesquisa Jurídica em Direitos Humanos. Advogada. Administradora. E-mail: ale.thaines@gmail.com.

² Doutor e Pós-Doutor em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professor efetivo e pesquisador do PPGD da Universidade Regional de Blumenau (FURB). Líder do Grupo de Pesquisa CNPq/FURB "Direitos Humanos, Dignidade & Reconhecimento". Membro da Rede Brasileira de Pesquisa Jurídica em Direitos Humanos. E-mail: mmeleu@furb.br.

³ Mestranda em Direito Público e Constitucionalismo no PPGD-FURB. Bolsista FAPESC. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade do Vale do Itajaí (2015) e em Direito Ambiental pelo Centro Universitário Internacional (2015). Membro do Grupo de Pesquisa CNPq/FURB "Direitos Humanos, Dignidade & Reconhecimento". E-mail: cischaefer@furb.br.

bem como pesquisa bibliográfica e documental. O estudo justifica-se pela necessidade de análise crítica das políticas públicas voltadas à população em situação de rua, considerando o crescimento expressivo desse contingente nos últimos anos. A P.N.P.S.R. representou avanço ao formalizar diretrizes para o atendimento desse grupo, reconhecendo sua heterogeneidade e a condição de extrema pobreza, rompimento de vínculos familiares e ausência de moradia fixa. Sua construção esteve ligada à mobilização social, especialmente após eventos como a Chacina da Sé, em 2004 e a atuação do Movimento Nacional da População de Rua (MNPR). Apesar de avanços como o Censo Nacional de 2008 e a tipificação de serviços socioassistenciais, o número de pessoas em situação de rua triplicou entre 2012 e 2024, alcançando quase 294 mil pessoas. (IPA, 2025). Novas iniciativas, como o Plano Ruas Visíveis (2023) e a Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua (PopRuaJud), foram implementadas, mas ainda insuficientes diante da magnitude do problema. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 976, proposta em 2022, questionou a omissão estatal na efetivação da P.N.P.S.R., destacando a vulnerabilidade e invisibilidade dessa população e a inexistência de políticas eficazes. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de um estado de coisas inconstitucional, caracterizado por violações sistemáticas de direitos fundamentais, e determinou a obrigatoriedade de observância das diretrizes do Decreto n. 7.053/2009 pelos entes federativos. A análise destaca o conceito de aporofobia, cunhado por Adela Cortina (2017), que caracteriza a aversão aos pobres e se manifesta em práticas hostis, como intervenções arquitetônicas excludentes e remoções forçadas. Sob a ótica da teoria do reconhecimento de Axel Honneth (2003), observa-se que a população em situação de rua enfrenta déficit nas três dimensões do reconhecimento: amor (relações afetivas e autoconfiança), direito (autorrespeito e efetivação de direitos) e solidariedade (autoestima e pertencimento social). A ausência de reconhecimento pleno resulta na reificação dessas pessoas (Honneth, 2018), tratadas como objetos e não como sujeitos de direitos, e na perpetuação da aporofobia estrutural. A partir dessas discussões, os resultados da pesquisa indicam que a P.N.P.S.R não é capaz, isoladamente, de garantir o reconhecimento pleno dessas pessoas no Brasil, o que sugere a ocorrência de reificação e aporofobia no acolhimento a essa parcela da população. O estudo demonstrou que, apesar da existência de marcos normativos, o número de pessoas em situação de rua triplicou na última década, evidenciando a ineficácia das políticas implementadas. A análise da ADPF n. 976 revelou um estado de coisas inconstitucional, onde direitos fundamentais são sistematicamente violados por ação ou omissão estatal, frequentemente motivados pela aversão ao pobre (aporofobia).

Palavras-chave: população em situação de rua, reconhecimento, reificação, aporofobia, política pública.

AGRADECIMENTOS: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 7.053, de 23 dez. 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 16, 24 dez. 2009.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Plano Nacional Ruas Visíveis: pelo direito ao futuro da população em situação de rua.** Brasília: MDHC, 2023.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976. Autores: Rede Sustentabilidade, Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST). Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Proposição: 22 maio 2022. Decisão da medida cautelar: 25 jul. 2023.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, el rechazo al pobre:** un desafío para la democracia. Barcelona: Paidós, 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Análises situacionais e retrospectivas:** população em situação de rua. Brasília: Ipea, 2025.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento:** a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

HONNETH, Axel. **Reificação:** um estudo da teoria do reconhecimento. Tradução de Rúrion Melo. São Paulo: Editora Unesp, 2018.